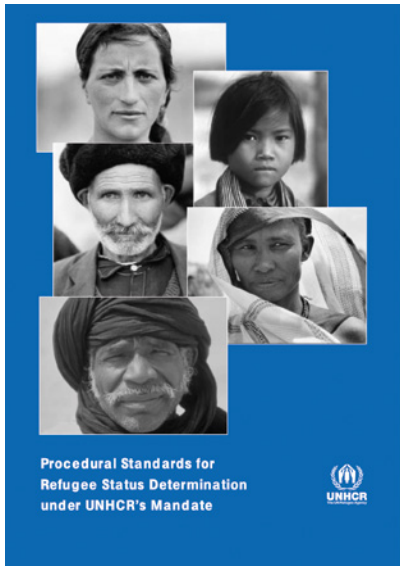




# Procedimentos Padrões

para a Determinação  
da Condição de Refugiado  
sob o Mandato do ACNUR



© ACNUR, RSD 2003



Este documento é para distribuição geral. Todos os direitos reservados. As reproduções e traduções são autorizadas, desde que não tenham fins comerciais e mediante indicação da fonte.

© Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, agosto de 2020

Layout & Design: BakOS DESIGN

# Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>13</b>
Mandato do ACNUR para a Determinação do Condição de Refugiado (DCR) .....	14
Princípios e Normas Fundamentais .....	15
Síntese dos Procedimentos Padrões para DCR .....	16
Complemento de Outros Documentos e Recursos do ACNUR .....	17
Implementação dos Procedimentos Padrões para DCR .....	18
<b>2. Questões Gerais</b>	<b>19</b>
<b>2.1 Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR</b> .....	<b>20</b>
2.1.1 Proteção de Dados Pessoais e Obrigação de Confidencialidade em Procedimentos do ACNUR .....	20
2.1.2 Critérios Gerais para a Divulgação de Dados Pessoais e Outras Informações em Processos Individuais de DCR .....	21
2.1.3 Divulgação de Informações Relacionadas à Dados Pessoais aos Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado nos Procedimentos de DCR .....	24
2.1.4 Divulgação às Autoridades do País de Acolhida .....	26
2.1.5 Divulgação de Informações às Autoridades do País de Origem e à Entidades não Estatais .....	28
2.1.6 Divulgação a Autoridades de Aplicação da Lei Nacionais e Internacionais, Tribunais e Outros Órgãos Internacionais .....	28
2.1.7 Divulgação à Familiares .....	29
2.1.8 Divulgação de Informações sobre Processos Individuais Dentro do ACNUR .....	30
2.1.9 Procedimentos para Responder Pedidos Individuais de Dados Pessoais ou Outras Informações que Constam no Processo de DCR .....	30
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b> .....	<b>33</b>
<b>2.2 Determinação da Condição de Refugiado (DCR) Procedimentos de Gestão de Arquivos e de Conservação de Registros</b> .....	<b>34</b>
2.2.1 Geral .....	34
2.2.2 Procedimentos para Abrir Processos de DCR .....	35
2.2.3 Gestão e Organização de Processos de DCR .....	36
2.2.4 Acesso aos Processos de DCR .....	37
2.2.5 Movimento de Processos Físicos de DCR .....	37
2.2.6 Armazenamento e Arquivamento de Processos de DCR Encerrados .....	38
2.2.7 Supervisão e Monitoramento da Gestão de Processos de DCR .....	38
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b> .....	<b>39</b>

<b>2.3 Instalações Físicas para Procedimentos de DCR</b> .....	<b>40</b>
<b>2.4 Segurança dos Escritórios</b> .....	<b>42</b>
2.4.1 Procedimentos Gerais de Segurança .....	42
2.4.2 Envolvimento da Equipe de Proteção em Procedimentos de Segurança .....	43
2.4.3 Treinamento da Equipe Sobre Problemas de Segurança Relacionados aos Procedimentos de DCR .....	43
2.4.4 Segurança em Instalações Físicas Utilizadas para Procedimentos de DCR .....	44
2.4.5 Procedimento de Acesso .....	45
2.4.6 Serviços de Segurança Privada Desarmada (Guarda) .....	45
2.4.7 Seguranças Indicados pelo País de Acolhida .....	46
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b> .....	<b>48</b>
<b>2.5 Interpretação nos Procedimentos de DCR do ACNUR</b> .....	<b>49</b>
2.5.1 Acesso aos Intérpretes .....	49
2.5.2 Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR .....	50
2.5.3 Interpretação por Pessoas que Não Sejam Intérpretes do ACNUR .....	51
2.5.4 Preocupações Sobre a Participação de Intérpretes .....	53
2.5.5 Participação Remota de Intérpretes em Entrevistas .....	54
2.5.6 Imparcialidade dos Intérpretes do ACNUR .....	56
2.5.7 Dever de Confidencialidade .....	57
2.5.8 Acesso dos Intérpretes aos Processos Individuais dos Solicitantes .....	57
2.5.9 Supervisão dos Intérpretes .....	58
<b>Anexos</b> .....	<b>59</b>
Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais .....	59
Anexo 2: Termo de Confidencialidade e Imparcialidade para Intérpretes do ACNUR .....	60
<b>2.6 Feedback e Reclamações</b> .....	<b>62</b>
2.6.1 Observações Gerais .....	62
2.6.2 Informações Sobre Mecanismos de Apresentação de Queixas e Feedback em DCR .....	62
2.6.3 Escopo dos Procedimentos para Apresentação de Queixas e Feedback em DCR .....	63
2.6.4 Procedimentos de Feedback Apresentação de Queixas em DCR .....	63
2.6.5 Monitoramento e Supervisão .....	65
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b> .....	<b>66</b>
<b>2.7 Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR</b> .....	<b>67</b>
2.7.1 Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR .....	67
2.7.2 Direito à Representação Legal .....	67
2.7.3 Autorização Para Agir como Representante Legal .....	68
2.7.4 Papel e Responsabilidades do Representante Legal .....	70

<b>Anexos</b> .....	73
Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais .....	73
Anexo 2: Autorização Para Agir como Representante Legal .....	74
<b>2.8 Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR</b> .....	<b>75</b>
2.8.1 Considerações Gerais Sobre Solicitantes Menores de Idades .....	75
2.8.2 O Melhor Interesse e o Processo de DCR .....	77
2.8.3 Procedimentos de DCR Adequados para Crianças de Acordo com a Idade .....	78
2.8.4 Medidas de Apoio e Outras Salvaguardas .....	81
2.8.5 Crianças Desacompanhadas e Separadas .....	84
<b>Anexo: Lista de Recursos Adicionais</b> .....	<b>86</b>
<b>2.9 Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais nos Procedimentos de DCR do ACNUR</b> .....	<b>89</b>
2.9.1 Considerações Gerais Relacionadas a Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais .....	89
2.9.2 Garantias Processuais e Medidas de Adaptação e Apoio .....	90
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b> .....	<b>99</b>
<b>3. RECEPÇÃO E REGISTRO PARA O PROCEDIMENTO DE DCR</b> .....	<b>100</b>
<b>3.1 Recepção de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado</b> .....	<b>101</b>
3.1.1 Procedimentos de Recepção .....	101
3.1.2 Supervisão dos Procedimentos de Recepção .....	102
3.1.3 Divulgação de Informações aos Solicitantes .....	102
3.1.4 Aconselhamento Sobre os Procedimentos de DCR do ACNUR .....	104
3.1.5 Confidencialidade nos Procedimentos de Recepção .....	105
<b>3.2 Procedimentos de Registro para os Solicitantes de DCR</b> .....	<b>106</b>
3.2.1 Registro e Solicitação de DCR Junto ao ACNUR .....	106
3.2.2 Supervisão dos Procedimentos de Registro .....	107
3.2.3 Equipe de Registro .....	108
3.2.4 Distribuição e Preenchimento de Formulários de Solicitação de DCR .....	108
3.2.5 Entrevista de Registro .....	110
3.2.6 Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes .....	112
3.2.7 Fotos e Dados Biométricos .....	113
3.2.8 Documentação de Apoio .....	114
3.2.9 Atribuição de Números de Registro .....	114
3.2.10 Abertura do Processo de DCR .....	115
3.2.11 Procedimentos Alternativos de Registro para Solicitantes de DCR .....	115

<b>3.3 Documentação de Identificação para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado</b> .....	<b>116</b>
3.3.1 Princípios Gerais .....	116
3.3.2 Formulário de Documentação de Identificação para Solicitantes Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR .....	117
3.3.3 Supervisão e Controles .....	118
3.3.4 Destinatários da Documentação de Identificação para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR .....	119
3.3.5 Período de Validade da Documentação de Identidade para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR .....	119
3.3.6 Renovação do Prazo de Validade e Substituição da Documentação de Identidade para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR .....	120
3.3.7 Manutenção de Registros da Documentação de Identidade para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado nos Escritórios do ACNUR .....	121
3.3.8 Utilização Fraudulenta dos Documentos de Identidade para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado Emitidos pelo ACNUR .....	122
<b>3.4 Solicitantes com Necessidades Específicas</b> .....	<b>123</b>
3.4.1 Procedimentos Gerais .....	123
3.4.2 Pessoas Manifestamente Necessitadas de Intervenção de Proteção .....	124
3.4.3 Sobreviventes de Tortura e Pessoas Sofrendo de Traumas .....	124
3.4.4 Mulheres com Necessidades Específicas .....	125
3.4.5 Pessoas LGBTI .....	125
3.4.6 Solicitantes Menores de Idade/Crianças Desacompanhadas e Separadas .....	126
3.4.7 Solicitantes Idosos .....	127
3.4.8 Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Físicas/Intelectuais .....	127
3.4.9 Registro de Informações Sobre Solicitantes com Necessidades Específicas .....	128
<b>3.5 Agendamento de Entrevistas e Reuniões de DCR</b> .....	<b>129</b>
3.5.1 Procedimentos Gerais para Agendamentos em DCR .....	129
3.5.2 Supervisão dos Sistemas e Procedimentos de Agendamento em DCR .....	130
3.5.3 Agendamento de Entrevistas de DCR .....	130
3.5.4 Agendamento Prioritário de Entrevistas de DCR para Processamento Acelerado de DCR ..	132
3.5.5 Remarcação de Entrevistas de DCR .....	132
<b>Anexos</b> .....	<b>134</b>
Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais .....	134
Anexo 2: Formulário de Solicitação de DCR .....	135
Anexo 3: Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR ..	139

<b>4. APRECIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO</b>	<b>140</b>
<b>4.1 Atribuição de Casos de DCR para apreciação</b>	<b>141</b>
4.1.1 Pessoal do ACNUR Autorizado a Conduzir Procedimentos de DCR	141
4.1.2 Atribuição de Casos de DCR – Fatores Relevantes	141
4.1.3 Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade	142
4.1.4 Controles Sobre a Atribuição/Transferência de Casos	144
<b>4.2 Qualificações, Treinamento e Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade</b>	<b>145</b>
4.2.1 Qualificações Mínimas para Oficiais de Elegibilidade	145
4.2.2 Treinamento dos Oficiais de Elegibilidade	145
4.2.3 Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade	147
4.2.4 Responsabilidade de Cuidado no Processamento Individual de Casos	149
<b>4.3 Entrevista e Análise de DCR</b>	<b>150</b>
4.3.1 O Direito do Solicitante a uma Entrevista Individual de DCR	150
4.3.2 Participação Remota do Solicitante na Entrevista de DCR	150
4.3.3 Participação de Representantes Legais	154
4.3.4 Participação de Terceiros que Não Sejam Representantes Legais	154
4.3.5 Planejamento e Preparação para a Entrevista de DCR	156
4.3.6 Abertura da Entrevista de DCR	157
4.3.7 Entrevista com Solicitantes	159
4.3.8 Entrevista com Solicitantes Crianças	160
4.3.9 Recebimento de Documentos Originais Durante a Entrevista de DCR	161
4.3.10 Conclusão da Entrevista de DCR	163
4.3.11 Análise da Entrevista de DCR	164
4.3.12 Gravação da Entrevista de DCR	165
4.3.13 Informações Fornecidas por Testemunhas	170
4.3.14 Entrevista de Familiares ou Outros Dependentes	171
4.3.15 A Análise de DCR	173
<b>4.4 Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR</b>	<b>176</b>
4.4.1 Princípios Gerais	176
4.4.2 Procedimentos para Revisar a Decisão de DCR	177
4.4.3 Procedimentos para Consulta com os Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP sobre Decisões de DCR	178
4.4.4 Procedimentos para Alteração da Decisão de DCR depois de Emitida	181

<b>4.5 Prazos para Emissão de Decisões de DCR</b>	<b>182</b>
<b>4.6 Procedimentos para Solicitantes Detidos</b>	<b>183</b>
<b>4.7 Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1F</b>	<b>186</b>
4.7.1 Princípios Gerais	186
4.7.2 Procedimentos para Examinar a Aplicação do Artigo 1F	187
4.7.3 Revisão e Aprovação das Decisões de Exclusão	188
4.7.4 Notificação da Decisão de Exclusão da Proteção Internacional de Refugiados	189
4.7.5 Recursos de Decisões pela Exclusão da Proteção Internacional de Refugiados	189
4.7.6 Confidencialidade em Casos de Exclusão	189
4.7.7 Implicação das Decisões de Exclusão para Familiares/Dependentes	191
<b>4.8 Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1D e Artigo 1E</b>	<b>192</b>
<b>4.9 Processamento Acelerado de DCR</b>	<b>193</b>
4.9.1 Geral	193
4.9.2 Casos Onde o Processamento Acelerado de DCR é Aplicável	194
4.9.3 Supervisão dos Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR	195
4.9.4 Procedimentos Para o Processamento Acelerado de DCR	195
4.9.5 Recursos de Decisões Indeferidas sob o Processamento Acelerado de DCR	196
<b>4.10 Processamento de DCR Simplificado</b>	<b>197</b>
4.10.1 Considerações Gerais	197
4.10.2 Casos Onde o Processamento Simplificado de DCR é Aplicável	198
4.10.3 Supervisão dos Procedimentos Simplificados no Processamento de DCR	198
4.10.4 Procedimentos para o Processamento de DCR Simplificado	199
4.10.5 Recursos de Decisões Indeferidas Sob o Processamento Simplificado de DCR	200
<b>4.11 Processamento Conjunto de DCR</b>	<b>201</b>
4.11.1 Processamento Conjunto de Registro-DCR	201
4.11.2 Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento	204
<b>Anexos</b>	<b>208</b>
Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais	208
Anexo 2: Programas de Aprendizagem do ACNUR com Foco em DCR	212
Anexo 3: Lista de Verificação em Preparação para Entrevista de DCR	214
Anexo 4: Formulário de Análise de DCR	217
Anexo 5: Aplicabilidade do Artigo 1D do Formulário de Avaliação da Convenção de 1951	226
Anexo 6: Memorando e Glossário das Modalidades de Processamento	233



<b>5. PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÕES BASEADAS NO DIREITO À UNIDADE DA FAMILIAR</b>	<b>234</b>
<b>5.1 O Direito à Unidade Familiar</b>	<b>235</b>
<b>5.2 Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado</b>	<b>235</b>
5.2.1 Princípios Gerais	235
5.2.2 Critérios de Concessão do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	236
5.2.3 Pessoas Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	237
5.2.4 Pessoas não Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	239
5.2.5 Pessoas Excluídas do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	241
5.2.6 Solicitações de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado que Envolvem Famílias Separadas ou Recém-Formadas	241
<b>5.3 Procedimentos de Unidade Familiar</b>	<b>242</b>
5.3.1 A Entrevista de Unidade Familiar	242
5.3.2 Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças	244
5.3.3 Gravação da Entrevista de Unidade Familiar	246
5.3.4 Avaliação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	246
5.3.5 Cancelamento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	247
Anexo 5-1: Formulário de Avaliação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Longo)	249
Anexo 5-2: Formulário de Avaliação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Curto)	255
<b>Anexo: Lista dos Recursos Adicionais</b>	<b>260</b>
<b>6. Notificação de Decisões de DCR</b>	<b>262</b>
<b>6.1 Procedimentos de Notificação das Decisões de DCR aos Solicitantes</b>	<b>263</b>
6.1.1 Formulário de Notificação	263
6.1.2 Formas de Notificação	264
6.1.3 Data da Notificação	265
6.1.4 Idioma da Notificação	265
6.1.5 Aconselhamento	266
<b>6.2 Notificação de Decisões Negativas de DCR aos Solicitantes</b>	<b>267</b>
<b>6.3 Notificação de Decisões de DCR à Terceiros</b>	<b>269</b>
<b>Anexo: Notificação do Embasamento das Decisões</b>	<b>270</b>

<b>7. Recurso das Decisões Negativas de DCR</b>	<b>276</b>
<b>7.1 Direito ao Recurso</b>	<b>277</b>
7.1.1 O Escopo do Direito ao Recurso	277
7.1.2 Informando Solicitantes Sobre Direito ao Recurso	277
<b>7.2 Procedimentos para a Apresentação de Pedidos de Recurso</b>	<b>278</b>
7.2.1 Assistência na Apresentação do Pedidos de Recurso	278
7.2.2 Formulário de Pedido de Recurso	278
7.2.3 Escritório do ACNUR em que o Pedido de Recurso Deve Ser Apresentado	278
7.2.4 Prazo para a Apresentação do Pedido de Recurso	279
<b>7.3 Atribuição de Processos de Recurso</b>	<b>280</b>
<b>7.4 Procedimentos para Determinação de Pedidos de Recurso</b>	<b>281</b>
7.4.1 Considerações Gerais	281
7.4.2 Avaliação da Necessidade de uma Entrevista de Recurso	281
7.4.3 Realização da Entrevista de Recurso	283
7.4.4 Avaliação do Recurso	284
7.4.5 Revisão das Decisões de Recurso	284
<b>7.5 Notificação de Decisões de Recurso</b>	<b>285</b>
<b>Anexos</b>	<b>286</b>
Anexo 1: Formulário de Pedido de Recurso de Decisões Sobre a Determinação da Condição de Refugiado Emitidas pelo ACNUR	286
Anexo 2: Formulário de Avaliação do Recurso do ACNUR	289
<b>8. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIDADE EMITIDA PARA REFUGIADOS PELO ACNUR</b>	<b>298</b>
<b>8.1 Princípios Gerais</b>	<b>299</b>
<b>8.2 Procedimentos de Emissão dos Documentos de Identidade para Refugiados pelo ACNUR</b>	<b>300</b>
8.2.1 Formato da Documentação de Identidade para Refugiados do ACNUR	300
8.2.2 Supervisão e Controles	301
8.2.3 Substituição de Documentos de Identidade de Refugiados Perdidos ou Roubados	302
8.2.4 Recuperação de Documentação de Identidade para Refugiados do ACNUR	302
<b>8.3 Manutenção dos Registros dos Documentos de Identidade de Refugiados nos Escritórios do ACNUR</b>	<b>303</b>
<b>8.4 Utilização ou Obtenção Fraudulenta de Documentos de Identidade de Refugiados Emitidos pelo ACNUR</b>	<b>304</b>
<b>Anexo: Certificado de Refugiado do ACNUR</b>	<b>305</b>

<b>9. Procedimentos para o Encerramento e Reabertura de Casos de DCR</b>	<b>306</b>
<b>9.1 Encerramento dos Casos de DCR</b>	<b>307</b>
<b>9.2 Reabertura de Casos de DCR</b>	<b>310</b>
9.2.1 Considerações Gerais	310
9.2.2 Procedimentos de Reabertura	312
<b>10. PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO</b>	<b>314</b>
<b>10.1 Princípios Gerais</b>	<b>315</b>
<b>10.2 Procedimentos de Cancelamento</b>	<b>317</b>
10.2.1 Quando Considerar um Eventual Cancelamento da Condição de Refugiado	317
10.2.2 Quando Iniciar Procedimentos de Cancelamento Formalmente	318
10.2.3 Notificação do Início de Procedimentos de Cancelamento	319
10.2.4 Atribuição de Processos para Procedimentos de Cancelamento	320
10.2.5 A Entrevista de Cancelamento	320
10.2.6 Avaliação das Necessidades de Proteção Internacional Atuais	321
10.2.7 A Avaliação e Decisão de Cancelamento	321
10.2.8 Revisão de Decisões de Cancelamento	322
10.2.9 Notificação da Decisão de Cancelamento	323
<b>10.3 Recurso de Decisões de Cancelamento da Condição de Refugiado</b>	<b>325</b>
<b>10.4 Procedimentos de Revogação</b>	<b>326</b>
<b>10.5 Término do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado</b>	<b>327</b>
10.5.1 Término do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Revogação da Condição de Refugiado da Qual Deriva	327
10.5.2 Cancelamento ou Revogação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	327
<b>10.6 Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cancelamento e Revogação</b>	<b>329</b>
<b>Anexo: Lista de Recursos Adicionais</b>	<b>330</b>

<b>11. PROCEDIMENTOS DE CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO</b>	<b>332</b>
<b>11.1 Princípios Gerais</b>	<b>333</b>
<b>11.2 Procedimentos de Cessação</b>	<b>334</b>
11.2.1 Quando Iniciar Procedimentos de Cessação Formalmente	334
11.2.2 Notificação do Início de Procedimentos de Cessação	335
11.2.3 Entrevistas de Cessação	335
11.2.4 A Avaliação e Decisão de Cessação	336
11.2.5 Revisão das Decisões de Cessação	337
11.2.6 Notificação de Decisões de Cessação	338
11.2.7 Recurso das Decisões de Cessação	339
<b>11.3 Procedimentos de Isenção</b>	<b>340</b>
<b>11.4 Término do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado</b>	<b>341</b>
11.4.1 Término do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Cessação da Condição de Refugiado da Qual Deriva	341
11.4.2 Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado	341
<b>11.5 Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cessação</b>	<b>343</b>
<b>Anexo: Lista de Recursos Adicionais</b>	<b>344</b>

# PROCEDIMENTOS PADRÕES

para a Determinação da Condição de Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© ACNUR/Roger Arnold

# Unidade 1

## INTRODUÇÃO

## Mandato do ACNUR para a Determinação do Condição de Refugiado (DCR)

A Determinação do Condição de Refugiado é o processo administrativo legal pelo qual governos ou o ACNUR determinam se uma pessoa que busca proteção internacional é considerada um refugiado sob o Direito internacional, regional ou nacional. O Procedimento de DCR é essencial na prestação de assistência aos refugiados para que eles/elas concretizem seus direitos ao abrigo do Direito Internacional. Este procedimento pode ser realizado individualmente ou de forma conjunta. Embora os Estados sejam os principais responsáveis por determinar a condição de refugiado, o ACNUR pode realizar procedimentos de DCR em países e territórios que não são partes da Convenção de 1951 ou que ainda não possuem a estrutura legal ou institucional para apoiar um procedimento de DCR. Os procedimentos de DCR sob o mandato do ACNUR são uma **função essencial de proteção**.

Os presentes Procedimentos Padrões de DCR sob o Mandato do ACNUR estabelecem os **procedimentos processuais mínimos para a realização de DCR pelo ACNUR sob seu mandato**. Estes procedimentos padrões estabelecem **princípios e normas essenciais** que devem ser observados para garantir que todos os solicitantes reconhecimento da condição de refugiado sob o mandato do ACNUR se beneficiem de uma tomada de decisão que precisa, consistente e dentro dos prazos adequados, o documento visa apoiar o treinamento da equipe de DCR do ACNUR e outras partes interessadas.

Em 2003, o ACNUR publicou os Procedimentos Padrões para a Determinação da Condição de Refugiado sob o Mandato do ACNUR ("Procedimentos Padrões de DCR de 2003"), a fim de estabelecer procedimentos processuais mínimos e harmonizar seus procedimentos de DCR em todas as operações do ACNUR. No entanto, o aumento do número de refugiados pelo mundo, incluindo o aumento dos volumes de solicitações em operações de DCR sob o mandato do ACNUR, além da necessidade de aumentar a capacidade de ACNUR de responder o maior número de solicitações, resultaram no engajamento estratégico do ACNUR com procedimentos de DCR desde 2015. Os Procedimentos Padrões de DCR revisados buscam abordar estas considerações, ao mesmo tempo incorporando atualizações às políticas, orientações e práticas do ACNUR desde a publicação das Normas Processuais de DCR de 2003.

As considerações a seguir foram desenvolvidas para fornecer orientações sobre os **procedimentos do ACNUR para determinar a elegibilidade para determinação da condição de refugiado sob o mandato na modalidade individual**, através da análise de solicitações individuais.

## Princípios e Normas Fundamentais

Certos princípios e normas essenciais devem ser incorporadas nos procedimentos de DCR em cada Escritório do ACNUR, a fim de garantir que todos os solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado, quer tenham solicitado DCR pelo ACNUR ou não, se beneficiem de normas consistentes e que obedeçam ao devido processo legal.

### NORMAS ESSENCIAIS DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM PROCEDIMENTOS DE DCR DO ACNUR

- ▶ As solicitações de DCR devem ser processadas de forma não-discriminatória e seguindo procedimentos transparentes, justos, eficientes e da forma mais rápida possível.
- ▶ Solicitantes que estejam participando de procedimentos individuais de DCR devem ter a oportunidade de apresentar suas demandas pessoalmente em uma Entrevista de DCR com um Oficial de Elegibilidade adequado.
- ▶ Procedimentos devem ser estabelecidos para identificar e prestar assistência a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado com necessidades específicas.
- ▶ O melhor interesse da criança deve ser uma consideração primária ao decidir sobre se e como solicitantes menores de idade devem ser entrevistados.
- ▶ Solicitantes que se dirijam aos Escritórios do ACNUR devem ter acesso ao pessoal e aos procedimentos do ACNUR e devem receber as informações necessárias para que possam compreender e participar no procedimento de DCR e em outros procedimentos do ACNUR, além de receber o apoio adequado.
- ▶ Os solicitantes devem ter acesso a interpretação e oportunidade de participar no procedimento em um idioma que compreendam.
- ▶ A confidencialidade e proteção dos dados devem abranger todas as comunicações atuais ou passadas com solicitantes e refugiados, e todos os dados ou informações pessoais obtidas sobre estes indivíduos pela equipe e parceiros do ACNUR também devem ser protegidos durante a realização das atividades.
- ▶ Solicitantes que receberam uma decisão de DCR negativa em primeira instância têm o direito de recorrer dessa decisão.
- ▶ Todos os aspectos dos procedimentos de DCR devem ser consistentes com as políticas e normas de processamento do ACNUR, incluindo considerações de idade, gênero e diversidade.

**Modalidades diferenciadas para o processamento de casos** podem ser aplicadas nos procedimentos de DCR, incluindo DCR regular, DCR acelerado, registro-DCR conjunto, e DCR-reassentamento conjunto; as modalidades de processamento de casos também podem ser simplificadas. As operações devem avaliar quais modalidades de processamento de casos são mais adequadas e considerar se diferentes modalidades podem ser introduzidas para casos e perfis diferentes. Princípios essenciais e procedimentos-chave também se aplicarão caso um Escritório do ACNUR aplique metodologias diferenciadas para o processamento de casos.

## Síntese dos Procedimentos Padrões para DCR

Os Procedimentos Padrões para DCR fornecem orientações processuais detalhadas para cada estágio do procedimento de DCR do mandato, desde a recepção dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado pelo ACNUR até a determinação final da solicitação.

As questões abordadas nos Procedimentos Padrões de DCR incluem:

- ▶ Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR
- ▶ Gestão e Manutenção dos Processos de DCR
- ▶ Instalações Físicas para Procedimentos de DCR
- ▶ Segurança dos Escritórios
- ▶ Interpretação nos Procedimentos de DCR do ACNUR
- ▶ Procedimentos de Apresentação de Queixas
- ▶ Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR
- ▶ Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR
- ▶ Solicitantes com Condições de Saúde Mental e Deficiências Intelectuais nos Procedimentos de DCR do ACNUR
- ▶ Recepção e Registro em Operações de DCR
- ▶ Apreciação de Solicitações de DCR
- ▶ Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade Familiar
- ▶ Notificação de Procedimentos de DCR
- ▶ Recurso das Decisões Negativas de DCR
- ▶ Certificados de Refugiado do ACNUR
- ▶ Procedimentos para o Encerramento e Reabertura de Casos
- ▶ Procedimentos de Cancelamento da Condição de Refugiado
- ▶ Procedimentos de cessação da condição de refugiado

Uma seleção de **formulários padronizados**, **listas de verificação** e **outras ferramentas de DCR** foram desenvolvidas para apoiar a implementação dos Procedimentos Padrões de DCR e são incluídas como Anexos para as diferentes Unidades. As ferramentas foram especificamente projetadas para promover a coleta de informações mais eficaz e consistente e para orientar o pessoal do ACNUR fazer encaminhamentos e elaborar avaliações concisas e abrangentes. As ferramentas também incluem modelos de cartas e documentação individual relacionadas aos procedimentos de DCR.



## Complemento de Outros Documentos e Recursos do ACNUR

---

Os Procedimentos Padrões de DCR foram desenvolvidos como ferramenta processual e, portanto, não fornecem orientações sobre a interpretação dos critérios reconhecimento da condição de refugiado de ou abordam questões substantivas relacionadas à DCR. Os Procedimentos Padrões de DCR incorporam elementos de orientações do ACNUR já existentes, além de materiais de referência externos que são relevantes para os procedimentos de DCR, apesar de não fornecer orientações operacionais e institucionais abrangentes. Uma lista de materiais produzidos pelo ACNUR e materiais de referência externos foi incluída como Anexo ao fim de cada Unidade dos Procedimentos Padrões de DCR e será atualizada regularmente.

O Supervisor ou membro da equipe de Proteção relevante deve estar ciente de todas as orientações operacionais do ACNUR sobre as operações de DCR e deve garantir que estas orientações estejam refletidas nos procedimentos de DCR de cada Escritório do ACNUR e que sejam entendidas pelo pessoal responsável por sua implementação. Procedimentos de *accountability* gerais são da responsabilidade do Chefe do Escritório.

## Implementação dos Procedimentos Padrões para DCR

---

Os procedimentos padrões de DCR devem **ser implementados em todas as operações onde o ACNUR tem a responsabilidade de conduzir DCR sob seu mandato** e devem ser aplicadas a todos os indivíduos que são contratados ou engajados pelo ACNUR na condução de procedimentos de DCR nestas operações. Cada Escritório do ACNUR deve garantir que os Procedimentos Padrões de DCR sejam compartilhados e compreendidos pelos responsáveis por sua implementação.

A implementação efetiva exige que procedimentos padrões mínimos sejam incorporados em **procedimentos operacionais padronizados de DCR** para cada Escritório do ACNUR.

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© ACNUR/Sylvain Cherkaoui

# Unidade 2

## QUESTÕES GERAIS

## 2.1 Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR

### 2.1.1 Proteção dos Dados Pessoais e Obrigação de Confidencialidade nos Procedimentos do ACNUR

A confidencialidade é essencial em procedimentos de DCR do ACNUR tanto para a criação de um **ambiente de segurança** e confiança para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outros indivíduos que participem em procedimentos do ACNUR, como para manter a integridade dos procedimentos de DCR do ACNUR.<sup>1</sup> Todo o pessoal do ACNUR, incluindo intérpretes e equipe da segurança, além de todos os parceiros, consultores, ou profissionais da medicina que forneçam serviços a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados ao abrigo de um acordo com o ACNUR, têm o dever de garantir a confidencialidade dos dados pessoais<sup>2</sup> e outras informações recebidas de ou sobre estes indivíduos, de acordo com a política de proteção de dados e as normas de confidencialidade do ACNUR.<sup>3</sup> Isto inclui o fato de um indivíduo ter se registrado ou estar em contato com o ACNUR.

**O dever de confidencialidade deve abranger todas as comunicações atuais ou passadas com solicitantes e refugiados, e todos os dados ou informações pessoais obtidas sobre estes indivíduos** pela equipe e parceiros do ACNUR também devem ser protegidos durante a realização das atividades.<sup>4</sup>

**As normas de proteção de dados pessoais** de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados preconizadas pelo ACNUR, bem como a confidencialidade de outras informações fornecidas por solicitantes ou coletadas durante procedimentos de DCR devem ser incorporadas aos procedimentos de cada Escritório do ACNUR. Estas normas devem ser compreendidas e respeitadas por todo o pessoal do ACNUR e por quaisquer outros indivíduos responsáveis por implementar procedimentos de DCR. Recomendações específicas sobre o processamento de dados pessoais no contexto de DCR e,

<sup>1</sup> Por exemplo, familiares do solicitante ou indivíduos que testemunhem os procedimentos em nome do solicitante e que podem não ser pessoas de interesse para o ACNUR.

<sup>2</sup> De acordo com a política de proteção de dados do ACNUR, dados pessoais são quaisquer dados relacionados a um indivíduo que permitam sua identificação a partir destes dados; a partir destes dados e de outras informações; ou por meios que seja razoavelmente provável de serem usados em relação a estes dados. Dados pessoais incluem dados biográficos como nome, sexo, estado civil, data e local de nascimento, país de origem, país de acolhida, número individual de registro, ocupação, religião e etnia, dados biométricos (reconhecimento fotográfico, das digitais, facial ou de íris), bem como qualquer opinião expressa sobre o indivíduo (como avaliações de sua condição e/ou necessidades específicas).

<sup>3</sup> Isto implica que todo o pessoal do ACNUR deve compreender suas obrigações com relação à confidencialidade dos dados pessoais de pessoas de interesse, incluindo as disposições relevantes do Código de Conduta (ver Princípio 6) e Regras para Pessoal das Nações Unidas (ver Regulamento 1.2). Intérpretes também devem assinar um Termo de Confidencialidade e Imparcialidade (ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*). Para parceiros de implementação, cláusulas de proteção padronizadas devem ser integradas ao Acordo de Parceira em Projeto padrão. Para parceiros operacionais e outros terceiros, o ACNUR deve obter concordância por escrito de que todos os dados pessoais serão mantidos confidenciais em todos os momentos e, caso as transferências de dados sejam volumosas, repetidas ou estruturais, um Acordo de Transferência de Dados deve ser instituído.

<sup>4</sup> Para maiores orientações sobre a proteção de dados das pessoas de interesse, favor consultar as orientações e política de proteção de dados do ACNUR. A conservação e armazenamento de dados pessoais de pessoas que não são mais de interesse para o ACNUR, incluindo processos de DCR individuais, deve estar de acordo com a política de manutenção de registros e arquivos do ACNUR.

de forma mais geral, a confidencialidade dos procedimentos de DCR, estão estabelecidas nas sessões relevantes desta Unidade e ao longo dos Procedimentos Padrões de DCR. Estas recomendações incluem, *nomeadamente*, procedimentos e medidas de proteção contra a divulgação não autorizada e perda ou transferência acidental de dados pessoais e outras informações *em processos individuais de DCR, bem como medidas* para garantir que entrevistas de registro e de DCR sejam conduzidas em ambiente confidencial e medidas para proteger a identidade de solicitantes no momento da recepção.<sup>5</sup>

**Solicitantes de DCR devem ser informados da confidencialidade** dos procedimentos do ACNUR e dos **seus direitos relacionados ao processamento de dados pessoais** (para maiores orientações sobre direitos individuais, ver § 2.1.3 – *Divulgação de Informações aos Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado Refugiados e Outros Direitos Relacionados a Dados Pessoais no Contexto dos Procedimentos de DCR*).<sup>6</sup> Pedidos de divulgação de dados pessoais ou outras informações fornecidas por ou em nome dos solicitantes, incluindo acordos de compartilhamento de informações com autoridades do país de origem/país de acolhida ou países de reassentamento, quando aplicável, devem ser explicados ao solicitante assim que possível (ver § 2.1.4 – *Divulgação para Autoridades do País de Acolhida/asilo*). Os solicitantes também devem ser informados de que os Escritórios do ACNUR estão autorizados a compartilhar dados pessoais e outras informações fornecidas por eles ou em seu nome com outros membros do pessoal do Escritório, com a Sede ou com outros Escritórios do ACNUR, caso estritamente necessário (ver, por exemplo §§ 2.8.1 – *Considerações Gerais Sobre Solicitantes Menores de Idade*, 4.3.5 – *Planejamento e Preparação para a Entrevista de DCR* e 4.4 – *Procedimentos para Revisão de Decisões de DCR*).

## 2.1.2 Critérios Gerais para a Divulgação de Dados Pessoais e Outras Informações de Processos de DCR Individuais

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

DADOS PESSOAIS OU OUTRAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR OU EM NOME DE SOLICITANTES OU REFUGIADOS PODEM SER DIVULGADOS APENAS SE UMA OU MAIS DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES (BASES LEGÍTIMAS) EXISTIREM:

- ▶ com o consentimento do indivíduo;<sup>7</sup>
- ▶ em seu interesse vital/melhor interesse;
- ▶ a fim de permitir que o ACNUR cumpra com seu mandato;<sup>8</sup> e/ou
- ▶ para garantir a segurança e a proteção de pessoas de interesse ou outros indivíduos.

<sup>5</sup> Ver Unidade 3 – Recepção e Registro em Operações de DCR e Unidade 4 – *Apreciação das Solicitações de Determinação da Condição de Refugiado*.

<sup>6</sup> A política de proteção de dados do ACNUR define os direitos dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados em relação aos seus dados pessoais, bem como as restrições e limitações destes direitos.

<sup>7</sup> Para orientações sobre os informes a serem passados com relação à confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR no início da Entrevista de DCR ver § 4.3.6 – *Abertura da Entrevista de DCR*.

<sup>8</sup> Por exemplo, o ACNUR pode compartilhar dados biográficos básicos e/ou a condição legal de pessoas de interesse com as autoridades do país de acolhida/asilo de forma sistemática nos termos de um Acordo de Compartilhamento de Dados estabelecido para que seja possível cumprir o mandato do ACNUR no determinado país. Considerando estas circunstâncias, possíveis solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado devem ser informados antes ou na abertura do processo de registro com o ACNUR que seus dados biográficos e/ou condição legal será compartilhada com as autoridades do país de acolhida/asilo.

A Divulgação de informações fornecidas por ou sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados deve ocorrer de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis emitidos pela DIP, incluindo, especialmente, a política e as orientações sobre a proteção de dados. Sempre que necessário, os Escritórios do ACNUR devem buscar a orientação da DIP para determinar se a divulgação de dados pessoais e outras informações confidenciais contidas em processos individuais de DCR do ACNUR é adequada.

Nos casos em que seja possível antecipar os **requisitos padrão para divulgação** (Ex.: pedidos de países de reassentamento, organizações internacionais, agências que prestam serviços a refugiados, parceiros de implementação, autoridades do país de acolhida/asilo, etc.), o consentimento prévio e informado do indivíduo em questão deve ser obtido e registrado no processo. Os Escritórios do ACNUR devem tomar as medidas adequadas para garantir que o destinatário das informações dispõe de procedimentos adequados para garantir a confidencialidade da informação recebida, de acordo com as orientações e política de proteção de dados do ACNUR.

Dados pessoais e outras informações relativas à solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados só devem ser divulgadas à terceiros **caso todas as condições para divulgação** listadas abaixo sejam preenchidas:

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### CONDIÇÕES PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS DE DCR

- ▶ Por uma questão de princípio, a divulgação de dados pessoais e outras informações de processos de DCR exigem o consentimento do solicitante em questão. O consentimento prevê que o solicitante tenha sido devidamente informado do propósito e do destinatário e que ele/ela tenha dado indicação de sua livre concordância com a divulgação. Na ausência do consentimento, outras bases legítimas podem justificar a divulgação de dados pessoais de acordo com a Política de Proteção de Dados;
- ▶ A divulgação é necessária para um propósito especificado e o tipo e extensão da informação divulgada é necessário e proporcional ao(s) propósito(s) para o qual está sendo divulgada;
- ▶ A divulgação não compromete a segurança ou dá origem a outros riscos de proteção para o indivíduo em questão, seus familiares ou outras pessoas com as quais o indivíduo está associado;
- ▶ A divulgação não compromete a segurança do pessoal do ACNUR ou de terceiros;
- ▶ A divulgação é consistente com o mandato de proteção internacional do ACNUR, incluindo seu caráter humanitário e não-político e não prejudica o desempenho efetivo dos deveres do ACNUR ou a confiança depositada pelas pessoas de interesse no ACNUR;
- ▶ Os dados pessoais e outras informações confidenciais são transferidos por meios seguros, conforme recomendado na política e orientações de proteção de dados do ACNUR;
- ▶ O destinatário das informações se comprometeu a respeitar a confidencialidade, por exemplo, por meio de um acordo contratual, e dispõe de medidas adequadas para garantir a confidencialidade das informações/proteção de dados pessoais; e

- ▶ A divulgação de dados pessoais ou outras informações confidenciais sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiados à autoridades de aplicação da lei, tribunais ou cortes nacionais e internacionais só poderá ser feita mediante consulta com a Divisão de Proteção Internacional (DIP) ou Serviço de Assuntos Jurídicos (LAS) da Sede do ACNUR, ver § 2.1.6 – *Divulgação para Autoridades de Aplicação da Lei, Tribunais ou Cortes Nacionais ou Internacionais*.

Caso qualquer uma das condições acima não esteja presente, os Escritórios do ACNUR devem obter **aprovação da DIP antes de divulgar** as informações solicitadas.

### (a) Com o consentimento do solicitante

Como regra geral, o **consentimento livre e informado<sup>9</sup> do indivíduo em questão** deve ser obtido antes de o ACNUR divulgar informações de um processo de DCR individual à terceiros. Ao buscar o consentimento, o ACNUR deve informar o solicitante das informações que serão divulgadas, o destinatário, o propósito da divulgação e a probabilidade de uso das informações. O consentimento deve ser solicitado sempre que as informações forem ser divulgadas à terceiros ou utilizadas para propósitos dos quais o solicitante não foi informado e não teria razoavelmente esperado no momento em que deu o consentimento inicial.

**O consentimento pode ser dado oralmente ou por escrito, ou através de ação afirmativa clara** que indique inequivocamente que o solicitante concorda,<sup>10</sup> e deve ser registrado no processo. Caso um solicitante se recuse a dar seu consentimento para a divulgação de informações, ele/ela deve ser aconselhado sobre os benefícios e potenciais riscos da divulgação, além de quaisquer consequências que podem decorrer da recusa de consentimento. A recusa de consentimento e as razões para tal devem ser registradas no processo.

Em algumas situações em que o consentimento é concedido, a divulgação de informações fornecidas por ou sobre um solicitante podem, ainda assim, aumentar os riscos de segurança ou de proteção para o indivíduo em questão. Nestas situações, as implicações potenciais devem ser cuidadosamente avaliadas e todos os esforços devem ser feitos para minimizar os riscos. Por exemplo, a divulgação de informações aparentemente contraditórias fornecidas por um familiar/dependente, testemunha ou solicitante em um caso relacionado à determinação da condição de refugiado do solicitante pode colocar o indivíduo em risco, e, portanto, não seria adequada, mesmo que o consentimento tenha sido obtido (para mais informações, consulte §§ 4.3.13 – *Informações Prestadas por Testemunhas*, 4.3.14 – *Entrevista com Familiares ou Dependentes* e 5.3.1 – *A Entrevista de Unidade Familiar*).

**A capacidade de uma criança dar seu consentimento depende de sua capacidade de compreender os procedimentos e seus direitos e obrigações, e deve ser determinada caso a caso.** A depender do nível de evolução de suas capacidades, incluindo idade, nível de maturidade e desenvolvimento, além de outros fatores relevantes, as crianças podem ser capazes de dar consentimento para o compartilhamento de seus dados pessoais ou outras informações em seu processo de DCR. Para crianças que não são capazes de dar seu consentimento, mas conseguem compreender e concordar com a divulgação de informações, a concordância informada da criança deve sempre ser solicitada. **Concordância é: a vontade expressa**

<sup>9</sup> Para que o consentimento seja válido ele deve ser **informado**, ou seja, deve ser baseado na apreciação e compreensão clara dos fatos, implicações e consequências, o que obriga o ACNUR a informar a pessoa do(s) propósito(s) da coleta de dados e como estes dados serão (ou provavelmente serão) usados. O consentimento também deve ser **dado livremente**, ou seja, o indivíduo deve ter a escolha real de dar ou recusar seu consentimento e deve poder recusar ou retirar seu consentimento sem sofrer consequências adversas.

<sup>10</sup> Um exemplo de indicação inequívoca é quando o pai/mãe do solicitante menor de idade guia a criança até a sala de entrevista após a solicitação de consentimento para entrevistar a criança.

**e as opiniões de uma criança.** O consentimento para o compartilhamento de dados pessoais ou outras informações de crianças deve ser obtido do pai/mãe da criança, do familiar com responsabilidade parental ou do cuidador(a) legal ou habitual, o consentimento ou concordância da própria criança também deve ser obtido. Quando o pai/mãe ou cuidador(a) não puder ser acessado, as informações poderão ser divulgadas com o consentimento da criança, ou na ausência de consentimento, caso o compartilhamento seja do melhor interesse da criança, e considerando suas opiniões. Caso divulgar informações com o pai/mãe ou cuidador(a) não seja do melhor interesse da criança, não é necessário ou adequado buscar o consentimento do pai/mãe ou cuidador(a). Nestes casos, as informações sobre a criança podem ser coletadas e divulgadas caso seja do melhor interesse da criança (para mais orientações sobre a proteção de dados para solicitantes menores de idade, ver § 2.8.4, item f) – *Confidencialidade e Proteção de Dados*).

**Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais**, que não são capazes de entender o processo e procedimentos de DCR e os direitos e obrigações dele decorrentes, podem não ser capazes de consentir com a divulgação de dados pessoais ou outras informações relacionadas ou fornecidas por eles. Nestes casos, a decisão de divulgar ou não as informações, deve considerar as preferências e vontades do solicitante e pode ser tomada com outra base legítima, conforme descrito acima e na sessão abaixo (para mais orientações sobre a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR e a proteção de dados neste contexto, ver também § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais*).

#### **(b) Sem o consentimento do solicitante**

Na ausência de consentimento (por exemplo, porque o solicitante não pôde ser contatado ou não é capaz de dar seu consentimento) decisões sobre divulgar ou não informações relacionadas ao solicitante podem ser tomadas com outra base legítima, por exemplo, o interesse vital ou melhor interesse da pessoa em questão, ou a fim de permitir que o ACNUR exercite seu mandato. Nestas circunstâncias, os benefícios da divulgação devem ser cuidadosamente pesados em relação às expectativas individuais de confidencialidade e também em relação a quaisquer riscos de proteção que possam surgir a partir da divulgação. Sempre que possível, o indivíduo ainda deve ser informado sobre as razões e o âmbito e a natureza dos dados pessoais divulgados, a fim de garantir um processo justo e transparente e desde que tais informações não comprometam a segurança de pessoas de interesse para o ACNUR ou de outros indivíduos e que informar o indivíduo não obstrua o propósito de divulgação. A divulgação sem o consentimento deverá ser sujeita à aprovação de um membro designado da equipe de Proteção, ao abrigo de procedimentos de proteção de dados estabelecidos no Escritório do ACNUR e, o parecer do Oficial de Proteção de Dados da DIP poderá ser solicitado, conforme adequado, de acordo com a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR.

### **2.1.3 Divulgação à Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado e Refugiados e Outros Direitos Relacionados a Dados Pessoais no Contexto dos Procedimentos de DCR**

Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados têm o direito de acessar seus dados pessoais ou outras informações presentes em seu processo. Este direito está sujeito às limitações estabelecidas na presente seção. **Indivíduos que solicitam informações de seu próprio processo do ACNUR**, devem poder ter acesso a originais ou cópias de todos os documentos que forneceram ao ACNUR ou dos quais são a fonte. Estes documentos incluem, mas não estão limitados a, cópias ou originais de passaportes, documentos de identidade, certidão de casamento ou nascimento, históricos de educação, fotos, registros médicos ou qualquer prova documental de atividades ou incidentes no país de origem.



A divulgação de **documentos gerados pelo ACNUR ou por uma fonte que não seja o indivíduo em questão**, como registros de entrevistas, avaliações de DCR ou anotações no processo, exigem a aprovação de um membro da equipe de Proteção designado conforme os procedimentos estabelecidos no Escritório do ACNUR, geralmente o Supervisor de DCR.

Embora os Escritórios do ACNUR sejam incentivados a garantir o mais elevado grau de transparência com os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, o acesso a essas informações é discricionário e pode ser negado ou restringido nos casos em que a divulgação possa ter um impacto negativo (i) na segurança do pessoal do ACNUR ou do pessoal dos seus parceiros, ou (ii) nas necessidades operacionais e prioridades do ACNUR na execução de seu mandato. Por exemplo, os Escritórios do ACNUR podem recusar a divulgação total ou parcial de informações contidas em processos de DCR individuais, em casos onde a divulgação pode pôr em risco:

- ▶ a integridade dos procedimentos de DCR do ACNUR;
- ▶ a segurança e proteção do pessoal do ACNUR e de terceiros, incluindo o pessoal de parceiros, familiares e pessoas associadas à Solicitantes ou refugiados; a saúde física e mental de Solicitantes ou refugiados, caso a divulgação possivelmente cause danos graves ou comprometa a prestação de serviços essenciais;
- ▶ a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR e das comunicações com terceiros, caso as informações tenham sido fornecidas com a condição ou com a expectativa razoável de confidencialidade (para mais informações sobre o compartilhamento de informações fornecidas por familiares e testemunhas, ver § 4.3.13 – Informações Prestadas por Testemunhas, 4.3.14 – *Entrevista com Familiares ou Dependentes* e 5.3.1 – *A Entrevista de Unidade Familiar*).<sup>11</sup>

Desde que nenhum dos motivos para recusar a divulgação listados acima se apliquem, o solicitante poderá, mediante pedido, acessar a transcrição ou gravação de áudio/vídeo da(s) Entrevista(s) de DCR de forma supervisionada nas instalações do ACNUR ou através de outros meios seguros e adequados, conforme estabelecido pelo Escritório do ACNUR.

Como regra geral, o Escritório do ACNUR não é obrigado a compartilhar Avaliações de DCR caso cartas de notificação detalhadas explicando as razões para negar solicitações de reconhecimento da condição de refugiado sejam fornecidas aos solicitantes, mesmo se nenhum dos motivos listados acima para recusar a divulgação se aplicar, ver Unidade 6 – Notificação de Decisões de DCR.

O **representante legal** de um solicitante ou um terceiro devidamente autorizado a agir como representante de um solicitante, deve ter acesso às mesmas informações que seriam fornecidas ao solicitante que representa (Ver também § 2.7.4, item b) – *Comunicação e Acesso à Informação*). A pessoa que apresenta o pedido deve estabelecer a sua autoridade para representar o solicitante de acordo com os princípios estabelecidos em § 2.7.3 – *Autorização para Agir como Representante Legal*.

---

<sup>11</sup> Para mais razões que possam justificar a negação do compartilhamento de informações, consulte a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR.

Solicitantes (seus representantes legais ou, no caso de crianças, pai/mãe ou tutor)<sup>12</sup> também podem **solicitar a retificação ou supressão de informações** inexatas, incompletas, desnecessárias ou excessivas que constantes nos processos de DCR, de acordo com a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR. As solicitações de adição ou supressão de determinadas informações devem ser cuidadosamente consideradas para evitar influenciar indevidamente a tomada de decisões do ACNUR. Por exemplo, um pedido de correção ou eliminação de parte de uma transcrição de entrevista, ou de alteração de informações relevantes para a determinação da elegibilidade para a condição de refugiado, pode interferir com a credibilidade e integridade do processo de DCR do ACNUR. Quando a suposta imprecisão ou incompletude de informações for devida a erro de interpretação ou digitação, as informações corretas, bem como a explicação do solicitante e as evidências comprobatórias disponíveis, devem ser registradas no processo, sem corrigir ou eliminar qualquer parte do registro original. Como regra geral, os pedidos de correção ou supressão de informações registradas devem ser tratados da mesma forma que uma preocupação de credibilidade, considerando quaisquer informações adicionais apresentadas pelos solicitantes ou obtidas de outras fontes confiáveis.

As decisões de aceitar ou recusar pedidos de acesso, retificação ou supressão de dados pessoais e de outras informações constantes no processo de DCR apresentados por solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados devem estar de acordo com a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR.

## 2.1.4 Divulgação às Autoridades do País de Acolhida/Asilo

Em operações onde efetua a agência efetua procedimentos de DCR, é comum que o ACNUR receba solicitações de divulgação de dados pessoais de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados por parte das autoridades do país de acolhida/asilo para propósitos legítimos, incluindo, mas não limitado a: identificação de pessoas que necessitam de proteção para refugiados e pessoas que não estão elegíveis para proteção internacional; realização de formalidades nacionais de imigração; emissão de documentos pessoais, como documentos de viagem e documentos necessários para comprovar a identidade e a condição de refugiado, documentos para obter acesso a assistência e serviços, e/ou para exercitar direitos básicos; etc.

Por questão de princípio, as informações compartilhadas pelo ACNUR devem ficar limitadas a **dados biográficos básicos** e o **resultado final das decisões de DCR** (ver § 6.3 – *Notificação de Decisões de DCR à Terceiros*), considerando que estas informações costumam ser suficientes para os propósitos legítimos mencionados acima.<sup>13</sup> Os solicitantes devem ser informados o mais brevemente possível de que seus dados biográficos e/ou a condição legal/resultado da decisão final de DCR serão compartilhados com as autoridades do país de acolhida/asilo. Em Escritórios do ACNUR que compartilham este tipo de informação com as autoridades do país de acolhida/asilo de forma sistemática, os solicitantes devem ser notificados disso antes ou, no mínimo, no momento do registro.

---

<sup>12</sup> Crianças têm os mesmos direitos de acesso, correção ou exclusão de informações de seus processos que adultos. Os pais ou tutores legais também podem fazer estes pedidos em nome de uma criança. A menos que haja razões para crer que não é do interesse da criança divulgar informações a um pai/mãe ou tutor legal, o ACNUR tratará o pedido da mesma forma que um pedido feito pela própria criança.

<sup>13</sup> O compartilhamento sistemático de dados biográficos básicos e condição legal/resultado final da decisão de DCR por parte do ACNUR geralmente estará sujeito a um Acordo de Transmissão de Dados com o governo do país de acolhida. O compartilhamento de dados biográficos básicos e do resultado final da decisão de DCR poderá ser feito sem o consentimento do solicitante, caso seja necessário para permitir que o ACNUR realize seu mandato no país de acolhida/asilo. No entanto, os solicitantes devem ser informados deste compartilhamento o mais cedo possível no processo de DCR, de acordo com os princípios listados em § 2.1.2. – *Crerios Gerais para a Divulgaço de Dados Pessoais e Outras Informaço es de Processos de DCR*.

Informações que não sejam dados biográficos básicos e a condição legal/resultado final da decisão de DCR devem ser compartilhadas com as autoridades do país de acolhida/asilo mediante análise caso a caso e com o **consentimento** do indivíduo em questão, salvo disposição em contrário nesta Unidade ou nos termos da política e das orientações de proteção de dados do ACNUR. Por exemplo, em certas circunstâncias, pode ser adequado que o Escritório do ACNUR compartilhe informações com agências nacionais de aplicação da lei, de acordo com as orientações de proteção de dados do ACNUR listadas em § 2.1.6 – *Divulgação para Autoridades de Aplicação da Lei, Tribunais ou Cortes Nacionais ou Internacionais* abaixo. Em todos os casos deste tipo, esses interesses devem ser pesados em relação ao direito à privacidade do indivíduo em questão, incluindo o princípio de confidencialidade dos procedimentos do ACNUR. Qualquer decisão sobre divulgar este tipo de informação precisará ser tomada de acordo com a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR (para mais informações sobre confidencialidade no contexto de procedimentos de DCR que suscitem preocupações de exclusão, ver § 4.9.7 – *Confidencialidade em Casos de Exclusão*).

Caso os Escritórios do ACNUR conduzam o processo de DCR em nome das autoridades do país de acolhida/asilo, ou caso as responsabilidades de DCR sejam transferidas do ACNUR para as autoridades do país de acolhida/asilo, pode ser adequado compartilhar informações sobre o **teor das solicitações individuais de reconhecimento da condição de refugiado**. Nestes casos, o ACNUR poderá compartilhar resumos editados de Entrevistas e Avaliações de DCR, mas não deve, com regra geral, divulgar o processo de DCR na íntegra. Em todos os casos, a natureza e o escopo das informações compartilhadas com as autoridades do país de acolhida/asilo devem ser embasados pelo propósito para o qual as informações são necessárias. As condições gerais de divulgação listadas em § 2.1.2 – *Critérios Gerais para a Divulgação de Dados Pessoais e Outras Informações de Processos de DCR* acima, são relevantes e devem guiar decisões sobre a divulgação de informações para o país de acolhida/asilo.

Sempre que possível, a divulgação às autoridades do país de acolhida/asilo deve estar sujeita a **acordos de compartilhamento de informações**, que devem incluir o compromisso de respeitar a confidencialidade das informações recebidas. Os solicitantes devem ser informados dos acordos de compartilhamento de informações existentes com as autoridades do país de acolhida/asilo.

No contexto de **movimento secundário**, onde as autoridades de imigração do país de acolhida/asilo solicitam a confirmação de que uma pessoa de interesse foi registrada com o ACNUR ou foi reconhecida como refugiada em outro país antes da chegada no país atual, o ACNUR deve solicitar o consentimento do indivíduo antes de divulgar qualquer informação. Estes pedidos geralmente são tratados por intermédio do Escritório do ACNUR no país onde o indivíduo se encontra no momento do pedido (na ausência do consentimento do solicitante, ver § 2.1.2 item b). Como regra geral, o Escritório do ACNUR deve divulgar apenas dados biográficos básicos, a condição legal da pessoa de interesse e o resultado final da decisão de DCR. O ACNUR deve cooperar com estes pedidos contanto que estejam de acordo com seu mandato de proteção. Quando for avaliado que a divulgação de informações sobre pessoas de interesse aumenta o risco de rejeição ou de outras violações de direitos humanos, o ACNUR deve recusar cooperar com o pedido, fazendo referência ao seu mandato. Quaisquer transferências de informação para além de dados biográficos básicos (e/ou condição legal/resultado final da decisão de DCR), como resumo da solicitação e avaliação ou registros da entrevista, ficará sujeito ao consentimento por escrito do indivíduo e as prioridades operacionais e de funcionamento do Escritório do ACNUR em questão.

## 2.1.5 Divulgação de Informações às Autoridades do País de Origem e à Entidades não-Estatais

Refugiados ou solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado podem ser expostos à riscos graves caso seus dados pessoais ou outras informações, incluindo o fato de que são registrados com o ACNUR, sejam divulgadas às autoridades ou à atores não-Estatais do seu país de origem. Portanto, o ACNUR, seus parceiros e outros atores envolvidos em fornecer serviços e assistência a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados por meio de acordo com o ACNUR, não devem compartilhar dados pessoais ou outras informações que possibilitem identificar solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados ou seus familiares.

Quando um solicitante faz uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e um pedido para ser considerado **apátrida** ao mesmo tempo, sua identidade ou outros dados pessoais não devem ser divulgados às autoridades do país de origem/residência habitual anterior para efeitos da determinação do pedido para ser considerado apátrida. Em casos onde inquirir as autoridades do país de origem/residência habitual anterior possa comprometer a confidencialidade dos procedimentos de DCR, a determinação do pedido para ser considerado apátrida deve ser suspensa.<sup>14</sup>

Quando a comunicação de dados pessoais de pessoas de interesse do ACNUR às autoridades do país de origem for adequada, o **consentimento** livre e informado do indivíduo em questão deverá ser pedido (ver § 2.1.2 – *Crerios Gerais para a Divulgaço de Dados Pessoais e Outras Informaço es de Processos de DCR*). Caso necessrio, orientaço es sobre se e adeq uado compartilhar informaço es com as autoridades do país de origem podem ser buscadas junto ao Oficial de Proteço es de Dados da DIP, de acordo com a poltica e orientaço es de proteço es de dados do ACNUR.

## 2.1.6 Divulgaço es às Autoridades de Aplicaço es da Lei e Tribunais Nacionais e Internacionais e Outros O rgos Internacionais

Em algumas circunstncias, o ACNUR poder a compartilhar informaço es relacionadas a solicitantes de reconhecimento da condiço es de refugiado ou refugiados a uma agncia de aplicaço es da lei ou tribunal nacional ou mediante pedido da agncia ou tribunal ou por iniciativa pr opria do ACNUR. As informaço es divulgadas podem ser relacionadas a pessoas sujeitas a investigaço es por um suposto crime ou a(s) vti ma(s) ou testemunha(s) de um crime. Al em das condiço es para divulgaço es listadas em § 2.1.2 acima, o ACNUR s o poder a cooperar com um pedido de informaço es feito por uma agncia de aplicaço es da lei ou tribunal nacional se as condiço es abaixo estiverem estabelecidas.

---

<sup>14</sup> A determinaço es do pedido para ser considerado apátrida pode ser retomada caso a apreciaço es possa sem feita sem entrar em contato com as autoridades no país de origem ou em caso de decis o es de DCR final negativa.

**CONDIÇÕES PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS ÀS AGÊNCIAS DE APLICAÇÃO DA LEI E TRIBUNAIS NACIONAIS:**

- ▶ A divulgação de informações é necessária para identificação, prevenção, investigação ou processamento de uma infração penal grave, especialmente para evitar risco imediato e significativo para a segurança de um indivíduo ou do público;
- ▶ A agência de aplicação da lei ou tribunal solicitante/destinatário é competente identificar, prevenir, investigar ou reprimir a infração penal em questão;
- ▶ A divulgação irá auxiliar a agência de aplicação da lei ou tribunal de forma significativa e para os fins supracitados e não é possível obter os dados pessoais de outras fontes;
- ▶ A divulgação não interfere de forma desproporcional com o direito à privacidade e outros direitos humanos da pessoa em questão ou de outra pessoa de interesse; e
- ▶ No caso de informações sobre vítimas e testemunhas, o consentimento dessas pessoas para divulgação das informações foi obtido;

Todos os pedidos de informações sobre pessoas de interesse enviados ao ACNUR por **agências de aplicação da lei, cortes e tribunais nacionais e internacionais, comissões de investigação da ONU e outros órgãos internacionais** devem ser encaminhados às seções funcionais adequadas da Divisão de Proteção Internacional (DIP), à Seção de Assuntos Legais (LAS) e ao Escritório Regional adequado para orientações, junto de um pedido de análise inicial.

## 2.1.7 Divulgação aos Familiares

**Pedidos de informação sobre um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado** feitos por um familiar devem ser tratados de acordo com os princípios para a divulgação de dados pessoais e outras informações listados em § 2.1.2 acima. Como princípio, a divulgação deve estar atrelada à obtenção do consentimento do indivíduo em questão. Caso não seja possível obter o consentimento, o pessoal do ACNUR deve determinar se a divulgação de certos dados pessoais é do melhor interesse do indivíduo, o que pode ser considerado como base legítima para divulgação. O Escritório do ACNUR também deverá considerar cuidadosamente os motivos por trás do pedido de informação feito pelo familiar. Por exemplo, pedidos de recebimento de informações sobre o paradeiro e bem-estar de um familiar podem ser legítimos para o propósito de se reconectar ou reunir com este familiar. No entanto, o Escritório do ACNUR deve considerar cuidadosamente questões relacionadas ao gênero ou idade ou outras informações no processo do indivíduo que indiquem que a divulgação não seria do seu melhor interesse em um caso específico.

Quando houver base legítima para divulgação de informações a familiares sem o consentimento do indivíduo em questão, os Escritórios do ACNUR são aconselhados a limitar estas informações o máximo possível.<sup>15</sup> Na ausência do consentimento, informações sobre um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado devem geralmente ser limitadas à confirmação do fato de que a pessoa se registrou ou está em contato com o ACNUR. Caso motivos legítimos e específicos para a divulgação de informações forem apresentados, o pedido deve ser encaminhado ao membro do pessoal de Proteção indicado nos procedimentos estabelecidos no Escritório do ACNUR para que o escopo da divulgação seja determinado.

<sup>15</sup> Por exemplo, as informações podem permitir a reconexão com um familiar e não a reunião (Ex.: número de telefone, ao invés do endereço).

Quando a divulgação de informações sobre um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado não for do melhor interesse da pessoa, o Escritório do ACNUR também poderá encaminhar familiares à parceiros que estão conduzindo o rastreamento familiar ou à meios ou mecanismos existentes de rastreamento/reunião familiar.

## 2.1.8 Divulgação de Informações sobre Processos Individuais Dentro do ACNUR

O consentimento prévio do solicitante não é necessário para o compartilhamento de dados pessoais ou outras informações do processo de um solicitante dentro do Escritório do ACNUR, entre Escritórios do ACNUR ou com a Sede, desde que o compartilhamento seja necessário e legítimo. Este compartilhamento seria legítimo, por exemplo, para determinar a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado do solicitante, incluindo em casos onde o solicitante fez um movimento secundário para outro país e se registrou com o Escritório do ACNUR naquele país, quando a revisão de uma decisão de DCR pela Sede é necessária, ou quando informações coletadas por meio de outras intervenções de proteção são necessária para informar a Entrevista de DCR e as técnicas usadas e para fazer as adaptações necessárias a fim de facilitar a participação do solicitante no processo de DCR. No entanto, o acesso a dados pessoais e a outras informações encontradas no processo físico ou digital de um solicitante deve ser restrito a membros autorizados do pessoal do ACNUR que têm motivos legítimos para acessar as informações dentro do desempenho de suas funções.<sup>16</sup>

## 2.1.9 Procedimentos Para Responder à Pedidos Individuais de Dados Pessoais ou Outras Informações no Processo de DCR

Além dos acordos de compartilhamento/transferência de dados (Ex.: com parceiros de implementação, autoridades de países de acolhida, etc.), os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos de resposta à pedidos de informação individuais por parte de ou sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### PEDIDOS DE INFORMAÇÃO INDIVIDUAIS PODEM SER APRESENTADOS ORALMENTE OU POR ESCRITO E DEVEM INCLUIR:

- ▶ Comprovação da identidade do autor do pedido. Caso o pedido seja feito por um representante legal devidamente autorizado, a comprovação da autoridade para agir em nome da pessoa de interesse. Caso o autor do pedido seja uma agência ou organização, documentação que comprove a autenticidade e o mandato da agência ou organização;
- ▶ Além disso, será útil para o processamento do pedido apresentar as seguintes informações:
- ▶ As informações específicas solicitadas; e
- ▶ A razão para o pedido.

<sup>16</sup> Por exemplo, intérpretes não devem ter acesso aos processos individuais de pessoas de interesse. Caso o intérprete, de forma excepcional, tenha sido atribuído tarefas adicionais que exijam o acesso aos processos individuais, este acesso deve ficar limitado ao que for estritamente necessário para desempenhar as responsabilidades autorizadas e deve ser supervisionado de perto (ver § 2.5.8 – Acesso dos Intérpretes aos Processos Individuais de Solicitantes).

Membros do pessoal do ACNUR que tenham recebido pedidos oralmente devem garantir que as informações necessárias para apoiar o pedido foram obtidas e devem registrar os detalhes do pedido em um processo individual e na base de dados de gerenciamento de casos do ACNUR, conforme necessário.

Os Escritórios do ACNUR devem responder aos pedidos de dados pessoais ou outras informações de processos de DCR individuais dentro de um prazo razoável e em um idioma e linguagem que a pessoa que fez o pedido seja capaz de entender. Como regra geral, as respostas devem ser por escrito e devem listar as razões pelas quais um pedido está sendo recusado. As ações tomadas em cada pedido devem ser registradas no processo do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado em questão e na base de dados de gerenciamento de casos do ACNUR, conforme necessário.

A divulgação de informações do processo DCR de um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado deve ser feita de acordo com as orientações estabelecidas nas sessões acima e de acordo com a política e orientações de proteção de dados do ACNUR. Pedidos individuais feitos por pessoas que não sejam o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado sobre quem as informações são buscadas geralmente exigirão o consentimento do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado em questão.

**O âmbito da divulgação** de informações de processos individuais deve ser limitado ao que é necessário e deve ser compatível com o propósito legítimo para o qual as informações são solicitadas. O pessoal do ACNUR deve ser extremamente cuidadoso quando se trata da divulgação de informações médicas, a menos que a divulgação tenha sido especificamente autorizada pelo indivíduo em questão. A decisão de divulgar ou não dados pessoais e outras informações coletadas no decorrer do processo de DCR é do membro da equipe de Proteção indicado nos procedimentos estabelecidos pelo Escritório do ACNUR. É recomendado que a responsabilidade por pedidos relacionados a informações que constam em processos de DCR seja delegada ao Supervisor de DCR ou a um membro sênior da equipe de Proteção que tenha a responsabilidade geral de supervisionar procedimentos de DCR no Escritório e que seja capaz de pedir orientações do membro designado da equipe de Proteção ou do Oficial de Proteção de Dados da DIP, conforme necessário e de acordo com a política e orientações de proteção de dados.

**Os métodos de divulgação** das informações devem ser cuidadosamente controlados. O acesso irrestrito a processos individuais de DCR do ACNUR não deve ser permitido. Medidas adequadas devem ser tomadas para minimizar as oportunidades de má utilização ou adulteração das informações fornecidas, incluindo o fornecimento de cópias físicas no lugar de cópias eletrônicas das informações sempre que possível.

Quer as informações de um processo individual estejam sendo compartilhadas com o indivíduo em questão, um terceiro ou outro Escritório do ACNUR, o pessoal do ACNUR deve identificar e adotar um **método seguro de transmissão de informações**, considerando a sensibilidade das informações e a urgência do pedido de informação, além de quaisquer outros fatores relacionados à confiabilidade, segurança e conveniência dos métodos disponíveis.<sup>17</sup>

Como prática geral, quando um Escritório do ACNUR recebe um pedido de autoridades do governo de um país pelo qual outro Escritório do ACNUR é responsável, o Escritório responsável deve ser incluído em cópia e consultado sobre a resposta.

Os detalhes da divulgação de informações constantes em processos individuais de DCR devem ser registrados no processo de DCR em um **registro de divulgação**.

---

<sup>17</sup> Para mais informações sobre meios seguros de transmissão de dados pessoais e outras informações do processo de um Solicitante, favor consultar a política e orientações de proteção de dados do ACNUR.

O REGISTRO DE DIVULGAÇÃO DEVE INCLUIR:

- ▶ O indivíduo ou agência/organização para quem a divulgação foi feita;
- ▶ As informações detalhadas que foram compartilhadas;
- ▶ As razões por trás da divulgação, incluindo se o consentimento da pessoa em questão foi obtido. Quando o consentimento houver sido negado ou não pôde ser obtido, a base legítima para a divulgação;
- ▶ A data e método de divulgação; e
- ▶ O nome do membro do pessoal responsável pela divulgação.



## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

**Nota:** A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para a Confidencialidade e Proteção de Dados em Procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Política sobre a Proteção de Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, UNHCR/HCP/2015/6, maio de 2015, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/55643c1d4.html>

Orientações Sobre a Proteção de Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, Guidance on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, agosto de 2018, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/5b360f4d4.html>

Política sobre como Abordar Fraude cometida por pessoas de interesse: UNHCR, Policy on Addressing Fraud committed by persons of concern, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2lylGaZ>

Política Sobre a Gestão de Registros e Arquivos do ACNUR: UNHCR, Policy on the Management of UNHCR Records and Archives, UNHCRIHCP/2017/4, 21 dezembro de 2017, disponível em: <https://bit.ly/2uJ6lVX>

## 2.2 Determinação da Condição de Refugiado (DCR) Procedimentos de Gestão de Arquivos e de Conservação de Registros

### 2.2.1 Questões Gerais

Cada Escritório do ACNUR deve **implementar procedimentos detalhados para a gestão de arquivos** em todos os aspectos do processamento, organização e tratamento dos processos de DCR físicos ou eletrônicos, de acordo com as políticas de gestão de registros e arquivos do ACNUR. Os procedimentos de gestão e manutenção de registros dos Escritórios do ACNUR variam de acordo com o âmbito das operações de DCR e os sistemas e recursos técnicos disponíveis em cada Escritório. No entanto, em todos os Escritórios do ACNUR os procedimentos de gestão devem **atingir os seguintes objetivos**:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### OBJETIVOS DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PROCESSOS DE DCR:

- ▶ Organização interna racional dos processos de DCR individuais;
- ▶ Arquivamento e identificação eficiente dos processos individuais e das informações neles contidas;
- ▶ Acesso regulado e restrito aos processos de DCR e respeito à confidencialidade das informações;
- ▶ Armazenamento físico seguro dos processos de DCR para prevenir perdas, danos ou acesso não autorizado;
- ▶ Eficiência e integridade em procedimentos de DCR do ACNUR.

Todo o pessoal do ACNUR responsável por lidar com processos de DCR deve garantir que as **informações contidas no processo estão completas e organizadas**, para que outros membros do ACNUR que necessitem acessá-lo possam entender seu histórico e condição de forma rápida e precisa.

Todos os documentos devem ser arquivados em **ordem cronológica**, com base na data em que foram gerados ou recebidos no Escritório do ACNUR.<sup>1</sup> Para processos em papel, as páginas devem ser numeradas conforme forem adicionadas ao processo. Documentos em formato eletrônico devem ser salvos e organizados da mesma forma que os processos físicos.

Os procedimentos de gestão de arquivos devem definir **responsabilidades individuais** claras para a gestão de processos de DCR físicos e eletrônicos, incluindo necessidades específicas de supervisão e responsabilização (ver § 2.2.7 – *Supervisão e Monitoramento da Gestão de Processos de DCR*).

<sup>1</sup> Dependendo do tamanho do processo, os documentos também podem ser organizados por tema e em ordem cronológica.

## 2.2.2 Procedimentos para Abrir Processos de DCR

Um processo de **DCR** individual deve ser aberto para cada solicitante de reconhecimento da condição de refugiado o mais cedo possível, a fim de garantir que todos os documentos e desenvolvimentos da solicitação sejam devidamente registrados no processo de DCR individual. Quando mais de um membro da mesma família ou residência solicitar o reconhecimento da condição de refugiado de forma individual, um processo individual deve ser aberto para cada pessoa e estes processos devem estar interligados.

É recomendado que processos separados e interligados também sejam abertos para indivíduos que estão pedindo o reconhecimento derivado da condição de refugiado como **familiares/dependentes** (ver § 5.1 – *Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*). Isto promoveria a integridade e confidencialidade dos procedimentos, além de garantir o respeito por outras normas de proteção no processamento de solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado.

A menos que existam razões operacionais específicas para agir de outra forma, **os processos de DCR** devem ser mantidos tanto em formato impresso quanto eletrônico e devem ser identificados de acordo com a nomenclatura estabelecida.<sup>2</sup> Os processos de DCR devem conter uma cópia de todos os documentos recebidos ou produzidos pelo ACNUR sobre os solicitantes, incluindo solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado. Como melhor prática, documentos recebidos em papel devem ser digitalizados e mantidos no processo eletrônico. Arquivos em áudio/vídeo também devem ser salvos como parte do processo eletrônico. Processos eletrônicas devem ser mantidos no sistema de registro do ACNUR, com backups de gravações de vídeo/áudio armazenados localmente em local seguro de acordo com os procedimentos estabelecidos para a gestão e registro de arquivos.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### O PROCESSO DE DCR DEVE CONTER:

- ▶ O Formulário de Solicitação de DCR e outras informações relevantes coletadas no momento do registro;
- ▶ Uma lista de todos os familiares/dependentes que solicitam reconhecimento derivado da condição de refugiado e os números individuais de seus processos de DCR;
- ▶ Uma lista de todos os casos de DCR relacionados, incluindo todos os familiares/dependentes com solicitações individuais de reconhecimento da condição de refugiado;
- ▶ Fotos do solicitante e outros dados biométricos;
- ▶ Cópias de todos os documentos de identidade e outros documentos de apoio;
- ▶ Todas as anotações de membros do pessoal do ACNUR sobre o solicitante, incluindo registros de entrevistas ou conversas com o(s) solicitante(s) ou terceiros, incluindo gravações de áudio e vídeo de entrevistas, quando disponíveis;
- ▶ Todas as correspondências relacionadas ao solicitante;
- ▶ Todas as decisões formais tomadas ao processar a solicitação;

<sup>2</sup> Escritórios que mantêm apenas arquivos eletrônicos por motivos operacionais, devem garantir que backups de todos os registros sejam armazenados localmente em local seguro de acordo com procedimentos estabelecidos para a gestão de arquivos e manutenção de registros.

- ▶ Cópias de documentos emitidos para o solicitante pelo ACNUR;
- ▶ Informações de contato do solicitante;
- ▶ Todas as outras informações relevantes sobre o solicitante e sua solicitação.

Os Oficiais de Elegibilidade também devem incluir breves descrições de quaisquer atividades relacionadas ao processamento, a data da ação e o membro do pessoal envolvido no processo do solicitante e no banco de dados de gestão de casos.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

**AS SEGUINTE AÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS NO PROCESSO DO SOLICITANTE E NA BASE DE DADOS DE GESTÃO DE CASOS DO ACNUR:**

- ▶ Entrevistas e reuniões com ou relacionadas ao solicitante;
- ▶ A data em que a solicitação de DCR foi registrada, bem como a data de solicitações/pedidos do solicitante em outros procedimentos de DCR do ACNUR (recurso, cancelamento/revogação, cessação, reabertura do processo, etc.);
- ▶ Todas as decisões tomadas pelo ACNUR relacionadas à condição do solicitante;
- ▶ Documentos emitidos pelo ACNUR para o solicitante, incluindo a data e modalidade de emissão (Ex.: presencial, por correio, através de representante legal, etc.).

### 2.2.3 Gestão e Organização de Processos de DCR

**Cada Escritório do ACNUR deve estabelecer um sistema para organizar e atribuir números aos processos de DCR.**

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

**A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DEVE ATINGIR OS SEGUINTE OBJETIVOS:**

- ▶ Refletir a composição do núcleo familiar/residência e permitir a fácil identificação e cruzamento de processos relacionados;
- ▶ Permitir a atribuição e processamento de mais de um solicitante em um mesmo núcleo familiar;
- ▶ Refletir mudanças na condição dos indivíduos da família, incluindo mudança na condição de refugiado, solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou solicitante de reconhecimento derivado da condição de refugiado;
- ▶ Refletir mudanças na composição do núcleo familiar/residência, incluindo casamentos, nascimentos, mortes, ou outros acontecimentos que afetem os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou de reconhecimento derivado da condição de refugiado;
- ▶ Garantir o arquivamento das informações fornecidas por cada membro do núcleo familiar/residência para que a fonte de informações específicas fique clara e que o princípio de confidencialidade não seja comprometido.

Cada Escritório do ACNUR deve ter um **cadastro de processos**. Uma versão eletrônica do cadastro de processo deve ser mantida no sistema de manutenção de registros do ACNUR. O cadastro deve incluir o número do processo de DCR, o nome do solicitante, o número de registro do ACNUR (quando diferente do número do processo de DCR), a data em que o processo foi aberto, o nome do membro do pessoal que abriu o processo, a data de encerramento do processo e a localização física do processo. Cada processo de DCR deve ser registrado no cadastro o mais rápido possível após sua abertura.

## 2.2.4 Acesso aos Processos de DCR

Todas as informações sobre solicitantes, quer estejam armazenadas em formato físico ou eletrônico, devem ter **acesso restrito para pessoal autorizado do ACNUR** e devem ser mantidas em local seguro. Processos eletrônicos devem ser salvos no sistema eletrônico de manutenção de registros do ACNUR.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PROCESSOS EM CADA ESCRITÓRIO DO ACNUR DEVEM ABORDAR AS SEGUINTEs QUESTÕES SOBRE O ACESSO AOS PROCESSOS DE DCR:

- ▶ Designação de membros do pessoal do ACNUR autorizados a ter acesso aos processos de DCR e os níveis de acesso autorizados. Para processos de DCR em formato eletrônico, restrições sobre quais campos de informações podem ser alterados por membros do pessoal autorizados também devem ser definidas;
- ▶ Procedimentos para armazenamento e supervisão de processos de DCR físicos localizados em centrais de armazenamento;
- ▶ Procedimentos para armazenamento de processos de DCR no sistema eletrônico de manutenção de registros do ACNUR, incluindo salvaguardas adequadas para preservar a confidencialidade e integridade das informações contidas no sistema;
- ▶ Instruções para o armazenamento seguro de processos de DCR que não estejam em centrais de armazenamento ou no sistema de manutenção de registros do ACNUR, incluindo segurança de processos localizados em escaninhos, escritórios de membros do pessoal ou em qualquer área a qual pessoas que não pertencem ao ACNUR podem ter acesso, bem como em computadores pessoais ou outros dispositivos eletrônicos e em drives pessoais/compartilhados localmente;
- ▶ Procedimentos para a remoção de processos de DCR das instalações do ACNUR ou outras áreas de armazenamento, incluindo informações sobre solicitantes gravadas em computadores e sistemas portáteis de armazenamento eletrônico;
- ▶ Acesso por parceiros de implementação ou outros terceiros aos processos de DCR, incluindo o âmbito, as condições de acesso e os procedimentos a serem seguidos.

## 2.2.5 Movimento de Processos Físicos de DCR

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos claros para regular e monitorar o movimento de processos de DCR dentro do Escritório. No mínimo, deve existir um **registro central**, no qual o nome de cada membro do pessoal que solicitar um processo será registrado, com a data na qual o processo foi removido e devolvido. A transferência de processos entre membros do pessoal também deve ser anotada no registro central.

A fim de evitar a perda ou erro no arquivamento dos documentos, o pessoal do ACNUR não deve, como regra geral, remover documentos ou parte de documentos de processos individuais de DCR.

## 2.2.6 Armazenamento e Arquivamento de Processos de DCR Encerrados

O encerramento de processos de DCR deve estar sujeito aos critérios e procedimentos administrativos estabelecidos. Os critérios para o encerramento de Processos de DCR estão estabelecidos em § 9.1 – *Encerramento de Casos de DCR*.

**Processos de DCR individuais devem ser mantidos pelo ACNUR como Registros Permanentes, quer estejam em formato físico ou eletrônico.** O membro do pessoal responsável por supervisionar a gestão de arquivos no Escritório do ACNUR deve garantir que procedimentos para a manutenção de processos de DCR encerrados e para a transferência de processos de DCR individuais para a Sede do ACNUR sejam desenvolvidos e implementados de acordo com as orientações e instruções fornecidas pela Seção de Registros e Arquivos na Sede do ACNUR e de acordo com a Política sobre Proteção de Dados Pessoais de Pessoas de Interesse do ACNUR.

## 2.2.7 Supervisão e Monitoramento da Gestão de Processos de DCR

Em cada Escritório do ACNUR, **um membro específico do pessoal** deve supervisionar a implementação de procedimentos de gestão de arquivos.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### RESPONSABILIDADES DE SUPERVISÃO SOBRE A GESTÃO DE PROCESSOS DE DCR:

- ▶ Fornecimento de treinamento e apoio ao pessoal do ACNUR sobre como implementar procedimentos de gestão de arquivos;
- ▶ Supervisão das práticas adotadas pelo Escritório do ACNUR com relação ao acesso aos processos de DCR em formato físico e eletrônico, bem como ao movimento e armazenamento de processos de DCR individuais, a fim de garantir a segurança dos processos de DCR e a integridade e confidencialidade das informações sobre os solicitantes;
- ▶ **Monitoramento aleatório** de processos físicos e eletrônicos para garantir que os membros do pessoal estão cumprindo com os procedimentos estabelecidos para a manutenção e atualização de processos de DCR e introduzindo os dados relevantes nos sistemas centrais.

O membro do pessoal responsável por supervisionar a gestão de processos de DCR **deve se reportar ao Supervisor de DCR**. Problemas com a gestão de processos de DCR que possam afetar a justiça e eficiência de procedimentos de DCR devem ser comunicados ao Supervisor de DCR, responsável por orientar e monitorar a eficiência das medidas adotadas para remediar o problema. Sempre que necessário, o membro do pessoal indicado ou o Supervisor de DCR poderá consultar a Seção de Registros e Arquivos da Sede e as seções funcionais relevantes da DIP para obter orientações e apoio de capacitação.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

Política Sobre a Gestão de Registros e Arquivos do ACNUR: UNHCR, *Policy on the Management of UNHCR Records and Archives*, UNHCR/IHCP/2017/4, 21 dezembro de 2017, disponível (em inglês): <https://bit.ly/2uJ6lVX>

Registros e Arquivos, Orientações e Treinamento: UNHCR, *Records and Archives, Guidance and Training*, disponível (em inglês) em: <https://intranet.unhcr.org/en/support-services/RAS/Guidance.html>

Política de Proteção dos Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, *Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR*, maio de 2015, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/pdfid/55643c1d4.pdf>

Orientações Sobre a Proteção de Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, *Guidance on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR*, 2018, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/5b360f4d4.html>

## 2.3 Instalações Físicas para Procedimentos de DCR

Os Escritórios do ACNUR devem manter **instalações físicas adequadas** para a recepção de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outras pessoas de interesse e para a realização de procedimentos de DCR. As instalações físicas utilizadas para operações de DCR do ACNUR têm um impacto direto na capacidade dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado apresentarem suas demandas. Portanto, os Escritórios do ACNUR devem garantir que pessoas de interesse portadoras de deficiências ou com necessidades específicas tenham acesso adequado às instalações do ACNUR. A natureza do mandato do ACNUR pode exigir o estabelecimento de operações de DCR em situações de emergência e sob circunstâncias adversas. No entanto, em todas as operações de DCR, o pessoal do ACNUR deve se orientar pelas recomendações abaixo e devem tomar todas as medidas disponíveis para garantir que as instalações de DCR promovam a **dignidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e o devido processo legal** nos procedimentos de DCR, bem como a **segurança** do pessoal do ACNUR e de outros indivíduos que se encontrem em instalações do ACNUR.

As instalações usadas pelo ACNUR para procedimentos de DCR devem preservar o direito do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado à **confidencialidade**. A configuração dos Escritórios do ACNUR deve permitir que os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado se comuniquem com o pessoal do ACNUR em particular. Divisórias adequadas devem existir entre salas de reunião e outros espaços de escritório para garantir a confidencialidade das reuniões de aconselhamento e entrevistas.

Os Escritórios do ACNUR devem contar com **salas de espera** e devem tomar todas as medidas viáveis para garantir que as condições nas salas de espera promovam a saúde e o bem-estar dos usuários.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

TODOS OS ESFORÇOS DEVEM SER FEITOS PARA GARANTIR QUE AS SALAS DE ESPERA DOS ESCRITÓRIOS DO ACNUR ESTEJAM DENTRO DOS PADRÕES ABAIXO:

- ▶ Espaço adequado, incluindo espaço para mulheres lactantes e cantinho para crianças;
- ▶ Número suficiente de cadeiras e bancos;
- ▶ Acesso a banheiros;
- ▶ Acesso a água potável;
- ▶ Proteção contra condições do clima adversas;
- ▶ Aquecimento, ar condicionado e iluminação adequada.

Sempre que possível, **áreas privadas** devem ser disponibilizadas para mulheres lactantes. Quando for adequado de acordo com as normas culturais ou circunstâncias individuais, salas de espera separadas devem ser disponibilizadas para mulheres e crianças ou outros solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado com necessidades específicas. As salas de espera também devem conter informações e materiais sensíveis, adequados para crianças e que consideram gênero e idade, e devem expor campanhas antifraude (Ex.: pôsteres, panfletos).



Sempre que possível, as salas de espera devem ser localizadas dentro de instalações do ACNUR ou em outro local **sob controle direto do ACNUR**. Isto ajudará a promover a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR e minimizará o risco de assédio, intimidação ou prisão de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. A configuração e mobiliário de salas de recepção e entrevista e de quaisquer outras áreas utilizadas para o processamento de DCR devem cumprir com as orientações e recomendações da Sede do ACNUR sobre Segurança nos Escritórios do ACNUR (ver § 2.4 – Segurança nos Escritórios).

## 2.4 Segurança dos Escritórios

### 2.4.1 Procedimentos Gerais de Segurança

O risco de incidentes envolvendo violência contra membros do pessoal do ACNUR ou outras pessoas em instalações do ACNUR ou atos ou ameaças de automutilação devem ser considerados e geridos de forma eficaz nas operações de DCR do ACNUR. Todas as instalações e procedimentos de DCR em Escritórios do ACNUR devem **garantir a segurança do pessoal do ACNUR, dos Solicitantes e de outras pessoas de interesse que se dirijam ao ACNUR.**

Não é esperado que a equipe de Proteção lidere o desenvolvimento e implementação de medidas e procedimentos de segurança no Escritório, mas ela deve estar envolvida e ciente de que tais procedimentos **podem ter impacto direto na qualidade dos procedimentos de DCR.** Procedimentos inadequados de segurança podem afetar especialmente a capacidade de acesso de Solicitantes outras pessoas de interesse aos Escritórios ou pessoal do ACNUR. A falta de procedimentos eficientes de segurança também pode dissuadir Solicitantes de buscarem o ACNUR.

**A coordenação entre a equipe de Proteção do ACNUR e outro pessoal ou indivíduos responsáveis pela segurança no Escritório do ACNUR é necessária para garantir que:**

- ▶ As políticas e orientações de segurança do ACNUR estejam plenamente implementadas nos procedimentos de DCR;
- ▶ Preocupações de proteção sejam consideradas no desenvolvimento e implementação de procedimentos de segurança em cada Escritório.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### MEDIDAS DE SEGURANÇA EM PROCEDIMENTOS DE DCR:

- ▶ Medidas para controle de multidões e entrada ordenada de indivíduos nas instalações;
- ▶ Orientações de segurança para a realização de reuniões e entrevistas individuais, incluindo a configuração e mobiliário de salas de entrevista;
- ▶ Procedimentos relacionados ao movimento de solicitantes e outras pessoas de interesse no complexo/instalações do ACNUR e em áreas e circunstâncias onde o acesso supervisionado deve ser exigido;
- ▶ Medidas eficientes para que todo o pessoal do ACNUR possa acionar a equipe de segurança (Consultores de Segurança de Campo do ACNUR) e serviços de segurança privada desarmada (seguranças/empresa de segurança)<sup>1</sup> sobre potenciais incidentes e obter assistência imediata, incluindo o uso de botões de pânico na recepção e nos espaços para aconselhamento e entrevistas;
- ▶ Resposta adequada e sensível ao gênero/idade a acidentes de segurança envolvendo solicitantes e refugiados;

<sup>1</sup> Serviços privados de segurança desarmada (seguranças/empresa de segurança), serviços privados de segurança armada e segurança fornecida pelo governo anfitrião, já que todas estas modalidades podem fazer a segurança de instalações da ONU.

- ▶ Fornecimento de espaço e recursos suficientes para realização de reuniões em salas seguras, a fim de garantir que solicitantes e outras pessoas de interesse que estejam nas instalações do ACNUR para propósitos de DCR sejam mantidas seguras em casos de emergências de segurança quando não são a fonte da ameaça;
- ▶ Procedimentos para comunicar incidentes de segurança aos membros adequados do pessoal, bem como quaisquer outras medidas para permitir a comunicação com Escritórios Regionais e com a Sede do ACNUR.

Deve ser notado que além de procedimentos de segurança específicos, procedimentos que garantam o processamento **justo, transparente e consistente** de solicitações individuais de reconhecimento da condição de refugiado durante todo o processo de DCR e **canais de comunicação eficientes** entre o pessoal do ACNUR e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outras pessoas de interesse também são elementos essenciais da estratégia de segurança do Escritório. Manter solicitantes informados, fornecer respostas a dúvidas ou preocupações dentro de um período razoável e estabelecer confiança na integridade dos procedimentos servirá para reduzir mal-entendidos e diminuir frustrações e tensões que possam evoluir para incidentes de segurança.

## 2.4.2 Envolvimento da Equipe de Proteção em Procedimentos de Segurança

Em cada Escritório do ACNUR, um membro da equipe de Proteção deve ser indicado para agir como **ponto focal de Proteção para questões relacionadas à segurança**. O indivíduo indicado para este papel deve, em princípio, ser o Supervisor de DCR ou outro membro da equipe de Proteção responsável por, ou diretamente envolvido em atividades relacionadas à recepção de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Escritório do ACNUR. Quando esta função for atribuída a um membro da equipe de Proteção que não for o Supervisor de DCR, o ponto focal de Proteção para questões de segurança relacionadas à DCR deve se reportar ao Supervisor de DCR.

Reclamações feitas por solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou outras pessoas de interesse, ou observações do pessoal do ACNUR relacionadas a **conduta de uma empresa de segurança** no Escritório do ACNUR, quer a empresa tenha sido indicada pelo país anfitrião ou não, devem ser imediatamente encaminhadas ao ponto focal de Proteção para questões de segurança relacionadas à DCR. Procedimentos de segurança devem definir responsabilidades para o acompanhamento de queixas recebidas sobre seguranças e procedimentos e a notificação sobre as ações adotadas de acordo com os princípios listados em § 2.6 - *Procedimentos de Apresentação de Queixas*.

## 2.4.3 Treinamento da Equipe Sobre Problemas de Segurança Relacionados a DCR

Como parte dos procedimentos da política de gestão de segurança, é um necessário que todo o pessoal do ACNUR participe em **briefings de conscientização sobre segurança** ao começar a trabalhar no Escritório do ACNUR e em períodos regulares, conforme adequado. Estes briefings devem incluir o aspecto de segurança relacionado aos procedimentos de DCR, em consulta com o oficial de proteção sênior.

## TREINAMENTO

### O BRIEFING DE CONSCIENTIZAÇÃO DE SEGURANÇA EM ASPECTOS RELACIONADOS A DCR PARA TODO O PESSOAL DO ACNUR DEVE INCLUIR:

- ▶ Os procedimentos gerais de segurança do Escritório e planos de ação no caso de uma emergência. Quando possível, o treinamento deve incluir exercícios para permitir que o pessoal pratique formas de responder a emergências e incidentes de segurança específicos que podem surgir em procedimentos de DCR;
- ▶ Briefings sobre ameaças específicas e fatores de segurança relevantes relacionados a procedimentos de DCR no ambiente específico no qual o Escritório opera;
- ▶ Meios e técnicas de comunicação eficientes para evitar incidentes de segurança relacionados aos procedimentos de DCR:
  - Técnicas de entrevista não-antagônicas
  - Como dar más notícias
  - Como responder a ameaças
  - Dissipando a raiva
  - Como responder pessoas com deficiências mentais ou sob a influência de drogas ou álcool.

## 2.4.4 Segurança em Instalações Físicas Utilizadas para DCR

Os Escritórios do ACNUR devem consultar os recursos relevantes do ACNUR, incluindo Consultor(es) de Segurança no Campo da região ou o Serviço de Segurança no Campo da Sede do ACNUR (quando não houver Consultor) conforme necessário para garantir que as instalações físicas e a configuração do Escritório do ACNUR específico sejam adequadas para a condução dos procedimentos de DCR no ambiente de segurança específico. O Departamento de Salvaguarda e Segurança das Nações Unidas (UNDSS) também pode ser uma referência e deve ser consultado caso o Escritório seja localizado em instalações comuns das Nações Unidas.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A CONDUÇÃO DE DCR

- ▶ As instalações devem cumprir com os requisitos de segurança normalizados da ONU em termos de proteção do perímetro, controle de acesso, segurança eletrônica, segurança contra incêndios e, quando adequado, mitigação de ameaças explosivas/construção de estruturas resistentes.
- ▶ O **portão de entrada** para solicitantes e outras pessoas de interesse deve ser fisicamente separado da entrada para pessoal e visitantes.
- ▶ **Áreas utilizadas para recepção e salas de espera** devem ser separadas do espaço principal do Escritório por uma porta supervisionada.
- ▶ A **configuração do Escritório** deve permitir o encaminhamento simples e direto dos solicitantes e de outras pessoas de interesse da sala de espera para as salas de entrevista.

- ▶ Todos os **espaços utilizados para recepção e entrevistas** devem permitir a saída fácil e não obstruída do pessoal do ACNUR. Salas de entrevista não devem conter objetos quebráveis ou quaisquer itens que podem ser usados como arma, incluindo cabos e fios. Todas as salas de entrevista devem estar equipadas com botões de pânico.
- ▶ Quando a avaliação de ameaças considerar necessário e dependendo do ambiente operacional, o pessoal de DCR deve verificar as salas para garantir que nenhum objeto tenha sido adicionado ou modificado de forma que possa servir como arma, propiciar automutilação ou comprometer a confidencialidade da entrevista.
- ▶ Disposições claras devem ser elaboradas sobre como lidar com gravações de vídeo/áudio, caso utilizadas, de acordo com as políticas do ACNUR sobre a proteção dos dados pessoais das pessoas de interesse.

## 2.4.5 Procedimento de Acesso

Procedimentos de acesso serão sempre aplicados nas instalações da ONU. Além de verificação do registro e da identidade, a triagem de segurança de pessoas e de pertences deve ser realizada. Em alguns casos, isso poderá ser feito por meio de revista física manual, quando não houver equipamento de segurança disponível, a triagem inicial operacional ou eletrônica determinará a necessidade de uma revista física mais completa.

Quando revistas físicas forem consideradas necessárias, elas devem ser conduzidas de forma **respeitosa e sensível ao gênero**. Revistas físicas devem ser conduzidas por um profissional da segurança do mesmo sexo da pessoa sendo revista, em casos onde um profissional da segurança do mesmo sexo não esteja disponível, o pessoal do ACNUR poderá prestar assistência. É necessário realizar treinamentos claros sobre estes procedimentos.

## 2.4.6 Serviços de Segurança Privada Desarmada (Guarda)

O ponto focal da equipe de Proteção para questões de segurança relacionadas à DCR deve garantir que a equipe de segurança que trabalha no ACNUR receba **treinamento e orientações adequadas**. Este pessoal deve receber treinamento nas seguintes questões relacionadas à DCR (o treinamento deve ser ministrado por membros do pessoal do ACNUR):

### TREINAMENTO

#### TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA

- ▶ Princípios de proteção dos refugiados e o mandato do Escritório do ACNUR;
- ▶ Direitos dos solicitantes e refugiados, incluindo o direito ao acesso a Escritórios do ACNUR e à equipe de Proteção;
- ▶ Procedimentos de DCR no Escritório do ACNUR;
- ▶ Tratamento e proteção adequada de pessoas com necessidades específicas (Ex.: considerando gênero, idade, deficiência, etc.);

- ▶ Identificação e resposta adequada a pessoas que podem estar passando por traumas ou problemas de saúde mental;
- ▶ Respostas não conflituosas para evitar incidentes de segurança envolvendo refugiados e solicitantes;
- ▶ Orientação para o uso de força física ou imobilização como último recurso, apenas quando necessário para evitar que um refugiado ou solicitante de reconhecimento da condição de refugiado machuque a si ou a outras pessoas no local.

Este treinamento é um complemento ao treinamento determinado pelo Sistema de Gestão de Segurança das Nações Unidas ver – Manual de Política de Segurança e Manual de Operações de Gestão de Segurança – Serviços privados de segurança desarmada.

Todos os esforços devem ser feitos para contratar **profissionais de segurança do sexo feminino** em escritórios do ACNUR e para garantir que pelo menos uma segurança mulher esteja trabalhando em horários que solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outras pessoas de interesse são recebidas no ACNUR.

Profissionais da segurança não devem desempenhar outras tarefas relacionadas à DCR a menos que as tarefas sejam atribuídas em consulta com o ponto focal de Proteção para problemas de segurança relacionados a DCR e que o profissional da segurança tenha recebido o treinamento e as orientações necessárias para desempenhar as tarefas atribuídas.

## 2.4.7 Segurança Indicada pelo País de Acolhida

Cada Escritório do ACNUR é responsável por garantir que, caso os profissionais que fazem a segurança das instalações do ACNUR sejam indicados pelo país anfitrião, estes seguranças **não impeçam o acesso ao Escritório do ACNUR** e que desempenhem suas funções de maneira consistente com os padrões do ACNUR para a recepção e tratamento de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outras pessoas de interesse e de acordo com a Política de Devida Observância dos Direitos Humanos da ONU (HRDDP).

O ponto focal de Proteção para questões de segurança relacionadas à DCR deve garantir que os profissionais da segurança indicados pelo país anfitrião recebam briefing sobre os direitos dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e sobre a função de proteção internacional do Escritório do ACNUR. Na ausência de um Consultor de Segurança no Campo/Assistente de Segurança no Campo, o ponto focal de Proteção para questões de segurança relacionadas à DCR também deve monitorar as atividades dos profissionais de segurança para garantir que elas são consistentes com a função de proteção do ACNUR. Quaisquer preocupações devem ser levadas ao Chefe do Escritório/ponto focal responsável por supervisionar a empresa de segurança.

O pessoal do ACNUR e os profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião devem receber **orientações claras sobre o âmbito adequado de envolvimento** dos profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião com as operações do ACNUR. Estas orientações devem incluir, no mínimo, as disposições relevantes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas e do acordo entre o ACNUR e do país anfitrião (MOU, MOA ou LOA).

**ORIENTAÇÕES SOBRE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA INDICADOS PELO PAÍS ANFITRIÃO**

- ▶ Profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião não devem estar envolvidos em procedimentos de registro e DCR de solicitantes em Escritórios do ACNUR;
- ▶ Profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião não devem ser utilizados para disseminar informações sobre o mandato ou procedimentos do Escritório do ACNUR;
- ▶ Sob nenhuma circunstância profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião serão utilizados para receber ou distribuir documentos do ACNUR ou outros materiais relacionados a solicitantes individuais;
- ▶ Profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião não devem entrar nas instalações do ACNUR sem o convite do pessoal do ACNUR, a não ser que sua presença seja necessária para responder a um incidente de segurança imediato e significativo envolvendo ameaça ao pessoal do ACNUR, a outras pessoas no local ou a propriedade do ACNUR.

O ponto focal de proteção para questões de segurança relacionadas à DCR deve ser imediatamente informado caso profissionais de segurança indicados pelo país anfitrião não estejam obedecendo as orientações listadas acima ou adotem qualquer outra conduta que não seja consistente com os procedimentos estabelecidos pelo Escritório do ACNUR ou com as políticas do ACNUR sobre a recepção e tratamento de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados.

Como parte do plano de segurança do Escritório, entrar em contato com a política local poderá ser útil em certas circunstâncias, a fim de evitar uma situação. Caso uma pessoa esteja machucando a si mesma, uma resposta imediata da polícia e de paramédicos seria importante para fornecer assistência em um incidente de segurança relacionado com DCR em um Escritório do ACNUR. Planos emergenciais de segurança devem ser elaborados, regularmente atualizados e ensaiados pelo pessoal do ACNUR e pelos profissionais da segurança como parte do plano geral de segurança do Escritório. Para garantir uma resposta eficiente, rápida e adequada, o Escritório do ACNUR deve garantir que as forças de segurança do país anfitrião tenham recebido briefing antecipado sobre o mandato e as operações do ACNUR e que concordem formalmente com o plano emergencial de segurança relacionado em DCR proposto e com o plano de resposta geral.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

**Nota:** A lista abaixo enfatiza as políticas e orientações do ACNUR relevantes para a Segurança do Escritório em operações de DCR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

### ACNUR

Manual sobre a Segurança de Pessoas de Interesse (Primeira Edição): UNHCR, Manual on Security of Persons of Concern First Edition, novembro 2011, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/pdfid/4f6313032.pdf>

Orientações de Segurança para Lidar com Ameaças, Abuso Verbal e Intimidação de Refugiados: UNHCR, Safety Guidelines for Handling Threats, Verbal Abuse and Intimidation from Refugees, abril de 2003, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2lBjpf2>

### Gestão de Segurança das Nações Unidas

Manual da Política de Segurança, (Interno da ONU); Capítulo IV Seção K – Serviços Privados de Segurança Desarmada e Capítulo IV seção I Empresas de Segurança Armada: UNITED NATIONS SECURITY MANAGEMENT SYSTEM, Security Policy Manual, (UN Internal); Chapter IV Section K – Unarmed Private Security Services and Chapter IV section I Armed Private Security Companies, abril de 2016 disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2ltMyJb>

Manual de Operações de Gestão de Segurança (Interno da ONU): UNITED NATIONS SECURITY MANAGEMENT SYSTEM, Security Management Operations Manual (UN Internal), disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2jYwcrH>

Manual de Operações de Gestão de Segurança (Interno da ONU), Orientações sobre o Uso de Serviços de Segurança Armada de Empresas Privadas, Anexo A: UNITED NATIONS SECURITY MANAGEMENT SYSTEM, Security Management Operations Manual (UN Internal), Guidelines on the Use of Armed Security Services from Private Security Companies, Anexo A, novembro 2012 disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2ktyWgK>

Manual de Operações de Gestão de Segurança (Interno da ONU), Orientações sobre o Uso de Serviços Privados de Segurança Desarmada: UNITED NATIONS SECURITY MANAGEMENT SYSTEM, Security Management Operations Manual (UN Internal), Guidelines on the Use of Unarmed Private Security Services, agosto de 2016 disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2lxyZbE>

Manual de Operações de Gestão de Segurança (Interno da ONU), Orientações sobre a Gestão de Segurança em Instalações Comuns das Nações Unidas: UNITED NATIONS SECURITY MANAGEMENT SYSTEM, Security Management Operations Manual (UN Internal), Guidelines on Security Management of United Nations Common Premises, agosto de 2016 disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2kqQc6r>



## 2.5 Interpretação em Procedimentos de DCR do ACNUR

### 2.5.1 Acesso aos Intérpretes

Todas as comunicações entre solicitantes e ACNUR devem ser feitas em um idioma que o Solicitante entenda e na qual ele/ela seja capaz de se comunicar com clareza. Em muitos casos, este idioma será o idioma nativo do Solicitante, mas em muitos outros casos isto não será possível. Os Solicitantes devem ter acesso aos serviços de **Intérpretes treinados e qualificados** em todos os estágios do processo de DCR, incluindo durante o registro, recurso, cancelamento, revogação, cessação e reabertura (para informações relacionadas às qualificações dos intérpretes do ACNUR, ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*).

Os serviços de interpretação para procedimentos de DCR do ACNUR<sup>1</sup> devem ser fornecidos por **Intérpretes do ACNUR**, salvo especificação em contrário deste capítulo. “Intérpretes do ACNUR” são pessoas recrutadas pelo ACNUR para trabalhar como intérpretes a fim de facilitar a comunicação com pessoas de interesse, quer estas pessoas trabalhem na agência em tempo integral, meio período ou também façam a tradução de documentos, também podendo ser intérpretes contratados através de serviços de interpretação profissionais ou fornecidos por meio de arranjos com parceiros de implementação específicos (ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*). Em casos excepcionais, quando não houverem Intérpretes do ACNUR qualificados disponíveis, pode ser necessário conduzir uma entrevista usando os serviços de um Intérprete que não seja do ACNUR, incluindo o intérprete do Solicitante (ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*).

Sempre que possível, os solicitantes devem ter a opção de se comunicar por meio de Intérpretes do sexo de sua preferência. Cada Escritório do ACNUR deve fazer todos os esforços para garantir que um número adequado de Intérpretes competentes, de ambos os sexos, esteja disponível para satisfazer as demandas dos procedimentos de DCR. Quando houverem lacunas nos recursos disponíveis para a contratação de Intérpretes, solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas, incluindo crianças, sobreviventes de tortura, pessoas com deficiências físicas ou mentais e indivíduos com orientações sexuais e identidades de gênero diversas, devem ser priorizados.

Toda a equipe do ACNUR que conduz entrevistas em procedimentos de DCR deve receber treinamento e orientações sobre como se comunicar de forma eficiente com os Solicitantes através de Intérpretes.

---

<sup>1</sup> Para os propósitos desta sessão e salvo especificação em contrário, o termo “procedimentos de DCR do ACNUR” inclui a Determinação da Condição de Refugiado (DCR) em primeira instância e recurso, além de procedimentos de cancelamento, revogação, cessação e reabertura realizados sob o mandato do ACNUR.

## 2.5.2 Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR

Intérpretes recrutados para prestar serviços em procedimentos de DCR do ACNUR devem ter **competências linguísticas e de interpretação adequadas** e devem ter recebido o **treinamento necessário**. Sempre que possível, o ACNUR deve recrutar intérpretes certificados. Para obter orientações sobre procedimentos de recrutamento para Intérpretes do ACNUR, consulte as *Orientações para o campo sobre procedimentos de recrutamento, condições de prestação de serviços, treinamento e supervisão* para Intérpretes anexadas ao documento IOM-FOM 005/2009.

Como regra geral, refugiados, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e pessoas cujas solicitações foram rejeitadas não devem ser contratados para fornecer serviços de interpretação em procedimentos de DCR do ACNUR. Caso um Escritório do ACNUR não disponha de um número adequado de intérpretes que falam os idiomas necessários, os Escritórios do ACNUR poderão usar os serviços de interpretação de **refugiados reconhecidos**, desde que essas pessoas tenham as **competências e o treinamento necessário**. Nestas situações, os Escritórios do ACNUR devem fazer todos os esforços para empregar refugiados que estão em condição legal no país de acolhida/asilo, com permissão para trabalhar, ou refugiados que foram aceitos para reassentamento em um país secundário e estão aguardando a viagem. Caso o ACNUR não disponha de nenhuma outra opção viável a não ser selecionar como intérprete um indivíduo que não está habilitado para trabalhar no país de acolhida, todos os esforços possíveis devem ser feitos para negociar a emissão de uma carteira de trabalho para a pessoa em questão, a não ser que existam disposições legais excepcionais no país. Intérpretes refugiados que não têm permissão para trabalhar no país de acolhida/asilo poderão ser usados apenas como arranjo temporário e excepcional até que a falta de Intérpretes na equipe do ACNUR seja remediada.

Os Escritórios do ACNUR podem usar os serviços de **intérpretes fornecidos através de arranjo regular com parceiros de implementação específicos**, desde que estes intérpretes recebam treinamento sobre a interpretação de procedimentos de DCR do ACNUR, conforme listado abaixo, e que os serviços fornecidos sejam sujeitos a monitoramento e supervisão por parte da equipe de Proteção do ACNUR (ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*).

O Oficial de Elegibilidade deve verificar se o Intérprete é fluente no idioma e dialeto do Solicitante bem como no idioma do Oficial de Elegibilidade. Caso, devido a falta de recursos, a interpretação seja realizada em um dialeto que não seja o do Solicitante, isto deve ser considerado na avaliação da credibilidade do relato do Solicitante.

Todas as pessoas envolvidas com serviços de interpretação nos procedimentos de DCR do ACNUR devem assinar o **Compromisso de Confidencialidade e Imparcialidade para Intérpretes do ACNUR (Anexo 2-1)**, bem como o **Código de Conduta para não-funcionários da ONU**, antes de assumirem suas responsabilidades.

Todos os Intérpretes do ACNUR devem receber treinamento de indução sobre o mandato do ACNUR e o processo de DCR.

## TREINAMENTO DE INDUÇÃO PARA INTÉRPRETES DO ACNUR

- ▶ Mandato de proteção dos refugiados e operações do ACNUR
- ▶ Registro e procedimentos de DCR e Procedimentos Operacionais Padronizados relevantes no Escritório do ACNUR
- ▶ Terminologia ligada a refugiados essencial e provável de ser utilizada nas Entrevistas
- ▶ Objetivos da Entrevista e responsabilidades como Intérprete, incluindo tipo de interpretação necessária para as Entrevistas, bem como a importância de interpretar de forma completa e precisa o que é dito pelo Solicitante e pelo Oficial de Elegibilidade
- ▶ Papel imparcial e neutro do Intérprete do ACNUR, incluindo não responder em nome do Solicitante ou Oficial de Elegibilidade
- ▶ Obrigação de confidencialidade em todos os procedimentos do ACNUR
- ▶ Sensibilidade de gênero, idade e diversidade cultural na realização dos serviços de interpretação
- ▶ Possíveis indicadores de trauma que podem surgir durante uma Entrevista e como realizar serviços de interpretação neste tipo de circunstância
- ▶ Procedimentos de segurança e riscos, como familiaridade com o ambiente físico, além de outras questões relevantes considerando o contexto operacional específico do Escritório do ACNUR

Além do treinamento de indução, os Escritórios do ACNUR devem, conforme possível, oferecer oportunidades para que os Intérpretes melhorem seus conhecimentos e habilidades, incluindo através do encorajamento de participação em treinamentos regulares sobre aspectos relevantes do trabalho do ACNUR. Os Escritórios do ACNUR podem explorar a possibilidade de colaborar com instituições ou organizações locais para o treinamento de Intérpretes do ACNUR e o desenvolvimento de materiais linguísticos e glossários de referência.

### 2.5.3 Interpretação por Pessoas que Não Sejam Intérpretes do ACNUR

Quando Intérpretes do ACNUR não estão disponíveis devido a falta de recursos ou caso não possuam as competências e/ou perfis adequados e caso outras formas de interpretação, como a interpretação remota (ver § 2.5.5 – *Participação Remota de Intérpretes em Entrevistas*), não forem viáveis ou resultariam em longos atrasos para o processamento do Solicitante, a interpretação poderá ser excepcionalmente realizada por pessoas que não sejam Intérpretes do ACNUR. Estas pessoas podem incluir o intérprete do Solicitante, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiados que não são Intérpretes do ACNUR, outros membros da equipe de Proteção do ACNUR (incluindo Oficiais de Elegibilidade), bem como intérpretes fornecidos através de arranjos ad hoc com parceiros de implementação, organizações não governamentais, institutos linguísticos ou por outros meios.

Quando a interpretação por pessoas que não são Intérpretes do ACNUR for necessária, a equipe do ACNUR deve tomar as medidas adequadas para **avaliar e promover a eficiência da interpretação** fornecida e para **preservar a confidencialidade e integridade dos procedimentos de DCR**.

## CONSIDERAÇÕES-CHAVE

O membro da equipe do ACNUR que estiver conduzindo a Entrevista deve tomar as seguintes medidas para avaliar a competência do intérprete e garantir a qualidade da interpretação:

- ▶ Questionar brevemente o/a Intérprete sobre seu background linguístico e experiência de interpretação;
- ▶ Estabelecer a relação do Intérprete com o Solicitante;
- ▶ Explicar o caráter e propósito da Entrevista, o tipo de Interpretação esperada do intérprete e a obrigação de preservar a confidencialidade dos procedimentos e pedir que ele/ela assine o *Termo de Confidencialidade e Imparcialidade para Intérpretes do ACNUR (Anexo 2.5-2)*;
- ▶ Incluir uma nota por escrito no processo com quaisquer detalhes que possam ser relevantes para a qualidade e confiabilidade da interpretação, incluindo a proficiência linguística do Intérprete e potenciais conflitos de interesse ou relação de exploração entre Intérprete e Solicitante;
- ▶ Perguntar se o Solicitante está de acordo com o arranjo de interpretação, sempre que possível sem ser na presença do Intérprete proposto e registrar no processo o consentimento ou razões para se opor ao arranjo.

Caso o Solicitante não concorde com a interpretação por Intérprete que não seja do ACNUR, ou caso haja preocupações sérias sobre a habilidade do Intérprete proposto de fornecer uma interpretação eficiente, imparcial e precisa, incluindo devido a um conflito de interesse ou relação de exploração entre Intérprete e Solicitante, o membro da equipe do ACNUR poderá recusar a participação do Intérprete na Entrevista. O Solicitante e o Intérprete devem ser informados dos motivos para a recusa e esta situação deve ser informada no processo do Solicitante.

**Como regra geral, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiados que não são Intérpretes qualificados e treinados pelo ACNUR não devem ser convidados a prestar serviços de interpretação em procedimentos de DCR do ACNUR a não ser que não existam outros meios de se comunicar com um Solicitante.** Caso serviços de interpretação prestados por solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiados que não são Intérpretes do ACNUR sejam usados, a interpretação deverá se limitar a comunicação no estágio inicial da recepção, e todos os esforços devem ser feitos para obter os serviços de um Intérprete do ACNUR qualificado para a realização das reuniões de aconselhamento e das Entrevistas de Registro e DCR. Membros do ACNUR que se comuniquem com solicitantes neste arranjo devem tomar todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade da demanda do Solicitante, incluindo através da limitação de perguntas que podem gerar dados biográficos ou detalhes da demanda.

Excepcionalmente, quando um Intérprete do ACNUR qualificado não estiver disponível e for necessário conduzir a entrevista, os Solicitantes poderão utilizar os serviços de **seu próprio intérprete**. No entanto, considerando a relutância de alguns Solicitantes em revelar fatos relevantes para sua demanda na presença de um familiar e a dificuldade de avaliar se o consentimento do Solicitante com a presença de familiares é verdadeiro, todos os esforços devem ser feitos para encontrar **alternativas à prestação de serviços de interpretação por parte dos familiares** de um Solicitante durante procedimentos de DCR.

Pessoas que atuam como **representantes legais** dos Solicitantes não devem fornecer serviços de interpretação durante procedimentos de DCR do ACNUR.

Quando a interpretação for realizada por um Intérprete que não é do ACNUR, o Oficial de Elegibilidade prestar atenção especial na qualidade e exatidão da interpretação. Quaisquer preocupações com a qualidade da interpretação ou a conduta do Intérprete devem ser imediatamente abordadas (para maiores informações ver § 2.5.4 – *Preocupações Sobre a Participação de Intérpretes*) e consideradas ao avaliar a credibilidade do relato do Solicitante.

## 2.5.4 Preocupações Sobre a Participação de Intérpretes

**Solicitantes que tenham preocupações sobre a participação de Intérpretes** (do ACNUR ou não) durante a Entrevista devem ter a oportunidade de levantar e explicar suas preocupações ao membro da equipe do ACNUR que irá conduzir a Entrevista, de forma confidencial.

O Oficial de Elegibilidade deve garantir, no início da Entrevista, que o Solicitante entende plenamente o idioma ou dialeto no qual a Interpretação está sendo fornecida e informa-lo de seu direito de levantar preocupações sobre a qualidade da interpretação ou sobre o Intérprete atribuído em qualquer momento da Entrevista. Todas as preocupações levantadas pelo Solicitante e as medidas tomadas para abordá-las devem ser registradas no processo do Solicitante.

Caso o Solicitante levante preocupações após o início da Entrevista, a Entrevista deve ser interrompida e o Oficial de Elegibilidade deve abordar as preocupações imediatamente. Preocupações que não estejam relacionadas ao idioma ou dialeto da interpretação não devem ser discutidas na presença do Intérprete.

Caso um Solicitante levante preocupações sérias sobre a participação de um Intérprete (como um conflito de interesse, a existência de relação de exploração, questões culturais, religiosas ou étnicas ou o sexo do Intérprete) que não podem ser remediadas pelo Oficial de Elegibilidade e têm alta probabilidade de resultarem em problemas com a prestação de relatos durante a Entrevista, a Entrevista deve ser interrompida e uma avaliação deve ser realizada em consulta com o Supervisor de DCR sobre as preocupações indicadas, seu impacto no processo e se um Intérprete diferente deve ser usado. Quando a substituição de um Intérprete for avaliada como adequada em um caso específico, a Entrevista poderá ser retomada com um Intérprete qualificado diferente, caso disponível, ou reagendada para a data mais breve possível. Todos os esforços devem ser feitos para garantir que as preocupações razoáveis ou genuínas dos Solicitantes sejam antecipadas e acomodadas através da atribuição de intérpretes adequados durante procedimentos de DCR do ACNUR.

Caso o Solicitante não entenda o idioma ou dialeto da interpretação, ou se o Oficial de Elegibilidade tiver preocupações sobre a qualidade da interpretação, a conduta/comportamento do Intérprete, ou quaisquer outros fatores que provavelmente afetariam a comunicação durante a Entrevista, o Oficial de Elegibilidade deve interromper a Entrevista e abordar estas preocupações com o Intérprete e o Solicitante imediatamente. Caso as preocupações sejam graves, incluindo quando relacionadas à conduta/comportamento do Intérprete, pode ser adequado abordar estas preocupações fora da presença do Solicitante. O Oficial de Elegibilidade poderá, após consulta com o Supervisor de DCR, solicitar que outro Intérprete seja atribuído e reagendar a Entrevista, caso necessário. Quaisquer comunicações que o Oficial de Elegibilidade tenha com o Intérprete na presença do Solicitante devem ser interpretadas para benefício do Solicitante e registradas no processo. Caso as preocupações não sejam discutidas na presença do Solicitante, estas preocupações devem ser resumidas para ele/ela e registradas no processo. A interrupção e os motivos para interromper a Entrevista, bem como a troca do Intérprete, caso aplicável, deverão ser registrados no processo do Solicitante e as razões para a mudança do Intérprete devem sempre ser explicadas ao Solicitante.

O Oficial de Elegibilidade deve **permanecer alerta para quaisquer sinais de potenciais problemas com a qualidade da interpretação** durante a Entrevista e abordar suas preocupações imediatamente.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### ALGUNS SINAIS DE POTENCIAIS PROBLEMAS COM A QUALIDADE DA INTERPRETAÇÃO

- ▶ A resposta do Solicitante não responde à pergunta feita, ou responde apenas parcialmente;
- ▶ A interpretação de uma pergunta ou resposta é significativamente mais curta ou mais longa do que parece necessário;
- ▶ Palavras reconhecidas sem interpretação (por exemplo, nomes próprios ou palavras em um idioma que o Oficial de Elegibilidade compreende) não são interpretadas;
- ▶ Comunicações entre o Intérprete e o Solicitante não são interpretadas;
- ▶ Existem indícios não verbais de que o Solicitante não entende ou não está confortável em responder uma pergunta na presença do Intérprete.

### 2.5.5 Participação Remota de Intérpretes em Entrevistas

Em casos onde os requisitos linguísticos não podem ser cumpridos por um Escritório do ACNUR, **arranjos de interpretação remota podem ser necessários para permitir a participação de intérpretes qualificados em Entrevistas de DCR ou outras Entrevistas de proteção** (para consultar arranjos de interpretação remota ver § 4.3.2 – *Participação Remota do Solicitante na Entrevista de DCR*). Arranjos de interpretação remota podem ser excepcionalmente considerados, por exemplo, em casos onde os Intérpretes locais não possuem as competências e/ou perfis adequados, ou para evitar atrasos longos no processamento resultantes da falta de intérpretes locais. Os fatores listados nos próximos parágrafos devem ser considerados ao analisar a implementação de arranjos de interpretação remota.

Considerando os desafios e limitações técnicas associadas a arranjos de interpretação remota, estes arranjos devem, como regra geral, ser utilizados apenas como medida excepcional, no caso de nenhum intérprete qualificado ser identificado no local onde a Entrevista ocorrerá.

**A tecnologia utilizada para apoiar a participação remota do intérprete deve permitir áudio claro, confiável e sem interrupções e, quando aplicável, a transmissão de vídeo.** A tecnologia empregada deve ser adequada, a fim de evitar lacunas na comunicação e/ou falas não compreensíveis na transmissão de áudio e/ou vídeo. Caso arranjos técnicos confiáveis não sejam atingidos, a interpretação remota geralmente não será adequada, já que poderia comprometer seriamente a eficiência, efetividade e exatidão da comunicação na Entrevista.

A tecnologia usada em arranjos de interpretação remota também deve permitir a **comunicação confidencial e segura**. A avaliação de se (e como) os níveis adequados de confidencialidade podem ser atingidos deve ser embasada pelos sistemas de comunicação existentes e por outros fatores no contexto operacional específico. Orientações técnicas devem ser buscadas, conforme adequado.

Sempre que possível, o Intérprete deve participar na Entrevista a partir de um local organizado pelo ACNUR, a fim de garantir que os serviços de interpretação sejam fornecidos em um local que preserve a confidencialidade do processo e não tenha barulho de fundo ou interrupções. Quando estes locais não puderem ser providenciados, as orientações e compromissos relevantes para Intérpretes exigem que o Intérprete trabalhe a partir de um espaço onde ele/ela está livre de interrupções, barulho e da presença de qualquer outro indivíduo. Comunicações por áudio/vídeo seguras devem ser providenciadas.

O Solicitante deve ser informado das condições sob as quais o Intérprete remoto está trabalhando e receber uma explicação sobre a confidencialidade do arranjo, incluindo a utilização e armazenamento dos registros eletrônicos da Entrevista, bem como o papel, obrigações e compromissos do Intérprete na realização de suas responsabilidades. O Solicitante deve ter a oportunidade, no início da Entrevista, de fazer quaisquer perguntas ou expressar quaisquer preocupações sobre o arranjo de interpretação remota. Caso um Solicitante levante preocupações sérias sobre a utilização de um arranjo remoto de interpretação que possam resultar em problemas com a comunicação durante a Entrevista e que não possam ser resolvidas pelo Oficial de Elegibilidade, uma avaliação deverá ser feita em consulta com o Supervisor de DCR sobre as preocupações levantadas, seu impacto no processo e se é adequado proceder com a interpretação remota.

O consentimento do Solicitante para a adoção de arranjos de interpretação remota, quer por meio de transmissão de áudio ou de vídeo, deve ser idealmente solicitado. Considerando a importância de estabelecer um relacionamento de confiança e garantir que o Solicitante esteja confortável com a configuração da Entrevista, a fim de encorajar comunicações verdadeiras e completas, caso o Solicitante se oponha a participar em uma videoconferência, a participação por áudio do Intérprete, sem a transmissão de vídeo, será geralmente preferível.

Assim como é feito quando o Intérprete está fisicamente presente, o Oficial de Elegibilidade deve garantir que o Intérprete e o Solicitante entendem o idioma e dialeto um do outro e, adicionalmente, que a transmissão de áudio e/ou vídeo mantém a qualidade necessária durante toda a Entrevista, tanto para o Solicitante como para o Intérprete. O Oficial de Elegibilidade deve pedir que ambos comuniquem quaisquer problemas com a qualidade do áudio e/ou vídeo ou com a transmissão que possam surgir durante a Entrevista e deve buscar resolvê-los imediatamente. Caso problemas técnicos que comprometam a qualidade e precisão da comunicação entre o Intérprete e o Solicitante persistam, a Entrevista geralmente terá que ser interrompida até que a interpretação adequada possa ser realizada.

Considerando os desafios específicos relacionados à interpretação remota, este arranjo geralmente não é adequado para Entrevistas com **Solicitantes detidos ou Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas**, especialmente Solicitantes menores de idade, pessoas com deficiência auditiva e deficiências mentais ou físicas e pessoas que sofrem com os efeitos de trauma ou tortura (Ver § 4.3.2 – *Participação Remota do Solicitante na Entrevista de DCR*).

## 2.5.6 Imparcialidade dos Intérpretes do ACNUR

O papel imparcial e neutro do Intérprete deve ser mantido em todo processo de DCR. As seguintes orientações devem ser seguidas por toda a equipe e Intérpretes do ACNUR:

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### ORIENTAÇÕES PARA PRESERVAR A IMPARCIALIDADE E A QUALIDADE DA INTERPRETAÇÃO

- ▶ Os Intérpretes devem interpretar todas as comunicações entre o Oficial de Elegibilidade e o Solicitante de forma literal, completa e precisa e informar prontamente o Oficial de Elegibilidade e o Solicitante quando a interpretação precisa não for possível.
- ▶ Oficiais de Elegibilidade não devem pedir que Intérpretes avaliem a credibilidade do relato de um Solicitante ou que investiguem ou comentem sobre a confiabilidade das evidências apresentadas por um Solicitante, a não ser que isto esteja relacionado com o uso do idioma ou dialeto pelo Solicitante. Neste sentido, a contribuição do Intérprete deve ser geralmente limitada às questões relacionadas ao processo de interpretação, como explicar o significado cultural de uma palavra ou outras nuances do idioma ou indicar quando um termo ou frase não tem significado exatamente equivalente no idioma interpretado. Quando informações sobre o idioma ou dialeto do Solicitante põem em questão a nacionalidade, etnia, local de origem ou outro fato material relacionado ao Solicitante, o aspecto do relato geralmente deverá ser analisado com maior profundidade e a credibilidade do fato específico deve ser avaliada considerando as evidências disponíveis.
- ▶ Intérpretes não devem permitir que qualquer viés pessoal ou fator cultural influencie a qualidade da interpretação e devem tratar os Solicitantes com dignidade e respeito e manter uma atitude profissional em todos os momentos.
- ▶ Intérpretes nunca devem fazer a defesa ou interferir com o ACNUR em nome dos Solicitantes e tampouco devem questionar os relatos dos Solicitantes.
- ▶ Intérpretes do ACNUR não devem aceitar pedidos para encontrar com solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados fora do Escritório do ACNUR ou participar de qualquer outra comunicação que possa afetar a imparcialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR. Caso existam circunstâncias urgentes onde a assistência do Intérprete é exigida fora do escritório do ACNUR e em conexão com a demanda do Solicitante, o Intérprete deve obter autorização prévia por escrito do membro do pessoal do ACNUR adequado.
- ▶ Intérpretes devem ser instruídos a prontamente notificar o membro do pessoal do ACNUR a quem fornecem serviços (ou o Supervisor de DCR, caso adequado), de quaisquer fatores que seriam percebidos como tendo impacto em sua imparcialidade, incluindo conhecimento pessoal prévio ou contato prévio com um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou outro possível conflito de interesse, bem como ameaças ou ofertas de suborno recebidas pelo Intérprete.
- ▶ Intérpretes não devem selecionar os Solicitantes para quem fornecem serviços de interpretação, e não devem ser informados da identidade dos Solicitantes antes do dia no qual fornecerão os serviços de interpretação. Exceções poderão ser feitas em casos onde o Intérprete precise se preparar para Entrevistas durante as quais será usada linguagem técnica, ou quando o Solicitante representar risco de segurança, para que o Intérprete tenha a oportunidade de recusar fornecer os serviços de interpretação, em razão dos riscos.



- ▶ Sempre que possível, Intérpretes devem ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade diferentes e o envolvimento repetido de um Intérprete em um caso específico deve ser evitado no agendamento das Entrevistas. No entanto, para Solicitantes com necessidades e vulnerabilidades específicas, pode ser adequado utilizar o mesmo Intérprete em mais de uma Entrevista de DCR, caso isso incentive a construção de uma relação de segurança e encoraje relatos completos e verdadeiros.
- ▶ Sempre que possível, Intérpretes não devem ser atribuídos a casos de Solicitantes da mesma nacionalidade, etnia ou que pertencem a mesma comunidade de refugiados.
- ▶ Qualquer contato entre Intérpretes e Solicitantes que não seja durante a interpretação deve ser evitado. Intérpretes não devem ser deixados sozinhos com Solicitantes antes, durante ou depois da Entrevista de DCR.
- ▶ Como regra geral, Escritórios do ACNUR devem evitar atribuir a Intérpretes o fornecimento de orientações aos Solicitantes ou outras tarefas não relacionadas com interpretação, especialmente caso isso possa comprometer a imparcialidade do Intérprete no processo de DCR.

## 2.5.7 Dever de Confidencialidade

Os Intérpretes devem manter estrita confidencialidade sobre as informações às quais têm acesso durante a realização de suas responsabilidades junto ao ACNUR, e não devem comentar ou revelar estas informações a pessoas que não sejam da equipe do ACNUR envolvida no procedimento de DCR. Esta obrigação de manutenção da confidencialidade das informações recebidas durante o trabalho com o ACNUR se estenderá para além da duração do contrato com o ACNUR.

Todos os intérpretes devem assinar o **Termo de Confidencialidade e Imparcialidade do ACNUR (Anexo 2.5-2)** na qual confirmam sua compreensão e concordância com suas obrigações de confidencialidade e imparcialidade.

## 2.5.8 Acesso dos Intérpretes aos Processos Individuais de Solicitantes

Intérpretes não devem ter acesso a áreas de armazenamento de processos ou a bases de dados eletrônicas que contenham informações pessoais das pessoas de interesse. Como regra geral, os Intérpretes não devem ter acesso aos processos individuais de pessoas de interesse. Caso o intérprete tenha sido atribuído, de forma excepcional, tarefas adicionais, e caso estas tarefas exijam o acesso aos processos individuais, este acesso deve ficar limitado ao que for estritamente necessário para desempenhar as responsabilidades autorizadas e deve ser supervisionado de perto. Intérpretes não têm permissão para manter registros de suas comunicações/interações com Solicitantes e refugiados e devem entregar suas anotações ao Oficial de Elegibilidade ao final da Entrevista. As anotações dos Intérpretes devem ser mantidas no processo, caso sejam úteis para a revisão das informações no futuro.

## 2.5.9 Supervisão dos Intérpretes

Cada Escritório do ACNUR deve atribuir um membro da equipe de Proteção para supervisionar o trabalho dos Intérpretes nos procedimentos do ACNUR. O Supervisor de DCR é geralmente responsável por supervisionar a qualidade dos serviços de Interpretação nos procedimentos de DCR do ACNUR. O **Supervisor de DCR**, ou um membro da equipe de Proteção indicado pelo Supervisor de DCR, deve estar diretamente envolvido na contratação, treinamento e supervisão dos Intérpretes do ACNUR e deve garantir que os Intérpretes do ACNUR têm as competências e treinamento necessário, além de adotar a atitude adequada para interpretar procedimentos de DCR com eficiência.

Os Escritórios do ACNUR devem conduzir avaliações de desempenho regulares dos Intérpretes e também devem conduzir verificações ad hoc, incluindo quando existem preocupações sobre a integridade, confidencialidade ou qualidade do trabalho de um ou mais Intérpretes. Estas verificações podem consistir em ouvir a gravação de comunicações ou Entrevistas para garantir que a interpretação fornecida foi precisa e realizada de forma profissional e neutra.

Os procedimentos de apresentação de queixas estabelecidos em cada Escritório do ACNUR para dar a oportunidade às pessoas de interesse de denunciar episódios de má conduta ao ACNUR também deverão ser utilizados para receber **comentários e reclamações sobre os serviços de interpretação**. Estes procedimentos devem ser claramente comunicados a todos os Solicitantes e a todo o pessoal do ACNUR. Todas as queixas recebidas sobre a qualidade, imparcialidade ou confidencialidade da interpretação ou outras questões relacionadas à conduta dos Intérpretes, devem ser encaminhadas ao membro da equipe de Proteção responsável por supervisionar a qualidade da interpretação em procedimentos de DCR ou em outros procedimentos. Procedimentos de apresentação de queixas sobre os serviços de Intérpretes devem especificar responsabilidades de acompanhamento das reclamações recebidas e notificação das ações tomadas, de acordo com os princípios listados em § 2.6 – *Procedimentos de Apresentação de Queixas*.

Os Escritórios do ACNUR sempre devem considerar o **bem-estar psicossocial e físico dos Intérpretes** a fim de prevenir o esgotamento e limitar fraudes e riscos de segurança. Considerando a alta probabilidade de exposição a relatos de traumas, os Intérpretes devem, no mínimo, passar por sessões de preparação para trauma, incluindo a compreensão de conceitos básicos na prevenção de estresse e trauma, e devem ser incluídos nos treinamentos de bem-estar do pessoal, ver § 4.2.4 – *Responsabilidade de Cuidado no Processamento Individual de Casos*. Os escritórios devem facilitar o acesso de intérpretes ao apoio psicossocial contínuo fornecido à toda a equipe de Proteção da operação. Mecanismos de gestão e enfrentamento do estresse devem ser introduzidos em cada Escritório para gerir o nível de traumatização vicária dos Intérpretes. Estes mecanismos podem incluir alternância entre interpretação e tradução de documentos e alternância dos intérpretes entre as áreas de DCR, reassentamento e serviços comunitários, sempre que possível.

Para maiores orientações sobre os procedimentos de treinamento e supervisão dos Intérpretes, consulte as *Orientações para o campo sobre procedimentos de recrutamento, condições de prestação de serviços, treinamento e supervisão para Intérpretes* anexadas ao documento IOM-FOM 005/2009.

# Anexos

---

## Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais

Nota: A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para interpretação durante procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Orientações para o campo sobre procedimentos de recrutamento, condições de prestação de serviços: Guidelines for the field on recruitment procedures, conditions of service, training and supervision of interpreters, UNHCR, IOM-FOM 005/2009, 19 de janeiro de 2009, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/3arZILa>

Módulo de Auto-Estudo 3: Interpretação em Contexto de Refugiados: Self-Study Module 3: Interpreting in a Refugee Context, UNHCR, 1 de janeiro de 2009, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/49b6314d2.html>

Política de Proteção dos Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, maio de 2015, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/55643c1d4.html>

## Anexo 2: Compromisso de Confidencialidade e Imparcialidade para Intérpretes do ACNUR

ALTO COMISSARIADO  
DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA OS REFUGIADOS



NATIONS UNIES  
HAUT COMMISSARIAT  
POUR LES RÉFUGIÉS

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE PARA INTÉRPRETES DO ACNUR

Nome do/a Intérprete: .....

Além de concordar em obedecer aos princípios do Código de Conduta do ACNUR, eu me comprometo com o seguinte em relação à realização do meu papel como intérprete do ACNUR:

#### Obrigação de Confidencialidade

Eu me comprometo a não revelar ou discutir qualquer informação sobre Solicitantes, refugiados, deslocados internos, retornados, apátridas, (todas categorias doravante referidas como “pessoas de interesse do ACNUR”), colegas ou outros assuntos relacionados ao trabalho que venham ao meu conhecimento em consequência do meu papel como intérprete do ACNUR. Eu entendo e aceito que minha obrigação de manter a confidencialidade das informações que recebi no ACNUR se estende para além do fim da realização da minha missão com o ACNUR.

#### Obrigação de Imparcialidade

Eu me comprometo a cumprir com minhas responsabilidades, sempre adotando uma conduta consistente com minha obrigação de imparcialidade como intérprete do ACNUR, quer esteja dentro ou fora das instalações do ACNUR, e em todos os momentos. Isto inclui:

- ▶ Fornecer, no melhor das minhas capacidades, interpretação completa e precisa;
- ▶ Fornecer serviços de interpretação de forma neutra e sem julgamento;
- ▶ Me abster de advogar em defesa de pessoas de interesse para o ACNUR;

- ▶ Não aceitar pagamento ou favores de ou em nome de pessoas de interesse do ACNUR;
- ▶ Não entrar em contato ou me comunicar com pessoas de interesse para o ACNUR ou outros terceiros que interfiram ou sejam vistos como interferindo com minha imparcialidade como intérprete ou com a justiça e integridade dos procedimentos do ACNUR;
- ▶ Desempenhar minhas responsabilidades de forma consistente com os padrões de sensibilidade cultural, ao gênero e à idade durante os procedimentos do ACNUR.

### Dever de Comunicar

Eu me comprometo a informar o membro da equipe do ACNUR para quem estou fornecendo serviços de interpretação e meu supervisor direto sobre quaisquer fatos ou incidentes que possam interferir ou ser percebidos como interferindo com minha imparcialidade ou eficiência na realização de minhas responsabilidades. Eu também concordo em comunicar imediatamente:

- ▶ Quaisquer relações profissionais ou pessoais que eu tenha com uma pessoa de interesse do ACNUR envolvida em procedimentos nos quais fui indicado para fornecer serviços de interpretação;
- ▶ Qualquer emprego, associação ou interesse pessoal que eu tenha que seja inconsistente com, ou percebido com sendo incompatível com, meu papel como intérprete do ACNUR;
- ▶ Quaisquer outros fatores que possam afetar minha competência para fornecer os serviços de interpretação que me foram atribuídos.

### Consequências da Violação do Compromisso

Eu entendo que este Termo de Confidencialidade e Imparcialidade assinado será mantido em meu processo individual e que o não cumprimento das disposições acima sem justificativa razoável será considerado como má conduta e poderá resultar em processos disciplinares e/ou ações judiciais contra mim.

**Eu li, compreendi e aceito cada um dos compromissos assumidos acima.**

Assinatura do/a Intérprete: .....

Data: .....

Local: .....

## 2.6 Feedback e Queixas

### 2.6.1 Observações Gerais

Cada Escritório do ACNUR deve estabelecer e manter um mecanismo confidencial e acessível para a apresentação de queixas, que permita que o Escritório receba e responda a reclamações, comentários e sugestões feitas por Solicitantes ou outros indivíduos sobre os serviços fornecidos nos procedimentos de DCR do ACNUR. Além de medidas proativas de engajamento com pessoas de interesse do ACNUR, como avaliações participativas e grupos focais, mecanismos para o recebimento de queixas e feedback são uma ferramenta de gestão essencial que permite a identificação de quaisquer problemas e possíveis melhorias ou sucessos no processamento individual de casos de DCR nas operações do ACNUR.

### 2.6.2 Informações Sobre Mecanismos de Apresentação de Queixas e Feedback

Informações sobre os direitos básicos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que entram em contato ou são registrados com o ACNUR e sobre os procedimentos de apresentação de feedback sobre o processo e procedimentos de DCR devem ser prestadas aos Solicitantes o mais rápido possível no procedimento de DCR. Informações sobre os procedimentos para apresentação de queixas e feedback existentes no Escritório do ACNUR devem ser disponibilizadas nos principais idiomas falados pelos refugiados e Solicitantes registrados com o Escritório e devem ser amplamente comunicadas através de diversos métodos, incluindo métodos acessíveis para pessoas com deficiências (ver também § 3.1.3 – Divulgação de Informações aos Solicitantes). As formas de comunicação podem incluir: fixar informações do lado de fora das instalações do Escritório do ACNUR, quadros de aviso eletrônicos, por meio de sistemas de SMS, através de vídeos informativos, postagens no website ou redes sociais do Escritório do ACNUR, comunicação em reuniões comunitárias ou através de parceiros do ACNUR que fornecem serviços e assistência para Solicitantes e refugiados registrados com o ACNUR.

O Escritório do ACNUR também deve comunicar de forma clara, durante todo o processo de DCR e usando uma variedade de meios e canais, que os serviços do ACNUR e de seus parceiros são gratuitos e que quaisquer pedidos de compensação monetária ou não monetária (Ex.: presentes ou favores) por parte de funcionários do ACNUR ou parceiros devem ser imediatamente denunciados ao ACNUR. Os Escritórios também devem fornecer informações sobre o mandato do Escritório do Inspetor Geral (IGO) e sobre como um solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou outros indivíduos podem relatar quaisquer suspeitas de má conduta por parte de membros do pessoal do ACNUR ou quaisquer pessoas ou entidades que tenham ligações contratuais com o ACNUR (Ex.: consultores ou pessoal de agências parceiras) diretamente ao IGO. O IGO também pode receber denúncias de má conduta anônimas.<sup>1</sup>

Os Escritórios do ACNUR devem garantir que solicitantes e refugiados tenham canais de comunicação alternativos com o Escritório do ACNUR sobre a condição de sua solicitação ou outros questionamentos relacionados ao processamento de casos, conforme adequado.

---

<sup>1</sup> O IGO pode ser contatado no seguinte endereço de e-mail: [inspector@unhcr.org](mailto:inspector@unhcr.org). Para maiores informações sobre como apresentar queixas ao IGO, visite [www.unhcr.org/php/complaints.php](http://www.unhcr.org/php/complaints.php).

Informações sobre procedimentos de apresentação de queixas e feedback também devem ser compartilhadas com os parceiros do ACNUR, para que estes parceiros possam informar os solicitantes e refugiados sobre a natureza e o propósito dos procedimentos e prestar assistência na apresentação de queixas, comentários ou sugestões.

### 2.6.3 Escopo dos Procedimentos de Apresentação de Queixas e Feedback para DCR

Os procedimentos de apresentação de queixas e feedback devem ser utilizados para fazer sugestões, comentários ou queixas sobre procedimentos de DCR, incluindo (mas não limitado a) preocupações sobre justiça processual, como problemas relacionados à qualidade, disponibilidade ou conduta do pessoal envolvido no processo de DCR, instalações onde o processo de DCR é conduzido e acesso ao Escritório do ACNUR. Informações sobre os procedimentos de apresentação de queixas e feedback devem deixar claro que estes procedimentos são diferentes dos procedimentos de recurso e reabertura de casos e não devem ser usados para solicitar uma revisão do mérito da decisão de DCR. Além disso, os Solicitantes devem ser informados que apresentar queixas ou feedback através dos procedimentos estabelecidos não irá influenciar a consideração de sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de forma negativa ou positiva.

### 2.6.4 Procedimentos de Apresentação de Queixas e Feedback para DCR

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos que permitam que solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados forneçam feedback ou apresentem queixas sobre os Procedimentos de DCR a qualquer momento, mesmo após a determinação final de uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Queixas e feedback podem ser apresentados por escrito ou oralmente. Quando o feedback ou queixa for prestado oralmente, a data e os detalhes do relato devem ser registrados por escrito e encaminhados ao membro do pessoal do ACNUR responsável por receber feedback sobre procedimentos de DCR, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Escritório.

Procedimentos de apresentação de queixas e feedback podem encorajar (mas não exigir) que as pessoas que apresentam a queixa ou feedback se identifiquem, mesmo que apenas pelo número de registro, caso prefiram, a fim de permitir o acompanhamento da questão junto ao indivíduo envolvido. No entanto, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados devem ter a possibilidade de também apresentar queixas ou feedback de forma anônima.

É recomendado que os procedimentos de apresentação de queixas e feedback incorporem um Formulário de Apresentação de Queixa/Feedback para encorajar que os indivíduos apresentem informações relevantes e detalhadas sobre a questão e forneçam detalhes de identificação e contato, caso desejem. Os procedimentos de apresentação de queixas e feedback devem permitir que indivíduos que são analfabetos ou necessitam de outro tipo de assistência durante os procedimentos de DCR recebam esta assistência também na apresentação de feedback ou queixas, e que a assistência seja prestada por um membro do pessoal que não é o objeto do feedback ou queixa.

Todas as queixas ou feedbacks devem ser recebidos e revisados pelo Escritório do ACNUR, não importando a forma em que foram apresentados.

O mecanismo de apresentação de queixas e feedback estabelecido em cada Escritório deve incluir canais acessíveis para fornecimento de feedback de forma confidencial (no mínimo, uma caixa para recebimento de feedback confidencial que esteja facilmente acessível inclusive para indivíduos que não tenham acesso às instalações do ACNUR, Ex.: fora do portão do Escritório/complexo do ACNUR). Outros meios de apresentação de queixas e feedback podem incluir endereços de e-mail exclusivos, linhas telefônicas de apoio e sistemas de SMS/mensagens. Os Escritórios são encorajados a desenvolverem mais de um meio de apresentação de queixas e feedback e de comunicação com solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, sempre considerando o contexto específico.

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer linhas de encaminhamento claras que permitam que queixas ou feedback relacionados ao procedimento de DCR apresentados a unidades que não sejam a Unidade de DCR sejam encaminhados ao Supervisor de DCR o mais rápido possível.

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos para triagem de feedback e queixas, bem como prazos para resposta e, caso aplicável, para tomada das ações adequadas. Os procedimentos devem incluir salvaguardas para garantir que as queixas apresentadas ao Escritório do ACNUR não sejam interceptadas ou encaminhadas para acompanhamento por membros do pessoal envolvidos nas queixas, além de salvaguardas para prevenir a divulgação da identidade da pessoa que apresentou a queixa ou contra quem a queixa foi feita. Como prática recomendada, queixas e feedback relacionados ao processo e procedimentos de DCR de um Escritório específico devem ser lidos/analísados regularmente, não menos do que uma vez por semana, pelo Supervisor de DCR e pelo Chefe do Escritório ou outro membro sênior da equipe de Proteção indicado pelo Chefe do Escritório.

O Supervisor de DCR, ou outro membro sênior da equipe de Proteção indicado pelo Chefe do Escritório, deve ser responsável por revisar todos os feedbacks e queixas recebidos pelo Escritório sobre os procedimentos de DCR do ACNUR e encaminhá-los ao membro do pessoal adequado ou diretamente ao IGO, caso a queixa envolva suspeita de má conduta por um membro do pessoal ou qualquer pessoa ou entidade que tenha ligação contratual com o ACNUR. Queixas ou feedback que indiquem a possibilidade de ocorrência de fraude por parte das pessoas de interesse devem ser encaminhadas para o Ponto Focal Antifraude no escritório do ACNUR.

A data de encaminhamento do feedback ou queixa para acompanhamento e o nome do membro do pessoal responsável pelo acompanhamento do feedback ou queixa devem ser registrados no sistema central de registro do Escritório na categoria “feedback e queixas” e no formulário de apresentação de feedback/queixa, quando aplicável.

Escritórios do ACNUR com número limitado de membros da equipe de Proteção devem fazer os arranjos necessários e adequados para encaminhamento de queixas para o Representante ou outros Oficiais sêniores ou para o Escritório Regional do ACNUR adequado.



Membros do pessoal que recebam queixas ou feedback devem fazer os encaminhamentos necessários sobre a queixa ou feedback individual e relatar as ações tomadas em tempo hábil e de acordo com os procedimentos estabelecidos. Caso adequado, considerando o tema da queixa, um registro do feedback ou queixa e de qualquer ação tomada em resposta deve ser mantido no processo de DCR individual. Quando possível e adequado, o indivíduo que apresentou o feedback ou queixa deve ser informado por escrito sobre a ação tomada ou os motivos pelos quais nenhuma ação é considerada necessária no caso específico.

Os procedimentos para apresentação de feedback e queixas no Escritório do ACNUR também devem incluir medidas efetivas para que o pessoal do ACNUR denuncie suspeitas de má conduta por parte de outros membros do pessoal, incluindo supervisores ou gestores e qualquer pessoa ou entidade que tenha ligação contratual com o ACNUR. Todos o pessoal do ACNUR deve estar consciente de sua obrigação de denunciar suspeitas de má conduta diretamente ao IGO o mais rápido possível.

### 2.6.5 Monitoramento e Supervisão

Os procedimentos devem estabelecer responsabilidades de monitoramento e avaliação da rapidez e adequação das respostas dadas para feedback ou queixas.

Todo feedback ou queixas recebidas pelo Escritório do ACNUR devem ser registrados em um sistema centralizado a nível operacional para permitir o monitoramento e acompanhamento eficiente. Apenas membros do ACNUR indicados pelo Representante ou Chefe de Escritório devem ter acesso ao registro centralizado de feedback e queixas recebidos. Quando adequado, o feedback ou queixa, bem como a resposta oferecida, também devem ser mantidos nos processos de DCR individuais.

Mecanismos de apresentação de feedback e queixas são uma fonte importante de informações sobre a qualidade e integridade de todos os aspectos dos procedimentos de DCR nos Escritórios do ACNUR. Em cada Escritório do ACNUR, o Representante ou Chefe do Escritório deve monitorar a natureza e conteúdo do feedback e das queixas recebidas sobre procedimentos de DCR do ACNUR e da resposta oferecida pelos membros do ACNUR responsáveis, e deve tomar todas as medidas necessárias para promover a eficiência dos procedimentos de apresentação de feedback e queixas como ferramenta de supervisão.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

**Nota:** A lista abaixo destaca as políticas e orientações do ACNUR que são relevantes para o Recebimento de Queixas e Feedback em Procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Política do ACNUR para Lidar com Fraude Cometida por Pessoas de Interesse: UNHCR, Policy for Addressing Fraud Committed by Persons of Concern, UNHCR/HCP/2017/3, 29 de setembro 2017, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2S6vnbD>

Orientações Operacionais do ACNUR para Lidar com Fraude Cometida por Pessoas de Interesse: UNCHR, Operational Guidelines on Addressing fraud Committed by Persons of Concern, UNHCR/OG/2017/1, 1 de outubro de 2017, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2KoeSoA>

Quadro Estratégico do ACNUR para Prevenção de Fraude e Corrupção: UNHCR, Strategic Framework for the Prevention of Fraud and Corruption, julho de 2013, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/5433a4e54.html>

Política de Gênero, Idade e Diversidade do ACNUR: UNHCR, Policy on Age, Gender and Diversity, UNHCR/HCP/2018/1, 8 de março de 2018, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2v9hwrh>

Instrução Administrativa do ACNUR Sobre Proteção Contra Retaliação: UNHCR, Administrative Instruction on Protection against Retaliation, UNHCR/AI/2018/10, 1 de setembro de 2018, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2FwbJnY>

## 2.7 Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR

### 2.7.1 Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR

A **representação legal** inclui assessoria jurídica e processual, assistência com o preenchimento de diversos formulários (incluindo o Formulário de Solicitação de DCR), preparação para apresentação de demandas oralmente e por escrito, coleta e apresentação de evidências de apoio e comparecimento em Entrevistas ao longo do processo de DCR, incluindo na etapa do recurso e em procedimentos de reabertura e de cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado, quando aplicável. Em todos os casos, a **representação legal deve ser consistente com o caráter não contencioso dos procedimentos de DCR do ACNUR**.

A representação legal é um fator importante no estabelecimento de um mandato justo e transparente nos procedimentos de DCR do ACNUR e no fortalecimento da qualidade da tomada de decisões. A representação legal pode ajudar a identificar as necessidades de proteção internacional de Solicitantes por meio da prestação de assistência na apresentação de demandas, além de desencorajar a apresentação de demandas falsas, ajudando a reconhecer informações equivocadas ou relações de exploração e contribuindo para a eficiência e rapidez do processo de DCR.

Os Escritórios do ACNUR devem encorajar a participação de representantes legais responsáveis e de alta qualidade nos procedimentos do mandato do ACNUR. Sempre que possível e adequado, os Escritórios do ACNUR devem formar parcerias com fornecedores de assessoramento jurídico bem estabelecidos, que ofereçam representação legal responsável e de alta qualidade nos procedimentos de DCR, que disponham de sistemas de treinamento e garantam a responsabilização de seu pessoal.

### 2.7.2 Direito à Representação Legal

Os Solicitantes têm o direito de **contratar os serviços de representantes legais qualificados a suas próprias custas ou utilizar serviços gratuitos**, quando disponíveis. Os Solicitantes devem ser informados deste direito o mais rapidamente possível e os Escritórios do ACNUR devem facilitar o exercício deste direito, sempre que possível. Em casos onde o Escritório tenha implementado um sistema de credenciamento de representantes legais ou desenvolva parcerias com fornecedores de assessoramento jurídico, informações sobre os profissionais ou organizações credenciadas também devem ser fornecidas a todos os Solicitantes.

A ausência de representação legal não deve atrasar ou impactar de maneira negativa o processamento de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado do Solicitante.

No caso de Solicitantes **menores de idade desacompanhados ou separados**, o representante legal não poderá agir também como tutor ou responsável da criança, a menos que existam motivos significantes para fazer uma exceção (ver § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idades (Menores de 18 anos) /Desacompanhados* ou Separados e § 4.3.7 – *Entrevistas com Solicitantes Menores de Idade*).

Como regra geral, os prazos de processamento e agendamento de Entrevistas devem dar tempo suficiente para que os Solicitantes obtenham representação legal. Em casos onde existem razões de proteção significantes para o processamento prioritário de uma solicitação, ou quando uma solicitação for manifestamente infundada ou claramente abusiva, os Escritórios do ACNUR podem implementar prazos mais curtos, de acordo com os procedimentos de DCR acelerados estabelecidos (ver § 4.9 – *Processamento Acelerado de DCR*). A implementação de procedimentos acelerados não deve impedir o direito à representação legal do Solicitante.

## 2.7.3 Autorização para Agir como Representante Legal

### (a) Qualificações para agir como Representante Legal

Os profissionais devem ter o **treinamento ou experiência necessária** para agirem como representantes legais em procedimentos de DCR do ACNUR. Apesar de um diploma em Direito ou acreditação profissional da classe jurídica não serem necessários, indivíduos propostos como representantes legais devem, como regra geral, possuir as seguintes características:

- i. compreensão funcional do Direito Internacional dos Refugiados;
- ii. compreensão funcional dos procedimentos do ACNUR;
- iii. experiência em prestar assistência à solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;
- iv. compreensão aprofundada da solicitação; e
- v. estarem vinculados a um código de ética ou responsabilidade profissional, como as *Regras de Ética Modelo para Assessoramento Jurídico em Casos de Refugiados* (“Código de Nairóbi”) (ver § 2.7.4(c) – *Conduta Profissional e Adesão ao Código de Ética*).

Um indivíduo que:

- i. Possui uma licença ou acreditação legal profissional válida de um Estado-membro das Nações Unidas como advogado ou designação profissional equivalente; ou
- ii. seja membro de uma organização estabelecida e respeitável que proporcione representação legal gratuita ou de baixo custo a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados com a qual o ACNUR tenha um acordo de parceria; ou
- iii. já esteja autorizado pelo ACNUR para agir como representante legal nos procedimentos de DCR;

É considerado como possuindo as qualificações listadas acima, a menos que existam boas razões para crer que esta pessoa não é qualificada.

Quando for considerado que a pessoa **não possui as qualificações listadas acima**, os Escritórios do ACNUR devem tomar as medidas adequadas para verificar se a pessoa em questão possui a formação ou a experiência necessária para ser autorizada a agir como representante legal nos procedimentos do ACNUR. Esta verificação deve ser realizada pelo Supervisor de DCR ou por outro membro do pessoal do ACNUR a quem for atribuída esta tarefa, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e/ou com as disposições dos acordos de parceria com organizações estabelecidas e de boa reputação que forneçam representação legal gratuita ou de baixo custo a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e a refugiados sempre que estes acordos existam. A decisão sobre se uma pessoa possui qualificações e/ou experiência para agir como representante legal em procedimentos de DCR do ACNUR deve ser conduzida caso a caso, de forma justa e em tempo hábil.

Mesmo em casos onde o representante legal proposto tem as qualificações necessárias, o ACNUR poderá recusar a autorização para agir como representante legal por razões relacionadas a conflitos de interesse, má conduta grave no passado, relação de exploração ou outras preocupações éticas sérias. Este também será o caso mesmo quando um indivíduo já tenha sido autorizado para agir como representante legal pelo ACNUR, caso alguma das razões acima venha à tona posteriormente.

A decisão de determinação de que alguém indicado como representante legal **não tem as qualificações adequadas ou não é adequado** para agir como representante legal deve ser explicada ao Solicitante e ao representante legal proposto, a menos que existam motivos de força maior para não o fazer, como preocupações de proteção ou segurança para o Solicitante ou para a equipe do ACNUR. As razões para esta decisão devem **ser registradas no processo do Solicitante**. Sempre que possível e adequado, o Escritório do ACNUR deve buscar apresentar alternativas substituição do representante legal proposto. Deve ficar ao critério dos Escritórios do ACNUR determinar se é adequado permitir que alguém que não possui as qualificações exigidas como necessárias ou não é adequado para agir como representante legal por outro motivo, observe a Entrevista de DCR sob as condições listadas em § 4.3.4 – *Participação de Terceiros que Não Sejam Representantes Legais*.

Os Escritórios do ACNUR devem manter o registro de todos os indivíduos autorizados a agirem como representantes legais, para referência futura.

A fim de facilitar o processo de autorização e indicação de representantes legais, os Escritórios do ACNUR podem considerar a implementação de um **sistema de credenciamento** para reconhecer as qualificações de representantes legais que representam Solicitantes em procedimentos de DCR do ACNUR.

Como regra geral, um indivíduo deve estar fisicamente presente no país de acolhida/asilo para ser autorizado a agir como representante de legal em procedimentos de DCR do ACNUR. No entanto, a representação por alguém fora do país poderá ser adequada em certas circunstâncias, incluindo quando não existirem fornecedores de assessoramento jurídico de qualidade no país de acolhida/asilo ou devido à motivos significantes relacionados à proteção. Representantes legais que não estejam fisicamente presentes no país de acolhida/asilo devem possuir as mesmas qualificações e obedecer às mesmas exigências processuais que os representantes legais que estão no país.

## (b) Indicação do Representante Legal

Um Solicitante poderá indicar um representante legal em qualquer momento dos procedimentos de DCR do ACNUR, desde que o representante legal proposto tenha as qualificações para cumprir este papel, conforme listado em § 2.7.3(a) – *Qualificações para agir como Representante Legal*. Esta representação pode ser total ou parcial e pode incluir, entre outros, assessoramento, preparação de solicitações por escrito, preparação para Entrevistas e comparecimento em Entrevistas (ver § 2.7.4(a) – *Papel do Representante Legal*).

O Solicitante deve consentir por escrito com a participação do representante legal (Anexo 2.7-2 – *Autorização para agir como Representante Legal*) e deve informar o ACNUR sobre qualquer limitação à sua representação legal. Até o formulário de consentimento necessário ser recebido pelo ACNUR, o Escritório não deverá se comunicar com o representante legal nem permitir que ele ou ela esteja presente em Entrevistas ou outras reuniões com o Solicitante.

Qualquer documentação ou informação relacionada à nomeação do representante legal deve ser mantida ou registrada no processo do Solicitante, devendo também ser registrada na base de dados assim que confirmada.

### (c) Cessação da Representação Legal

O Solicitante poderá retirar a autoridade de seu representante legal para agir em seu nome a qualquer momento e por qualquer motivo, devendo informar o ACNUR por escrito deste fato. A cessação da representação legal deve ser devidamente registrada no processo do Solicitante.

O representante legal poderá retirar sua representação legal de acordo com seu código de ética profissional e/ou com o Código de Nairóbi, devendo informar o ACNUR por escrito deste fato. O representante legal também deve informar o Solicitante e, quando possível, indicar fornecedores de serviços de representação legal alternativos.

Os Escritórios do ACNUR podem, a qualquer momento, reconsiderar a autorização concedida ao representante legal para participar nos procedimentos de DCR do ACNUR, sempre que houverem boas razões para acreditar que o representante legal não possui mais as qualificações exigidas, conforme listado em § 2.7.3(a) – *Qualificações para agir como Representante Legal*, ou quando a representação legal puder ser afetada por um conflito de interesse, má conduta grave, relação de exploração ou outras preocupações éticas sérias.

Os Escritórios do ACNUR também poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, apurar junto ao Solicitante e/ou representante legal se a retirada da autorização para agir como representante legal nos procedimentos do ACNUR é adequada para o caso específico, de acordo com as razões listadas acima. Como regra geral, a decisão de retirar a autorização para agir como representante legal deve ser tomada pelo Supervisor de DCR ou outro membro indicado da equipe de proteção, de acordo com os procedimentos estabelecidos e/ou as disposições dos acordos de parceria com organizações estabelecidas e de boa reputação que fornecem representação legal gratuita ou de baixo custo para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, caso adequado. O ACNUR deve notificar o representante legal, a organização à qual o representante legal é afiliado e o Solicitante da retirada da autorização por escrito, e os motivos para a decisão devem ser registrados no processo do Solicitante. Sempre que for possível e adequado, o ACNUR deve buscar indicar fornecedores de representação legal gratuita ou de baixo custo alternativos ao Solicitante.

## 2.7.4 Papel e Responsabilidades do Representante Legal

### (a) Papel do Representante Legal

O papel do representante legal é fornecer assessoramento jurídico e processual confiável e confidencial, a fim de garantir que a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado do Solicitante seja apresentada de forma abrangente e precisa e que os direitos do Solicitante estão sendo protegidos e respeitados durante todo o procedimento de DCR do ACNUR.

Um representante legal pode prestar assistência na elaboração de pedidos orais/por escrito, na coleta e apresentação de evidências de apoio, incluindo informações do país de origem, e na apresentação de argumentos legais para apoiar a solicitação.

Os Escritórios do ACNUR devem aceitar e considerar todo o material apresentado por um representante legal em nome do Solicitante em tempo hábil e de acordo com os prazos estabelecidos, sempre antes de tomar a decisão final sobre o caso. Os Escritórios do ACNUR devem elaborar regras justas e transparentes para guiar a forma e prazos para a apresentação de pedidos ou demandas por escrito.

Os Solicitantes podem estar acompanhados do seu representante legal durante qualquer entrevista de DCR ou de Recurso e em qualquer Entrevista na qual o ACNUR esteja coletando informações relevantes para a determinação da condição de refugiado ou para o cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado.

O representante legal do Solicitante poderá solicitar, por escrito e com consentimento do Solicitante, o adiamento da Entrevista e sua remarcação para data posterior. A solicitação de adiamento deve ser feita em tempo hábil, de acordo com os procedimentos definidos, e deve ser aceita caso o representante legal apresente razões legítimas (Ex.: a necessidade de obtenção de evidências de apoio ou de apresentar demandas por escrito) e caso o pedido não interfira injustamente com os direitos ou a segurança do Solicitante. O representante legal deve tomar todas as medidas cabíveis para evitar o adiamento de uma Entrevista por motivos pessoais, inclusive oferecendo alternativas para a representação legal do Solicitante. Caso o adiamento seja concedido, o pedido de adiamento feito pelo representante legal deve ser documentado no processo do Solicitante e a Entrevista remarcada de acordo com os procedimentos de agendamento estabelecidos (ver § 3.5 – *Agendamento de Entrevistas e Reuniões de DCR*).

No início da Entrevista, o Oficial de Elegibilidade deve explicar o papel e as responsabilidades do representante legal a todos os presentes. O representante legal deve se abster de interromper o Oficial de Elegibilidade ou o Solicitante durante a Entrevista, devendo limitar suas intervenções durante a questões relacionadas a violações da justiça processual que não poderiam ser suficientemente abordadas caso registradas oficialmente ao final da Entrevista. O representante legal não poderá testemunhar em nome do Solicitante sobre os fatos de um caso e nem estar acompanhado de seu próprio intérprete na Entrevista sem autorização prévia do ACNUR. O representante legal poderá fazer anotações durante a Entrevista, mas não poderá gravá-la. O representante legal terá a oportunidade de fazer breves observações orais no final da Entrevista, e estas observações deverão ficar registradas na transcrição e/ou gravação de áudio da Entrevista.

O envolvimento do representante legal na Entrevista deverá ser sempre **consistente com o caráter não contencioso dos procedimentos de DCR e de outros procedimentos conduzidos pelo ACNUR** e deve servir para promover a apresentação completa e fiel das demandas do Solicitante. Caso o envolvimento de um representante legal obstrua estes objetivos, será solicitado que ele/ela se retire da Entrevista. Em qualquer caso onde um Oficial de Elegibilidade negue ou retire a permissão de um representante legal para participar em uma Entrevista (após consulta com o Supervisor de DCR), os motivos para esta decisão devem ser explicados ao Solicitante e detalhados no processo. O Oficial de Elegibilidade deverá usar de seu julgamento para determinar se seria adequado continuar a Entrevista na ausência de um representante legal ou se a entrevista deve ser interrompida e reagendada para permitir, *entre outras medidas*, que o Solicitante busque representação legal alternativa.

## (b) Comunicação e Acesso à Informação

A menos que um pedido por escrito seja feito pelo Solicitante, os Escritórios do ACNUR irão se comunicar com o Solicitante e/ou seus representantes legais autorizados sobre todas as questões relevantes para a determinação, cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado do Solicitante, inclusive sobre o agendamento de entrevistas, notificação de decisões e embasamento para decisões negativas. Em casos onde o representante legal não esteja fisicamente presente no país de acolhida/asilo, todas as comunicações devem ser endereçadas exclusivamente ao Solicitante, que poderá informar seu representante legal, conforme adequado. Os representantes legais devem ser informados da forma e prazo aplicáveis para submeter suas observações.

Além da apresentação de observações por escrito, representantes legais autorizados poderão se comunicar com o ACNUR em nome dos Solicitantes sobre todas as questões processuais, como o agendamento, a notificação sobre recursos, envio de notificação ao ACNUR sobre a necessidade de interpretação ou outras necessidades especiais, apresentação de documentação de apoio e outras questões relevantes para a realização dos procedimentos de DCR.

Representantes legais autorizados poderão solicitar, mediante consentimento expresso do Solicitante, todos os relatórios médicos, psiquiátricos e outros relatórios técnicos, bem como quaisquer outros documentos apresentados por ou em nome do Solicitante, que devem ser então compartilhados pelo ACNUR. Os representantes legais poderão, mediante pedido, acessar as instalações do Escritório do ACNUR e poderão acessar a transcrição ou gravação de áudio da Entrevista com o Solicitante, desde que supervisionados ou por outros meios seguros e adequados, conforme estabelecido pelo Escritório. **Toda divulgação de informações a um representante legal deve estar de acordo com a política de proteção de dados do ACNUR e deve respeitar o direito à confidencialidade do Solicitante.**

## (c) Conduta profissional e Observância do Código de Ética

O representante legal deve seguir um código de ética ou responsabilidade profissional. Este documento pode se configurar na forma de registro na OAB ou da adesão de sua organização ou de sua pessoa física a um código de ética, como o Código de Nairóbi.

O ACNUR deve informar o Solicitante da obrigação do representante legal de respeitar um código de ética no momento de reconhecimento da autorização do profissional para atuar como representante legal. O representante legal deverá fornecer uma cópia do código de ética aplicável, mediante pedido do Solicitante. Em casos onde o representante legal não tenha acreditação profissional ou não seja membro de uma organização bem-estabelecida e reconhecida que forneça serviços de representação legal para refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, uma cópia do Código de Nairóbi deve ser fornecida ao representante legal, bem como ao Solicitante.

Os Solicitantes devem ser informados de quaisquer procedimentos padronizados para a apresentação de queixas através dos quais possam fazer denúncias ao ACNUR, inclusive sobre a conduta profissional e práticas éticas de representantes legais.

Os representantes legais também devem ser informados de procedimentos padronizados para a apresentação de queixas através dos quais possam trazer quaisquer problemas à atenção do ACNUR.



# Anexos

---

## Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais

Nota: A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para a representação legal durante procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Política de Proteção dos Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, maio de 2015, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/55643c1d4.html>

Regras de Ética Modelo para Assessoramento Jurídico em Casos de Refugiados (“Código de Nairóbi”): Model Rules of Ethics for Legal Advisors in Refugee Cases (“Nairobi Code”), Southern Refugee Legal Aid Conference (SRLAC), Southern Refugee Legal Aid Conference (SRLAC), 1 de dezembro de 2007, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4700d1572.html>

## Anexo 2: Autorização para agir como Representante Legal

**UNITED NATIONS  
HIGH COMMISSIONER  
FOR REFUGEES**



**NATIONS UNIES  
HAUT COMMISSARIAT  
POUR LES RÉFUGIÉS**

**AUTHORIZATION TO ACT AS  
LEGAL REPRESENTATIVE**

*To be Completed by the Applicant*

**Name of Applicant:**

**Date of birth:**

**RSD File no.:**

This is to certify that ..... is acting as my legal representative for all matters relating to my application for refugee status with the United Nations High Commissioner for Refugees.

I hereby authorize UNHCR to disclose to the above-named individual information or documents that I have provided directly to UNHCR, and to inform the above-named individual of decisions taken by UNHCR regarding my application for refugee status.

This Authorization is valid until a final determination in my refugee claim has been made by UNHCR, or the date upon which I give notice to UNHCR that the person named above is no longer authorized to act as my legal representative.

**Applicant's Signature:**

**Date:**

## 2.8 Crianças em Procedimentos de DCR do ACNUR

### 2.8.1 Considerações Gerais para Solicitantes Menores de Idade

As crianças têm o **direito de apresentar solicitações independentes para a determinação de sua condição como refugiadas**, independentemente de sua idade ou de estarem acompanhadas, desacompanhadas ou separadas. Solicitantes menores de idade devem receber toda a assistência e apoio necessários ao apresentar suas solicitações. Quer uma criança apresente uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado<sup>1</sup> ou reconhecimento derivado da condição de refugiado como dependente de um refugiado reconhecido (para orientações sobre reconhecimento derivado da condição de refugiado ver, § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade Familiar*), os princípios e procedimentos padrões definidos nesta seção e, mais amplamente, os Procedimentos Padrões de DCR, devem ser observados. Caso aplicável, normas e recomendações adicionais sobre Solicitantes menores de idade podem ser encontradas em outras Unidades dos Procedimentos Padrões de DCR (ver, por exemplo, § 3.2.6 – *Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes*, § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idade (menores de 18 anos) /Crianças Desacompanhadas ou Separadas*, § 4.3.7 – *Entrevistando Solicitantes Menores de Idade*, e § 5.3.2 – *Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*).

Os termos específicos para menores de idade utilizados nesta sessão ou em outros momentos nos Procedimentos Padrões de DCR devem ser entendidos do seguinte modo:

#### Definições

- ▶ **Criança:** Uma pessoa menor de 18 anos de idade. Este termo inclui uma ampla gama de fases de desenvolvimento e níveis de maturidade, desde a infância até o final da adolescência.
- ▶ **Solicitante Menor de Idade:** Criança que apresenta uma solicitação individual de reconhecimento da condição de refugiado ou que uma solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado.
- ▶ **Criança Desacompanhada:** Criança que foi separada dos pais e de outros familiares e que não está sendo cuidada por um adulto responsável (por lei ou costume). Crianças desacompanhadas, portanto, podem estar fisicamente acompanhadas por um adulto cuja relação com a criança não tenha atingido um padrão de custódia legal ou habitual da criança (ver também “cuidador(a) habitual” abaixo) – por exemplo, um conhecido ou vizinho.
- ▶ **Criança Separada:** Uma criança separada de ambos os pais, ou de seu cuidador(a) primário legal ou habitual anterior, mas não necessariamente de outros parentes. Podem, portanto, ser crianças acompanhadas por outros familiares adultos. Quando o familiar em questão for o principal cuidador(a) da criança, sendo a pessoa que legal ou habitualmente é considerada como responsável pela criança (ver também “cuidador(a) habitual”, abaixo), a criança não poderá ser considerada como separada.
- ▶ **Pai/Mãe:** Pai ou mãe biológicos ou adotivos da criança.

<sup>1</sup> Todos os Solicitantes que preenchem os critérios de refugiado previstos no mandato do ACNUR devem ser reconhecidos individualmente como refugiados, mesmo que tenham solicitado o reconhecimento da condição de refugiado como parte de uma família e não individualmente (ver § 5.2 – *Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

- ▶ **Cuidador(a) Habitual:** Um cuidador(a) habitual é alguém que a comunidade aceitou, quer por tradição quer pela prática comum, como responsável pelo cuidado, proteção e supervisão diários de uma criança. O cuidador(a) habitual pode (ou não) ser um familiar da criança. Um cuidador(a) habitual normalmente é alguém que não é um dos progenitores, mas que cuidou de uma criança durante um longo período de tempo no país de origem, trânsito ou asilo.
- ▶ **Cuidador(a) Legal:** Um tutor legal ou outra pessoa legalmente responsável pela criança. Para efeitos dos procedimentos DCR do ACNUR, os direitos e responsabilidades que os cuidadores(as)/tutores legais assumem em relação à uma criança são semelhantes aos direitos/responsabilidades dos pais.
- ▶ **Tutor:** Uma pessoa indicada para prestar assistência a uma criança desacompanhada e separada em todas as fases do processo de DCR, a fim de garantir que a criança está devidamente representada, que as suas opiniões são expressas e que quaisquer decisões tomadas são do melhor interesse da criança. Um tutor nos procedimentos de DCR do ACNUR não é legalmente responsável pelo cuidado e bem-estar geral da criança. Um representante legal não poderá assumir o papel de tutor (ver § 2.8.4 (b) – *Tutores* e § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos do ACNUR*).
- ▶ **Pessoa de apoio:** Um adulto de confiança que acompanha o Solicitante menor de idade durante todo o processo de DCR, a fim de proporcionar apoio moral e emocional e incentivar a expressão das opiniões e preferências da criança (ver § 2.8.4 (c) – *Pessoas de Apoio*).

**Todos os aspectos dos procedimentos de DCR que envolvam Solicitantes menores de idade devem ser conduzidos de forma amigável e adequada à idade e ao gênero e de acordo com o princípio do melhor interesse.** Isto exige a consideração do nível de desenvolvimento emocional, mental e intelectual da criança, sua maturidade e capacidade de compreender o processo e os procedimentos de DCR e suas condições pessoais e contexto, incluindo (mas não limitado a) idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, deficiência, cultura e/ou religião, nível de escolaridade, estado de saúde e vulnerabilidades, e as circunstâncias de fuga, trânsito e chegada no país de acolhida//asilo.

**O melhor interesse da criança também deve ser uma consideração primária em todas as decisões que afetam Solicitantes menores de idade durante todo o processo de DCR.** Isto inclui a decisão de entrevistar ou não uma criança; permitir ou não que a criança tenha uma pessoa de apoio presente durante a entrevista; processar o caso de forma prioritária ou não; ou compartilhar ou não seus dados com familiares, autoridades do país de acolhida/asilo e parceiros de implementação. **Ao considerar o melhor interesse da criança, as visões da própria criança devem ser consideradas. As opiniões de um Solicitante menor de idade devem ter o peso adequado,** de acordo com sua idade, nível de desenvolvimento e maturidade. Em casos excepcionais, quando o nível de maturidade e desenvolvimento de uma criança não puder ser prontamente avaliado, os Oficiais de Elegibilidade poderão consultar membros da equipe de Proteção da Criança (“Child Protection”) ou parceiros com conhecimento especializado em questões de proteção da criança.

Na primeira oportunidade durante o procedimento de DCR, os Oficiais de Elegibilidade responsáveis por determinar a condição de refugiado de Solicitantes menores de idade **devem se comunicar com outros membros da equipe de Proteção para coletar e compartilhar as informações necessárias para apoiar os procedimentos de DCR e acomodar quaisquer necessidades e vulnerabilidades de proteção específicas de Solicitantes menores de idade.** Quaisquer preocupações de proteção que possam surgir durante procedimentos de DCR e que exijam uma resposta de proteção devem ser levadas ao membro relevante da equipe de Proteção o mais rápido possível. Como boa prática, é recomendado que os Escritórios do ACNUR estabeleçam procedimentos para facilitar a coordenação de intervenções de proteção e o compartilhamento das informações relevantes relacionadas à Solicitantes menores de idade entre o membro da equipe de Proteção que está fazendo o registro e os responsáveis por atividades de DCR e de Proteção da Criança.

## 2.8.2 O Melhor Interesse e o Processo de DCR

Uma avaliação do melhor interesse de Solicitantes menores de idade no contexto de procedimentos de DCR geralmente exige a consideração da situação das necessidades específicas da criança. Não será sempre necessário realizar uma avaliação do melhor interesse da criança formal ou separada. O registro no processo da criança de como seu melhor interesse foi avaliado e tomado como consideração primária costuma ser suficiente. No entanto, uma avaliação do melhor interesse<sup>2</sup> ou determinação do melhor interesse<sup>3</sup> separada pode ser necessária em certas circunstâncias, como quando a decisão a ser tomada tem grande peso. Quando uma avaliação do melhor interesse ou determinação do menor interesse forem necessárias, esta análise deve ser conduzida por um membro qualificado da equipe de Proteção como parte de um Procedimento de Melhor Interesse.<sup>4</sup> O resultado deste procedimento deve informar o processo de DCR, garantindo que as salvaguardas adequadas estão sendo implementadas.

Como regra geral, as opiniões do Solicitante menor de idade devem ser consultadas durante todo o processo de DCR, a fim de garantir que o melhor interesse da criança é uma consideração primária em decisões que a afetam. Isto poderá ser feito, por exemplo, no início da Entrevista de DCR, durante outras reuniões, na Entrevista de registro, ou sempre que o consentimento ou concordância da criança para o compartilhamento de dados pessoais for buscado. Informações sobre o Solicitante menor de idade também devem informar o processo de DCR, quer tenham sido obtidas durante o próprio processo, em outras intervenções de proteção do ACNUR, ou tenham sido fornecidas por familiares, cuidadores(as) primários ou habituais, pelo representante legal da criança, ou por parceiros do ACNUR. O uso de qualquer informação sobre o Solicitante menor de idade deve respeitar a confidencialidade dos procedimentos e as políticas de proteção de dados do ACNUR (ver também § 2.8.4(d) – *Confidencialidade e Proteção de Dados*).

Como regra geral, uma avaliação do melhor interesse<sup>5</sup> deve ser conduzida para determinar se é adequado fazer uma Entrevista de DCR com um Solicitante menor de idade que seja  **muito jovem**<sup>6</sup> (ver também §§ 4.3.8 –Entrevistando Solicitantes Menores de Idade e 5.3.2 – *Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*). Esta avaliação do melhor interesse poderá ser excepcionalmente conduzida pelo Oficial de Elegibilidade a quem o caso foi atribuído ou por um membro da equipe de proteção da criança. Dependendo das circunstâncias pessoais e contextuais de um Solicitante menor de idade e das circunstâncias do caso, uma avaliação do melhor interesse também poderá ser conduzida para outros Solicitantes menores de idade, a fim de avaliar se realizar uma Entrevista de DCR é do melhor interesse da criança. Esta avaliação também pode informar a seleção de um ambiente amigável e adequado para a criança e a adoção de técnicas de entrevista adequadas para a idade e/ou recomendar a presença de uma pessoa de apoio para deixar a criança mais confortável.

<sup>2</sup> A “avaliação do melhor interesse” é uma avaliação feita por membros da equipe que estejam atuando em um caso específico envolvendo uma criança, a fim de garantir que as ações tenham o melhor interesse da criança como consideração primária. Esta avaliação pode ser feita por uma pessoa só ou em consulta com outros membros da equipe que tenham a expertise exigida e deve contar com a participação da criança.

<sup>3</sup> A “determinação do melhor interesse” descreve o processo formal com salvaguardas processuais específicas elaborado para determinar o melhor interesse da criança em decisões especialmente importantes que afetem a criança. O processo deve facilitar a participação adequada e não discriminatória da criança, envolver tomadores de decisão nas áreas relevantes e equilibrar todos os fatores relevantes, a fim de avaliar a melhor opção.

<sup>4</sup> O Procedimento de Melhor Interesse também deve ser seguido para ações relacionadas ao cuidado e proteção globais de Solicitantes menores de idade que tenham necessidades e/ou preocupações de proteção específicas, independentemente de sua condição no processo de DCR.

<sup>5</sup> Este não é um procedimento formal e, portanto, não exige o uso do Formulário de Avaliação do Melhor Interesse padronizado.

<sup>6</sup> O fato de uma criança ser muito “jovem” para participar de uma Entrevista de DCR não irá depender exclusivamente da idade cronológica, mas também do seu nível de maturidade e desenvolvimento mental e emocional. Portanto, não é possível fornecer uma escala de idade definitiva para orientar as Entrevistas de DCR.

Ao considerar se realizar uma Entrevista de DCR é do melhor interesse da criança, os seguintes fatores (além de quaisquer outros fatores relevantes) devem ser considerados:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### FATORES A SEREM CONSIDERADOS AO DECIDIR SE A REALIZAÇÃO DE UMA ENTREVISTA DE DCR É DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA:

- ▶ se a criança fez uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado individual ou se ela solicitou o reconhecimento derivado da condição de refugiado.
- ▶ se o Solicitante menor de idade é uma criança separada ou desacompanhada;
- ▶ a idade da criança;
- ▶ o nível de maturidade e desenvolvimento psicológico e mental da criança;
- ▶ a capacidade da criança de compreender o processo e procedimentos de DCR e os direitos e obrigações relacionadas a ele (e, portanto, sua capacidade de consentir);
- ▶ se é necessário coletar informações do Solicitante sobre seu perfil e as experiências em seu país de origem a fim de determinar a solicitação;
- ▶ informações relevantes já disponíveis a partir de outras fontes (como informações de país de origem, de familiares, de cuidadores(as), etc.);
- ▶ quaisquer necessidades ou vulnerabilidades que o Solicitante menor de idade possa ter, incluindo (mas não limitado a) problemas físicos, de saúde mental e deficiências;
- ▶ o tempo decorrido desde que o Solicitante menor de idade deixou seu país de origem (isto poderá afetar sua capacidade de lembrar e relatar eventos/experiências no país de origem) e a idade que o Solicitante tinha no momento da partida;
- ▶ as opiniões e preferências da criança.

### 2.8.3 Procedimentos de DCR adequados para Crianças de Acordo com a Idade

Os procedimentos de DCR que envolvam crianças devem ser adequados ao gênero e à idade da criança, a fim de garantir a proteção plena e eficiente das crianças; Isto inclui o ambiente físico dentro do qual o procedimento é realizado, as atitudes, comportamento e habilidades dos Oficiais de Elegibilidade e outros atores envolvidos no processo ou que ofereçam apoio à criança durante o processo (Ex.: intérprete, tutor, etc.), a prestação de assessoramento e o fornecimento informações aos Solicitantes menores de idade, bem como outras medidas e salvaguardas específicas para crianças listadas nesta Unidade e em outros pontos dos Procedimentos Padrões de DCR. Salvaguardas processuais adicionais também poderão ser implementadas pelos Escritórios do ACNUR, conforme adequado.

Sempre que possível, as crianças devem ser consultadas sobre como os procedimentos de DCR podem ser mais adequados para sua idade e gênero, por exemplo, através de avaliações participativas.

### (a) Ambiente Físico

Os Escritórios do ACNUR devem garantir que todas as fases do processo de DCR, desde a recepção até a Entrevista de DCR, sejam realizadas em ambiente amigável e não ameaçador para crianças. As áreas dedicadas a receber crianças devem ser seguras, receptivas e acolhedoras, a fim de garantir que Solicitantes menores de idade estejam à vontade e incentivar a sua participação no processo. Isto pode ser feito de várias formas, incluindo ter uma área de recepção/espera separada para as crianças, exibir informações e materiais adequados à idade, ou disponibilizar materiais didáticos e lúdicos.

Atenção especial também deve ser dada ao ambiente da entrevista, especialmente à configuração da sala, ao arranjo das cadeiras e aos materiais disponíveis. Por exemplo, um arranjo mais informal (como uma mesa redonda com cadeiras menores que sejam confortáveis tanto para crianças quanto para adultos) e tomar notas a mão ao invés de usar computadores pode criar um ambiente físico menos intimidador e uma atmosfera de confiança mais propícia para o compartilhamento de informações. Quando o representante legal, tutor ou pessoa de apoio da criança estiver presente ele/ela deve se sentar perto da criança.

### (b) Atitudes, Comportamentos e Habilidades da Equipe de DCR

Sempre que possível, procedimentos de DCR que envolvam Solicitantes menores de idade devem ser realizados por funcionários **treinados e que tenham conhecimento e experiência** em entrevistar e prestar assistência a Solicitantes menores de idade. Isto inclui Oficiais de Elegibilidade, intérpretes e outros membros da equipe de Proteção envolvidos em ou que prestam apoio aos procedimentos de DCR. Os Oficiais de Elegibilidade devem estar atentos às necessidades e vulnerabilidades específicas das crianças e ser capazes de adaptar a forma como a entrevista é conduzida à idade, nível de desenvolvimento emocional e mental, maturidade, sexo, deficiência, cultura, educação e contexto socioeconômico da criança, além de outros fatores relevantes. Além dos Oficiais de Elegibilidade, os intérpretes também devem ser sensíveis às necessidades e vulnerabilidades específicas das crianças e receber treinamento e orientações específicas que permitam trabalhar com crianças de forma eficaz. O gênero, contexto cultural e capacidades linguísticas do Oficial de Elegibilidade e do intérprete devem ser considerados na atribuição de casos de DCR. Toda a equipe de DCR, incluindo intérpretes, deverá ter a oportunidade de participar de treinamentos específicos para trabalho com crianças.

Os Escritórios do ACNUR poderão considerar a criação de **um ponto focal** dentro da equipe de DCR para prestar assistência e apoio aos Oficiais Elegibilidade em relação ao processamento de Solicitações feitas por crianças (“Pontos Focais para Crianças”), a depender da disponibilidade de recursos. O Ponto Focal para Crianças também poderá assumir a responsabilidade de garantir uma coordenação adequada com outros membros da equipe de Proteção no Escritório do ACNUR, a fim de assegurar que as necessidades e vulnerabilidades de Proteção do Solicitante informem os procedimentos de DCR e sejam devidamente abordadas no contexto dos procedimentos de DCR.

Considerando a importância de criar um ambiente de confiança e construir um bom relacionamento com Solicitantes menores de idade, o Oficial de Elegibilidade deve ficar atento a quaisquer sinais de potenciais problemas relacionados à qualidade da interpretação ou à atitude e comportamento do Intérprete durante toda a entrevista e abordar quaisquer preocupações de forma imediata (ver § 2.5.4 – *Preocupações Sobre a Participação de Intérpretes*). Solicitantes menores de idade e seus representantes legais, tutores ou pessoas de apoio devem ser informados sobre os procedimentos padronizados do Escritório para a apresentação de queixas através dos é possível trazer questões relacionadas à conduta e comportamento da equipe de DCR para a atenção do ACNUR (ver § 2.6 – *Procedimentos de Apresentação de Queixas* e § 2.5.9 – *Supervisão dos Intérpretes*).

### (c) Assistência e Informações

As crianças devem receber as informações e o apoio necessários para apresentar suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado assim como qualquer Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado que busca um escritório do ACNUR (ver Unidade 1 – *Normas Essenciais Para o Devido Processo em Procedimentos de DCR do ACNUR*). Informações sobre o processo e procedimentos de DCR devem ser fornecidas o mais rápido possível e atualizadas durante todos os procedimentos de DCR, conforme necessário (ver, por exemplo, § 3.1.3 – *Divulgação de Informações aos Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado*, §3.1.4 – *Prestação de Assistência Sobre os Procedimentos de DCR do ACNUR*, e § 7.1.2 – *Informando Solicitantes do Direito ao Recurso*). Informações sobre a disponibilidade de apoio jurídico também devem ser fornecidas o mais rápido possível durante o processo de DCR, caso aplicável.

Estas informações deverão ser sempre fornecidas de forma adequada à idade das crianças, com o objetivo de permitir que Solicitantes menores de idade compreendam o processo de DCR e os direitos e obrigações inerentes a ele e de fornecer assistência na apresentação de suas solicitações. É recomendado que os Escritórios do ACNUR desenvolvam materiais informativos acessíveis para crianças de várias idades, origens culturais ou com uma variedade de necessidades específicas, além de métodos eficazes e seguros de divulgação dessas informações. Solicitantes menores de idade e seus representantes legais, tutores ou pessoas de apoio também devem ter a oportunidade de fazer perguntas e receber apoio e informações adicionais que os ajudem a compreender os requisitos dos procedimentos de DCR em qualquer momento do processo.

### (d) Técnicas de Entrevista Adequadas para Crianças de Acordo com a Idade

As crianças não têm as mesmas habilidades de comunicação e podem não ser capazes de articular suas demandas da mesma forma que os adultos. Uma criança pode ser muito jovem ou não ter o nível de maturidade necessário para avaliar que informação é relevante ou para lembrar e narrar o que testemunhou ou passou. Dependendo da sua idade, contexto e experiências, as crianças podem precisar sentir afinidade e confiança para ser capazes de relatar suas razões para buscar proteção. As crianças são diferentes dos adultos em termos de acesso à memória, vocabulário, pensamento concreto/abstrato, sugestibilidade, emoções e percepção de riscos. Portanto, é importante que as técnicas de entrevista usadas sejam adaptadas e adequadas para crianças, considerando também a idade e o gênero.

Apesar de crianças mais velhas serem possivelmente capazes de participar de abordagens direcionadas a adultos (Ex.: responder verbalmente a perguntas diretas em um contexto de entrevista), crianças mais jovens ou com necessidades específicas podem exigir métodos alternativos de comunicação para que se sintam mais à vontade em compartilhar suas experiências. Desenhos, encenações, jogos, narração de histórias, canto ou escrita podem ser ferramentas úteis para a comunicação com crianças mais jovens durante uma entrevista (ver também §4.3.8 – *Entrevistando Solicitantes Menores de Idade*). As crianças também podem necessitar de mais tempo para a sua entrevista, ou de várias entrevistas de DCR com intervalos mais frequentes.



## 2.8.4 Medidas de Apoio e Outras Salvaguardas

### (a) Prioridade e Processamento Acelerado

Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apresentadas por crianças podem ser tratadas de forma prioritária caso exista benefício de proteção claro, como o acesso a uma solução duradoura ou a direitos ou assistência no país de acolhida/asilo. Quando adequado, solicitações apresentadas por crianças também poderão ser encaminhadas para procedimentos de processamento acelerado dentro de prazos mais curtos, em conformidade com as disposições listadas em §4.6 – *Processamento de DCR Acelerado*. A decisão de priorizar ou acelerar solicitações feitas por crianças não deve se basear apenas na idade cronológica, mas numa avaliação holística das necessidades da criança e da situação específica (ver também § 2.8.4(e) – *Considerações Relativas à Idade*).<sup>7</sup> Isto exige a criação mecanismos para identificar solicitações feitas por crianças e quaisquer necessidades específicas que possam existir, o mais rapidamente possível. O processamento acelerado deve dar tempo suficiente para que a criança compreenda os procedimentos relevantes e os direitos e obrigações relacionados a ele e se prepare para a sua Entrevista de DCR.

Embora as necessidades, vulnerabilidades e circunstâncias específicas de uma criança possam justificar o encaminhamento para processamento acelerado, uma avaliação cuidadosa deve ser realizada em todos os casos antes da adoção dessa modalidade. As circunstâncias pessoais e contextuais de um Solicitante menor de idade podem, por exemplo, exigir maiores prazos de processamento para permitir outras intervenções de proteção, o que pode tornar o processamento acelerado inadequado. Da mesma forma, várias Entrevistas de DCR podem ser necessárias para facilitar uma participação significativa da criança no processo de DCR e a determinação correta de sua solicitação.

Como regra geral, sempre que a solicitação de uma criança esteja relacionada às solicitações dos familiares que o acompanham, incluindo quando a criança está a solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado, não será necessário ou adequado processar a solicitação da criança de forma prioritária e/ou acelerada, a menos que as solicitações dos familiares também sejam tratadas de forma prioritária/acelerada ou a menos que existam motivos de força maior para fazê-lo. O encaminhamento destes casos para processamento prioritário e/ou acelerado deve ser feito caso a caso, considerando a vulnerabilidade individual ou necessidades especiais da criança.

### (b) Tutores

Sempre que adequado e possível, **um tutor poderá ser atribuído a crianças desacompanhadas e separadas** de acordo com **as diretrizes nacionais de tutela do país de acolhida//asilo** e a fim de ajudar a criança em todas as fases do processo de DCR e garantir que ela esteja devidamente representada, que seus pontos de vista sejam expressos e que todas as decisões tomadas sejam do seu melhor interesse.<sup>8</sup> A nomeação de um tutor para efeitos dos procedimentos de DCR do ACNUR deve ser do melhor interesse da criança e não deve comprometer a integridade e confidencialidade dos procedimentos. Embora os Escritórios do

<sup>7</sup> Uma abordagem mais holística na priorização de solicitações tem a vantagem de impedir que a idade cronológica se torne uma questão contestada que necessita de tempo e recursos humanos significativos para ser avaliada, além de mitigar incentivos para a fraude relacionada à idade.

<sup>8</sup> Para efeitos dos procedimentos de DCR do ACNUR, o termo “tutor” deve ser distinguido do conceito de “tutor legal”, bem como de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança de modo geral. As crianças que estão acompanhadas por tutores legais não são “desacompanhadas” nem “separadas” e, portanto, não necessitarão de um tutor para ajudá-las nos procedimentos de DCR do ACNUR.

ACNUR devam assegurar que Solicitante menores de idade recebam informações adaptadas à sua idade e sexo e, quando necessário, assistência sobre o processo e procedimentos de DCR do ACNUR, não é exigido que os Escritórios do ACNUR nomeiem um tutor fora de um regime de tutela estatal para crianças desacompanhadas e separadas.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS TUTORES NOS PROCEDIMENTOS DE DCR DO ACNUR:

- ▶ Prestar assistência e orientar a criança ao longo dos procedimentos de DCR, inclusive fornecendo informações sobre o processo e procedimentos de DCR e ajudando na coleta e apresentação de informações relevantes em apoio à solicitação. Isto deve ser feito em coordenação com o representante legal da criança, caso aplicável;
- ▶ Defender que todas as decisões que afetem a criança sejam do seu melhor interesse;
- ▶ Fornecer informações sobre as várias fases do processo e procedimentos de DCR e apoiar a criança durante estas fases;
- ▶ Respeitar a confidencialidade e a integridade dos procedimentos de DCR do ACNUR e respeitar a Política de Proteção de Dados existente.

É recomendado que os tutores tenham **conhecimento e compreensão suficientes dos vários aspectos do processo e procedimentos de DCR do ACNUR e experiência em trabalhar com crianças. A opinião da criança deve ser considerada e dada a importância adequada na seleção e nomeação de um tutor.** O papel e as responsabilidades do tutor devem ser explicados de forma acessível para a criança, para que ela possa formar uma opinião a este respeito.

No caso de crianças desacompanhadas ou separadas, o papel de tutor não poderá ser assumido pelo representante legal da criança, a menos que existam motivos de força maior para fazer esta exceção (ver § 2.7.2 – *Direito à Representação Legal*). Os tutores devem sempre respeitar a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR. Todos os tutores devem assinar um termo de confidencialidade.

### (c) Pessoas de Apoio

Solicitantes menores de idade devem ter a opção de ser acompanhados durante todo o processo de DCR por uma pessoa de apoio adulta, como pai/mãe, irmão mais velho ou um profissional que trabalhe com eles e em quem confiem. Mesmo crianças desacompanhadas ou separadas que tenham um tutor nomeado poderão ser assistidas durante o processo por uma pessoa de apoio.

O papel da pessoa de apoio é principalmente fornecer apoio moral e emocional à criança e incentivar a expressão das opiniões e preferências da criança nas várias fases do procedimento de DCR. A presença de uma pessoa de apoio pode transmitir uma sensação de conforto à criança e pode ser particularmente importante no início da Entrevista de DCR, por exemplo, para ajudar a promover um ambiente de confiança e estimular a construção de uma relação entre o Oficial de Elegibilidade e a criança durante a Entrevista. A pessoa de apoio não deve fazer declarações em nome da criança nem intervir de outra forma que interrompa ou comprometa os objetivos da entrevista.

O Oficial de Elegibilidade deve explicar o papel e as responsabilidades da pessoa de apoio e obter o consentimento do Solicitante menor de idade para a participação da pessoa de apoio, que deve ser devidamente registado no processo. Caso o Solicitante menor de idade não seja capaz de dar o seu consentimento livre e informado, o Oficial de Elegibilidade ainda assim deve ouvir os pontos de vista da criança sobre a participação da pessoa de apoio na Entrevista antes de determinar se a presença dessa pessoa é adequada num caso específico. O Oficial de Elegibilidade deve verificar a identidade da pessoa de apoio e manter uma cópia dos documentos de identidade e informações de contato pertinentes no processo, além de explicar a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR à pessoa de apoio.

Em algumas circunstâncias, os Oficiais de Elegibilidade podem decidir que a presença da pessoa de apoio na Entrevista de DCR não é adequada. Ao avaliar se a participação de uma pessoa de apoio na entrevista é ou não adequada, os Oficiais de Elegibilidade devem considerar as necessidades e vulnerabilidades específicas da criança, a natureza do relacionamento entre a criança e a pessoa de apoio e outros fatores que indiquem que a presença da pessoa do apoio pode promover ou comprometer os objetivos da Entrevista de DCR (para mais informações sobre a participação da pessoa de apoio em Entrevistas de DCR, ver § 4.3.4 – *Participação de Terceiros que Não Sejam Representantes Legais*).

#### (d) Representação Legal

Todos os Solicitantes menores de idade (quer estejam fazendo uma solicitação individual ou solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado) têm o direito de utilizar os serviços de representação legal qualificados pagos ou de gratuitos, caso disponíveis. Solicitantes menores de idade devem ser informados deste direito o mais rápido possível e os Escritórios do ACNUR devem facilitar o acesso de crianças a este direito sempre que possível, com o apoio e o envolvimento de quaisquer outros atores que apoiem crianças (para mais informações sobre representação legal, ver § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos do ACNUR*).

Quando as crianças estão representadas legalmente durante os procedimentos de DCR, os Oficiais de Elegibilidade devem se comunicar com o representante legal na primeira oportunidade ou, no mínimo, no início da Entrevista de DCR, a fim de obter todas as informações relevantes sobre as necessidades específicas da criança, incluindo a necessidade de interpretação, necessidades de acesso às instalações, e saúde física ou mental, a fim de fazer as adaptações necessárias.

#### (e) Considerações Relativas à Idade

A idade de um Solicitante menor de idade pode ser relevante para a determinação de sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, especialmente se o solicitante necessitar de proteção internacional. A idade pode ser relevante para a determinação de uma solicitação pois pode originar manifestações de perseguição de crianças e/ou formas de perseguição sofridas especificamente por crianças. Em determinadas circunstâncias, jovens adultos com 18 anos de idade ou um pouco mais velhos podem, excepcionalmente, enfrentar riscos semelhantes às crianças no retorno.<sup>9</sup>

Quando a idade for uma consideração relevante na determinação da solicitação, este aspecto deverá ser examinado da mesma forma que qualquer outro elemento material da solicitação.

<sup>9</sup> Para orientações sobre formas e manifestações de perseguição específica às crianças, consultar as Orientações e Diretrizes do ACNUR *Sobre Proteção Internacional N° 8: Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado por Parte de Crianças sob Artigos 1 (A)2 e 1(F) da Convenção de 1951 e/ou do Protocolo de 1967 Sobre a Condição de Refugiado* de 22 de dezembro de 2009, HCR/GIP/09/08, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4b2f4f6d2.html>.

## (f) Confidencialidade e Proteção de Dados

Assim como todos os Solicitantes, as crianças têm direito à confidencialidade e à proteção dos seus dados pessoais nos procedimentos de DCR do ACNUR e devem ser informadas desses direitos (ver também § 2.1- *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*). Como regra geral, Solicitantes menores de idade irão necessitar de proteção específica, já que podem estar menos conscientes dos riscos, consequências, salvaguardas e direitos relacionados à confidencialidade dos procedimentos e do tratamento de seus dados pessoais.

As crianças poderão, em certas circunstâncias, dar seu **consentimento livre e informado** ao processamento de dados, com base na avaliação de sua capacidade de evolução, incluindo idade, nível de maturidade e desenvolvimento e/ou outros fatores. **A capacidade de uma criança dar seu consentimento depende de sua capacidade de compreender o processo e os seus direitos e obrigações e deve ser determinada caso a caso.** Para crianças que não são capazes de dar seu consentimento porque são, por exemplo, muito jovens, mas que são capazes de compreender e concordar com a participação no procedimento de DCR, a concordância informada da criança deve ser buscada. **Concordância é a vontade e opiniões expressas de uma criança sobre participar de um processo de DCR**, por exemplo, sua vontade de ser acompanhada por uma pessoa de apoio durante a entrevista de DCR ou de ter um tutor durante o processo.

Quaisquer limites à confidencialidade ou à proteção de dados devem ser explicados ao Solicitante menor de idade de forma que a criança compreenda. Como regra geral, o consentimento para a coleta e/ou o compartilhamento de dados pessoais deve ser obtido do pai/mãe da criança, familiar que exerce a responsabilidade parental ou cuidador(a) habitual ou legal, além do consentimento ou concordância da criança. Obter o consentimento dos pais ou cuidadores habituais não será necessário nem adequado quando não for do melhor interesse da criança compartilhar informações com seus pais e/ou cuidadores, ou em situações onde os pais ou cuidadores não estão acessíveis. Por exemplo, informações fornecidas por uma criança que aparentemente contradizem o material informativo da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado de um familiar não devem ser divulgadas sem o consentimento ou concordância da criança e não devem ser divulgadas em qualquer caso se não for do melhor interesse da criança. Em circunstâncias excepcionais onde o melhor interesse da criança esteja determinado, a divulgação de dados pessoais pode ser feita sem o consentimento/concordância da criança ou o consentimento de seus pais ou cuidadores legais/habituais (para mais orientações ver § 4.3.14 – *Entrevista de Familiares ou Outros Dependentes*).

### 2.8.5 Crianças Desacompanhadas e Separadas

Embora os princípios e procedimentos padrões estabelecidos nesta Unidade se apliquem a todos os solicitantes menores de idade, algumas salvaguardas e procedimentos adicionais são necessários para Solicitantes que sejam crianças desacompanhadas ou separadas.

Crianças desacompanhadas e separadas devem ser identificadas o mais rápido possível dentro do processo de DCR, já que essas crianças estão separadas de ambos os pais ou do seu cuidador(a) primário legal ou habitual.<sup>10</sup> A identificação será facilitada através da utilização dos procedimentos adaptados para crianças e adequados à idade listados abaixo.

---

<sup>10</sup> Crianças separadas podem, no entanto, estar acompanhadas por outros parentes. Ver § 2.8.1 *Considerações Gerais Relativas à Solicitantes Menores de Idades*.

Procedimentos de recepção e registro devem ser ajustados para essa categoria de crianças, a fim de facilitar a coleta de informações necessárias para avaliar as necessidades de assistência e de proteção da criança, incluindo a necessidade de iniciar medidas de rastreamento ou unidade familiar, fazer os devidos arranjos de cuidado, atribuir um tutor e decidir sobre os procedimentos adequados para o processamento da solicitação da criança<sup>11</sup> (ver § 3.2.4 – *Distribuição e Preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR*, § 3.2.5 – *Entrevista de Registro*, e § 3.4.1 – *Procedimentos Gerais para Solicitantes com Necessidades Especiais*). Quando adequado, o ACNUR deve assegurar a integração desses processos e medidas com os sistemas nacionais de proteção da criança existentes no país de acolhida.

Entrevistas de DCR com uma criança desacompanhada ou separada, incluindo Entrevistas de Unidade Familiar (Ver § 5.3– *Procedimentos de Unidade familiar*), podem ser realizadas na presença do tutor da criança, caso um tutor tenha sido nomeado e se a criança assim o desejar (ver § 2.8.4(b) – *Tutores* e 4.3.8 – *Entrevistando Solicitantes Menores de Idade*). É importante que crianças desacompanhadas tenham acesso a uma pessoa de apoio, se assim o desejarem, e poderá ser necessário oferecer apoio adicional para garantir que as crianças tenham acesso a assessoramento jurídico ou a outros tipos de assistência.

Solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado apresentadas por crianças desacompanhadas como dependentes de um refugiado reconhecido pelo mandato do ACNUR em outro país de acolhida/asilo devem, em geral, ter processamento acelerado, a fim de facilitar e acelerar a reunião familiar.

Por último, ao notificar as decisões de DCR às crianças desacompanhadas e separadas, considerações específicas deverão ser feitas sobre a notificação direta da criança e o tutor e representante legal da criança, caso exista, também deve ser notificado (Ver § 6.3 – *Notificação de Decisões de DCR a Terceiros*).

Sempre que possível, os membros do pessoal do ACNUR que prestam assistência e aconselhamento para crianças desacompanhadas e separadas devem ter experiência com Solicitantes menores de idade, ser treinados para entrevistar crianças e ter conhecimento das leis e direitos das crianças, além dos recursos disponíveis para o cuidado e a guarda de crianças na comunidade de acolhida.

---

<sup>11</sup> Crianças desacompanhadas e separadas devem preencher o Formulário de DCR e o Formulário de Registro e rastreamento familiar elaborados para este grupo de crianças – Ver Anexo 3.2 – *Formulário de Registro para Crianças Desacompanhadas e Separadas*. Uma Entrevista de Registro individual também deve ser conduzida com essas crianças.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

**Nota:** A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para Crianças durante Procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Convenção sobre os Direitos da Criança da Assembleia Geral das Nações Unidas: UN General Assembly, *Convention on the Rights of the Child*, 20 de novembro de 1989, United Nations, Treaty Series, vol. 1577, p. 3, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b38f0.html>

Orientações do ACNUR Sobre Proteção Internacional No. 8: Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado Feitas por Crianças sob os Artigos 1(A) e 1(F) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, *Guidelines on International Protection No. 8: Child Asylum Claims under Articles 1(A)2 and 1(F) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees*, 22 de dezembro de 2009, HCR/ GIP/09/08, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4b2f4f6d2.html>

Orientações do ACNUR Sobre a Determinação do Melhor Interesse da Criança: UNHCR, *Guidelines on Determining the Best Interests of the Child*, maio de 2008, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/48480c342.html>

Orientações do ACNUR Sobre Como Avaliar e Determinar o Melhor Interesse da Criança: UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), *Guidelines on Assessing and Determining the Best Interests of the Child*, novembro de 2018, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/5c18d7254.html>

Manual de Campo para a Aplicação das Orientações de Determinação do Melhor Interesse do ACNUR: UNHCR, *Field Handbook for the Implementation of UNHCR BID Guidelines*, novembro de 2011, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4e4a57d02.html>

Notas do Facilitador para a Aplicação das Orientações de Determinação do Melhor Interesse do ACNUR: UNHCR, *Facilitator's Notes for the implementation of UNHCR BID Guidelines*, novembro de 2011, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4e4a58dc2.html>

Manual de Registro do ACNUR: UNHCR, *Handbook for Registration*, disponível (em inglês) em: <https://www.unhcr.org/registration-guidance/>

Orientações do ACNUR Sobre Políticas e Procedimentos para Lidar com Crianças Desacompanhadas em Busca do Reconhecimento da Condição de Refugiadas: UNHCR, *Guidelines on Policies and Procedures in Dealing with Unaccompanied Children Seeking Asylum*, fevereiro de 1997, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3360.html>

Orientações do ACNUR sobre Proteção e Cuidado de Crianças Refugiadas: UNHCR, *Refugee Children: Guidelines on Protection and Care*, 1994, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3470.html>

Princípios Orientadores Interagências sobre Crianças Desacompanhadas e Separadas: *Inter-Agency Guiding Principles on Unaccompanied and Separated Children*, janeiro de 2004, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4113abc14.html>

Política do ACNUR Sobre Crianças Refugiadas: *UNHCR Policy on Refugee Children*, 6 de agosto de 1993, EC/SCP/82, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3f9e6a534.html>

O Coração da Questão – Avaliando a Credibilidade de Crianças que Solicitam o Reconhecimento da Condição de Refugiado na União Europeia (Publicação do ACNUR): UNHCR, *The Heart of the Matter – Assessing Credibility when Children Apply for Asylum in the European Union*, dezembro de 2014, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/55014f434.html>

Ouvindo e Aprendendo: Avaliação Participativa com Crianças e Adolescentes (Publicação do ACNUR): UNHCR, *Listen and Learn: Participatory Assessment with Children and Adolescents*, julho de 2012, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4fffe4af2.html>

Ação para os direitos da criança, Pacote de Recursos ACR, um instrumento de capacitação para proteção da criança em e após emergências, produzido pela Save the Children, ACNUR, UNICEF, ACNUDH, International Rescue Committee e Terre des Hommes: *Action for the rights of children, ARC Resource Pack, a capacity building tool for child protection in and after emergencies, produced by Save the Children, UNHCR, UNICEF, OHCHR, International Rescue Committee and Terre des Hommes*, 7 de dezembro de 2009, <http://www.savethechildren.net/arc>

Observações do ACNUR sobre a avaliação da idade na identificação de crianças separadas ou desacompanhadas que buscam o reconhecimento da condição de refugiado: UNHCR, *UNHCR observations on the use of age assessments in the identification of separated or unaccompanied children seeking asylum*, 1 de junho de 2015, disponível (em inglês) em: <http://swigea56.hcrnet.ch/refworld/docid/55759d2d4.html> (Documento Interno);

Prática de Avaliação da Idade do EASO na Europa: *European Union: European Asylum Support Office (EASO), EASO Age assessment practice in Europe*, dezembro de 2013, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/532191894.html>;

Sãos e Salvos: O que os Estados podem fazer para garantir o respeito pelo melhor interesse das crianças desacompanhadas e separadas na Europa (Publicação ACNUR e UNICEF): UNHCR and UNICEF, *Safe and Sound: what States can do to ensure respect for the best interests of unaccompanied and separated children in Europe*, outubro de 2014, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/5423da264.html>;

Avaliação da Idade: uma Nota Técnica do UNICEF: UNICEF, *Age Assessment: A Technical Note*, janeiro de 2013, <http://www.refworld.org/docid/5130659f2.html>;

Crianças Separadas no Programa Europeu, Documento de Orientação sobre a Avaliação da Idade no Contexto das Crianças Separadas na Europa: *Separated Children in Europe Programme, Position Paper on Age Assessment in the Context of Separated Children in Europe*, 2012, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4ff535f52.html>

Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Criança (CRC), Comentário geral N.º 6 (2005): Tratamento de Crianças Desacompanhadas e Separadas que Estão Fora de seu País de Origem: UN Committee on the Rights of the Child (CRC), General comment No. 6 (2005): *Treatment of Unaccompanied and Separated Children Outside their Country of Origin*, CRC/GC/2005/6, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/42dd174b4.html>

Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Criança (CRC), Comentário geral N.º 9 (2006): Direitos da Criança com Deficiência: UN Committee on the Rights of the Child (CRC), General comment No. 9 (2006): *The rights of children with disabilities*, 27 de fevereiro de 2007, CRC/C/GC/9, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/461b93f72.html>

Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Criança (CRC). Comentário geral N.º 10 (2007): Direitos da Criança na Justiça Juvenil: UN Committee on the Rights of the Child (CRC), General comment No. 10 (2007): *Children's Rights in Juvenile Justice*, 25 de abril de 2007, CRC/C/GC/10, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4670fca12.html>



## 2.9 Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais nos Procedimentos de DCR do ACNUR

### 2.9.1 Considerações Gerais Sobre Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais

Pessoas com condições de saúde mental e deficiências intelectuais também podem enfrentar desafios para participar ativamente no processo de DCR, considerando que suas condições podem afetar sua capacidade de resposta durante entrevistas ou outras interações com o Escritório do ACNUR no país de acolhida/asilo. Condições de saúde mental e deficiências intelectuais podem afetar a capacidade de um indivíduo participar de forma significativa no processo de DCR, ou seja, a sua **capacidade e vontade de lembrar e relatar os acontecimentos que levaram à sua partida do país de origem e sua capacidade de compreender o processo e os procedimentos de DCR, incluindo os direitos e obrigações inerentes a eles.**

Solicitantes com condições de saúde mental<sup>1</sup> ou deficiências intelectuais<sup>2</sup> também podem enfrentar fatores de risco adicionais que aumentam a sua vulnerabilidade afetando, portanto, sua capacidade de envolvimento. Por exemplo, Solicitantes com condições de saúde mental podem estar separados de fontes de apoio (como família/comunidade ou apoio especializado no país de origem) devido ao seu deslocamento e podem enfrentar maiores dificuldades no país de acolhida/asilo. É comum que essas pessoas enfrentem estigma e/ou discriminação nas comunidades de acolhida, o que pode levar ao isolamento e prejudicar sua vontade de participar do processo de DCR e sua saúde e bem-estar geral.

A saúde mental ou deficiência intelectual do Solicitante também poderão ser relevantes para a determinação de sua solicitação, sempre que a condição ou deficiência específica dê origem a um risco de perseguição em caso de retorno ao país de origem. Quando a saúde mental ou deficiência intelectual é uma consideração relevante na determinação da solicitação, este aspecto deverá ser examinado da mesma forma que qualquer outro elemento material da solicitação.

Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais devem receber toda a **assistência e apoio necessários para apresentar sua solicitação** (Ver também § 3.2.4 – *Distribuição e Preenchimento do Formulário de Solicitação* de DCR e § 7.2.1 – *Assistência na Interposição de Recurso*).<sup>3</sup> **Os Escritórios do ACNUR devem tomar todas as medidas razoáveis para garantir que Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais possam participar de forma significativa do processo de DCR.** Os princípios e procedimentos padrões estabelecidos nesta unidade, bem como os Procedimentos Padrões

<sup>1</sup> Para efeitos dos Procedimentos Padrões de DCR, o termo “condição de saúde mental” é utilizado para designar uma ampla gama de condições que afetam a saúde mental de um indivíduo e que podem ter diferentes sintomas, mas são geralmente caracterizadas por uma combinação de pensamentos, emoções, comportamento e relações com outros, e que podem ser de natureza inata ou adquirida (como os efeitos contínuos de um trauma).

<sup>2</sup> Deficiências que podem estar relacionadas ao funcionamento intelectual (capacidade mental geral, como capacidade de aprendizagem, raciocínio, resolução de problemas, etc.) e comportamento adaptativo (habilidades conceituais, sociais e práticas que são aprendidas e executadas pelas pessoas em sua vida cotidiana). Deficiências intelectuais também podem ser referidas como deficiências cognitivas ou de aprendizagem.

<sup>3</sup> Os Solicitantes também podem receber assistência de representantes legais na apresentação de sua Solicitação de DCR ou na Interposição de Recurso e na apresentação de informações que apoiem sua solicitação (Ver § 2.7.4 – *Funções e Responsabilidades do Representante Legal*).

de DCR em geral devem sempre ser observados, quer o Solicitante esteja apresentando uma solicitação individual (Ver, especificamente, § 4.3 – *Entrevista e Análise de DCR*) ou solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado como dependente de um refugiado reconhecido (para orientações sobre o a solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado ver § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade familiar*).<sup>4</sup> Salvaguardas processuais adicionais serão aplicadas a Solicitantes menores de idade com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais (para mais informações, ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

As pessoas com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais e, caso aplicável, seus familiares ou cuidadores, devem ser consultadas sobre como os procedimentos de DCR podem acomodar melhor as suas necessidades específicas (por exemplo, através de avaliações participativas, sessões individuais de aconselhamento, grupos focais).

## 2.9.2 Garantias Processuais e Medidas de Acomodação e Apoio

### (a) Intervenções de Identificação e Proteção

Os procedimentos de recepção nos Escritórios do ACNUR deverão incluir **medidas e mecanismos para facilitar a identificação** dos Solicitantes que possam ter condições de saúde mental ou deficiências intelectuais, a fim de acomodar e responder a essas necessidades específicas o mais rápido possível. A identificação rápida pode ser facilitada de várias formas, incluindo rastreamento de proteção adaptado, encaminhamento pela comunidade, parceiro ou equipe de Proteção ou auto identificação. A identificação também deve ser facilitada durante todo o processo de DCR, seja na fase de recepção, registro ou DCR.

**A equipe de Proteção do ACNUR poderá concluir que um indivíduo tem necessidades específicas** devido à sua condição de saúde mental ou deficiência intelectual com ou sem uma avaliação formal por um profissional de saúde mental, devendo sempre tomar as medidas adequadas para acomodar essas necessidades (para mais informações sobre medidas de acomodação e apoio ver § 2.9.2(b)-(f) abaixo).

Caso necessidades de saúde mental sejam identificadas, **uma sessão de aconselhamento** com o Solicitante deve ser realizada preferencialmente pelo pessoal do ACNUR ou parceiros de implementação que tenham treinamento e experiência em prestar assistência a pessoas com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais, a fim de determinar se existe necessidade de apoio adicional ou assistência personalizada durante o registro ou ao longo do processo de DCR (ver também § 2.9.2(b) *Aconselhamento e Informação*). O aconselhamento também pode ajudar a avaliar a **necessidade de encaminhamento para serviços médicos, psicossociais ou a outros serviços e recursos** especializados disponíveis para o indivíduo no país de acolhida/asilo. O encaminhamento para esses serviços só poderá ser feito com o **consentimento do Solicitante** ou, caso o Solicitante não seja capaz de dar seu consentimento livre e informado, de acordo com a sua vontade e preferências (para mais informações, ver § 2.9.2(i) – *Confidencialidade dos Procedimentos de DCR e Proteção de Dados do ACNUR*).

---

<sup>4</sup> Todos os Solicitantes que preenchem os critérios de refugiado previstos no mandato do ACNUR devem ser reconhecidos individualmente como refugiados, mesmo que tenham solicitado o reconhecimento da condição de refugiado como parte de uma família e não individualmente (ver § 5.2 – *Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

## (b) Aconselhamento e Informações

Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais devem receber informações claras, acessíveis e fáceis de compreender sobre o processo e procedimentos de DCR, bem como apoio adequado para apresentar as suas solicitações (ver §1 – *Normas Essenciais Para o Devido Processo em Procedimentos de DCR do ACNUR*).<sup>5</sup> Informações sobre o processo e os procedimentos de DCR devem ser fornecidas o mais cedo possível e ao longo de todos os procedimentos de DCR, conforme necessário (ver, por exemplo, § 3.1.3 – *Divulgação de Informações aos Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado*, § 3.1.4 – *Aconselhamento Sobre os Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 7.1.2 – *Informando Solicitantes Rejeitados Sobre o Direito ao Recurso*). Informações sobre a disponibilidade de assessoramento jurídico também devem ser fornecidas o mais rápido possível durante o processo de DCR, caso aplicável.

A fim de aumentar a capacidade de compreensão dos Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais sobre o processo de DCR, sobre os direitos e obrigações inerentes a este processo e a fim de ajuda-los a apresentar suas demandas, as informações devem sempre ser fornecidas em formatos e linguagens acessíveis. É recomendado que os Escritórios do ACNUR desenvolvam materiais informativos acessíveis, com formatos fáceis de ler, além de aplicar métodos eficazes de divulgação dessas informações. Estes Solicitantes e seus representantes legais ou pessoas de apoio também devem ter a oportunidade de fazer perguntas e receber apoio, informações adicionais e aconselhamento para facilitar a compreensão dos requisitos dos procedimentos de DCR a qualquer momento do processo.

## (c) Atitudes, Comportamentos e Habilidades da Equipe de DCR

Os procedimentos de DCR que envolvam Solicitantes com condições de saúde mental ou com deficiências intelectuais devem ser executados **por pessoal treinado** e, caso possível, **experiente** em entrevistar e oferecer assistência a Solicitantes com essas condições ou deficiências. Isto inclui Oficiais de Elegibilidade, intérpretes e outros membros da equipe de Proteção envolvidos em ou que prestam apoio aos procedimentos de DCR. Os Oficiais de Elegibilidade devem ser capazes de identificar as necessidades e vulnerabilidades específicas dos Solicitantes e adaptar a forma como a entrevista é conduzida às necessidades e preferências de comunicação do Solicitante e a outras circunstâncias pessoais e contextuais relevantes (Ver também § 2.9.2(g) – *Entrevista e Adjudicação de DCR* para mais informações sobre técnicas de entrevista). Os intérpretes também devem ser sensíveis às necessidades e vulnerabilidades específicas dos Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais e ser treinados e orientados para desempenhar seu trabalho de forma eficaz.

Caso recursos estejam disponíveis, os Escritórios do ACNUR devem considerar a criação de um **ponto focal** dentro da equipe de DCR para prestar aconselhamento e apoio à Oficiais Elegibilidade em relação ao processamento de Solicitações feitas por pessoas com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais (“Pontos Focais para Saúde Mental”). O Ponto Focal para Saúde Mental também poderá assumir a responsabilidade de assegurar uma coordenação adequada com outros membros da equipe de Proteção no Escritório do ACNUR ou equipes de parceiros, a fim de garantir que as necessidades específicas e as vulnerabilidades de Proteção do Solicitante sejam devidamente abordadas no contexto dos procedimentos de DCR.

---

<sup>5</sup> É recomendado que as informações relativas ao processo e procedimentos de DCR sejam desenvolvidas em consulta com os profissionais de saúde mental, sempre que possível, e que adotem vários formatos, como panfletos, manuais para a equipe de Proteção, etc.

## (d) Pessoas de Apoio

Sempre que adequado, os Solicitantes poderão ser acompanhados por uma pessoa de apoio, um membro da família, um tutor ou um profissional com quem o/a Solicitante trabalhe e em quem confie durante entrevistas ou outras sessões de aconselhamento com o pessoal do ACNUR, a fim de facilitar a sua participação no processo de DCR.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS DE APOIO DE SOLICITANTES COM CONDIÇÕES DE SAÚDE MENTAL OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NOS PROCEDIMENTOS DO ACNUR:

- ▶ Acompanhar e apoiar o Solicitante durante todo o processo de DCR, fornecendo apoio moral e emocional;
- ▶ Apoiar a comunicação ao longo de todo o processo e facilitar a expressão da vontade e preferências do Solicitante em todas as fases do processo de DCR;
- ▶ Evitar qualquer conflito de interesses com o Solicitante; e
- ▶ Respeitar a confidencialidade e a integridade dos procedimentos de DCR do ACNUR e respeitar as políticas de proteção de dados existentes (Ver também § 4.3.4 – Participação de Terceiros que não sejam Representantes Legais).

A presença de uma pessoa de apoio pode ser particularmente benéfica durante a Entrevista de DCR, a fim de ajudar a criar um ambiente confortável e de confiança e para incentivar a comunicação e facilitar a divulgação de informações durante a Entrevista. A pessoa de apoio também pode desempenhar o papel fundamental de ajudar os Oficiais de Elegibilidade e outros membros da equipe de Proteção do ACNUR a compreender a vontade e as preferências do Solicitante sobre as decisões que o afetam, como a forma como a Entrevista de DCR é conduzida, o encaminhamento para apoio ou avaliação médica ou psicossocial e a divulgação de dados pessoais às autoridades do país de acolhida/asilo.

**No entanto, a pessoa de apoio não poderá fazer declarações em nome do Solicitante nem intervir de outra forma que interrompa ou comprometa os objetivos da entrevista. O seu papel deverá se limitar a facilitar a expressão da vontade e das preferências do Solicitante, e essa pessoa não deve ser convidada a tomar decisões em nome do Solicitante.**

O Oficial de Elegibilidade deve explicar o papel e as responsabilidades da pessoa de apoio e obter o consentimento do Solicitante para sua participação, que deve ser devidamente registado no processo. Caso o Solicitante não seja capaz de dar o seu consentimento livre e informado, o Oficial de Elegibilidade ainda assim deve ouvir os pontos de vista do Solicitante sobre a participação da pessoa de apoio na Entrevista antes de determinar se a presença dessa pessoa é adequada no caso específico. O Oficial de Elegibilidade deve verificar a identidade da pessoa de apoio e conservar uma cópia dos documentos de identidade e dos dados de contato pertinentes no processo, além de explicar à pessoa de apoio sua obrigação de preservar a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR.

A presença de uma pessoa de apoio na Entrevista de DCR nem sempre será adequada ou propícia para o compartilhamento de informações. Ao avaliar se a participação de uma pessoa de apoio na Entrevista é adequada, os Oficiais de Elegibilidade devem considerar as necessidades e vulnerabilidades específicas do Solicitante, a natureza da relação entre o Solicitante e a pessoa de apoio, além de quaisquer fatores

que indiquem que a presença da pessoa de apoio promoveria ou comprometeria os objetivos Entrevista de DCR. As razões para recusar a permissão de uma pessoa de apoio para participar em uma Entrevista de DCR devem ser explicadas ao Solicitante e registradas em seu processo. Como regra geral, os Solicitantes deverão ter a opção de continuar com a Entrevista de DCR sem a pessoa de apoio presente ou de reagendar a entrevista, a fim de permitir a identificação e a participação de outra pessoa de apoio (para mais informações sobre a participação da pessoa de apoio em uma Entrevista de DCR, ver § 4.3.4 – *Participação de Terceiros que não sejam Representantes Legais*).

### (e) Representação Legal

Da mesma forma que todos os Solicitantes em procedimentos de DCR do ACNUR, indivíduos com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais têm o direito de contratar os serviços de representantes legais qualificados ou de utilizar serviços gratuitos, caso disponíveis. Solicitantes com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais devem ser informados deste direito o mais rápido possível e os Escritórios do ACNUR devem facilitar o acesso a este direito, sempre que possível, com o apoio e o envolvimento de quaisquer outros atores que apoiem essas pessoas (para mais informações sobre representação legal, ver § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos do ACNUR*).

Caso indivíduos com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais estejam representados legalmente nos procedimentos de DCR, os Oficiais de Elegibilidade devem se comunicar com esse representante legal na primeira oportunidade, ou ao menos no início da Entrevista de DCR, a fim de obter todas as informações relevantes sobre as necessidades individuais do Solicitante, inclusive informações sobre sua saúde mental e/ou física e necessidades de interpretação ou de acesso a instalações, a fim de fazer as adaptações necessárias.

### (f) Avaliação da Capacidade de Participar de Forma Significativa na Entrevista de DCR

O fato de um indivíduo ter uma condição de saúde mental ou uma deficiência intelectual não indica, por si só, que o indivíduo não será capaz de compreender e participar efetivamente do processo de DCR. Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais devem ser registrados para o processamento de DCR de acordo com as orientações estabelecidas em § 3 – *Recepção e Registro para o Procedimento de DCR*, que ficarão sujeitas a quaisquer medidas de acomodação e apoio necessárias.

Em casos excepcionais, onde existam **sérios indícios de que a condição de saúde mental ou deficiência intelectual do Solicitante impeça totalmente sua participação significativa na Entrevista de DCR** de forma permanente ou temporária, incluindo pela sua incapacidade de fornecer informações relevantes para a solicitação, uma avaliação para determinar se é adequado conduzir uma Entrevista de DCR com o Solicitante deverá ser realizada. *(Para mais informações sobre as alternativas de proteção nestas circunstâncias, ver § 2.9.2 (g).)*

Uma avaliação da capacidade do Solicitante de participar da entrevista de DCR de forma significativa geralmente não será necessária em casos em que uma decisão sobre a solicitação possa ser tomada com base em informações confiáveis e já disponíveis, incluindo informações fornecidas pelo Solicitante nas fases anteriores do processo de DCR.

### EXEMPLOS DE CASOS EM QUE UMA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DO SOLICITANTE PARA PARTICIPAR NO PROCESSO DE DCR PODE NÃO SER NECESSÁRIA INCLUEM:

- ▶ Solicitantes menores de idade que apresentem uma solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado com base na sua relação familiar próxima com um refugiado reconhecido;
- ▶ Solicitantes adultos que apresentem uma solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado com base na sua relação de dependência de um refugiado reconhecido; ou
- ▶ Solicitantes que fazem parte de processos ou que tenham perfis aos quais uma abordagem prima facie se aplica ou que se beneficiam da presunção de inclusão.<sup>6</sup>
- ▶ Quando não existam preocupações de exclusão ou outras preocupações de credibilidade graves relacionadas aos elementos materiais da solicitação (ver também § 2.9.2(g) – *Entrevista e Adjudicação de DCR*).

Uma avaliação da capacidade de um Solicitante para participar de forma significativa na Entrevista de DCR (e, portanto, sobre se a entrevista deve ou não ser conduzida) **deve ser baseada nas informações coletadas durante os procedimentos de recepção e registro ou outras intervenções de proteção e durante outras interações com o Solicitante, em informações fornecidas por ou em seu nome, além da devida consideração de quaisquer avaliações médicas/psicológicas.**

Sempre que possível e relevante, e sempre **sujeito ao consentimento, os Solicitantes devem ser encaminhados para médicos/profissionais de saúde mental para uma avaliação psicológica** a fim de determinar se o indivíduo tem uma condição de saúde mental ou uma deficiência intelectual que afeta a sua capacidade e vontade de lembrar e relatar informações relevantes para os elementos materiais da solicitação.<sup>7</sup> As qualificações do profissional que conduz a avaliação psicológica/médica e a qualidade, detalhes e relevância das informações fornecidas devem ser considerados ao determinar o peso a ser dado a uma avaliação psicológica ou médica (ver também § 4.3.9 – *Revisão de Documentos Originais na Entrevista de DCR*).

Também é recomendado que o Oficial de Elegibilidade se reúna com o Solicitante e sua pessoa de apoio e representante legal (caso exista) para avaliar a natureza de qualquer apoio necessário, bem como a capacidade do Solicitante de participar de forma significativa da Entrevista de DCR. A vontade e preferências do Solicitante também devem ser consideradas ao determinar se a realização de uma Entrevista de DCR (ou Entrevista Complementar) seria adequada em um caso específico.

<sup>6</sup> Excepcionalmente, caso uma solicitação esteja sendo processada via procedimentos simplificados de DCR, a condição de refugiado poderá ser reconhecida com base apenas nas informações coletadas no registro e através do Formulário de Solicitação de DCR, sem a realização de uma Entrevista de DCR individual, desde que o Solicitante cumpra com os critérios de inclusão da definição de refugiado aplicável e que não exista nenhuma preocupação de credibilidade ou exclusão. Este pode ser o caso de casos ou perfis aos quais uma abordagem prima facie se aplica ou que se beneficiam de uma presunção de inclusão (para maiores orientações, ver § 4.10.4 – *Procedimentos para o Processamento de DCR Simplificado*).

<sup>7</sup> A depender das circunstâncias do caso, informações sobre a saúde mental ou deficiência intelectual do Solicitante (como, por exemplo, há quanto tempo o Solicitante sofre da condição e as circunstâncias que podem ter a causado, ou como a condição de saúde mental ou deficiência intelectual pode afetar o comportamento do Solicitante, sua percepção da realidade, etc.) também podem ser relevantes para a determinação da solicitação.

**FATORES A SER CONSIDERADOS AO AVALIAR A CAPACIDADE DE UM SOLICITANTE DE PARTICIPAR DE FORMA SIGNIFICATIVA DA ENTREVISTA DE DCR INCLUEM:**

- ▶ Capacidade de compreender perguntas e fornecer respostas coerentes/compreensíveis;
- ▶ Se a falta de compreensão pode ser superada, por exemplo, através da reformulação, maior clarificação ou assessoramento personalizado;
- ▶ Capacidade de comunicar-se oralmente, por escrito, através de desenhos, etc.;
- ▶ Compreensão demonstrada dos direitos e obrigações associados ao processo e procedimentos de DCR, principalmente através do fornecimento de informações relevantes sobre sua solicitação e o resultado do processo;
- ▶ Grau de envolvimento com o processo de DCR.

A avaliação deve ser conduzida pelo Oficial de Elegibilidade a quem o caso foi atribuído, em consulta com o Ponto Focal de Saúde Mental, caso exista, o Supervisor de DCR e outros membros relevantes de equipe de Proteção. A avaliação deve ser registrada no processo do Solicitante.

Além de formar a base de uma decisão sobre se é adequado conduzir uma Entrevista de DCR com o Solicitante, a **avaliação deve informar as medidas de acomodação e apoio** que podem e devem ser tomadas para facilitar a participação efetiva na Entrevista de DCR. Estas medidas podem incluir a adaptação de técnicas de entrevista ou perguntas, aconselhamento adicional, ajuste do tempo e duração da entrevista, facilitação da identificação de uma pessoa de apoio e da participação dessa pessoa na entrevista (para mais orientações sobre medidas de acomodação e apoio ver § 2.9.2(c)-(i) abaixo).

Caso a conclusão da avaliação seja que o Solicitante não tem a capacidade de participar do processo de DCR de forma significativa (e, portanto, não é capaz de fornecer informações relevantes para a solicitação), a avaliação deve ser aprovada por escrito pelo Supervisor de DCR. **A participação no processo de DCR, especialmente na Entrevista de DCR, deve ser sempre encorajada; portanto, um indivíduo deve ser considerado como sem capacidade de participar apenas em casos onde isso fique extremamente claro.** Portanto, todos os esforços devem ser feitos para permitir que o Solicitante participe do processo até onde seja capaz de fazê-lo sem sofrer estresse ou ser negativamente afetado. Quando a falta de capacidade de participar de forma significativa do processo de DCR for resultado de **uma condição temporária, todos os esforços devem ser feitos para fornecer a assistência ou apoio necessários ao Solicitante**, incluindo encaminhamento para serviços médicos/psicossociais/de saúde mental especializados, **a fim de permitir sua participação no futuro.**

O peso adequado deve sempre ser dado às informações fornecidas pelo Solicitante, as conclusões da avaliação conduzida e quaisquer limitações na habilidade ou vontade do Solicitante de fornecer informações confiáveis devem sempre ser consideradas na determinação de sua credibilidade (ver também § 2.9.2(g) – *Entrevista e Adjudicação de DCR*).

**(g) Entrevista e Adjudicação de DCR**

Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais podem não ser capazes ou não estar inclinados a fornecer informações que são necessárias para a determinação da solicitação. Isto pode ocorrer por várias razões, incluindo (mas não limitado a): falta de compreensão sobre o processo

de DCR e as obrigações relativas a ele, medo ou falta de confiança nas autoridades, perda de memória, a natureza traumática dos eventos relacionados à solicitação, atenção e concentração reduzidas, mudanças de humor, funções cognitivas diminuídas, etc.

Na primeira oportunidade durante o processo de DCR, o Oficial de Elegibilidade responsável por determinar a condição de refugiado de Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais **deve acessar outros membros da equipe de Proteção e, caso necessário, parceiros da rede de Apoio Psicossocial e em Saúde Mental (MHPSS), para coletar informações relevantes para os procedimentos de DCR, a fim também de acomodar quaisquer necessidades ou vulnerabilidades de proteção dos Solicitantes durante o processo de DCR.** Quaisquer preocupações de proteção que possam surgir durante procedimentos de DCR e que exijam uma resposta de proteção devem ser levadas ao membro relevante da equipe de Proteção o mais rápido possível. É recomendado que os Escritórios do ACNUR estabeleçam procedimentos para facilitar a coordenação de intervenções de proteção e o compartilhamento de informações relevantes sobre Solicitantes com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais entre a equipe de Proteção que realiza o registro, a equipe de DCR e outras atividades.

Antes da entrevista, o Oficial de Elegibilidade deve buscar se informar junto do Solicitante e sua pessoa de apoio e/ou representante legal sobre se alguma medida ou acomodação específica pode ser razoavelmente implementada, a fim de maximizar a participação efetiva do Solicitante na entrevista. Estas medidas podem incluir a identificação de uma pessoa de apoio e sua participação na entrevista, reagendar a entrevista para permitir o acesso a serviços de apoio à saúde mental/psicossocial ou outros serviços especializados, o agendamento de várias entrevistas mais curtas, adaptação das técnicas de entrevista, e a integração de outras formas de expressão, como desenhar ou escrever. O Oficial de Elegibilidade também deve consultar os membros relevantes da equipe de Proteção e, caso aplicável, parceiros de implementação ou profissionais da saúde que já tiveram contato com o Solicitante, a fim de estar a par de quaisquer necessidades específicas que ele/ela pode ter e se informar sobre meios de acomodar estas necessidades, caso possível. O ambiente da entrevista também deve ser considerado, especialmente a configuração da sala e os materiais disponíveis, o arranjo das cadeiras, além de quaisquer medidas de segurança necessárias que devam ser implementadas para garantir a segurança do Solicitante e da equipe do ACNUR que participará da entrevista (*Ver Unidade 2.4 - Segurança no Escritório*).

**A capacidade do Solicitante de compreender o processo e procedimentos de DCR deve informar como a Entrevista de DCR será conduzida,** especialmente as técnicas de entrevista e métodos de comunicação usados. **Intervalos regulares ou múltiplas entrevistas e/ou entrevistas mais curtas,** além da presença de uma pessoa de apoio podem ser úteis para facilitar a participação significativa de um Solicitante na Entrevista de DCR e encorajar relatos completos e verdadeiros. No início da Entrevista de DCR, o Oficial de Elegibilidade deve ter cuidado especial em explicar os procedimentos e o objetivo da entrevista de forma que o Solicitante entenda, incluindo o fato de que a entrevista talvez aborde questões sobre as quais pode ser difícil para o Solicitante falar (para mais orientações sobre a abertura da Entrevista de DCR ver § 4.3.6 – *Abertura da Entrevista de DCR*).

Em casos onde o **Solicitante esteja relutante em discutir fatos ou eventos** relevantes para a determinação da solicitação, pode ser adequado fornecer aconselhamento adicional ou adiar e interromper o questionamento sobre o aspecto específico do relato, inclusive para evitar a retraumatização. Caso o Solicitante apresente sinais de estresse, agressividade ou outros comportamentos que impeçam a entrevista, incluindo recusa em cooperar com o Oficial de Elegibilidade ou intérprete, o Oficial de Elegibilidade poderá fazer um intervalo ou interromper e reagendar a entrevista, a fim de diluir qualquer tensão ou medo do Solicitante, minimizar o risco de o Solicitante causar danos a si mesmo e garantir a segurança da equipe do ACNUR. O caso também pode ser atribuído para outro Oficial de Elegibilidade



e/ou intérprete mais experiente, caso isso possa encorajar o Solicitante a contribuir com informações relevantes para sua solicitação; no entanto, o agendamento de entrevistas adicionais desnecessárias com o Solicitante deve ser evitado, devido ao risco a retraumatização.

Ao avaliar as informações coletadas durante o processo de DCR e relevantes para a determinação da solicitação, o Oficial de Elegibilidade deve avaliar se e como a condição de saúde mental ou deficiência intelectual pode ter afetado a habilidade ou disposição do Solicitante para lembrar e relatar os eventos que levaram à sua partida do país de origem. Inconsistências ou a falta de detalhes específicos no relato do Solicitante podem, por exemplo, ser causados pela dificuldade de lembrar ou relutância em relatar eventos traumáticos passados. De forma similar, o medo, a vergonha ou a falta de confiança resultante do estigma contra pessoas com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais podem ser a causa de uma aparente recusa em cooperar. Caso existam indicações de que a condição de saúde mental ou deficiência intelectual podem afetar a habilidade e vontade do Solicitante de relatar sua experiência ou impactar a participação na Entrevista de DCR de forma mais ampla, o agendamento de uma entrevista complementar com a adoção todas as medidas necessárias (Ex.: aconselhamento adicional, presença de pessoa de apoio, técnicas de entrevista adaptadas, etc.) pode ser aconselhável, a fim de encorajar a coleta de informações mais completa possível.

Caso o Solicitante enfrente obstáculos significativos à sua participação no processo de DCR como resultado de sua condição de saúde mental ou deficiência intelectual, e caso a realização de uma Entrevista de DCR/Entrevista Complementar não seja adequada para um caso específico, **outras fontes confiáveis** (como familiares, cuidadores, amigos, testemunhas ou outras pessoas que conhecem o Solicitante) **deverão ser utilizadas para obter informações relevantes sobre a elegibilidade do Solicitante o reconhecimento da condição de refugiado**. O consentimento ou (caso o Solicitante não seja capaz de dar o seu consentimento) as opiniões do Solicitante deverão ser obtidas antes de entrar em contato familiares, cuidadores ou outras testemunhas para obter informações sobre a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado do Solicitante (para mais informações sobre consentimento, ver § 2.9.2(i) – *Confidencialidade dos Procedimentos de DCR do ACNUR e Proteção de Dados*).

Em alguns casos, poderá ser possível **tomar uma decisão sobre a solicitação com base em informações já disponíveis por meio de outras fontes confiáveis**, incluindo informações objetivas sobre os riscos do retorno para pessoas com um perfil semelhante ao do Solicitante, **sem a realização de uma Entrevista de DCR**. Estas informações incluem informações fornecidas pelo próprio Solicitante, quaisquer informações de apoio fornecidas por familiares ou outras pessoas com conhecimento em primeira mão da situação do Solicitante no país de origem, além de informações atualizadas sobre o país de origem.

**Caso o Solicitante seja total e definitivamente incapaz de participar de uma Entrevista de DCR de forma significativa e caso a determinação da solicitação não seja possível** devido à insuficiência de informações sobre seus elementos materiais, os Escritórios do ACNUR devem buscar outras alternativas de proteção (Ex.: ajuda humanitária de proteção, regularização da condição do Solicitante através dos canais nacionais de imigração, etc.) junto às autoridades do país de acolhida/asilo.

A notificação das decisões de DCR à Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais deve ser feita de acordo com as orientações listadas em § 6 – *Notificação das Decisões de DCR*. Os Escritórios devem fazer todos os esforços para garantir que Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais tenham a possibilidade de se reunir com um membro do pessoal do ACNUR para receber aconselhamento sobre as razões para a decisão negativa e sobre como recorrer da decisão. Os Solicitantes poderão estar acompanhados pelos seus representantes legais e, caso adequado, por pessoas de apoio durante reuniões de notificação e aconselhamento.

## (h) Prioridade e Processamento Acelerado de DCR

Solicitações de Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais podem ser processados de forma prioritária e/ou encaminhados para processamento acelerado de DCR caso exista um claro benefício de proteção em fazê-lo, como acesso a uma solução durável ou à direitos ou assistência no país de acolhida/asilo (ver também § 4.9 – Processamento de DCR Acelerado). A decisão de priorizar ou acelerar a determinação da condição de refugiado a um Solicitante com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais deve ser baseada em uma avaliação holística das necessidades específicas deste Solicitante e de suas circunstâncias pessoais e contextuais. Isto pode incluir, por exemplo, considerações sobre se mais sessões de aconselhamento e/ou múltiplas Entrevistas de DCR mais curtas, ou um tempo maior para entender os procedimentos DCR, alcançar um nível maior de confiança e se preparar para a entrevista, seriam necessários para facilitar a participação significativa do Solicitante no processo de DCR e a determinação correta da solicitação.

Caso adequado, o tratamento prioritário e/ou acelerado deve dar tempo suficiente para que o Solicitante receba todas as intervenções de proteção necessárias, como apoio médico ou psicossocial, além de tempo para que ele ou ela compreenda os procedimentos relevantes e se prepare adequadamente para a Entrevista de DCR.

Como regra geral, caso a solicitação de um Solicitante com uma condição de saúde mental ou de deficiência intelectual esteja ligada às solicitações de familiares, incluindo quando ele/ela está solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado, não será necessário processar o pedido de forma prioritária e/ou acelerada, a menos que as solicitações dos familiares também sejam processadas de forma prioritária/acelerada ou a menos que haja razões convincentes para fazê-lo (por exemplo, a fim de garantir acesso à soluções duradouras ou cuidados/serviços médicos). O encaminhamento desses casos para tratamento prioritário e/ou acelerado deve ser feito caso a caso, considerando a vulnerabilidade ou as necessidades individuais do Solicitante.

## (i) Confidencialidade dos Procedimentos de DCR do ACNUR e Proteção de Dados

Solicitantes com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais têm o mesmo direito à proteção dos seus dados pessoais que outros/as solicitantes, incluindo o direito de tomar decisões sobre a utilização dos seus dados pessoais (para mais informações sobre proteção de dados, ver § 2.1– *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*). Métodos de comunicação adaptados e aconselhamento adicional sobre a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR e Proteção de Dados poderão ser necessários, dependendo das necessidades específicas e da capacidade de compreender o processo e os procedimentos de DCR do Solicitante.

Na ausência de indicações do contrário, Oficiais de Elegibilidade devem presumir que Solicitantes com condições de saúde mental e/ou deficiências intelectuais são capazes de dar o seu **consentimento** sobre o processamento de dados pessoais, incluindo a divulgação desses dados e de outras informações sobre eles ou por eles fornecidas. Em casos onde o Solicitante não compreende o processo e procedimentos de DCR de forma adequada e, portanto, não é capaz de dar o seu consentimento, a decisão de divulgar as informações ou não deve ser informada pela vontade e preferências do Solicitante. Uma pessoa de apoio pode ajudar a facilitar a compreensão e a comunicação da vontade e das preferências do Solicitante. Caso seja determinado que um indivíduo não é capaz de compreender adequadamente o processo e os direitos e obrigações inerentes a ele, os dados pessoais do Solicitante podem ser processados com base em outros aspectos legítimos, como o melhor interesse, sempre de acordo com a política e as orientações de proteção de dados do ACNUR (ver § 2.1.2 – *Critérios Gerais para a Divulgação de Dados Pessoais e Outras Informações de Processos de DCR Individuais*).

## Anexo: Lista dos Recursos Adicionais

---

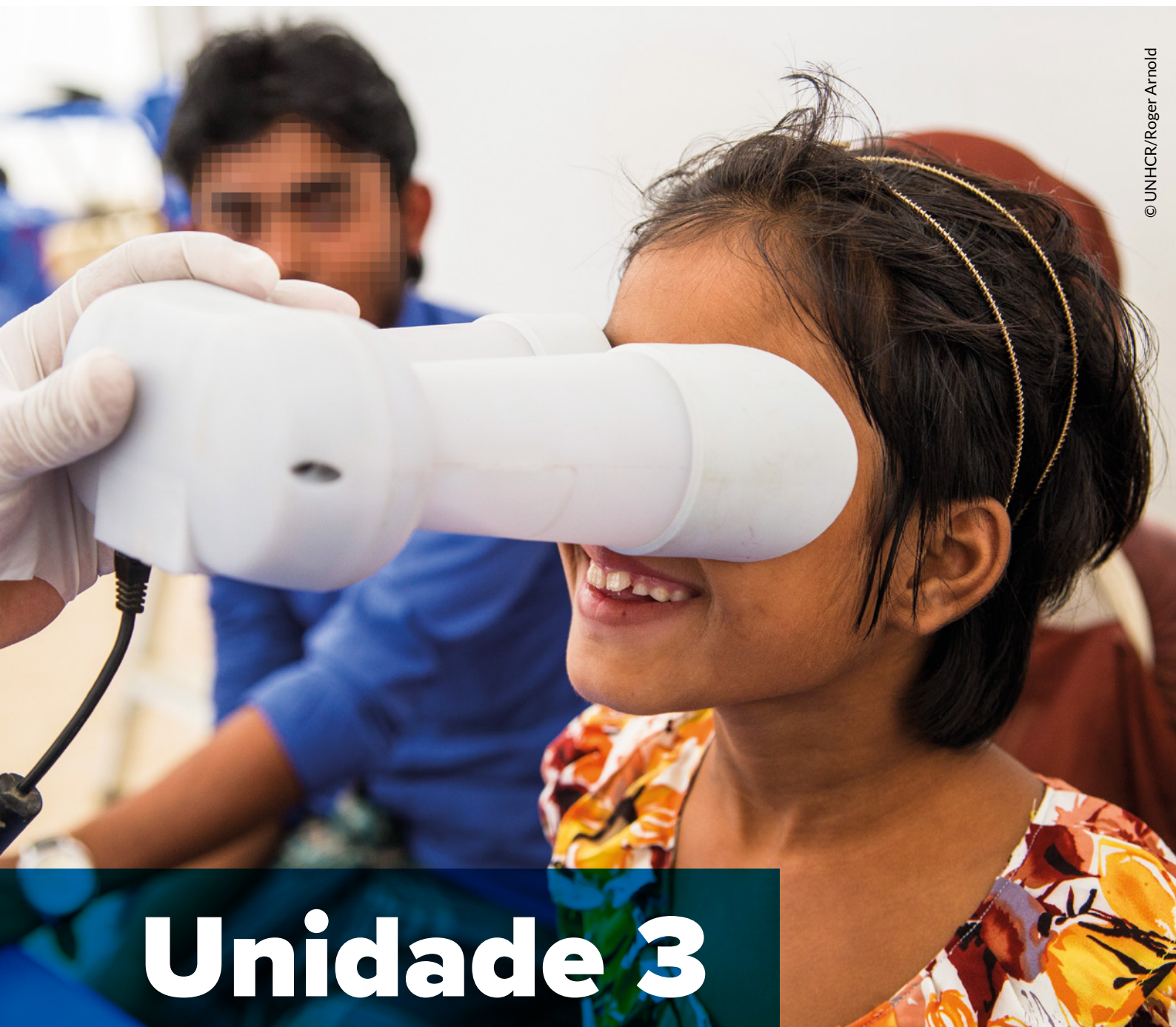
Assembleia Geral da ONU, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: UN General Assembly, Convention on the Rights of the Persons with Disabilities, 13 de dezembro de 2006, A/RES/61/106, Annex I, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4680cd212.html>

Comitê da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, Comentário geral No. 1 (2014) – Artigo 12: Reconhecimento igualitário perante a lei: UN Committee on the Rights of Persons with Disabilities, General comment No 1 (2014) – Article 12: Equal recognition before the law, 19 de maio de 2014, disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2SgTXH4>

Política de Proteção dos Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, Policy on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, maio de 2015, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/55643c1d4.html>

Orientações Sobre a Proteção de Dados Pessoais de Pessoas de Interesse para o ACNUR: UNHCR, Guidance on the Protection of Personal Data of Persons of Concern to UNHCR, 23 de agosto de 2018, disponível (em inglês) em:

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© UNHCR/Roger Arnold

# Unidade 3

## RECEPÇÃO E REGISTRO PARA O PROCEDIMENTO DE DCR

## 3.1 Recepção de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado

### 3.1.1 Procedimentos de Recepção

A recepção é geralmente o primeiro ponto de contato entre as pessoas de interesse e o ACNUR, especialmente nas operações urbanas. As pessoas podem, por exemplo, entrar em contato os Escritório do ACNUR para obter informações sobre o mandato e as atividades do ACNUR, buscar assistência e proteção, incluindo o reconhecimento da condição de refugiado, renovar documentos emitidos pelo ACNUR, ou para comunicar problemas de proteção e buscar assistência. Nos países de acolhida/asilo em que o ACNUR não tem presença física, as atividades de recepção podem ser realizadas através de parceiros. Nestes casos, o ACNUR deve proporcionar treinamento relevante e supervisionar os procedimentos de recepção. As orientações nesta Unidade também buscam informar os arranjos de recepção estabelecidos com parceiros do ACNUR.

Cada Escritório do ACNUR deverá estabelecer procedimentos detalhados para a recepção de Solicitantes e refugiados que entram em contato com o Escritório. Os Escritórios do ACNUR devem tomar as medidas necessárias para garantir que as pessoas possam entrar em contato com o ACNUR sem hora marcada (Ex.: janelas de horários especificamente disponibilizadas, horários flexíveis que preveem atendimentos não agendados, etc.). Sempre que possível e adequado, janelas de horários devem ser estabelecidas para receber pessoas que não se sintam seguras em entrar em contato como o Escritório durante os horários normais de funcionamento.

Os Escritórios do ACNUR devem manter instalações físicas adequadas para receber dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e outras pessoas de interesse para o ACNUR e garantir que solicitantes com deficiências e outras necessidades específicas tenham acesso adequado às instalações do ACNUR. As condições das áreas de recepção dos Escritórios devem promover a saúde e o bem-estar das pessoas que utilizam estas instalações (para mais orientações sobre instalações de DCR adequadas em Escritórios do ACNUR, ver § 2.3 – *Instalações Físicas para Procedimentos de DCR e Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade*).

Em cada Escritório do ACNUR, um membro da equipe de Recepção (com a assistência de um membro da equipe da segurança e de outros membros da equipe de recepção, conforme necessário) deverá coordenar a entrada ordenada e a recepção adequada de Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Escritório (ver também § 2.4 – *Segurança do Escritório*). Todos os esforços devem ser feitos para proteger a dignidade e a privacidade das pessoas durante a recepção (para mais informações, ver § 3.1.5 – *Confidencialidade nos Procedimentos de Recepção*).

Os membros da equipe de Recepção devem atender todas as pessoas **o mais rápido possível após a sua chegada ao Escritório do ACNUR**, buscando avaliar o tipo de assistência procurado e coordenar o encaminhamento para os procedimentos do ACNUR adequados. As pessoas que pretendam solicitar o reconhecimento da condição de refugiado devem ser encaminhadas aos procedimentos de DCR (ver § 3.2 – *Procedimentos de Registro para Solicitantes de DCR*).

**Solicitantes que tenham uma Entrevista de DCR ou reunião agendada** devem ser convidados a apresentar o comprovante de agendamento da reunião ou outros meios adequados para confirmar o agendamento de uma entrevista ou reunião (ver § 3.5.1 – *Procedimentos Gerais de Agendamento de DCR*).

Após a confirmação do agendamento, o membro da equipe com quem a reunião ou entrevista foi agendada deverá ser notificado e o Solicitante deverá ser encaminhado para a área da recepção onde ele/ela irá aguardar até que o membro da equipe esteja disponível.

**Quando houver a previsão de longos períodos de espera na recepção**, os Escritórios do ACNUR devem desenvolver um sistema de processamento ordenado (como atribuir números ou registrar nomes numa lista utilizada pela equipe da Recepção). A equipe da recepção deverá estar disponível para responder a dúvidas e manter as pessoas informadas sobre a condição de seus processos.

Os procedimentos de recepção deverão incluir medidas para **identificar prontamente Solicitantes de que possam ter necessidades específicas de proteção ou assistência** e de encaminhamento para o apoio adequado no âmbito dos procedimentos de DCR ou outros recursos de assistência e proteção disponíveis, conforme necessário (ver § 3.4 – *Solicitantes com Necessidades Específicas e Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade.*)

### 3.1.2 Supervisão dos Procedimentos de Recepção

Os procedimentos de recepção devem incluir **responsabilidades e atribuições claramente definidas para o pessoal**, além de mecanismos de supervisão eficazes.

Em função do contexto específico e das atividades de registro realizadas no Escritório do ACNUR, o Supervisor de Registro, o Supervisor de DCR, ou outro membro da equipe de Proteção indicado, deverão supervisionar todas as atividades e procedimentos relativos à recepção de Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. **O membro da equipe de Proteção deverá assumir responsabilidades de supervisão da recepção claramente definidas em todos os momentos em que solicitantes e refugiados são recebidos no Escritório do ACNUR.**

Nas operações em que o registro é efetuado exclusivamente para efeitos de DCR, o **Supervisor de DCR deverá ter a responsabilidade de supervisão geral da implementação dos procedimentos de recepção**, a fim de assegurar o cumprimento das normas de recepção e tratamento de Solicitantes.

### 3.1.3 Divulgação de Informações aos Solicitantes

Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que entram em contato com Escritórios do ACNUR devem receber as informações necessárias para que possam compreender o processo de DCR e os procedimentos do ACNUR, de forma a serem capazes de apresentar solicitações. Cada Escritório do ACNUR deverá desenvolver materiais e procedimentos para divulgar as informações relevantes a todos os Solicitantes, sempre em formatos e linguagens acessíveis e fáceis de compreender (ver também § 3.1.4 – *Aconselhamento Sobre os Procedimentos de DCR do ACNUR*).

**Informações sobre o acesso ao Escritório do ACNUR devem ser afixadas** num local visível do lado de fora de cada Escritório. As seguintes informações devem ser afixadas:

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### INFORMAÇÕES A SEREM AFIXADAS SOBRE O ACESSO AO ACNUR<sup>1</sup>

- ▶ Horários de atendimento;
- ▶ Instruções sobre como entrar em contato com o ACNUR após o horário de funcionamento e em caso de emergência;
- ▶ Aviso de que o acesso às instalações do ACNUR e a todos os serviços do ACNUR e de seus parceiros é gratuito;
- ▶ Procedimentos para apresentar queixas e feedback sobre o pessoal do ACNUR, intérpretes, seguranças ou parceiros do ACNUR ou sobre outras dificuldades relacionadas ao acesso ao Escritório do ACNUR.

Além disso, Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado devem receber informações claras e facilmente compreensíveis sobre o processo e os procedimentos de DCR o mais cedo possível durante o processo de DCR e ao entrar em contato com o Escritório do ACNUR.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DCR DO ACNUR:

- ▶ Os critérios de elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado sob o mandato do ACNUR, incluindo os critérios de elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado;
- ▶ Os direitos e responsabilidades de Solicitantes e refugiados;
- ▶ Procedimentos para solicitar a DCR e as várias fases do processo de DCR, incluindo procedimentos de recurso e assistência disponível aos Solicitantes nestes procedimentos;
- ▶ Procedimentos de registro de familiares/dependentes, incluindo a exigência de que todos compareçam pessoalmente ao Escritório do ACNUR para efetuar seu registro e de que cada familiar ou dependente adulto seja entrevistado individualmente por um membro da equipe de Registro do ACNUR (ver § 3.2.6 – *Entrevista de Registro de Familiares ou Dependentes*);
- ▶ O direito de familiares/dependentes de fazer uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado independente (caso tenham motivos para fazê-lo) e de obter informações e assistência a este respeito de um membro do pessoal do ACNUR;
- ▶ A documentação de apoio que deve ser apresentada no momento do registro (ver § 3.2.8 – *Documentação de Apoio*);
- ▶ Confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR e proteção de dados pessoais, além de quaisquer limites aplicáveis à confidencialidade das informações (ver § 2.1.1 – *O Direito do Solicitante à Confidencialidade*);
- ▶ O direito de solicitar que as entrevistas de Registro e de DCR sejam realizadas por membros do pessoal do ACNUR e intérpretes do seu sexo de preferência, caso disponíveis;

<sup>1</sup> Nos casos onde a recepção e o registro são efetuados por Parceiros de Implementação em nome do ACNUR, as informações sobre o acesso aos Parceiros de Implementação também devem ser afixadas num local visível do lado de fora do Escritório do ACNUR.

- ▶ As consequências do reconhecimento, incluindo limitações quanto à disponibilidade de soluções duradouras;
- ▶ Quaisquer informações sobre a legislação e os procedimentos do país de acolhida que possam afetar os direitos dos refugiados e solicitantes;
- ▶ Informações sobre como fornecer feedback ou apresentar queixas sobre o pessoal do ACNUR, equipe de segurança ou parceiros do ACNUR (ver § 2.6 – *Mecanismos de Apresentação de Queixas e Feedback*).

Cada Escritório do ACNUR deverá determinar os métodos mais **eficazes e viáveis de comunicação e divulgação das informações** listadas acima, considerando os idiomas principais e os diferentes níveis de alfabetização e de escolaridade dos Solicitantes registrados com o Escritório. Todos os esforços deverão ser feitos para garantir que as informações sejam acessíveis para **Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas**, como crianças, Solicitantes idosos e indivíduos com condições de saúde mental ou deficiências físicas ou intelectuais. Os métodos de divulgação das informações devem incluir uma combinação de texto escrito e ilustrações em cartazes ou avisos exibidos fora do Escritório do ACNUR e folhetos informativos, além de aconselhamento por pessoal treinado do ACNUR, caso necessário.

Os procedimentos de divulgação de informações aos Solicitantes deverão considerar as necessidades das populações que possam estar em locais remotos, incluindo **campos de refugiados e instalações de detenção** (Ex.: centros de detenção, delegacias policiais, aeroportos, etc.).

Caso as mulheres esteja mais suscetíveis de ser excluídas da participação em assuntos públicos ou administrativos que afetem a família como resultado de fatores culturais ou sociais, os Escritórios do ACNUR devem tomar as medidas adicionais necessárias para garantir que solicitantes mulheres, incluindo mulheres que são acompanhadas por familiares do sexo masculino, recebam informações gerais sobre o processo de DCR, seus direitos e responsabilidades como solicitantes de reconhecimento da condição de refugiadas e seu direito de fazer uma solicitação de forma independente caso tenham necessidades de proteção individuais (ver também § 3.2.6 – *Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes*).

### 3.1.4 Aconselhamento Sobre os Procedimentos de DCR do ACNUR

Como regra geral, Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado devem ter a **oportunidade de se reunir com um membro do pessoal do ACNUR** ou com um parceiro do ACNUR antes da Entrevista de DCR para receber informações gerais sobre o processo e os procedimentos de DCR.

Embora os Escritórios do ACNUR devam tomar as medidas razoáveis para atender aos pedidos de aconselhamento individual, em casos onde o aconselhamento estiver relacionado a procedimentos gerais aplicáveis a todos, ou a determinados casos ou perfis, ele poderá ser realizado em grupos. Esforços deverão ser feitos para fornecer aconselhamento e assistência a Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas, incluindo crianças desacompanhadas e separadas, indivíduos com condições de saúde mental ou deficiências físicas ou intelectuais, e Solicitantes sob detenção.

O aconselhamento aos Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado deverá ser prestado por pessoas **treinadas e com conhecimento** sobre o ACNUR e sobre os procedimentos de DCR aplicáveis no Escritório do ACNUR relevante.



### 3.1.5 Confidencialidade nos Procedimentos de Recepção

Todo o pessoal do ACNUR deverá tomar as **medidas adequadas para preservar a confidencialidade** dos procedimentos de DCR do ACNUR e a privacidade dos Solicitantes. O pessoal do ACNUR deve evitar chamar os nomes de Solicitantes em voz alta na presença de outras pessoas. Métodos alternativos (incluindo a atribuição de números, distribuição de cartões, etc.) devem ser utilizadas na comunicação com ou sobre os Solicitantes em áreas comuns.

As instalações e procedimentos nos Escritórios do ACNUR deverão permitir que os Solicitantes forneçam dados biográficos ou outras informações pessoais ao pessoal do ACNUR em condições que não interfiram com o direito à privacidade e à confidencialidade destes dados pessoais.

O pessoal do ACNUR não deverá solicitar ajuda com a interpretação de idiomas de outros solicitantes ou refugiados presentes na área de recepção, a menos que intérpretes qualificados não estejam disponíveis e não existam outros meios de se comunicar com determinados solicitantes no momento da recepção. Sempre que os serviços de outro solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou refugiado estejam sendo utilizados, as instruções listadas em § 2.5.3 – *Interpretação por Pessoas que Não Sejam intérpretes do ACNUR devem ser observadas.*

## 3.2 Procedimentos de Registro para os Solicitantes de DCR<sup>2</sup>

### 3.2.1 Registro e Solicitação de DCR sob o Mandato do ACNUR

O Registro com o ACNUR e a Solicitação de DCR são dois processos distintos do ACNUR. Nas operações de DCR do ACNUR, os procedimentos para receber solicitações de DCR são geralmente realizados ao mesmo tempo dos procedimentos de coleta ou atualização de informações de registro do ACNUR. Em cada Escritório do ACNUR, os procedimentos relevantes devem promover as normas e os objetivos dos processos de registro e de DCR do ACNUR.

Os procedimentos de registro do ACNUR são o registro individual, a verificação e a atualização de informações sobre as pessoas de interesse, e têm como objetivo proteger, prestar assistência, documentar e implementar soluções duradouras. O processo de registro permite que o ACNUR colete e registre dados pessoais padronizados através de entrevistas, fotografias e coleta de dados anatômicos através de ferramentas biométricas. As informações do registro também permitem que o ACNUR efetue avaliações mais informadas sobre o número e os perfis das pessoas de interesse e elabore programas de proteção e assistência. Estas informações também facilitam a identificação de pessoas com necessidades específicas e a realização de encaminhamentos para recebimento da assistência adequada. Como os Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado são pessoas de interesse para o ACNUR, a agência deve buscar manter as informações do registro de cada Solicitante atualizadas, incluindo para Solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado, sempre em conformidade com as *Orientações do ACNUR Sobre o Registro e Gestão da Identidade*.

O objetivo dos procedimentos de solicitação de DCR é iniciar formalmente os procedimentos de DCR e coletar informações adicionais e mais detalhadas que as coletadas no registro padrão do ACNUR, incluindo os motivos e as circunstâncias da partida do país de origem e outras informações que são relevantes para a determinação da elegibilidade do Solicitante para a condição de refugiado.

O **Formulário de Solicitação de DCR (Anexo 3-2)** foi elaborado para coletar as informações padronizadas do registro com o ACNUR, juntamente com as informações adicionais necessárias para os procedimentos de DCR, incluindo informações sobre as razões e circunstâncias da partida do país de origem. As informações padronizadas de registro do ACNUR são coletadas no **Formulário de Registro Individual**, que é a primeira parte do formulário de Solicitação de DCR.

---

<sup>2</sup> A Unidade 3 dos Procedimentos padrões de DCR tem como foco o registro apenas para efeitos da Determinação da Condição de Refugiado (DCR). Para orientações mais detalhadas sobre os procedimentos e atividades de registro em geral, consulte as *Orientações do ACNUR Sobre o Registro e Gestão da Identidade*.

Embora as informações padronizadas de registro do ACNUR sejam registradas no Formulário de Solicitação de DCR para utilização nos procedimentos de DCR, os procedimentos de **gestão das informações registradas no Formulário de Registro Individual**, incluindo na base de dados eletrônica para gestão de casos do ACNUR também devem garantir que as informações estejam disponíveis para verificação e atualização em procedimentos de registro subsequentes e para utilização em outros procedimentos (Ex.: reassentamento, repatriação voluntária, etc.) ou intervenções de proteção. A atualização e verificação regular dos dados de registro como parte das atividades rotineiras de gestão de casos (Ex.: DCR, reassentamento, intervenções de proteção, etc.) garante que as informações pessoais dos Solicitantes são precisas e atualizadas. Ao verificar e atualizar os dados de registro no contexto dos procedimentos de DCR, os Escritórios do ACNUR devem garantir que esses procedimentos estejam plenamente de acordo e **apoiem os objetivos e iniciativas mais amplas de registro do ACNUR**.

### 3.2.2 Supervisão dos Procedimentos de Registro

Os procedimentos de registro de Solicitantes de DCR devem promover uma coleta de informações **rigorosa e exaustiva e garantir a justiça e a eficiência** dos procedimentos do ACNUR. O Supervisor de Registro é responsável pela supervisão dos procedimentos e atividades de registro e deve sempre consultar o Supervisor de DCR sobre **procedimentos de registro de Solicitantes de DCR** e sobre quaisquer outras considerações específicas de DCR que possam surgir na fase de registro. Em cada Escritório do ACNUR, os procedimentos de registro deverão incluir responsabilidades claramente definidas de supervisão e apoio à equipe de Registro.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### RESPONSABILIDADES DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO:

- ▶ Garantir que toda a equipe de Registro seja treinada e tenha o apoio adequado para desempenhar suas responsabilidades de forma eficaz;
- ▶ Supervisionar a equipe de registro no exercício de suas funções, incluindo o monitoramento das Entrevistas de Registro e de sessões de aconselhamento realizadas pela equipe de Registro, a fim de assegurar a exatidão e a coerência das informações fornecidas aos Solicitantes;
- ▶ Analisar as queixas recebidas sobre os procedimentos de registro de Solicitantes de DCR e coordenar o acompanhamento e comunicação sobre as medidas tomadas para remediar as queixas (ver § 2.6 – *Feedback e Queixas*);
- ▶ Supervisão da preparação e emissão de documentos do ACNUR para Solicitantes de DCR registrados (ver § 3.3 – *Documentação de Identificação para Solicitantes*).

Sempre que o registro de DCR for efetuado através de parceiros do ACNUR, por exemplo, em situações em que o ACNUR não tenha presença física no país de acolhida/asilo, o ACNUR deve oferecer treinamento e supervisionar estes procedimentos de registro. As orientações processuais desta Unidade são relevantes e devem informar os arranjos de registro com parceiros do ACNUR (ver também § 3.2.11 – *Procedimentos Alternativos de Registro dos Solicitantes de DCR*).

### 3.2.3 Equipe de Registro

Os procedimentos de registro para Solicitantes de DCR devem ser efetuados por uma equipe de Registro qualificada, que deve receber o treinamento necessário para cumprir com suas responsabilidades.

#### TREINAMENTO

O TREINAMENTO DAS EQUIPES DE REGISTRO DO ACNUR DEVE INCLUIR:

- ▶ Mandato do ACNUR e atividades de proteção desempenhadas pelo Escritório do ACNUR;
- ▶ Os princípios de proteção dos refugiados e os direitos de solicitantes e refugiados, incluindo a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR;
- ▶ Orientações e normas de registro do ACNUR;
- ▶ Procedimentos específicos no Escritório do ACNUR para o registro e processamento de Solicitantes de DCR;
- ▶ Identificação e prestação de assistência para indivíduos com necessidades de assistência e proteção específicas, incluindo mecanismos de assistência/proteção;
- ▶ Consideração da perspectiva de idade, gênero e diversidade ao trabalhar com solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;
- ▶ Técnicas de entrevista, incluindo realização de entrevistas com crianças, indivíduos com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais ou traumatizados e outros Solicitantes vulneráveis; e
- ▶ Trabalho com intérpretes.

Todos os esforços devem ser feitos para garantir que **existam números suficientes de homens e mulheres na equipe de Registro**, a fim de acomodar pedidos dos Solicitantes para a realização da Entrevista de Registro com um membro do sexo de preferência do Solicitante.

Em operações onde o registro seja conduzido principalmente para propósitos de DCR, a equipe de Registro poderá se reportar ao Supervisor de DCR, que deve possuir o treinamento técnico adequado sobre os procedimentos de registro.

### 3.2.4 Distribuição e Preenchimento de Formulários de Solicitação de DCR

A equipe de Registro deve distribuir os Formulários de Solicitação de DCR aos Solicitantes, incluindo familiares/pessoas que os acompanham, e deve se certificar de que as pessoas são capazes de ler e compreender o documento, incluindo como preenchê-lo.

As normas de registro do ACNUR exigem que o **Formulário de Registro Individual** na primeira página do formulário de Solicitação de DCR seja preenchido por todos os Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado e familiares/dependentes adultos que os acompanham, incluindo menores de idade que solicitam o reconhecimento derivado da condição de refugiado. A **Ficha de Informações de Registro** de crianças jovens que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado

poderá ser preenchida pelo Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou por outro adulto que esteja acompanhando a criança, ou até mesmo por um membro da equipe de Registro do ACNUR, conforme adequado. Alternativamente, as informações necessárias poderão ser coletadas a partir da base de dados de gestão de casos do ACNUR, no momento da Entrevista de Registro.

**Os Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado e os familiares/dependentes adultos que os acompanham devem preencher todas as partes do formulário de Solicitação de DCR.** A exigência de que todos os familiares/dependentes adultos que estejam acompanhando os Solicitantes preencham o Formulário de Solicitação de DCR permite que ACNUR colete informações completas sobre Solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado e identifique pessoas que possam ter necessidades e vulnerabilidades específicas. Esta exigência também busca dar a todos os Solicitantes adultos a oportunidade de informar o ACNUR sobre quaisquer necessidades de proteção individual que possam ter. As informações do Formulário de Solicitação de DCR permitem que o ACNUR identifique, de forma mais sistemática e numa fase inicial do processo, familiares/dependentes que possam ter motivos independentes para solicitar proteção internacional e cuja elegibilidade também deve ser examinada em procedimentos de DCR.

A menos que familiares/dependentes de Solicitantes peçam para sua solicitação ser determinada de forma independente, ou que hajam indicações (no momento do registro ou mais tarde no processo de DCR) de que isso seja adequado, familiares/dependentes devem ser processados como **Solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado** (ver § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade familiar*).

Como regra geral, **familiares do Solicitante com menos de 18 anos** não precisam preencher todo o Formulário de Solicitação de DCR, a menos que estejam fazendo uma solicitação de forma independente de outros familiares adultos ou quando existam outras razões que tornem o preenchimento adequado.

**Crianças que estejam fazendo uma solicitação de forma independente** devem preencher todas as seções do formulário de Solicitação de DCR, devem ser encaminhadas para uma Entrevista de Registro individual e devem receber toda a assistência necessária da equipe de Registro do ACNUR ao apresentar sua Solicitação.

**Todas as crianças desacompanhadas ou separadas** devem preencher o formulário de Solicitação de DCR na íntegra (Ver § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idade (Crianças Desacompanhadas e Separadas)*). Além disso, os processos de recepção e registro devem ser adaptados para crianças desacompanhadas e separadas, a fim de facilitar a coleta das informações necessárias para avaliar as necessidades de assistência e proteção da criança, incluindo a necessidade de iniciar o rastreamento e medidas de unidade familiar, fazer os devidos arranjos de cuidado, designar um tutor e decidir sobre os procedimentos adequados para o processamento da solicitação da criança (ver também § 2.8.5 – *Crianças Desacompanhadas e Separadas*).

Considerando a importância das informações factuais coletadas no Formulário de Solicitação de DCR para a determinação da solicitação, todos os esforços devem ser feitos para garantir que o Solicitante tenha a **oportunidade de preencher o Formulário de Solicitação de DCR em condições adequadas**. Os Solicitantes devem ter tempo suficiente para receber e ler informações sobre o processo de DCR, para que possam considerar as evidências relevantes para a sua solicitação e preencher todas as seções do Formulário de Solicitação de DCR. Todos os esforços devem ser feitos para garantir que os Solicitantes que venham a preencher o Formulário de Solicitação de DCR no Escritório do ACNUR disponham de espaço e privacidade adequados, além da assistência da equipe de Registro e de intérpretes, caso necessário.

Como regra geral, Solicitantes que não necessitem de assistência para preencher o Formulário de Solicitação de DCR devem poder retirar o formulário de Solicitação de DCR, preenche-lo de **forma independente** e devolvê-lo ao ACNUR no dia da Entrevista de Registro.

Solicitantes que não sejam capazes de ler o Formulário de Solicitação de DCR no idioma fornecido ou que necessitem de assistência para preencher o formulário, deverão receber a **assistência necessária**, incluindo a disponibilização de um intérprete do ACNUR.

Sempre que um membro do ACNUR esteja preenchendo o Formulário de Solicitação de DCR para o Solicitante, esta pessoa deve ter cuidado especial em registrar as declarações e respostas do Solicitante de **forma precisa e completa**, inclusive confirmando as informações preenchidas com o Solicitante e indicando a assistência que foi prestada no preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR.

### 3.2.5 Entrevista de Registro

**Entrevistas de Registro devem ser realizadas o mais rápido possível após o primeiro contato entre Solicitantes e o Escritório do ACNUR**, preferencialmente dentro de três meses após o primeiro contato com o Escritório. O pré-registro de informações, incluindo dados biográficos e composição familiar do Solicitante, bem como o embasamento da solicitação, confere maior exatidão e confiabilidade a estas informações.

Em geral, as Entrevistas de registro devem ser realizadas **pessoalmente** (ver também § 3.2.11 – *Procedimentos Alternativos de Registro dos Solicitantes de DCR*). As entrevistas de registro devem ser conduzidas de forma **não-intimidante, não-ameaçadora e imparcial**, com o devido respeito pela segurança e dignidade dos Solicitantes. No início da Entrevista de Registro, os Solicitantes deverão receber informações claras e facilmente compreensíveis sobre, *entre outros*, o processo de DCR e os direitos e obrigações relacionados a ele, incluindo a confidencialidade em procedimentos do ACNUR e procedimentos futuros possivelmente aplicáveis ao indivíduo, incluindo intervenções de proteção específicas ou procedimentos de DCR.

As entrevistas de registro devem ser realizadas por **membros da equipe de Registro qualificados** e treinados. Sempre que o Solicitante tenha manifestado preferência por ser entrevistado por membros da equipe de registro do ACNUR e/ou intérpretes de um determinado sexo, o pedido deve ser anotado na seção adequada do Formulário de Solicitação de DCR do ACNUR, caso um formulário tenha sido distribuído antes da Entrevista de Registro, e na base de dados de gestão de casos do ACNUR. Todos os esforços devem ser feitos para atender a este pedido na Entrevista de Registro e nos Procedimentos de DCR subsequentes.

Como procedimento padrão, **cada Solicitante e familiar/dependente adulto que esteja solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado deve ter uma entrevista de Registro individual e confidencial** (ver § 3.2.6 – *Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes*). Como regra geral, Solicitantes menores de idade que estão buscando o reconhecimento derivado da condição de refugiado não precisam ser encaminhados para uma Entrevista de Registro individual, a menos que solicitado por eles ou que existam outros fatores que indiquem que isso seja adequado, como situações onde existam sérios motivos para crer que a criança está correndo risco de sofrer exploração ou abuso, ou quando necessário para determinar as necessidades de proteção e assistência específicas da criança. (ver também § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 5.3.2 – *Solicitações de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*).

**Crianças que estejam apresentando solicitações individuais e todas as crianças desacompanhadas e separadas** devem, de forma geral, ser encaminhadas para uma Entrevista de Registro individual. As informações coletadas na Entrevista de Registro devem informar decisões sobre os procedimentos adequados para o processamento da solicitação da criança e as medidas de acompanhamento necessárias para o cuidado e a proteção da criança (ver § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idade/Crianças Desacompanhadas e Separadas*).

**Entrevistas de Registro com Solicitantes menores de idade** devem ser conduzidas de forma adequada para a idade da criança e em conformidade com o princípio do melhor interesse. Isto exige a consideração do nível de desenvolvimento emocional, mental e intelectual da criança, sua maturidade e capacidade de compreender o processo e os procedimentos de DCR e condições pessoais e contextuais, incluindo (mas não limitado a) idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, deficiência, cultura e/ou religião, nível de escolaridade, estado de saúde, vulnerabilidades e circunstâncias da fuga, trânsito e chegada no país de acolhida/asilo. Sempre que possível, membros do pessoal do ACNUR que estejam conduzindo Entrevistas de Registro e que forneçam assistência e aconselhamento à Solicitantes menores de idade devem possuir treinamento, conhecimento e experiência em entrevistar e prestar assistência a crianças (para mais orientações ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### AS RESPONSABILIDADES DE DCR DA EQUIPE DE REGISTRO NO CONTEXTO DA ENTREVISTA DE REGISTRO GERALMENTE INCLUEM:<sup>3</sup>

- ▶ **Revisar o Formulário de Solicitação de DCR** para garantir que todos os Solicitantes preencheram as seções adequadas do formulário (ver § 3.2.4 – *Distribuição e Preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR*). Em casos onde as informações exigidas no Formulário de Solicitação de DCR sejam coletadas durante a Entrevista de DCR, **registrar as informações relacionadas** ao procedimento de DCR de forma adequada;
- ▶ **Verificar as informações fornecidas no Formulário de Registro Individual** do Solicitante e das crianças da unidade familiar que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado. Sempre que possível, informações faltantes devem ser solicitadas e adicionadas ao Formulário de Solicitação de DCR e/ou base de dados de gestão de casos do ACNUR, conforme adequado;
- ▶ Confirmar que o Solicitante identificou **todos os familiares/dependentes** no Formulário de Solicitação de DCR, inclusive os que ainda não chegaram ao país de acolhida/asilo (caso aplicável) e registrou a natureza do relacionamento com cada familiar/dependente. O registro preciso e precoce dessas informações contribuirá com a determinação de elegibilidade para solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado (ver § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade familiar*);
- ▶ **Solicitar e tirar cópias da documentação de identificação** e quaisquer outros documentos relevantes para a determinação da solicitação, inclusive certidões de nascimento e casamento e quaisquer outros documentos que apoiem a existência da relação de dependência entre o Solicitante e familiares/dependentes que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado (ver § 3.2.8 – *Documentação de Apoio*);

<sup>3</sup> Para orientações detalhadas sobre as responsabilidades da equipe de Registro não relacionadas ao procedimento de DCR, consultar as *Orientações Sobre Registro e Gestão de Identidade* do ACNUR.

- ▶ Confirmar que todos os familiares e dependentes que acompanham o solicitante e que **estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado estejam presentes na Entrevista de Registro** e tomar as medidas adequadas para garantir o comparecimento dos indivíduos faltantes;
- ▶ **Identificar e prestar assistência a Solicitantes com necessidades específicas de proteção ou assistência** e, caso adequado, iniciar o encaminhamento para o Processamento de DCR Acelerado (ver § 3.4 – *Solicitantes com Necessidades Específicas*).

Caso um Solicitante indique que ele/ela já se **registrou com o ACNUR no passado**, a equipe de Registro deve obter o máximo de informações que o Solicitante seja capaz de fornecer sobre a data e local do registro, o propósito do registro, o Escritório responsável pelo registro e os documentos fornecidos na época. Sempre que possível, a equipe de Registro deve entrar em contato com o Escritório do ACNUR onde o Solicitante se registrou no passado, a fim de obter as informações relevantes. Caso informações de registros prévios estejam disponíveis, a equipe de Registro deve **verificar e atualizar as informações do registro, especialmente informações** sobre nascimentos, óbitos, casamentos ou outros acontecimentos que afetem a composição familiar ou a relação de dependência, ou quaisquer mudanças na condição dos familiares com o ACNUR. Informações de registro atualizadas devem ser registradas nas seções adequadas do Formulário de Solicitação de DCR e/ou na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

Informações e aconselhamento à Solicitantes sobre os elementos substanciais da **solicitação de reconhecimento da condição de refugiado** podem ser fornecidos apenas por **membros da equipe de Proteção do ACNUR** que trabalhem com procedimentos de DCR. Caso Entrevistas de Registro ou sessões de aconselhamento sejam conduzidas por membros da equipe de Registro que não são responsáveis por procedimentos de DCR, a equipe de Registro deve receber instruções detalhadas sobre o conteúdo e o escopo das informações que devem ser fornecidas aos Solicitantes.

### 3.2.6 Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes

Como procedimento padronizado, todos os familiares/dependentes adultos que acompanham o Solicitante devem participar de uma **Entrevista de Registro individual e confidencial**, quer estejam solicitando o reconhecimento individual ou derivado da condição de refugiado.

A Equipe de Registro deve garantir que pessoas que buscam o reconhecimento derivado da condição de refugiado, como familiares/dependentes de um Solicitante estejam cientes dos critérios de elegibilidade relevantes e de seu direito de **apresentar uma solicitação individual** caso tenham necessidades específicas de proteção.

As normas do ACNUR para a proteção de mulheres refugiadas exigem que o pessoal do ACNUR tome todas as medidas possíveis para garantir que as mulheres tenham acesso aos procedimentos de registro e de DCR do ACNUR e recebam toda a assistência e apoio necessários nesses procedimentos. Em certas culturas ou unidades familiares, mulheres que tenham motivos para apresentar solicitações individuais podem ficar relutantes ou ser desencorajadas a fazê-lo. Toda a equipe de Registro deve estar ciente disso e deve utilizar técnicas de entrevista sensíveis ao gênero e à cultura para criar um ambiente de confiança em que mulheres que possam ter necessidades individuais de proteção se sintam confortáveis para discutilas com o pessoal do ACNUR (ver também § 3.4.4 – *Mulheres com Necessidades Específicas*). Considerações semelhantes devem se aplicar à Entrevistas de Registro ou à outras atividades de registro com crianças que possam não compreender plenamente os procedimentos do ACNUR ou estar em dúvida sobre se têm



ou não motivos para apresentar solicitações individuais. A equipe de Registro do ACNUR deve usar uma abordagem amigável para crianças e adequada à idade nas interações com Solicitantes menores de idade (para mais informações sobre as garantias e medidas processuais relacionadas à Solicitantes menores de idade ver também § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idade/Crianças Desacompanhadas e Separadas* e § 2.8 – *Crianças em Procedimentos de DCR do ACNUR*).

Considerando que alguns indivíduos que sofreram perseguição podem não ter compartilhado os detalhes dessa perseguição com seus familiares, estas pessoas podem estar relutantes em apresentar solicitações individuais por medo de as informações serem compartilhadas com seus familiares. Isto pode ser particularmente relevante para indivíduos que sofreram perseguição relacionada ao gênero ou violência sexual. A equipe de Registro de registro deve, portanto, **ênfatisar a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR**, especialmente o fato de que a Entrevista de DCR será realizada sem a presença de qualquer outro familiar e que nenhuma informação será compartilhada com familiares sem o consentimento prévio do Solicitante.

### 3.2.7 Fotos e Dados Biométricos

Durante a Entrevista de Registro, um membro do pessoal do ACNUR deverá tirar uma **fotografia individual** de cada Solicitante, incluindo cada familiar/dependente que esteja solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado. Sempre que possível, também é recomendado que os **dados biométricos** de cada Solicitante (Ex.: impressões digitais, escaneamento de íris) sejam registrados no sistema biométrico e de gestão da identidade do ACNUR.

#### (a) Fotos

As fotos do Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e de cada familiar/dependente devem ser anexadas **eletronicamente aos Formulários de Solicitação de DCR** individuais e registradas de forma imediata e precisa, devendo estar ligadas aos processos individuais dos Solicitantes na base de dados de gestão de processos do ACNUR. Caso uma impressão da fotografia do Solicitante seja fisicamente anexada ao Formulário de Solicitação de DCR, os Escritórios do ACNUR devem utilizar os métodos mais eficazes disponíveis para minimizar a manipulação, perda ou remoção de fotos.

As fotos devem ter boa qualidade e ser tiradas de acordo com as Orientações do ACNUR *Sobre de Registro e Gestão de Identidade* e as especificações do ACNUR sobre fotografias.

#### (b) Dados biométricos

A equipe de Registro do ACNUR deve explicar aos Solicitantes a finalidade do registro biométrico e obter seu consentimento antes de coletar dados biométricos, em conformidade com as *Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão da Identidade* e sua Política de Proteção de Dados (Ver também § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

Os dados biométricos devem ser atualizados caso os dedos adquiram cicatrizes ou marcas ou se os dados se tornarem difíceis de comparar durante a verificação da identidade do Solicitante. Sempre que possível e necessário, os dados biométricos de Solicitantes menores de idade devem ser atualizados a cada dois ou três anos, considerando o crescimento e garantindo a exatidão dos registros.

### 3.2.8 Documentação de Apoio

Todos os Solicitantes deverão apresentar os originais ou as melhores cópias disponíveis de todos os documentos de identidade ou outros documentos que apoiem a solicitação de reconhecimento independente ou derivado da condição de refugiado. Estes documentos podem incluir passaportes nacionais ou outros documentos de identidade e documentos relativos ao estado civil, idade, país(es) e local(is) de residência, composição familiar, nível educacional, saúde e necessidades específicas e solicitações ou registros anteriores com o ACNUR.

Os Solicitantes devem ser orientados a apresentar **uma explicação para os documentos em falta** ou para documentos para os quais apenas cópias tenham sido apresentadas. As explicações devem ser registradas na seção adequada do Formulário de Solicitação de DCR e/ou na base de dados de gestão de casos do ACNUR. Caso o Solicitante não tenha em sua posse nenhuma documentação de apoio para sua solicitação, capaz de adquiri-la sem risco pessoal ou risco para outras pessoas, deve ser solicitado que o Solicitante o faça (ou forneça uma explicação do porque não pode fazê-lo). Esta solicitação deve ser anotada no Formulário de Solicitação de DCR e/ou na base de dados de gestão de casos do ACNUR, conforme adequado. Sempre que possível, um **Agendamento de Documentação** deve ser feito e um Recibo de Agendamento ou outro meio adequado de confirmação do agendamento deve ser emitido para o Solicitante.

Sob nenhuma circunstância deve ser exigido que os Solicitantes entrem em contato com as autoridades do **país de origem** para obter documentação ou que tomem quaisquer passos que possam colocar seus familiares ou pessoas a eles associadas e que permanecem no país de origem em risco.

Cópias deverão ser feitas de todos os documentos originais fornecidos pelo Solicitante.<sup>4</sup> Uma **descrição de cada documento**, incluindo se é um original ou uma cópia e a data de seu recebimento no Escritório, deve ser registrada na seção adequada do Formulário de Solicitação de DCR e/ou base de dados de gestão de casos do ACNUR, conforme adequado.

O pessoal do ACNUR deve ter cuidado especial ao manejar **documentos originais** dos Solicitantes. Ao examinar ou copiar documentos originais, o pessoal do ACNUR deverá garantir que os documentos permaneçam intactos e não sejam danificados ou perdidos. Os documentos originais apresentados por um Solicitante devem ser devolvidos ao Solicitante imediatamente após serem copiados e não devem ser conservados no processo do Solicitante.

### 3.2.9 Atribuição de Números de Registro

Um **número de registro** único deve ser atribuído a cada pessoa registrada com o ACNUR. Tanto os Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado quanto os familiares/dependentes que os acompanham devem ser atribuídos um número de registro individual. O número de registro deve permanecer o mesmo e deve ser **utilizado para identificar o indivíduo para todos os fins e em todas as fases do processo de DCR e procedimentos subsequentes do ACNUR, mesmo que a unidade familiar ou a condição do indivíduo com o ACNUR sofram alterações durante os procedimentos.**

---

<sup>4</sup> Todas as páginas de documentos apresentados pelo Solicitante no momento do registro (como passaportes nacionais, certidões de nascimento ou de casamento, etc.) devem ser copiadas e mantidas em seu processo individual.

### 3.2.10 Abertura do Processo de DCR

Um processo de DCR individual deve ser aberto para cada Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado durante ou o mais cedo possível após a Entrevista de Registro e de acordo com os procedimentos adequados para a gestão de processos (ver § 2.2.2 – *Procedimentos de Abertura de Processos de DCR*). Com o objetivo de promover a integridade e a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR, é recomendado que processos de DCR separados e interligados sejam abertos para familiares/dependentes que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado.

### 3.2.11 Procedimentos Alternativos de Registro dos Solicitantes de DCR

Como regra geral, os Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e todos os familiares/dependentes que os acompanham devem se registrar **com o ACNUR e apresentar uma solicitação de DCR pessoalmente** (Ver também § 3.2.5 – *Entrevista de Registro*).

Caso as condições conhecidas no país de acolhida/asilo ou as circunstâncias pessoais e contextuais de um indivíduo dificultem que este indivíduo acesse o Escritório do ACNUR para apresentação de uma solicitação de DCR sem passar por dificuldade econômica indevida ou exposição à riscos de segurança ou outros riscos de proteção, os Escritórios do ACNUR devem tomar todas as medidas viáveis para registrar Solicitantes de DCR em locais fora do Escritório do ACNUR (Ex.: em centros de detenção, delegacias, aeroportos ou instalações médicas, campos de refugiados, visitas domiciliares, registro por telefone etc.).

Excepcionalmente, a Entrevista de Registro poderá ser efetuada à distância, por telefone ou videoconferência. Esta medida poderá ser adequada nos casos em que existam barreiras de segurança ou outros obstáculos que dificultem o acesso físico aos procedimentos de recepção e registro ou quando o ACNUR não mantiver presença física no país de acolhida/asilo. Salvaguardas adequadas deverão ser estabelecidas para garantir, na medida do possível, a confidencialidade da entrevista e a qualidade da comunicação (para mais orientações, ver as *Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão da Identidade*).

Sempre que necessário e adequado, os procedimentos de registro poderão ser conduzidos por **parceiros de implementação** aprovados e treinados. Métodos alternativos de registro para Solicitantes de DCR, como registro por parceiros de implementação ou o registro por telefone/em local externo, poderão ser adotados sempre que seja possível incorporar **medidas eficazes de monitoramento e supervisão por parte do ACNUR**, a fim de garantir a relevância e a exatidão das informações coletadas, bem como a integridade dos procedimentos de registro e de DCR.

A utilização de métodos de registro alternativos não interfere com a exigência de que cada familiar/dependente adulto que esteja solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado **preencha um Formulário de Solicitação de DCR** separado e que cada adulto seja entrevistado individualmente pela equipe de DCR do ACNUR. O Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deve ser claramente informado de que todos os familiares/dependentes citados mas que não estejam presentes para registro deverão comparecer para uma reunião com um membro do pessoal do ACNUR na data da Entrevista de DCR do Solicitante, e todos os familiares ou dependentes citados no formulário que não tiveram uma Entrevista de Registro deverão comparecer ao Escritório do ACNUR na data da Entrevista de DCR do Solicitante Principal, ou em outra data especificada pelo Escritório.

## 3.3 Documentação de Identificação para Solicitantes

### 3.3.1 Princípios Gerais

No final do processo de registro, **geralmente acontecerá a emissão de documentação para indivíduos registrados com ACNUR, a fim de permitir a demonstração de sua identidade e sua condição como solicitante de reconhecimento da condição de refugiado** (Ex.: comprovação de que apresentaram uma solicitação de DCR junto ao ACNUR) ou documentação para refugiados,<sup>5</sup> conforme adequado.

A fim de garantir o mesmo nível de proteção e acesso aos direitos e serviços disponíveis concedido aos cidadãos nacionais do país de acolhida/asilo, os Escritórios ACNUR devem defender que documentos de identificação emitidos para pessoas de interesse registradas com o ACNUR sejam emitidos por ou em coordenação com as autoridades competentes do país de acolhida/asilo (para orientações sobre a documentação de identificação para indivíduos reconhecidos como refugiados sob mandato do ACNUR, ver § 8 – *Documentação de Identidade para Refugiados*).<sup>6</sup>

**Caso a documentação de identidade não seja emitida pelo Governo do País de acolhida/asilo ou em coordenação com ele, os Escritórios do ACNUR deverão fornecer a documentação de identidade necessária aos Solicitantes registrados com o Escritório**, de acordo com o mandato do ACNUR e com o consentimento das autoridades nacionais.<sup>7</sup> Além de fornecer a comprovação da identidade e da condição do processo de DCR com o ACNUR, a documentação de identidade emitida pelo ACNUR também pode servir para reduzir riscos de proteção no país de acolhida/asilo, incluindo detenção e rejeição, e para facilitar o acesso a serviços como saúde e educação, além de garantir direitos como liberdade de circulação e acesso ao trabalho para os Solicitantes de DCR.

Os Escritórios do ACNUR devem realizar as diligências **necessárias junto das autoridades competentes do país de acolhida** para explicar a forma e o significado da documentação de identidade emitida pelo ACNUR para solicitantes registrados com a agência, incluindo Certificados de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, e para promover o reconhecimento e aceitação dos documentos de identidade emitidos pelo ACNUR para os Solicitantes e refugiados no país de acolhida/asilo.

<sup>5</sup> Este pode ser o caso de indivíduos processados através de procedimentos conjuntos de Registro-DCR ou reconhecidos como refugiados por uma abordagem *prima-facie* por grupos (para mais orientações sobre procedimentos conjuntos de Registro-DCR, ver § 4.11.1 – *Processamento Conjunto de Registro-DCR*). A abordagem *prima-facie* significa o reconhecimento da condição de refugiado com base em circunstâncias objetivas e imediatamente aparentes enfrentadas no país de origem (ou, no caso de solicitantes apátridas, no país de residência habitual) que indiquem que os indivíduos que fogem destas circunstâncias sofrem riscos que os enquadram na definição de refugiado aplicável, em substituição de uma análise individual.

<sup>6</sup> Caso a documentação de identidade seja emitida pelas autoridades do país de acolhida/asilo ou emitida em coordenação entre o ACNUR e as autoridades nacionais, os serviços do ACNUR deverão defender junto às autoridades que esta documentação seja emitida com a mesma formatação e especificações aplicáveis à documentação de identidade emitida aos cidadãos nacionais. Além disso, é recomendado que os governos do país de asilo registrem eventos principais (como nascimentos, mortes, casamentos, divórcios) de solicitantes e refugiados que ocorram no seu território e emitam documentação relacionada (para mais informações, ver as *Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade*).

<sup>7</sup> Os documentos de identidade emitidos pelo ACNUR são distintos e não devem ser confundidos com documentos de instituições financeiras ou para o recebimento de benefícios, como cartões de banco, cartões de débito, vales alimentação, cartões de benefício ou vouchers. Cartões de benefícios são geralmente emitidos por unidade familiar ou grupo de registro.

Os Escritórios ACNUR devem emitir documentos para todos os Solicitantes registrados, incluindo familiares ou dependentes, estes documentos devem incluir datas de validade. Os documentos devem **atestar sua condição de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado** cuja elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado está sendo examinada pelo ACNUR e solicitar que as autoridades do país de acolhida/asilo forneçam a proteção e assistência necessárias até que o ACNUR tenha a oportunidade de tomar uma decisão definitiva sobre a solicitação.

Os Escritórios do ACNUR devem emitir os documentos de identidade para Solicitantes no momento do registro. No entanto, caso a emissão imediata destes documentos não seja possível, os documentos de identificação de solicitantes, incluindo Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado, deverão ser impressos e distribuídos o mais rápido possível e dentro de, no máximo, três meses a contar da data de Registro. Neste meio tempo, um documento provisório que ateste a identidade e a condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deverá ser emitido.

Os Escritórios do ACNUR deverão determinar, com base no ambiente operacional e em consulta com o governo do país de asilo, o tipo de documentação de identidade a ser emitida para várias categorias de pessoas de interesse registradas com o Escritório. Solicitantes de DCR geralmente receberão Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado emitidos pelo ACNUR. No entanto, **podem existir contextos em que abordagens adicionais ou alternativas à emissão de Certificados sejam necessárias ou preferíveis** para responder ao ambiente de proteção específico, a fim de permitir que os Solicitantes tenham acesso à assistência disponível no país de acolhida/asilo e/ou para evitar consequências negativas não intencionais que poderiam diminuir a proteção conferida pelo Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado. Caso a emissão do Certificado não seja considerada adequada, o Escritório do ACNUR deverá adotar a documentação de identidade alternativa, em consulta com as autoridades competentes e com o DIP, caso adequado.

A uniformidade dos Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR e de outros documentos de identidade emitidos pelo ACNUR e a harmonização de todos os procedimentos relacionados busca reforçar a integridade, o reconhecimento e a aceitação dos documentos emitidos pelo ACNUR aos Solicitantes.

### 3.3.2 Formulário de Documentação de Identificação para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR

Conforme mencionado acima, os Escritórios do ACNUR podem emitir diferentes tipos de documentação de identidade para Solicitantes de DCR, em função do contexto de proteção e do ambiente operacional, incluindo Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado, carteiras de identidade, certificados de comprovação do registro ou outras cartas ou documentações que atestem a identidade do titular.

**Os Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR** devem ser emitidos no formato padronizado pela agência (**Anexo 3-3**). Estes Certificados devem ser emitidos no idioma do país de acolhida/asilo e no principal idioma de trabalho do Escritório do ACNUR. Para além das especificações listadas acima, o documento deve, em geral, **conter as seguintes informações:**<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Os Escritórios do ACNUR poderão adaptar as informações fornecidas nos Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado caso o contexto operacional e as exigências do país de acolhida/asilo o exijam. Quaisquer alterações ao modelo do Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado devem ser aprovadas pelo Oficial de Proteção Sênior do Escritório do ACNUR.

## CERTIFICADO DE SOLICITANTE DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO DO ACNUR

- ▶ O nome pelo qual o solicitante está registrado junto ao ACNUR e outros dados biográficos fundamentais, incluindo a data e o local de nascimento, sexo e a nacionalidade;
- ▶ Número de registro do Solicitante junto ao ACNUR;
- ▶ Fotografia do titular do certificado de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado;
- ▶ Local e data de chegada ao país de acolhida;
- ▶ O número de referência/emissão único do documento emitido pelo ACNUR;
- ▶ Data de emissão do Certificado e data de vencimento/período de validade;
- ▶ Confirmação de que o titular foi registrado como Solicitante com o ACNUR e declaração geral dos direitos associados ao documento;
- ▶ Assinatura do Representante ou de outro membro do pessoal do ACNUR autorizado a assinar Certificados de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado;
- ▶ Símbolo e endereço do ACNUR e informações de contato do Escritório do ACNUR que emitiu o documento.
- ▶ É recomendado que as seguintes informações não sejam incluídas:
  - ▶ Dados biográficos que possam originar riscos de proteção no país de acolhida/asilo, como etnia e religião;
  - ▶ Informações sobre a composição e o tamanho da família do Solicitante, ou dados relacionados a seus familiares.

Caso carteiras de identidade sejam emitidos no lugar de Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado, é recomendado que elas sigam o formato e o conteúdo dos documentos de identidade nacionais no país de acolhida/asilo. Como regra geral, as informações listadas acima também devem estar contidas nas carteiras de identidade e elas devem respeitar as normas de conteúdo e especificações para documentação emitida pelo ACNUR, de acordo com as Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade (ver também o § 8.2.1 – *Formato da Documentação de Identidade do ACNUR para Refugiados*).

### 3.3.3 Supervisão e Controles

Os documentos de identificação para Solicitantes do Reconhecimento da Condição de Refugiado emitidos pelo ACNUR devem ser elaborados **por membros da equipe de Registro a quem foi atribuída essa função**, que deverão trabalhar com a **supervisão direta** do Supervisor de Registro ou de outro membro da equipe de Proteção a quem seja atribuída esta responsabilidade (idealmente um membro da equipe de Proteção com responsabilidade de supervisionar procedimentos de registro).

O acesso aos modelos de documentos de identificação de Solicitantes emitidos pelo ACNUR e materiais relacionados (Ex.: papel de impressão específico para a impressão de Certificados do ACNUR) e a circulação de documentos de identificação de Solicitantes durante os procedimentos de preparação e revisão destes documentos devem ser rigorosamente controlados (Ex.: através de procedimentos de numeração e registro, acesso restrito e armazenamento seguro de modelos e outros materiais, etc.).

Todos os esforços devem ser feitos evitar o uso indevido ou o roubo de materiais utilizados para a emissão de documentação de identificação.

Os procedimentos de elaboração e emissão dos documentos de identificação para Solicitantes junto ao ACNUR deverão incluir mecanismos eficazes de revisão/controles de qualidade, a fim de garantir a **exatidão** das informações e que documentos sejam **emitidos apenas para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado devidamente registrados** com o ACNUR. **Todos os documentos de identificação para Solicitantes emitidos pelo ACNUR devem ser revisados/verificados** pelos membros da equipe de Proteção adequados antes da sua emissão, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Quando a responsabilidade de revisão for delegada ou atribuída a outro membro da equipe de Proteção, o Supervisor de Registro deve realizar verificações regulares e aleatórias da documentação de identificação emitida para solicitantes, a fim de monitorar a eficiência da supervisão e dos controles.

Cada Escritório do ACNUR (em consulta com a Sede do ACNUR, caso necessário) deve empregar as técnicas mais eficientes disponíveis para **prevenir a produção ou alteração fraudulenta** de Certificados de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado, incluindo o uso de papel de segurança devidamente controlado e serializado, códigos de barra, selos, bem como o registro do número de série único dos processos de Solicitantes na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

### 3.3.4 Destinatários de Documentação de Identificação para Solicitantes do ACNUR

Um documento de identificação para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado deve ser emitido pelo ACNUR para cada Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado que se registra com o ACNUR e para cada familiar/dependente que o acompanha e solicita reconhecimento derivado da condição de refugiado, incluindo crianças.

Os documentos de identificação para Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado só devem ser emitidos para **Solicitantes que se registem pessoalmente com o ACNUR**. Caso, excepcionalmente, o registro com o ACNUR não tenha sido feito pessoalmente, o indivíduo em questão deve se apresentar pessoalmente no Escritório do ACNUR para obter um documento de identificação, a ser emitido mediante verificação de identidade. Caso o registro tenha sido realizado através de parceiros de implementação e em nome do ACNUR, a documentação para Solicitantes poderá excepcionalmente ser emitida por estes parceiros, desde que as devidas salvaguardas para a prevenção de fraudes estejam em vigor.

### 3.3.5 Período de Validade da Documentação de Identidade para Solicitantes Emitida pelo ACNUR

O período de validade dos documentos de identificação de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, inclusive certificados, deve ser **baseado nos prazos médios de processamento para decisões em primeira instância do Escritório do ACNUR** e, em qualquer caso, **não devem exceder um ano**. O período de validade deve ser o mesmo para todos os Solicitantes em qualquer Escritório do ACNUR a menos que um membro da equipe de Proteção responsável por supervisionar a emissão de documentos de identificação para solicitantes determine que um período de validade menor ou maior, que não exceda um ano, deve ser aplicado.

No momento que o documento de identificação para o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado é emitido pelo ACNUR, o Solicitante deve ser informado dos procedimentos de renovação caso o documento perca a validade antes da emissão da decisão de DCR final.

### 3.3.6 Renovação do Prazo de Validade e Substituição da Documentação de Identidade de Solicitantes Emitida Pelo ACNUR

Os Solicitantes devem ir ao Escritório do ACNUR em pessoa para renovar a documentação de identificação de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, incluindo Certificados de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Como regra geral, Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado podem pedir a renovação de documentação em nome de familiares/dependentes menores de 18 anos. Familiares e outros dependentes que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado devem se apresentar em pessoa para pedir a renovação da documentação. A presença de familiares/dependentes menores de 18 anos deve ser exigida quando houverem razões para duvidar da legitimidade do pedido de renovação.

Ao solicitar a renovação, os Solicitantes devem apresentar o documento de identificação **original** mais recente emitido pelo ACNUR para o Solicitante e para os familiares/dependentes menores de 18 anos, conforme aplicável. A equipe do ACNUR deve verificar a identidade do Solicitante no momento da renovação, solicitando a apresentação de quaisquer outros documentos de identificação pessoal que estejam na posse do Solicitante e através da verificação de fotografias e dados biométricos constantes no processo.

A renovação de documentos de identificação de solicitantes, incluindo certificados, deve ser sujeita a **procedimentos eficientes de revisão/verificação e aprovação** realizados por membros da equipe de Proteção responsáveis por supervisionar a emissão de documentos do ACNUR.

As renovações devem ser aprovadas por **um período correspondente aos prazos médios de processamento para decisões em primeira instância** no Escritório do ACNUR, a menos que o membro da equipe de Proteção responsável por autorizar a renovação fique satisfeito com um período menor ou maior, conforme adequado. Um novo documento de identificação de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado emitido pelo ACNUR, com um novo número de série, deve ser emitido ao Solicitante e a cada familiar/dependente que o acompanha, conforme adequado.

A **data de emissão e validade** devem constar no documento de identificação do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado renovado pelo ACNUR junto ao número de série único do documento e no registro central do Escritório e na base de dados de gestão de casos do ACNUR (ver § 3.3.7 – *Manutenção de Registros de Documentação de Solicitantes no Escritório do ACNUR*).

Os procedimentos de emissão e renovação de documentos de identificação de solicitantes do ACNUR devem dispor sobre meios adequados de armazenamento ou descarte de documentos de identificação vencidos ou recuperados pelo Escritório, que devem estar de acordo com a política e orientações de proteção de dados do ACNUR.



A substituição de documentos de identificação de solicitantes emitidos pelo ACNUR, incluindo certificados, deve ser realizada de acordo com os procedimentos listados acima para a renovação de documentos de identificação de solicitantes. Solicitantes que relatem a perda ou roubo de documentos de identificação emitidos pelo ACNUR devem fornecer uma explicação por escrito e assinada sobre as circunstâncias do roubo ou perda e se comprometer a retornar o documento original ao ACNUR caso seja recuperado.

### 3.3.7 Manutenção dos Registros de Documentos de Identidade de Solicitantes nos Escritórios do ACNUR

Uma cópia de cada documento de identificação do ACNUR, incluindo carteiras de identidade e Certificados de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, emitido para Solicitantes e quaisquer familiares/dependentes deve ser **mantida no processo de DCR individual adequado**.

Cada Escritório do ACNUR deve manter um **registro central de todos os documentos de identificação emitidos**, incluindo renovações e carteiras e certificados perdidos.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE CADA CARTEIRA DE IDENTIDADE INDIVIDUAL E OUTROS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EMITIDOS PELO ACNUR DEVEM SER REGISTRADAS NO REGISTRO CENTRAL DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ACNUR:

- ▶ O nome e número de registro do titular;
- ▶ O tipo de documentação de identificação (Ex.: carteira de identidade, Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou de Refugiado, Carta de Ateste, etc.);
- ▶ O número de série único da carteira de identidade (caso exista);
- ▶ A data de emissão e período de validade;
- ▶ O motivo da emissão (Ex.: documentação inicial ou temporária, renovação, perda);
- ▶ O nome e cargo do membro do ACNUR que realizou a emissão;
- ▶ A data que o documento de identificação foi devolvido ou recuperado;
- ▶ O nome e cargo do membro da equipe do ACNUR para quem o documento de identificação foi devolvido ou quem o recuperou, e motivos para a recuperação.

A fim de garantir a responsabilização e mitigar os riscos de mau uso de documentação emitida pelo ACNUR, é recomendado que estas informações também sejam registradas no processo individual do Solicitante, na base de dados eletrônica de gestão de casos do ACNUR.

### 3.3.8 Utilização Fraudulenta dos Documentos de Identificação de Solicitantes Emitidos pelo ACNUR

O uso ou aquisição fraudulenta de documentos de identificação de Solicitantes inclui situações em que um indivíduo tenha feito ou utilizado, conscientemente, um documento falso, ou em que um indivíduo tenha usado o documento de identificação de outra pessoa.

Os procedimentos relativos a documentação emitida pelo ACNUR para Solicitantes registrados, como Certificados de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, devem incluir medidas adequadas para prevenir, detectar e responder à aquisição ou uso fraudulento de documentação de identificação de refugiados de acordo com a política e as orientações do ACNUR para lidar com fraudes cometidas por pessoas de interesse. Estas medidas podem incluir, por exemplo, o uso de papel de segurança específico para documentação de identificação de refugiados, além do aconselhamento de solicitantes sobre os riscos associados à fraude e mecanismos para denunciar incidentes (ver também § 3.3.3 – *Supervisão e Controles*).

Os procedimentos estabelecidos também devem incluir medidas para confiscar e, caso necessário, descartar adequadamente documentação de identificação emitida pelo ACNUR utilizada por pessoas que não sejam o indivíduo para quem a documentação foi emitida. O mau uso de documentação de identificação por solicitantes para quem documentos tenham sido legitimamente emitidos deve ser abordado de acordo com a política e as orientações do ACNUR para abordar casos de fraude por parte de pessoas de interesse.

Quaisquer incidentes de suspeita de produção ou uso fraudulento de documentação de identificação emitida pelo ACNUR, devem ser imediatamente trazidos à atenção do Ponto Focal Antifraude do Escritório do ACNUR nomeado pelo Representante de acordo com a política e as orientações do ACNUR para abordar casos de fraude por parte de pessoas de interesse. O Ponto Focal Antifraude deve tomar as medidas necessárias para abordar a situação, em consulta com o DIP e outras entidades relevantes na Sede, conforme necessário.

## 3.4 Solicitantes com Necessidades Específicas

### 3.4.1 Procedimentos Gerais

Os procedimentos de recepção e registro devem incluir **medidas para facilitar a identificação de solicitantes que possam ter vulnerabilidades ou necessidades específicas** o mais rápido possível durante o processo de DCR. Estas medidas podem incluir triagem de proteção anterior ao registro, mecanismos comunitários, de parceiros ou da equipe de Proteção do ACNUR para realização de encaminhamento, ou medidas para promover e facilitar a autoidentificação. Apesar de a identificação precoce ser preferível para garantir a assistência e o apoio para solicitantes com necessidades específicas, ela também deve ser facilitada durante todo o processo de DCR.

A vulnerabilidade ou as necessidades específicas de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado podem estar evidentes no momento da recepção, mas é mais comum que estas vulnerabilidades ou necessidades não se tornem conhecidas para a equipe do ACNUR até a Entrevista de Registro ou mais tarde no processo de DCR.<sup>9</sup> Os procedimentos listados abaixo buscam orientar a equipe do ACNUR sobre como prestar assistência a solicitantes cujas necessidades ou vulnerabilidades específicas tenham sido identificadas na recepção ou registro, incluindo considerações sobre o processamento de suas demandas. **Estes procedimentos também são aplicáveis para solicitantes identificados como portadores de necessidades específicas em qualquer estágio do Processo de DCR.**

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

SOLICITANTES VULNERÁVEIS OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS PODEM INCLUIR, MAS NÃO FICAM LIMITADOS A:

- ▶ Pessoas manifestamente necessitadas de intervenção de proteção;
- ▶ Sobreviventes de tortura e pessoas sofrendo de trauma;
- ▶ Mulheres com necessidades específicas;
- ▶ Pessoas LGBTI;
- ▶ Alguns Solicitantes menores de idade, especialmente crianças desacompanhadas e separadas;
- ▶ Solicitantes idosos;
- ▶ Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais ou físicas;
- ▶ Solicitantes que necessitam de assistência médica ou psicossocial.

Em geral, Solicitantes cujas necessidades ou vulnerabilidades específicas sejam identificadas na recepção deverão ter prioridade nos procedimentos de recepção e registro.

Cada Escritório do ACNUR deverá treinar sua equipe de Proteção para aconselhar e ajudar Solicitantes com necessidades específicas ao longo de todo o processo de DCR.

<sup>9</sup> Não é esperado que a equipe de recepção e registro identifique necessidades específicas que geralmente exigem conhecimentos e competências de entrevista específicos (para mais informações consultar as Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade).

### O ACONSELHAMENTO DE SOLICITANTES COM NECESSIDADES OU VULNERABILIDADES ESPECÍFICAS DEVERÁ BUSCAR:

- ▶ Avaliar a necessidade de assistência do Solicitante nos procedimentos de Registro e DCR;
- ▶ Identificar outras necessidades imediatas de proteção ou assistência e encaminhar o solicitante aos recursos de apoio e assistência disponíveis no ACNUR, com seus parceiros ou na comunidade de acolhida;
- ▶ Identificar e recomendar casos para processamento prioritário e/ou acelerado de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.9 – Processamento de DCR Acelerado.

As recomendações listadas em § 3.4.2 a 3.4.9 abaixo estabelecem procedimentos padrões para a recepção e o processamento do registro de Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas. Os membros da equipe do ACNUR que forneçam aconselhamento e assistência aos Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas **devem estar familiarizados com as políticas e orientações de proteção do ACNUR relevantes**, que contêm orientações mais detalhadas sobre as normas adequadas para o processamento de categorias específicas de solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas.

### 3.4.2 Pessoas Manifestamente Necessitadas de Intervenção de Proteção

Solicitantes que devem ser considerados como “manifestamente necessitados de intervenção de proteção” são pessoas que podem **sujeitas a rejeição ou a detenção arbitrária imediatos no país de acolhida/asilo** ou que tenham **outras necessidades jurídicas ou de proteção urgentes**.

Solicitantes identificados como manifestamente necessitados de intervenção de proteção devem ser imediatamente encaminhados ao Supervisor de DCR ou a outro membro do pessoal de Proteção que tenha a responsabilidade de supervisionar processos de DCR. O Supervisor de DCR ou o membro da equipe de proteção devem se reunir com o Solicitante para avaliar e responder às necessidades imediatas de proteção, fornecer aconselhamento de proteção adequado e determinar se o Solicitante deve ser encaminhado para Processamento de DCR Acelerado (ver § 4.9.4 – *Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR*).

### 3.4.3 Sobreviventes de Tortura e Pessoas Sofrendo de Trauma

Sobreviventes de tortura e pessoas que sofrem de trauma, incluindo vítimas de violência sexual, devem ter acesso a aconselhamento de proteção adaptados e receber toda a assistência necessária durante os procedimentos de DCR. Sempre que possível, o aconselhamento deve ser prestado por um membro da equipe do ACNUR ou por um parceiro do ACNUR que tenha treinamento e conhecimentos especializados sobre como fornecer assistência a sobreviventes de tortura ou trauma, além de conhecimentos sobre o processo e os procedimentos de DCR.

Quando os sobreviventes de tortura ou trauma **sofrem de problemas contínuos de saúde mental e/ou física**, estas pessoas devem ser encaminhadas para os serviços de tratamento adequados para necessidades médicas imediatas e para serviços especializados de aconselhamento e apoio, caso disponíveis. Como regra geral, os sobreviventes de tortura ou trauma devem ser informados sobre os recursos disponíveis e o seu consentimento deve ser obtido antes de ser encaminhados para serviços médicos ou especializados. Sempre que especialistas nas áreas relevantes estejam disponíveis e mediante o **consentimento** do Solicitante em questão, o ACNUR deverá realizar uma avaliação da natureza e das possíveis causas dos danos físicos e psicológicos sofridos, bem como das necessidades de tratamento a longo prazo. Caso o Solicitante não esteja em condições de dar o seu consentimento, o encaminhamento para serviços médicos ou outros serviços especializados poderá ser feito com outra base legítima, como o interesse vital ou o melhor interesse do Solicitante, considerando sua vontade e preferências expressas (ver também § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais*).

### 3.4.4 Mulheres com Necessidades Específicas

Mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica e mulheres que possam estar em risco no país de acolhida devido a contextos culturais, domésticos, sociais ou econômicos deverão ser prontamente encaminhadas para aconselhamento com um membro do pessoal ou parceiro qualificado do ACNUR. O pessoal do ACNUR ou os membros do pessoal de organizações parceiras que prestam aconselhamento às mulheres, devem ter conhecimento dos procedimentos de DCR do ACNUR e ser treinados para entrevistar e ajudar mulheres com necessidades específicas. Estes profissionais também devem ter conhecimento dos recursos para prestação de tratamento médico, aconselhamento psicológico e apoio social e jurídico adequados aos quais as mulheres podem ter acesso na comunidade de acolhida.

### 3.4.5 Pessoas LGBTI

Solicitantes Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) podem enfrentar uma série de desafios e ameaças de proteção no país de acolhida, além de enfrentar problemas ao articular de suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e/ou necessidades de proteção durante os procedimentos de DCR. Portanto, Solicitantes LGBTI deverão receber o apoio necessário sob uma perspectiva de idade gênero e diversidade durante o procedimento de registro e ao longo de todo o processo de DCR, incluindo toda a assistência necessária para o preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR. Esta assistência deve ser prestada por membros da equipe treinados para entrevistar e prestar apoio a pessoas LGBTI.

Solicitantes LGBTI que pareçam estar sem qualquer apoio e/ou sofrendo riscos de proteção, deverão ser atendidos por um membro da equipe de Proteção que possa avaliar e responder a necessidades e vulnerabilidades sociais, jurídicas, médicas ou a outras demandas de forma adequada. Os parceiros que trabalham com o ACNUR deverão receber treinamento sobre questões e preocupações específicas de Solicitantes LGBTI e ter conhecimento dos recursos disponíveis na comunidade de acolhida, incluindo redes comunitárias e jurídicas adequadas às quais as pessoas LGBTI poderão recorrer.

### 3.4.6 Solicitantes Menores de Idade/Crianças Desacompanhadas e Separadas

O **melhor interesse da criança** deve ser uma consideração primária em todas as decisões que afetem Solicitantes menores de idade durante todo o processo de DCR, incluindo no momento do registro. Os pontos de vista de um Solicitante menor de idade devem ser devidamente considerados de acordo com a idade e a maturidade da criança.<sup>10</sup>

Todos os aspectos dos procedimentos de registro que envolvam Solicitantes menores de idade devem ser conduzidos de forma amigável e adequada à idade e ao gênero. O nível de desenvolvimento e maturidade emocional, mental e intelectual da criança, a capacidade de compreender o processo e os procedimentos de DCR, bem como suas circunstâncias pessoais e contextuais (como idade, sexo, contexto cultural e/ou religioso, nível educacional, estado de saúde, incluindo quaisquer deficiências físicas ou intelectuais e outras necessidades ou vulnerabilidades específicas) também devem ser considerados. Os Escritórios do ACNUR deverão criar medidas e mecanismos eficazes para facilitar a identificação precoce de crianças desacompanhadas e separadas e de crianças com outras necessidades de assistência e proteção específicas. Como regra geral, as crianças desacompanhadas e separadas devem ter prioridade na recepção e ser encaminhadas sem demora para uma Entrevista de Registro.

Os procedimentos padrões de registro do ACNUR exigem que informações de registro sejam coletadas de todos os Solicitantes de DCR menores de idade, incluindo crianças que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado como dependentes de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado. Instruções detalhadas **sobre o preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR por Solicitantes menores de idade** e sobre os requisitos de coleta de informações de registro adicionais para crianças separadas e desacompanhadas são estabelecidos em § 3.2.4 – *Distribuição e Preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR*.

**Todas as crianças desacompanhadas e separadas devem ter uma Entrevista de Registro Individual** (ver § 3.2.5. – *Entrevista de Registro*). Os procedimentos de registro para crianças desacompanhadas e separadas deve permitir que o ACNUR colete informações suficientes para avaliar as necessidades de proteção e assistência específicas, incluindo a necessidade de iniciar medidas de rastreamento ou unidade familiar e a adaptação dos arranjos de cuidado no país de acolhida/asilo, e devem informar as decisões sobre os procedimentos adequados para o processamento da solicitação da criança.

Embora **Solicitantes menores de idade acompanhados** devam estar presentes no momento da Entrevista de Registro do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, a fim de permitir a verificação da composição familiar e a coleta de fotografias e dados biométricos, uma Entrevista de Registro Individual com a criança nem sempre será necessária (para mais informações sobre Entrevistas de Registro para crianças acompanhadas que estejam solicitando o reconhecimento individual ou derivado da condição de refugiado, ver § 3.2.5 – *Entrevista de Registro*).

---

<sup>10</sup> Uma “**criança desacompanhada**” é uma criança que foi separada dos pais e de outros familiares e que não está sendo cuidada por um adulto que, por lei ou costume, é responsável por ela. Uma criança desacompanhada para efeitos desta definição pode, portanto, estar fisicamente acompanhada por um adulto cuja relação com a criança não tenha atingido um padrão de custódia legal ou habitual da criança, como um conhecido ou vizinho, por exemplo. Uma “**criança separada**” é uma criança separada de ambos os pais ou de seu cuidador(a) primário legal ou habitual anterior, mas não necessariamente de outros parentes. Podem, portanto, ser crianças acompanhadas por outros membros adultos de sua família. Caso o familiar em questão seja o principal cuidador(a) da criança, ou seja, a pessoa que é legal ou habitualmente considerada como responsável pela criança, a criança não poderá ser considerada como separada.

Sempre que possível, procedimentos de registro que envolvam Solicitantes menores de idade devem ser realizados por **funcionários treinados e que tenham conhecimento e experiência** em entrevistar e prestar assistência a Solicitantes menores de idade. Além disso, **os funcionários que prestam assistência e aconselhamento a crianças desacompanhadas e separadas** devem, idealmente, ter conhecimento das leis e dos direitos da criança no país de acolhida/asilo e dos recursos de assistência e tutela de crianças disponíveis.

Sempre que adequado e possível, um tutor poderá para ser nomeado para crianças desacompanhadas e separadas por meio das estruturas nacionais de tutela do país de acolhida/asilo. O papel principal do tutor é ajudar a criança em todas as fases do processo de DCR, incluindo no registro, e assegurar que a criança esteja devidamente representada, que suas opiniões sejam expressas, e que quaisquer decisões tomadas sejam do seu melhor interesse (para mais orientações sobre o papel e as responsabilidades dos tutores, ver § 2.8.4 – *Medidas de Apoio e Outras Salvaguardas*).

Para orientações detalhadas sobre as garantias processuais e medidas de apoio específicas para as crianças, ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*.

### 3.4.7 Solicitantes Idosos

Solicitantes idosos podem ter sido **separados da rede de apoio tradicional** disponível no país de origem (Ex.: família/comunidade ou apoio especializado) como resultado de seu deslocamento e, portanto, podem estar correndo **maior risco de sofrer negligência e abandono** no país de acolhido/asilo. Solicitantes que pareçam estar sem família ou apoio comunitário no país de acolhida/asilo devem receber aconselhamento nas primeiras fases dos procedimentos de registro por parte de membros da equipe do ACNUR ou por um parceiro indicado pelo ACNUR, de modo que quaisquer necessidades sociais, médicas e psicológicas possam ser identificadas e eles possam receber a assistência necessária para acessar quaisquer serviços e apoios disponíveis na comunidade de acolhida. Solicitantes idosos deverão receber toda a assistência e apoio necessários durante os procedimentos de registro e ao longo de todo o processo de DCR, incluindo toda a assistência necessária para o preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR.

### 3.4.8 Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Físicas/Intelectuais

Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências físicas/intelectuais podem ter necessidades de assistência e proteção específicas e podem enfrentar **maiores dificuldades** no país de acolhida/asilo em consequência da sua condição ou deficiência. Eles também **podem necessitar de tratamento médico ou outro tipo de assistência** no país de acolhida/asilo. Portanto, é recomendado que Solicitantes com problemas de saúde mental ou deficiências recebam aconselhamento específico nas primeiras fases dos procedimentos de registro, de forma a permitir uma identificação precoce e rápida de suas necessidades, a fim de prestar a assistência necessária no acesso a quaisquer serviços e apoios na comunidade de acolhida. Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências físicas/intelectuais deverão receber toda a assistência e apoio de que necessitem durante os procedimentos de registro e ao longo de todo o processo de DCR, incluindo toda a assistência necessária para o preenchimento do Formulário de Solicitação de DCR.

Caso hajam graves indícios de que a condição de saúde mental ou deficiência intelectual do Solicitante impedem totalmente a sua participação significativa no processo de DCR, incluindo sua capacidade de fornecer informações relevantes para apoiar a solicitação, a determinação da sua capacidade de participar deve ser feita em conformidade com os princípios e orientações estabelecidas em § 2.9.2 (b) – *Avaliação da Capacidade de Participação no Processo de DCR*. Para mais orientações sobre salvaguardas processuais e medidas específicas de apoio a Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais, ver § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiência Intelectual nos Procedimentos de DCR do ACNUR*.

### 3.4.9 Registro de Informações Sobre Solicitantes com Necessidades Específicas

As necessidades ou vulnerabilidades específicas dos Solicitantes devem ser indicadas na seção adequada do **Formulário de Solicitação de DCR** e/ou na base de dados de gestão de casos do ACNUR, conforme adequado.

Os membros do pessoal do ACNUR responsável por prestar aconselhamento individual a Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas ou a qualquer outro Solicitante em qualquer fase do processo de DCR, devem manter notas sobre as sessões de aconselhamento realizadas nos processos dos Solicitantes.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### AS NOTAS SOBRE SESSÕES DE ACONSELHAMENTO DEVEM INCLUIR AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:

- ▶ Data e horário do início e do fim do aconselhamento;
- ▶ Tipo de aconselhamento prestado;
- ▶ Resumo das informações fornecidas pelo Solicitante sobre sua solicitação, histórico e quaisquer outras informações pertinentes sobre as circunstâncias pessoais do Solicitante no país de acolhida/asilo;
- ▶ Resumo das informações ou conselhos dados pelo membro do pessoal do ACNUR;
- ▶ Recomendações para um acompanhamento adequado.

Registros de quaisquer ações tomadas pelo pessoal do ACNUR ou por parceiros de implementação indicados para prestar assistência ao Solicitante com necessidades específicas, além de quaisquer outros relatórios ou documentos relevantes, também deverão ser conservados no processo do Solicitante.



## 3.5 Agendamento de Entrevistas e Reuniões de DCR

### 3.5.1 Procedimentos Gerais de Agendamento

O agendamento de Entrevistas e reuniões de DCR em Escritórios do ACNUR deve ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos e de forma **ordenada, justa e transparente**.<sup>11</sup>

Com a exceção de casos encaminhados para Processamento de DCR Acelerado (ver 4.9.2 – *Casos que Se Enquadram no Processamento de DCR Acelerado*), o agendamento das Entrevistas de DCR de Solicitantes deve geralmente ser feito na ordem em que os Formulários de Solicitação de DCR são recebidos pelo ACNUR. No entanto, para algumas operações de DCR do mandato do ACNUR, uma **abordagem diferenciada** poderá ser necessária, como a priorização do agendamento de certos casos ou perfis com base em riscos de proteção, metodologias de processamento de casos ou outra exigência operacional.

Os procedimentos de agendamento nos Escritórios do ACNUR devem **promover o uso mais eficiente possível do tempo do pessoal e minimizar quaisquer inconveniências para os Solicitantes**. A fim de evitar tempos de espera indevidamente longos para os Solicitantes e aglomerações na área de recepção, a previsão da duração de entrevistas e reuniões de DCR deve ser o mais precisa possível, Ex.: especificar a data e duração no agendamento. O agendamento deve ser baseado em uma **avaliação realista da capacidade de processamento** do Escritório do ACNUR, considerando potenciais necessidades de agendamento emergencial e taxas de “não-comparecimento”<sup>12</sup> (para fatores que afetem a capacidades dos Escritórios e o prazo de processamento para Solicitantes de DCR, ver § 4.1.3 – *Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade*).

Cada Escritório do ACNUR deve estabelecer um **sistema central de agendamento** para coordenar e registrar os detalhes de agendamento de todas as entrevistas e reuniões; isto poderá ser feito através da base de dados de gestão de casos do ACNUR, quando possível. O agendamento central e todas as atividades relacionadas ao agendamento de entrevistas e reuniões devem ser geridas por um **Coordenador de Agendamento** ou, na ausência de um, pelo Oficial/Supervisor de Registro. Todas as entrevistas e reuniões devem ser agendadas em consulta com o Coordenador de Agendamento e de acordo com os procedimentos estabelecidos.

No momento em que qualquer Entrevista ou reunião de DCR é agendada, os Solicitantes devem ser notificados sobre os detalhes da entrevista ou reunião pelos meios adequados. Isto poderá ser feito de várias formas, incluindo pessoalmente, através de um comprovante de agendamento, via SMS, plataforma on-line ou totem eletrônico. Os Solicitantes deverão apresentar o comprovante de agendamento ou outra forma de confirmação do agendamento da Entrevista ou reunião de DCR na recepção no momento do comparecimento ao Escritório do ACNUR para a entrevista ou reunião.

<sup>11</sup> O Agendamento de Entrevistas de Registro e outras atividades de registro deve ser feito de acordo com as *Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade* e com outros procedimentos estabelecidos no Escritório do ACNUR.

<sup>12</sup> Por exemplo, caso a taxa média de “não-comparecimento” seja de 15%, o Escritório poderá agendar 10% a mais de casos similares ou com o mesmo perfil.

### O COMPROVANTE DE AGENDAMENTO OU OUTRA FORMA DE NOTIFICAÇÃO DA ENTREVISTA DE DCR OU REUNIÃO DEVE GERALMENTE CONTER:

- ▶ O nome do Solicitante (a menos que a notificação seja feita por meio de plataforma pública, caso em que o anonimato do Solicitante deve ser preservado);
- ▶ O número de registro do Solicitante junto ao ACNUR;<sup>13</sup>
- ▶ A data e horário da entrevista ou reunião;
- ▶ O endereço completo do Escritório do ACNUR ou outro local da reunião, caso adequado;
- ▶ Orientações sobre como entrar em contato com o Escritório do ACNUR em caso de emergência ou caso o Solicitante tenha motivos válidos para solicitar que a entrevista ou reunião seja remarcada; e
- ▶ Instruções para que o Solicitante traga todos os documentos relevantes para a reunião.

Como regra geral, o pessoal do ACNUR deve **evitar remarcar** agendamentos, exceto nos casos listados na presente Unidade. Caso o reagendamento seja necessário, o pessoal do ACNUR deve fazer todos os esforços para minimizar a incerteza ou a criação de qualquer inconveniência para o Solicitante. Sempre que possível, o Oficial de Elegibilidade em questão, ou um membro da equipe de Recepção, deverá entrar em contato com o Solicitante antes da data da Entrevista de DCR ou reunião para efetuar o reagendamento.

### 3.5.2 Supervisão dos Sistemas e Procedimentos de Agendamento de DCR

O **Coordenador de Agendamento** deve ser **supervisionado por e se reportar ao membro da Equipe de Proteção** com responsabilidade de supervisionar os procedimentos de recepção ou registro (Ex.: Supervisor/Oficial de Registro, Supervisor de DCR). Caso a responsabilidade de supervisão dos sistemas de agendamento tenha sido delegada, o membro da equipe de Proteção responsável deverá se reportar diretamente ao Supervisor de DCR.

Quaisquer problemas com os procedimentos de agendamento que possam afetar a justiça ou eficiência dos procedimentos de DCR devem ser informados ao Supervisor de DCR ou o membro da equipe de Proteção responsável por orientar e monitorar a eficiência das medidas, para que ele/ela aborde o problema de forma adequada.

### 3.5.3 Agendamento de Entrevistas DCR

Uma data de Entrevista de DCR deve ser atribuída a cada Solicitante de DCR de acordo com os princípios de agendamento listados acima.

---

<sup>13</sup> O número de registro é um número único de identificação atribuído ao Solicitante no momento do Registro.

O Agendamento de Entrevistas de DCR deve ser baseado em um número médio de entrevistas por semana e por Oficial de Elegibilidade, conforme estabelecido pelo Supervisor de DCR e observando os critérios listados em § 4.1.3 – *Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade*. Estes critérios incluem (mas não ficam limitados a) número de entrevistas ou reuniões já agendadas (Ex.: reuniões de documentação, entrevistas complementares ou de unidade familiar, etc.), metodologia de processamento de casos, nível de dificuldade dos casos atribuídos, experiência do Oficial de Elegibilidade e capacidade de processamento que pode ser razoavelmente sustentada por Oficiais de Elegibilidade durante um longo período de tempo.

Com a exceção de casos e perfis para os quais se aplique uma abordagem de agendamento diferenciada (Ex.: priorização ou despriorização) e de casos encaminhados para o Processamento de DCR Acelerado (ver § 4.9.2 – *Casos que se Enquadram no Processamento de DCR Acelerado*), o agendamento das Entrevistas de DCR deve ser feito na ordem de recebimento dos Formulários de Solicitação de DCR pelo ACNUR.

O agendamento das Entrevistas de DCR deve garantir que os Solicitantes tenham um período de tempo razoável para receber e considerar informações sobre o processo e procedimentos de DCR e para se prepararem para apresentar sua solicitação de forma adequada. No entanto, o agendamento de Entrevistas de DCR também devem promover o direito ao processamento imediato de Solicitações de DCR e a determinação eficiente e em tempo hábil das solicitações de pelos Escritórios do ACNUR. Portanto, como regra geral, as **Entrevistas de DCR devem ser agendadas o mais rápido possível após o registro do Solicitante com o ACNUR**.

O **período de tempo entre a data de registro e a Entrevista de DCR agendada** irá variar em função de uma série de fatores, incluindo o número de casos registrados e o número de Oficiais de Elegibilidade em cada Escritório do ACNUR, as metodologias de processamento de casos de DCR implementadas, o ambiente operacional, etc., mas não deve, em geral, exceder **seis meses**. Caso o agendamento das Entrevistas de DCR exceda este período, O Escritório do ACNUR deverá notificar a unidade competente da Sede do ACNUR e o DIP.

Como regra geral, as Entrevistas de DCR não devem ser realizadas no dia do registro, a menos que existam sérios motivos de proteção para proceder desta forma, como necessidades de proteção ou jurídicas urgentes que exijam uma determinação rápida da solicitação.<sup>14</sup> Se a entrevista de DCR for realizada no mesmo dia da Entrevista de Registro, o Oficial de Elegibilidade deve garantir que o Solicitante foi informado adequadamente sobre o processo de DCR e deve fornecer qualquer aconselhamento processual necessário antes de iniciar a Entrevista de DCR. O Oficial de Elegibilidade deverá assegurar que o Solicitante teve a **oportunidade de considerar e apresentar todas as informações** que possam ser relevantes para a determinação da solicitação, na medida do possível. Todos os esforços devem ser feitos para assegurar que o Solicitante tenha a oportunidade de fornecer informações e documentação de apoio adicionais após a Entrevista de DCR.

---

<sup>14</sup> Apesar de incomum, entrevistas de DCR e Registro poderão ocasionalmente ser realizadas no mesmo dia. Este poderá ser o caso, por exemplo, em situações onde as necessidades de proteção urgentes do Solicitante só podem ser abordadas após a decisão sobre sua condição de refugiado, ou quando o Solicitante está detido e o ACNUR tem acesso limitado a ele/ela ou à instalação de detenção (ver §4.6 – *Procedimentos para Solicitantes Detidos*). Isto não deve ser confundido com o processamento conjunto de Registro-DCR, quando as informações de registro e as informações relacionadas ao processo de DCR são coletadas em uma única entrevista, com o objetivo de reconhecer a condição de refugiado de indivíduos que pertencem a casos ou têm perfis que se beneficiam de uma presunção de elegibilidade (ver § 4.11.1 – *Processamento Conjunto de Registro-DCR*).

### 3.5.4 Agendamento Prioritário de Entrevistas DCR para o Processamento de DCR Acelerado

Solicitantes que sejam encaminhados para Procedimentos Acelerados de DCR e cujas solicitações tenham sido priorizadas de acordo com § 4.9.2 – *Casos que se Enquadram no Processamento Acelerado de DCR*, devem ter sua Entrevista de DCR agendada para a primeira data disponível e, na medida do possível, dentro do limite de tempo recomendado pelo membro da equipe de Proteção que aprovou o encaminhamento para o Processamento de DCR Acelerado (ver § 4.9.4 – *Procedimentos de Processamento de DCR Acelerado*).

Como regra geral, entrevistas agendadas por Solicitantes que tenham sido aprovados para o Processamento Acelerado de DCR não devem ser reagendadas pelo ACNUR. Caso não seja possível agendar a Entrevista de DCR dentro do prazo recomendado, o Coordenador de Agendamento deve consultar o Supervisor de DCR, o membro da equipe de Proteção que aprovou o encaminhamento, ou outro membro indicado da equipe de Proteção, a fim de fazer os arranjos adequados para a priorização do agendamento.

### 3.5.5 Reagendamento de Entrevistas DCR

Mudanças nas datas agendadas para a entrevista, quer por iniciativa do ACNUR ou mediante pedido do Solicitante, devem ser feitas de acordo com os princípios abaixo. Quaisquer mudanças desse tipo devem ser registradas no processo do Solicitante e/ou no sistema eletrônico de gestão de casos em vigor no Escritório do ACNUR.

#### (a) Pedido de Adiantamento da Entrevista de DCR por Parte do Solicitante

Pedidos de adiantamento da Entrevista de DCR por parte de solicitantes devem ser considerados à luz dos critérios de encaminhamento para Processamento de DCR Acelerado, conforme disposto em § 4.9.2 – *Casos que se Enquadram para Processamento de DCR Acelerado*. Caso as razões apresentadas pelo Solicitante sejam relacionadas a preocupações de proteção imediatas e graves, como necessidade urgente/manifesta de intervenção de proteção ou fatores relacionados às necessidades específicas do Solicitante, o pedido deve ser encaminhado ao membro da equipe de Proteção autorizado a aprovar o Processamento de DCR Acelerado.

Pedidos de Solicitantes cujas solicitações ou circunstâncias contextuais ou pessoais não exijam encaminhamento para Processamento de DCR Acelerado, devem ser negados. O pessoal do ACNUR deve ser consistente e claro ao explicar que o agendamento da Entrevista de DCR é baseado na capacidade de processamento do Escritório do ACNUR e na necessidade de manter procedimentos de agendamento justos e ordenados para todos os Solicitantes.

#### (b) Pedido do Solicitante para Adiar a Entrevista de DCR

Pedidos de reagendamento de uma Entrevista de DCR para uma data posterior devem geralmente ser considerados pelo Oficial de Elegibilidade a quem foi atribuído o processo do Solicitante, que deve consultar o Supervisor de DCR, conforme necessário. O pedido de adiamento deve ser aceito quando o Solicitante apresentar motivos pessoais ou processuais legítimos (Ex.: doença, atraso na chegada de dependentes, necessidade de obter informações ou documentação de apoio). Caso o adiamento seja aceito, o pedido do Solicitante e os motivos do adiamento devem ser registrados no processo do

Solicitante e/ou no sistema eletrônico de gestão de casos do Escritório do ACNUR e a Entrevista de DCR deve ser reagendada de acordo com procedimentos de agendamento estabelecidos (ver § 3.5.1 – *Procedimentos Gerais de Agendamento de DCR*).

### (c) Entrevistas de DCR Perdidas

Pedidos de reagendamento de uma Entrevista de DCR perdida devem ser aceitos caso o Solicitante entre em contato com o Escritório do ACNUR para reagendar a Entrevista dentro de seis semanas após a data da Entrevista agendada, ou dentro de um período maior, conforme considerado adequado pelo Escritório do ACNUR. Caso o pedido de agendamento de uma nova Entrevista de DCR ocorra após o processo de DCR ter sido encerrado por motivo de abandono como resultado de uma ou várias Entrevistas de DCR perdidas, o pedido de reagendamento deve ser feito junto aos procedimentos de reabertura, conforme disposto em § 9.2 – *Reabertura de Processos DCR*.

Considerando as implicações potenciais de negar uma Entrevista de DCR a um Solicitante registrado com o ACNUR que faltou a Entrevista de DCR, a decisão de não reagendar a Entrevista só deve ser tomada em circunstâncias excepcionais, e somente com a autorização do Supervisor de DCR. As razões que fundamentam a decisão de não reagendar uma Entrevista de DCR devem ser claramente registradas no processo do Solicitante (ver também § 9.2.1(b) – *Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refúgiado ou Solicitações de Recurso Consideradas como Abandonadas*).

### (d) Reagendamento da Entrevista de DCR do ACNUR

#### ► Adiantamento da Data da Entrevista de DCR

Um Solicitante que seja considerado como manifestamente necessitado de uma intervenção de proteção ou que tenha necessidades ou vulnerabilidades específicas que exijam a determinação rápida da solicitação, pode ter o agendamento de sua Entrevista de DCR priorizado em qualquer estágio do processo de DCR e de acordo com os procedimentos de Processamento Acelerado de DCR listados em § 4.9.

#### ► Adiamiento da Entrevista de DCR

Considerando as implicações potenciais do atraso na determinação de solicitações, as Entrevistas de DCR só poderão ser adiadas pelo ACNUR em casos excepcionais e apenas mediante consulta com o Supervisor de DCR ou com outro membro indicado da equipe de Proteção.

Como regra geral, casos determinados como adequados para priorização ou encaminhamento para o Processamento Acelerado de DCR de acordo com § 4.9 – *Processamento Acelerado de DCR* não devem ser reagendados pelo ACNUR. Caso o reagendamento seja inevitável, ele deverá ser feito apenas em consulta com o membro da equipe de Proteção que aprovou o encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR, ou outro membro indicado da equipe de Proteção.

Caso o número de entrevistas agendadas exceda a capacidade de processamento do ACNUR, decisões sobre quais entrevistas de DCR podem ser adequadamente reagendadas, e quaisquer (re)atribuições de processos devem ser tomadas por um membro da equipe de Proteção que tenha responsabilidade de supervisão sobre procedimentos de agendamento ou outros procedimentos de DCR e em consulta com o Supervisor de DCR, conforme necessário.

# Anexos

---

## Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais

Nota: A lista abaixo destaca as políticas e orientações do ACNUR que são relevantes para os Procedimentos de Recepção e Registro em Procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

Orientações do ACNUR Sobre Registro e Gestão de Identidade: UNHCR, Guidance on Registration and identity Management, disponível (em inglês) em: <https://www.unhcr.org/registration-guidance/>

## Anexo 2: Formulário de Solicitação de DCR



### Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados Formulário de Solicitação de DCR

**Escritório do ACNUR:** Clique para adicionar texto.  Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado

**Processo#:** Clique para adicionar texto.  Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

<b>Data de Chegada:</b> dd/mm/yyyy.	<b>Data de Registro:</b> dd/mm/yyyy	<b>Necessidades Específicas:</b> Clique para adicionar texto.
<b>Equipe de Reg.:</b> Clique para adicionar texto.		<b>Intérprete:</b> Clique para adicionar texto.
<b>Processos de DCR Relacionados:</b> Clique para adicionar texto.		

#### Ficha de Informações de Registro

As partes A-H devem ser preenchidas para cada Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

#### Parte A – Dados Biográficos Básicos

1. Nome completo ( <i>Sublinhar o nome principal</i> ): Clique para adicionar texto.	
2. Outros nomes utilizados: Clique para adicionar texto.	
3. Nome do Pai: Clique para adicionar texto.	4. Nome da Mãe: Clique para adicionar texto.
5. Sexo: Escolher opção.	6. Nacionalidade: Clique para adicionar texto.
7. Data de Nascimento: ( <i>se não for conhecida, indicar o ano estimado de nascimento</i> ): dd/mm/yyyy	
8. Local de Nascimento: Clique para adicionar texto.	
9. Estado Civil: Escolher opção.	
10. Nome do Cônjuge ( <i>caso aplicável</i> ): Clique para adicionar texto.	
11. Religião: Clique para adicionar texto.	12. Etnia: Clique para adicionar texto.
13. Endereço Completo do Último Local de Residência no País de Origem: Clique para adicionar texto.	
14. Endereço Atual e Números de Contato: Clique para adicionar texto.	

#### Parte B - Educação (Nível Mais Elevado)

Nome da Instituição	Local/País	De (mm/yyyy)	Até (mm/yyyy)	Qualificação Obtida
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.			Clique para adicionar texto.

#### Parte C - Profissão

Nome do Empregador	Local/País	De (mm/yyyy)	Até (mm/yyyy)	Cargo
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.			Clique para adicionar texto.

Parte D - Documentos de Identificação/Outros Documentos Apresentados				
Tipo e Nº. do Documento	Local de Emissão	Data de emissão (dd/mm/yyyy)	Data de Vencimento (dd/mm/yyyy)	O documento apresentado é o original?
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	dd/mm/yyyy	dd/mm/yyyy	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**Documentos Obtidos Ilegalmente:**  
 Caso algum dos documentos listados acima não houver sido emitido legalmente, explicar de que forma foi obtido.  
 Clique para adicionar texto.

**Documentos faltantes:**  
 Caso documentos de identidade ou outros documentos relevantes para sua solicitação estiverem faltantes, explicar o motivo.  
 Clique para adicionar texto.

Em caso de documentos faltantes, estes documentos podem ser obtidos no futuro? Em caso negativo, explicar o motivo.  
 Clique para adicionar texto.

Parte E - Histórico de Registro do Solicitante com o ACNUR		
1. Você já se registrou com ACNUR anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Em caso <b>afirmativo</b> , em qual local você se registrou anteriormente? Clique para adicionar texto.	Registro #: Clique para adicionar texto.	Data de registro: dd/mm/yyyy
2. Você já solicitou o reconhecimento da condição de refugiado junto ao ACNUR ou a um governo anteriormente? Em caso <b>afirmativo</b> ,		
Onde?	Quando?	Decisão e/ou condição obtida:
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.

Composição Familiar/da Residência
<b>Caso as informações constantes nas Partes F a H sejam idênticas às informações fornecidas na Solicitação de DCR do(a) Chefe de Família, é suficiente consultar Solicitação de DCR dele/dela (Partes F a H) e incluir a referência ao número de registro deste Solicitante (Ex.: 123-00023456)</b>

Parte F - Familiares e Dependentes que Acompanham o Solicitante				
Nome Completo	Registro Individual #	Relação com o Solicitante	Sexo	Data de Nascimento
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Escolher opção.	dd/mm/yyyy
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Escolher opção.	dd/mm/yyyy



Parte G – Familiares Próximos e Dependentes no País de Origem				
Nome Completo	Relação com o Solicitante	Data de Nascimento	Cidadania	Profissão
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	dd/mm/yyyy	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.

Parte H – Familiares que não Acompanham o Solicitante e Dependentes que Vivem Fora do País de Origem					
Nome Completo	Relação com o Solicitante	Data de Nascimento (dd/mm/yyyy)	Endereço	Condição no país de origem	Cidadania
Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	dd/mm/yyyy	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.	Clique para adicionar texto.

Informações Adicionais para o Procedimento de DCR
<b>As partes I a K devem ser preenchidas para cada Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado</b>

Parte I – Informações Sobre Viagens			
1. Data de Partida do País de Origem: dd/mm/yyyy			
2. Modo de Viagem para fora do País de Origem: Clique para adicionar texto.			
3. Ponto de Saída do País de Origem: Carregue para adicionar texto.			
4. Países de trânsito:	Período		Documento de Viagem Utilizado
	De	Até	
Clique para adicionar texto.	dd/mm/yyyy	dd/mm/yyyy	Clique para adicionar texto.
Clique para adicionar texto.	dd/mm/yyyy	dd/mm/yyyy	Clique para adicionar texto.
5. Ponto de Entrada no País de Acolhida: Clique para adicionar texto.			
6. Data de Chegada ao País de Acolhida: dd/mm/yyyy			
Já esteve no País de Acolhida antes? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Em caso afirmativo, indicar a data e a duração da estadia: Clique para adicionar texto.			

Parte J – Sexo do(a) Entrevistador(a)/Idioma(s) da Entrevista
Você tem preferência em ser entrevistado/a por um membro da equipe do ACNUR e/ou intérprete de um determinado sexo?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso <b>afirmativo</b> , indicar o sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Em que idioma(s) você prefere que a(s) Entrevista(s) do ACNUR seja(m) conduzida(s)? Clique para adicionar texto.

## Parte K – Declaração Escrita

Ao responder às perguntas abaixo, você deve nos contar todos os fatos que te levam a crer que você precisa de proteção para refugiados. Você deve fornecer o máximo de detalhes possível, incluindo a data em que os eventos relevantes ocorreram. É importante que você responda a estas perguntas de forma verdadeira. Caso precise de mais espaço, favor anexar uma ou mais páginas a este formulário.

### 1. Por que você deixou seu país de origem?

Clique para adicionar texto.

### 2. O que você acredita que poderá acontecer com você, ou com os membros da sua família, caso você retorne ao seu país de origem? Favor explicar porquê.

Clique para adicionar texto.

## Declaração

### *A ser assinada pelo Solicitante*

Declaro que as informações que forneci neste e em anexo a este formulário estão corretas e atuais, até onde tenho conhecimento.

Compreendo que, caso eu tenha dado informações falsas ou enganosas, a minha solicitação poderá ser recusada ou, caso eu já tenha sido reconhecido(a) como refugiado(a), este reconhecimento poderá ser cancelado.

Comprometo-me a informar o ACNUR sobre quaisquer alterações significativas às minhas circunstâncias enquanto a minha solicitação estiver sendo considerada, incluindo quaisquer mudanças de endereço e números de contato e a chegada ou partida de membros da minha família, ou outras mudanças na minha composição familiar.

Fui informado(a) e tenho consciência de que meus dados biográficos básicos podem ser compartilhados com as autoridades do país de acolhida. Eu **escolher opção** que o ACNUR compartilhe os meus dados pessoais com parceiros para facilitar o acesso à proteção, assistência e soluções.

Assinatura do(a) solicitante \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

## Anexo 3: Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR

Logotipo do Governo



### Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado

Número de Referência do Documento ABC/20/123456

Número de Registro ACNUR 000-001234

Nome XXXXX, XXXX

Sexo XXXXXX

Nacionalidade XXXXXXXX

Data de Nascimento 01 de Jan de 1980

Local de Nascimento XXXXXXXX



#### A Quem Possa Interessar

Este documento certifica que a pessoa acima referida é um(a) solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e que sua solicitação está sendo examinada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Como solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, este indivíduo é uma pessoa de interesse para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e deve ser protegido contra o retorno forçado a um país onde seria alvo de perseguição enquanto aguarda uma decisão final sobre sua condição de refugiado. Qualquer assistência fornecida a este indivíduo seria muito apreciada.

Perguntas relativas às informações contidas neste documento podem ser dirigidas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados no endereço mencionado.

Endereço da Autoridade Governamental

ACNUR

Endereço do escritório do ACNUR

Assinatura do Oficial Autorizador

Assinatura do Oficial Autorizador

Data de Emissão 03 de Jan de 2020

Data de Vencimento 02 de Jul de 2020

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR

© UNHCR/Mohamed Alalem



# Unidade 4

## **APRECIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO**

## 4.1 Atribuição de Casos de DCR para Apreciação

### 4.1.1 Pessoal do ACNUR Autorizado a Conduzir Procedimentos de DCR

A apreciação individual de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado deve ser efetuada por Oficiais de Elegibilidade que tenham sido indicados para esta função pelo Chefe de Escritório e que tenham recebido o treinamento necessário (para mais informações sobre o treinamento necessário, ver § 4.2 – *Treinamento e Supervisão de Oficiais de Elegibilidade*).

O Processamento Conjunto de Registro-DCR ou de DCR-Reassentamento deve ser conduzido por pessoal autorizado de acordo com os princípios listados em *Processamento Conjunto de Registro-DCR*.

### 4.1.2 Atribuição de Casos de DCR – Fatores Relevantes

Os casos de DCR devem ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade por membros da equipe de Proteção responsáveis por essa distribuição, de acordo com procedimentos estabelecidos e transparentes e com parâmetros de referência aplicáveis aos funcionários que trabalham com procedimentos de DCR.<sup>1</sup> O membro da equipe de Proteção responsável pela atribuição de casos deve se reportar a e ser supervisionado pelo Supervisor de DCR.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### FATORES QUE REGEM O TIPO DE CASOS DE DCR ATRIBUÍDOS AOS OFICIAIS DE ELEGIBILIDADE

- ▶ A atribuição de casos de DCR deve ser baseada na capacidade média de processamento dos Oficiais de Elegibilidade, conforme determinado pelo Supervisor de DCR no Escritório do ACNUR, considerando os volumes de processamento de casos recomendados e o contexto operacional específico, bem como o bem-estar do pessoal (Ver § 4.1.3 – *Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade*).
- ▶ **Casos complexos ou sensíveis**, incluindo os que levantam questões de exclusão complexas, devem ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade que possuam treinamento e experiência adequados;
- ▶ A atribuição dos casos deverá considerar o **conhecimento especializado dos Oficiais de Elegibilidade** sobre determinados tipos de solicitações ou sobre os países/regiões de origem dos Solicitantes;
- ▶ Casos de DCR não devem, em geral, ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade da mesma nacionalidade que o Solicitante;

<sup>1</sup> O desenvolvimento de parâmetros de referência aplicáveis ao pessoal que trabalha com procedimentos de DCR exige uma análise quantitativa e qualitativa do contexto operacional. O número de membros do pessoal existentes nas operações de DCR conduzidas pelo Escritório do ACNUR e os objetivos da tomada de decisão estão estreitamente relacionados à atribuição de casos (ou processos) e são específicos em cada contexto.

- ▶ Sempre que possível, os casos devem ser atribuídos a um Oficial de Elegibilidade do mesmo sexo do Solicitante ou do sexo de preferência do Solicitante. Isto é particularmente importante caso as informações coletadas no momento do registro, inclusive através do Formulário de Solicitação de DCR, indiquem que **questões de gênero**, incluindo questões relacionadas à orientação sexual ou a identidade de gênero, serão provavelmente levantadas durante a Entrevista de DCR, ou caso o Solicitante tenha **pedido para ser entrevistado por alguém de um determinado sexo**;
- ▶ Como regra geral, o mesmo Oficial de Elegibilidade deve entrevistar todos os membros de uma única família que tenham apresentado solicitações individuais (Ex.: casos relacionados) ou solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado.

Casos de DCR devem ser atribuídos o **mais cedo possível e sempre antes da data da Entrevista de DCR, a fim de permitir uma revisão adequada** das informações constantes no processo pelos Oficiais de Elegibilidade antes da entrevista. Para facilitar a atribuição e distribuição dos casos de DCR em tempo hábil, é recomendado que os Escritórios do ACNUR tomem medidas para reduzir o número de Solicitantes que não comparecem às Entrevistas de DCR. Estas medidas vão depender do contexto operacional e poderão incluir fornecimento informações e aconselhamento sobre as consequências do não comparecimento a Entrevistas de DCR e a confirmação da participação antes do dia da entrevista.

Os membros da equipe de Proteção responsáveis pela atribuição de casos devem, em consulta com o Coordenador de Agendamento e o Supervisor de DCR e conforme adequado, buscar garantir que os agendamentos semanais de Entrevistas de DCR para Oficiais de Elegibilidade individuais estejam de acordo **com a capacidade de processamento real dos Oficiais de Elegibilidade** (ver § 4.1.3 – *Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade*) e sejam informados pelas metas de tomada de decisão da operação específica.

### 4.1.3 Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade

Existem muitos fatores, inclusive fatores relacionados ao contexto operacional, que afetarão o tempo necessário para processar Solicitações de DCR.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### FATORES QUE AFETAM O TEMPO GASTO PARA PROCESSAR SOLICITAÇÕES DE DCR INCLUEM:

- ▶ Número e taxa de chegada de novos registrados na operação do ACNUR;
- ▶ O país da nacionalidade/antiga residência habitual e os perfis dos Solicitantes nos casos em questão, incluindo necessidades específicas;
- ▶ O nível de complexidade das solicitações, incluindo potenciais considerações de exclusão;
- ▶ As modalidades de processamento de casos em vigor para casos ou perfis específicos;
- ▶ As taxas de reconhecimento/rejeição e a porcentagem de Solicitantes que interpõem recurso de decisões de DCR negativas em primeira instância, além da porcentagem de solicitações de reabertura de processos previamente encerrados;

- ▶ Disponibilidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de apoio (Ex.: recepção, registro, gestão de processos e interpretação);
- ▶ Existência de obstáculos de acesso aos procedimentos do ACNUR, incluindo a localização remota de Escritórios do ACNUR, restrições à livre circulação no país de acolhida/asilo e o número de Solicitantes detidos;
- ▶ Os recursos humanos disponíveis na equipe de DCR, incluindo o número de membros das equipes, seu nível de treinamento e especialização, as estruturas de contratação e a taxa de rotatividade de pessoal.

Considerando os muitos fatores que podem afetar o tempo de processamento das Solicitações de DCR, não é possível fazer uma única recomendação sobre a capacidade média de processamento que seja relevante e precisa para todos os Oficiais de Elegibilidade em todas as Operações do ACNUR. Portanto, **a atribuição de casos de DCR deve ser baseada na capacidade de processamento média estabelecida para o pessoal de DCR nas modalidades de processamento adotadas nos Escritórios específicos do ACNUR**, considerando os fatores listados acima.

O Supervisor de DCR é responsável por determinar a capacidade média de processamento adequada para os Oficiais de Elegibilidade do Escritório para efeitos da atribuição de casos de DCR. Sempre que a responsabilidade pela atribuição de casos de DCR seja delegada a outro membro da equipe de Proteção, este membro deverá consultar o Supervisor de DCR para garantir que os níveis de processamento esperados estão de acordo com a capacidade de processamento efetiva. Também é recomendado consultar os Oficiais de Elegibilidade durante o processo de determinação da capacidade média de processamento adequada, sempre que adequado.

As capacidades médias de processamento devem **promover objetivos de qualidade e eficiência nos procedimentos DCR do ACNUR** e devem buscar **evitar o esgotamento dos Oficiais de Elegibilidade**. Estas médias devem servir apenas como orientação e podem ser aumentadas ou diminuídas conforme adequado, a fim de refletir a experiência e a capacidade real de Oficiais de Elegibilidade individuais.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### OS SEGUINTE FATORES DEVEM SER CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DOS OFICIAIS DE ELEGIBILIDADE:

- ▶ Familiaridade do Oficial de Elegibilidade com informações do país de origem para casos ou perfis específicos;
- ▶ A natureza das entrevistas, incluindo se o Solicitante é uma criança ou tem outras necessidades e vulnerabilidades específicas, ou se a interpretação é necessária;
- ▶ O grau de complexidade da solicitação;
- ▶ O número de outras entrevistas e reuniões programadas para o Oficial de Elegibilidade numa determinada semana (Ex.: entrevistas de unidade familiar, entrevistas complementares, reuniões de documentos, etc.);
- ▶ Quaisquer responsabilidades adicionais (de proteção) que o Oficial de Elegibilidade individual possa ter.

O Supervisor de DCR deve monitorar como os Oficiais de Elegibilidade estão gerindo seus casos individualmente e se estão cumprindo as metas de processamento esperadas. Caso Oficiais de Elegibilidade adiem entrevistas e compromissos agendados ou busquem extensões de prazos para finalização da emissão de decisões de DCR por escrito com frequência, o Supervisor de DCR deve acompanhar as condições do Oficial de Elegibilidade em questão para determinar o motivo para a dificuldade em gerir o número de casos a ele(a) atribuído e deve tomar as medidas adequadas, que podem incluir ajustar o volume e o tipo de casos atribuídos ao Oficial de Elegibilidade específico (ver § 4.2.3 – *Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade*).

#### 4.1.4 Controles Sobre a Atribuição/Transferência de Casos

A menos que a atribuição e a condição dos casos possam ser rastreadas por meio da base de dados de gestão de casos do ACNUR, todos os Oficiais de Elegibilidade devem **manter uma lista completa e atualizada** de todos os casos de DCR atribuídos a eles e da condição de cada caso. Caso aplicável, a lista de casos deve ser apresentada ao Supervisor de DCR no final de cada mês.

Os Oficiais de Elegibilidade não devem, sob nenhuma circunstância, escolher os casos de DCR em que trabalham ou transferir casos que tenham sido atribuídos a eles a outros Oficiais de Elegibilidade sem o consentimento do Supervisor de DCR.

Os Oficiais de Elegibilidade devem comunicar o membro da equipe de Proteção que atribuiu o caso ou o Supervisor RSD **sobre qualquer conflito de interesse ou outros fatores** que possam afetar a capacidade do Oficial de Elegibilidade de julgar razoavelmente um caso atribuído, ou que deem origem a percepções negativas sobre a imparcialidade do Oficial de Elegibilidade ou sobre a justiça e a integridade do processo de DCR. O caso poderá então ser transferido para outro Oficial de Elegibilidade, conforme adequado.



## 4.2 Qualificações, Treinamento e Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade

### 4.2.1 Qualificações Mínimas para Oficiais de Elegibilidade

Os Oficiais de Elegibilidade<sup>2</sup> devem possuir diploma em área relevante para o desempenho da função, de preferência Direito, Relações Internacionais ou Ciência Política. Também é recomendado que estas pessoas tenham treinamento jurídico e/ou outra experiência profissional relevante. Treinamento e/ou a experiência na área de Direitos Humanos, psicologia ou assistência social também são úteis.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

TODAS OS OFICIAS DE ELEGIBILIDADE DEVEM POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE HABILIDADES, COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES:

- ▶ Conhecimento jurídico e capacidade de aplicar princípios jurídicos<sup>3</sup>
- ▶ Boas habilidades de pesquisa e de análise
- ▶ Boas habilidades de comunicação oral e escrita
- ▶ Fortes competências interpessoais, incluindo a capacidade de trabalhar em equipe
- ▶ Consciência e sensibilidade cultural, de gênero e de diversidade
- ▶ A capacidade de trabalhar de forma eficaz mesmo sob estresse e em situações de crise

Os membros da equipe de DCR que participam de procedimentos de recurso, cancelamento, revogação ou cessação, bem como os membros da equipe de DCR que revisam decisões de DCR, também devem possuir as qualificações mínimas estabelecidas nesta seção.

### 4.2.2 Treinamento dos Oficiais de Elegibilidade

**Antes de assumirem responsabilidades de DCR, cada Oficial de Elegibilidade deve receber um treinamento de indução completo em DCR, que deve abranger os aspectos teóricos e práticos dos procedimentos de DCR. O treinamento de indução em DCR deve incluir, no mínimo, os elementos listados abaixo:**

<sup>2</sup> O termo “Oficial de Elegibilidade” deve ser entendido como abrangendo todos os membros do pessoal do ACNUR (incluindo força de trabalho associada) envolvidos na determinação de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado primeira instância.

<sup>3</sup> Este requisito não deve ser equiparado à posse de um diploma legal ou de uma qualificação profissional em Direito.

## O TREINAMENTO DE INDUÇÃO EM DCR PARA A EQUIPE DE ELEGIBILIDADE DO ACNUR DEVE INCLUIR:

- ▶ Visão geral do mandato do ACNUR, a determinação da condição de refugiado enquanto função essencial de proteção no âmbito da estratégia mais ampla de proteção e solução, bem como o papel e as responsabilidades dos Oficiais de Elegibilidade;
- ▶ Visão geral sobre o Direito Internacional dos Refugiados, bem como aspectos do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos relevantes para a determinação da condição de refugiado no âmbito do mandato do ACNUR;
- ▶ Visão geral detalhada dos princípios do Direito Internacional dos Refugiados relevantes para DCR, incluindo interpretação e aplicação dos critérios de inclusão e exclusão para o reconhecimento da condição de refugiado sob mandato do ACNUR, conforme estabelecido *Manual de Procedimentos para Determinar a Condição de Refugiado do ACNUR* e em outras políticas e orientações do ACNUR sobre DCR;
- ▶ Introdução aos princípios e informações essenciais sobre a preparação e realização de Entrevistas de DCR, além de treinamento sobre técnicas adequadas e eficazes para examinar a credibilidade de alegações durante entrevistas e treinamento sobre como realizar entrevistas com crianças e outros solicitantes vulneráveis e sobre trabalhar com intérpretes;
- ▶ Introdução sobre Informações de País de Origem (COI) que sejam relevantes para os casos processados no Escritório do ACNUR e treinamento sobre como realizar pesquisas sobre um país de origem, avaliar a confiabilidade das fontes do país de origem e orientações disponíveis sobre a utilização eficaz das informações do país de origem nos procedimentos de DCR;
- ▶ Instruções sobre as medidas necessárias para elaborar uma Análise de DCR e como tomar decisões sobre a elegibilidade de Solicitantes, incluindo como estabelecer os fatos materiais em relação aos quais os critérios de elegibilidade para refugiados são aplicados;
- ▶ Uma visão geral dos processos de notificação e de recurso, bem como das razões e procedimentos para a cessação da condição de refugiado;
- ▶ Estruturados Procedimentos Operacionais padrão (POPs) em Escritórios do ACNUR (e implementação dos Procedimentos Padrões de DCR nas Operações de DCR do ACNUR), incluindo medidas para garantir a qualidade (justiça, eficiência, adaptabilidade e integridade) dos procedimentos de DCR;
- ▶ Visão geral de alguns dos desafios que podem surgir para os Oficiais de Elegibilidade durante os procedimentos de DCR e a importância de desenvolver soft skills e estratégias de autocuidado para superar estes desafios;
- ▶ Prática guiada adequada ao contexto operacional e concebida para permitir que o Oficial de Elegibilidade primeiro observe os procedimentos registro e as Entrevistas DCR e só depois conduza Entrevistas de DCR e elabore análises de DCR sob estreita supervisão e recebendo constante orientação.

**Além disso, os Escritórios do ACNUR deverão estabelecer um programa de treinamento e aprimoramento profissional contínuo para Oficiais de Elegibilidade e outros membros da equipe de DCR<sup>4</sup>, que deve incluir:**

<sup>4</sup> Os membros do pessoal que realizam procedimentos de recurso, cancelamento, revogação ou cessação, bem como os que revisam decisões de DCR. Para orientação sobre o treinamento de intérpretes, ver § 2.5.2 – *Qualificações e Treinamento de Intérpretes do ACNUR*.

## APRIMORAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO PARA OFICIAIS DE ELEGIBILIDADE E OUTROS MEMBROS DA EQUIPE DE DCR

- ▶ Atualizações periódicas sobre Informações de País de Origem que sejam relevantes para os casos ou perfis majoritariamente registrados com o Escritório;
- ▶ Atualizações sobre as modalidades e ferramentas de processamento de solicitações que possam ser úteis para o Escritório;
- ▶ Atualizações sobre novas orientações e instruções emitidas pelas unidades funcionais do ACNUR na DIP e relevantes para procedimentos de DCR;
- ▶ Treinamento sobre questões específicas relacionadas a DCR, conforme solicitado pelos Oficiais de Elegibilidade, ou conforme identificado pelo Supervisor de DCR ou outros membros da equipe de proteção responsáveis pela revisão das análises de DCR;
- ▶ Atualizações sobre questões de proteção mais amplas e treinamentos/briefings sobre temas de proteção relevantes para o contexto operacional;
- ▶ Treinamentos/briefings sobre questões relacionadas com o bem-estar do pessoal, incluindo mecanismos de resiliência e resistência.

Um mínimo de um dia por mês<sup>5</sup> deve ser atribuído às atividades de **aprimoramento profissional em DCR** acima referidas em todos os Escritórios do ACNUR. Os treinamentos em DCR devem ser fornecidos em complemento aos briefings gerais do Escritório sobre questões administrativas e de segurança.

Sempre que possível, os Oficiais de Elegibilidade devem ter possibilidades adicionais de adquirir conhecimentos ou competências relevantes para o desempenho de suas responsabilidades de DCR ou de obter treinamento adicional em áreas identificadas como necessárias para o desenvolvimento individual (ver Anexo 4.2-1 – *Programas de Aprendizagem Focados em Procedimentos de DCR do ACNUR*, para ter acesso a uma lista atualizada de oportunidades de treinamento em DCR). A inclusão da equipe de DCR em treinamentos gerais de proteção também é importante tanto para equipar a equipe de DCR para desempenhar o seu papel na identificação de questões de proteção, como para oferecer perspectivas de progressão profissional e de bem-estar ao pessoal.

### 4.2.3 Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade

O Supervisor de DCR deve ser globalmente responsável pela seleção e treinamento dos Oficiais de Elegibilidade e deve supervisionar e apoiar os Oficiais de Elegibilidade em todos os aspectos das suas funções de DCR.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> A Política de Aprendizagem do ACNUR exige que os supervisores garantam que todos os membros do pessoal tenham acesso a oportunidades de aprendizagem e que um mínimo de 5% do tempo total de trabalho (ou pouco mais de 2 semanas por ano) seja atribuído à aprendizagem formal e informal.

<sup>6</sup> A supervisão e o apoio de outros membros da equipe de DCR também devem ser realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos (ver, por exemplo, § 2.5.9 – *Supervisão de Intérpretes*).

O Supervisor de DCR, ou um membro da equipe de Proteção indicado que tenha conhecimentos e experiência em DCR adequados, deve **monitorar as Entrevistas de DCR aleatoriamente** para garantir que a conduta dos Oficiais de Elegibilidade durante as Entrevistas de DCR cumpre com as normas relevantes de equidade e devido processo.

A menos que todas as decisões de primeira instância sejam sistematicamente revistas, O Supervisor de DCR, ou um membro da equipe de Proteção indicado e com conhecimentos e experiência em DCR adequados, também devem realizar uma revisão regular e detalhada **de análises de DCR aleatoriamente selecionadas preparadas pelos Oficiais de Elegibilidade** e fazer comentários substantivos e processuais sobre as análises de DCR direcionados aos Oficiais de Elegibilidade.<sup>7</sup>

O cumprimento, pelos parte dos Oficiais de Elegibilidade, dos procedimentos estabelecidos para a gestão de casos, o adiamento das entrevistas de DCR (ver § 3.5.5 – *Reagendamento de Entrevistas de DCR*) e emissão de decisões de DCR (ver § 4.5 – *Prazos para a Emissão de Decisões de DCR*) deve ser monitorado regularmente ou por meio da verificação aleatória de processos.

Os procedimentos de supervisão dos Oficiais de Elegibilidade listados acima devem ser implementados como complemento dos procedimentos padrões de revisão e aprovação de decisões de DCR (ver § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR*; § 7.4.5 – *Revisão das Decisões de Recursos*), que podem ser conduzidos pelo Supervisor de DCR ou por outros membros da equipe de Proteção indicados pelo Supervisor de DCR.

O adiamento frequente de entrevistas e reuniões, pedidos frequentes de extensão de prazos para finalização de Análises de DCR, e acumulação de pendências relacionadas às Análises de DCR, são alguns dos indicadores **de que um Oficial de Elegibilidade não está atingindo os níveis de processamento de casos esperados**, o que tem um impacto negativo na eficiência e qualidade do processamento de DCR (para orientações sobre a determinação dos níveis de processamento de casos adequados, ver § 4.1.3 – *Determinação da Capacidade de Processamento dos Oficiais de Elegibilidade*). Nestes casos, o **Supervisor de DCR deve acompanhar diretamente** o Oficial de Elegibilidade para determinar o motivo para as dificuldades em gerir o volume de casos atribuído e adotar a resposta adequada, que pode incluir capacitação e apoio adicionais ou o ajuste da atribuição semanal de processos tanto em termos de volume como em tipos de casos, conforme adequado. Em alguns casos, a persistência da incapacidade de um Oficial de Elegibilidade em atender **expectativas razoáveis** no processamento de casos, bem como a má qualidade das Análises de DCR, pode indicar que o Oficial de Elegibilidade não possui as competências necessárias e não deve continuar a desempenhar o papel e as responsabilidades de um Oficial de Elegibilidade em procedimentos de DCR do ACNUR. A persistência da incapacidade em atender expectativas razoáveis quanto à qualidade das decisões e o volume de processamento de casos também pode ser um sinal de esgotamento (“burnout”) ou de outras condições de saúde relacionadas, e deve ser imediatamente abordada.

---

<sup>7</sup> É recomendado que os seguintes fatores sejam considerados ao estruturar um mecanismo interno de monitoramento de qualidade: número de membros na equipe de DCR, experiência e qualificação dos membros da equipe de DCR, número e tipo de casos de DCR atribuídos a membros individuais da equipe de DCR, natureza dos casos ou perfis e a familiaridade do membro da equipe de DCR com um determinado tipo de caso, as modalidades de processamento de casos implementadas, bem como as condições da entrevista (Ex.: sob detenção, entrevista remota, necessidade de interpretação, etc.).

## 4.2.4 Responsabilidade de Cuidado no Processamento Individual de Casos

Toda a equipe de Proteção deve estar consciente dos sinais de **fadiga por compaixão, traumatização vicária e esgotamento** que podem aparecer em Oficiais de Elegibilidade e que podem afetar negativamente a qualidade das Entrevistas ou Análises de DCR e o bem-estar do pessoal envolvido. O Supervisor de DCR (em coordenação com o Chefe do Escritório e com Oficiais de Elegibilidade envolvidos) deve ficar responsável por tomar medidas eficientes para prevenir e responder a casos de esgotamento psíquico da equipe.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### MEDIDAS PARA GARANTIR O DEVER DE CUIDADO DO ACNUR

Medidas para prevenir e responder ao esgotamento psíquico da equipe de DCR devem ser tomadas a nível organizacional, operacional e individual e podem incluir (mas não ficam limitadas a):

- ▶ Promoção de uma cultura de valorização, tanto a nível individual como da equipe;
- ▶ Promoção do equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal, incluindo através da aplicação ativa das políticas existentes para promover a flexibilidade dos horários de trabalho e compensação por horas extras trabalhadas;
- ▶ Garantia do compartilhamento eficaz de informações, incluindo pelo estabelecimento de linhas de comunicação e transmissão de informações claras, da compreensão de quais informações devem ser compartilhadas e do melhor método de comunicação a ser adotado;
- ▶ Promoção de um ambiente de trabalho consultivo, incluindo através da participação nas decisões de DCR e em uma estratégia de proteção mais ampla na operação;
- ▶ Criação de um sistema de revezamento entre várias funções de proteção e modalidades de processamento de casos de DCR, sempre que possível e adequado;
- ▶ Estabelecimento de objetivos operacionais e individuais realistas para o processamento de casos, de acordo com os recursos existentes e estabelecimento de critérios de referência em para o pessoal em consulta com a equipe de DCR;
- ▶ Garantia de condições de trabalho e apoio técnico adequados;
- ▶ Realização de treinamentos multifuncionais e facilitação da participação da equipe de DCR em projetos multifuncionais;
- ▶ Fornecimento sistemático de treinamentos de indução e briefings abrangentes a todo o pessoal que não esteja familiarizado com os procedimentos de DCR e incentivo ao desenvolvimento individual, inclusive através de oportunidades de aprendizagem e diversificação de funções;
- ▶ Fornecimento de orientação e feedback à equipe de DCR de forma a facilitar o seu desenvolvimento profissional e aprendizagem;
- ▶ Monitoramento da rotina de trabalho da equipe de DCR, a fim de identificar possíveis formas de aliviar o estresse e o esgotamento relacionados ao trabalho;
- ▶ Fornecimento de apoio necessário, inclusive facilitando o aconselhamento sobre a progressão na carreira e proporcionando oportunidades de treinamento e acesso a outros recursos profissionais;
- ▶ Familiarização da equipe de DCR com os sintomas do esgotamento e da traumatização vicária e incentivar e facilitar o acesso aos recursos de bem-estar disponíveis.

## 4.3 Entrevista e Análise de DCR

### 4.3.1 O Direito do Solicitante a uma Entrevista Individual de DCR

Todos os Solicitantes que façam parte de procedimentos individuais de DCR devem ter a oportunidade de apresentar suas demandas pessoalmente durante uma Entrevista de DCR com um Oficial de Elegibilidade. Como regra geral, uma solicitação não deve ser determinada em primeira instância com base apenas na análise de documentos.

Considerando que o testemunho próprio do Solicitante costuma ser a principal (se não a única) fonte de informação relevante disponível, uma Entrevista individual de DCR é essencial para estabelecer os fatos da Solicitação ao permitir que o Oficial de Elegibilidade:

- ▶ Identifique que elementos são relevantes para a solicitação;
- ▶ Colete as informações necessárias relacionadas a esses elementos materiais junto ao Solicitante, conforme possível; e
- ▶ Julgue a credibilidade das declarações do Solicitante em relação aos elementos materiais.

Excepcionalmente, caso uma solicitação esteja sendo processada através de procedimentos de DCR simplificados, **a condição de refugiado pode ser reconhecida com base apenas nas informações coletadas no registro e no Formulário de Solicitação de DCR**, sem a realização de uma Entrevista de DCR individual, desde que o Solicitante cumpra com os critérios de inclusão na definição de refugiado aplicável e que não exista nenhuma preocupação de credibilidade ou exclusão. Este pode ser o caso de casos ou perfis aos quais **uma abordagem prima facie se aplica ou que se beneficiam de uma presunção de inclusão** (para maiores orientações, ver § 4.10.4 – *Procedimentos para o Processamento de DCR Simplificado*).

### 4.3.2 Participação Remota do Solicitante na Entrevista de DCR

Em situações onde uma Entrevista de DCR **individual não possa ser realizada presencialmente** por motivos de segurança, disponibilidade de recursos ou custos significantes e/ou outros obstáculos relacionados a viagens, ao acesso ao Solicitante ou a questões de saúde pública, a **Entrevista de DCR poderá ser conduzida de forma remota, por telefone ou videoconferência**.

Entrevistas remotas podem ser necessárias, por exemplo, caso o ACNUR não tenha uma presença estabelecida no país de acolhida/asilo, caso a presença e/ou atividades no país de acolhida/asilo estejam restritos a certas áreas geográficas, incluindo por motivos como conflitos armados ou outros eventos que perturbem seriamente a ordem pública, ou para permitir a participação de equipe de Elegibilidade do ACNUR e Intérpretes qualificados na Entrevista de DCR (para orientações sobre arranjos de interpretação remota, ver § 2.5.5 – *Participação Remota de Intérpretes em Entrevistas*).

Embora entrevistas remotas possam, em certas circunstâncias, facilitar uma Análise de DCR mais eficiente e rápida, elas devem ser usadas apenas como **medida excepcional**, considerando seus desafios e limitações.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### BENEFÍCIOS DE REALIZAR ENTREVISTAS DE DCR POR TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA:

- ▶ Permite que as Entrevistas de DCR aconteçam caso existam dificuldades de segurança, saúde pública ou logística que seriam insuperáveis de outra forma;
- ▶ Pode reduzir o tempo de espera do processamento de Solicitantes em casos onde a Entrevista de DCR não pode ser conduzida presencialmente devido à riscos de segurança e/ou falta de recursos, inclusive a falta de uma equipe de elegibilidade do ACNUR especializada no local;
- ▶ Pode reduzir o tempo de espera do processamento para Solicitantes ao facilitar a interpretação (Ex.: caso serviços de interpretação em idiomas específicos não estejam prontamente disponíveis no local da Entrevista de DCR);
- ▶ Reduz o tempo e custos associados às viagens do pessoal do ACNUR para locais remotos.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### DESAFIOS DE REALIZAR ENTREVISTAS DE DCR POR TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA:

- ▶ Dificuldade de garantir que a Entrevista de DCR seja conduzida em ambiente confidencial, em local seguro e de disponibilizar a tecnologia necessária;
- ▶ Potenciais problemas com a verificação da identidade do Solicitante, especialmente quando a Entrevista de DCR é realizada por telefone;
- ▶ Pode dificultar o estabelecimento de uma conversa e interferir a capacidade do Oficial de Elegibilidade de obter um relato completo e verdadeiro do Solicitante. Solicitantes podem não se sentir confortáveis em revelar questões de natureza pessoal ou sensível por telefone e videoconferência e podem ter preocupações sobre a confidencialidade das comunicações;
- ▶ Dificuldades em apresentar evidências documentais adicionais durante a Entrevista de DCR e em examinar os documentos originais para garantir que as cópias conservadas no processo são idênticas aos originais;
- ▶ Indicações não verbais de falta de compreensão de uma pergunta ou problemas com a interpretação são mais difíceis de identificar e abordar de forma imediata;
- ▶ Dificuldades com a tecnologia podem levar à uma comunicação dificultada entre o Oficial de Elegibilidade, o Intérprete e o Solicitante, incluindo perguntas e respostas que não são ouvidas e interrupção de Entrevistas. A queda ou interrupção de chamadas pode causar frustração em todos os participantes da Entrevistas, dificultar a habilidade e a disposição do Solicitante de fornecer um relato completo de suas experiências e causar atrasos no processamento;
- ▶ Dificuldades técnicas podem causar um registro incompleto ou incompreensível da Entrevista e podem afetar o armazenamento e recuperação da gravação de áudio/vídeo.

Uma avaliação completa sobre se é viável conduzir uma entrevista remota, incluindo a avaliação da segurança e integridade do processo, dos aspectos técnicos, e do potencial impacto no processo de DCR, deve ser realizada antes da realização de uma entrevista remota. O Supervisor de DCR ou um membro sênior da equipe de Proteção deve ter a responsabilidade de implementar os arranjos para entrevistas remotas e devem garantir que o pessoal do ACNUR envolvido na entrevista remota, incluindo intérpretes, tenha as habilidades e experiência adequados.

O Supervisor de DCR ou o membro sênior da equipe de Proteção devem fazer **todos os esforços para garantir as salvaguardas abaixo**.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### SALVAGUARDAS RECOMENDADAS AO CONDUZIR ENTREVISTAS DE DCR POR TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA:

- ▶ A tecnologia utilizada para apoiar a participação remota de um Solicitante em uma Entrevista de DCR deve permitir a transmissão de áudio e vídeo clara, confiável e sem interrupções, conforme aplicável. A tecnologia empregada deve ser adequada, a fim de minimizar os riscos de lacunas na comunicação e/ou trechos de áudio/vídeo irrecuperáveis na gravação. Caso arranjos técnicos confiáveis não sejam atingidos, a entrevista remota geralmente não será adequada, já que poderia comprometer seriamente a efetividade e exatidão da comunicação na Entrevista de DCR.
- ▶ A tecnologia usada também deve permitir **uma comunicação confidencial e segura** e a proteção de dados deve ser devidamente considerada. A avaliação de se e como os níveis adequados de confidencialidade podem ser atingidos deve ser baseada nos sistemas de comunicação existentes e em outros fatores no contexto operacional específico. O aconselhamento técnico deve ser buscado, conforme adequado.
- ▶ Sempre que possível, o Solicitante deve participar a partir de um local organizado pelo ACNUR, a fim de garantir que a Entrevista de DCR seja realizada em ambiente **seguro, confidencial e adequado**. Caso o ACNUR não tenha uma presença física no local da entrevista, é recomendado que a entrevista seja realizada nas instalações de uma agência da ONU, uma organização internacional ou outro Parceiro do ACNUR. A equipe dessas organizações deve receber um briefing completo sobre a confidencialidade dos procedimentos de DCR do ACNUR e as condições adequadas para conduzir Entrevistas de DCR. Caso este tipo de instalação não esteja disponível e seja essencial que a Entrevista de DCR seja realizada, o Solicitante deve participar a partir de um espaço livre de interrupções, barulho ou da presença de indivíduos não autorizados. A presença do representante legal do Solicitante ou de outro terceiro autorizado será permitida de acordo com as seções § 4.3.3 – *Participação de Representantes Legais* e § 4.3.4 – *Participação de Terceiros que Não Sejam Representantes Legais* abaixo.
- ▶ Quando a entrevista for conduzida nas instalações de uma Agência da ONU, organização internacional ou Parceiro do ACNUR, **a identidade do Solicitante deve ser verificada** no início e fim da entrevista de DCR por um membro da organização em questão. O membro da organização deve assinar um termo concordando em respeitar os procedimentos de confidencialidade do ACNUR<sup>8</sup> e sua presença na sala de entrevista deve ser estritamente limitada à identificação do Solicitante. O Oficial de Elegibilidade deve garantir que explicações adequadas sobre o papel do membro da organização que está verificando a identidade sejam fornecidas ao Solicitante no início da entrevista.

<sup>8</sup> Membros do pessoal do ACNUR não precisam assinar um termo de confidencialidade, considerando que já estão obrigados a respeitar a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR. Membros de outras agências da ONU, organizações internacionais ou outros parceiros da ONU, podem assinar um termo de confidencialidade geral como parte de um treinamento ou das exigências de confidencialidade do ACNUR.



- ▶ O **Solicitante deve ser informado das condições sob as quais a Entrevista de DCR é conduzida e deve receber uma explicação do arranjo de confidencialidade.** Esta explicação deve incluir o papel e responsabilidades do Oficial de Elegibilidade e Intérprete e o uso e armazenamento de registros eletrônicos da Entrevista de DCR, caso aplicável. O Solicitante deve ter a oportunidade de fazer quaisquer perguntas ou expressar quaisquer preocupações sobre o arranjo de entrevista remota no início da Entrevista. Caso um Solicitante levante preocupações sérias sobre a realização de uma entrevista remota que não possam ser resolvidas pelo Oficial de Elegibilidade e têm alta probabilidade de dificultar a comunicação durante a Entrevista, uma avaliação sobre as preocupações levantadas, seu impacto no processo e se é adequado ou não prosseguir com a realização da entrevista remota deve ser feita em consulta com o Supervisor de DCR.
- ▶ O Oficial de Elegibilidade deve resumir e confirmar seu entendimento do relato do Solicitante, além de registrar qualquer declaração feita pelo Solicitante sobre o impacto do modelo remoto de entrevista em sua habilidade de fornecer todos os detalhes relevantes. O possível impacto do modelo remoto de entrevista sobre a vontade e habilidade do Solicitante de fornecer um relato completo sobre sua identidade, atividades e experiências deve ser considerado pelo Oficial de Elegibilidade na avaliação da credibilidade do relato do Solicitante.
- ▶ O Oficial de Elegibilidade também deve ter o cuidado de **garantir que a qualidade da transmissão de áudio e/ou vídeo é adequada durante toda a Entrevista**, tanto para o Solicitante quanto para o Intérprete. O Oficial de Elegibilidade deve solicitar que ambos comuniquem quaisquer problemas com a qualidade do áudio e/ou vídeo ou com a transmissão que possam surgir durante a Entrevista e buscar resolvê-los imediatamente. Na persistência de problemas técnicos que comprometam a qualidade e precisão da comunicação entre os participantes, a Entrevista de DCR deve ser adiada até que arranjos técnicos adequados possam ser implementados ou até que uma Entrevista presencial possa ser realizada.
- ▶ Observações sobre as condições da entrevista devem sempre ser registradas na transcrição.
- ▶ Conforme aplicável, as Entrevistas de DCR remotas devem ser gravadas em áudio ou vídeo além de ser transcritas. Sempre que possível, é recomendado que a entrevista seja gravada em áudio/vídeo simultaneamente tanto no local onde o Solicitante se encontra quanto no local onde o entrevistador se encontra, a fim de garantir a integridade e qualidade da gravação. Esta medida ajudará a garantir um registro preciso das declarações do Solicitante, permitirá a resolução rápida de quaisquer desafios relacionados à qualidade da gravação da entrevista ou da interpretação, mitigará fraude e garantirá que os Oficiais de Elegibilidade e os Intérpretes se conduzam de forma profissional.
- ▶ O Solicitante deve ter a oportunidade de apresentar ao ACNUR documentos originais que ainda não estão em seu processo para verificação e/ou quaisquer evidências documentais adicionais dentro de um período razoável após a conclusão da Entrevista de DCR (ver § 4.3.9 – *Verificação de Documentos Originais na Entrevista de DCR*).
- ▶ No caso da utilização de entrevistas de DCR remotas, medidas devem ser adotadas para facilitar a participação de representantes legais e outros terceiros autorizados, Ex.: pessoas de apoio, cuidadores legais ou habituais, tutores de solicitantes menores de idade, ou pessoas de apoio para solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais (ver § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR*)
- ▶ Como regra geral, é preferível realizar entrevistas remotas por meio de videoconferências e não por telefone, caso ambas as modalidades permitam a mesma qualidade de comunicação. A videoconferência fornece uma maior capacidade de garantir a confidencialidade dos procedimentos e evitar interferência indevida no processo, e ajuda na criação de relações interpessoais.

A realização de uma Entrevista de DCR por telefone ou videoconferência nem sempre será adequada para **Solicitantes com necessidades ou vulnerabilidades específicas**, especialmente crianças, pessoas com deficiências auditivas ou visuais ou problemas de saúde mental, ou que estejam sofrendo os efeitos de trauma ou tortura. Qualquer impacto negativo que a realização de uma entrevista remota possa ter na capacidade e disposição desses Solicitantes de fornecer um relato completo e confiável deve ser cuidadosamente considerado e pesado em relação à necessidade de uma intervenção de proteção urgente.

Considerações igualmente cuidadosas devem ser feitas sobre a realização de Entrevistas de DCR por telefone ou videoconferência com **Solicitantes em detenção**, especialmente caso existam preocupações sobre a confidencialidade dos procedimentos (para maiores orientações sobre a realização de Entrevistas de DCR com Solicitantes em detenção ver § 4.6 – *Procedimentos de DCR para Solicitantes Detidos*).

### 4.3.3 Participação de Representantes Legais

Os Solicitantes podem estar acompanhados de um representante legal autorizado durante a Entrevista de DCR. O papel e responsabilidades dos representantes legais, bem como as condições de sua participação nos procedimentos do ACNUR estão listados em § 2.7 – *Representação Legal em Procedimentos do Mandato do ACNUR*.

### 4.3.4 Participação de Terceiros que Não Sejam Representantes Legais

Como regra geral, a participação de terceiros em procedimentos de DCR deve ser limitada ao representante legal do Solicitante ou, no caso de Solicitantes menores de idade ou com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais, ao **tutor** ou **pessoa de apoio**, de acordo com os princípios listados em § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais*). A participação de um **terceiro** também pode ser adequada para facilitar a comunicação em circunstâncias onde um Solicitante é deficiente auditivo ou tem um distúrbio da fala.

Quando a participação de um terceiro que não seja um representante legal ou tutor/pessoa de apoio é especificamente solicitada pelo Solicitante, os Oficiais de Elegibilidade devem consultar o Supervisor de DCR a fim de determinar **se devem aceitar o pedido ou não**. Caso adequado, os Oficiais de Elegibilidade também podem recomendar que um Solicitante com necessidades ou vulnerabilidades específicas seja acompanhado por uma pessoa que não seja seu representante legal ou tutor durante a Entrevista. Estas pessoas podem incluir os pais, cuidadores legais ou habituais ou uma pessoa que fornece apoio emocional ou outro tipo de apoio. Ao avaliar se a participação de um terceiro é adequada, os Oficiais de Elegibilidade devem considerar:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### FATORES A SER CONSIDERADOS AO DETERMINAR SE TERCEIROS PODEM PARTICIPAR DE ENTREVISTAS DE DCR

- ▶ eventuais necessidades ou vulnerabilidades específicas do Solicitante;
- ▶ a natureza da relação entre o Solicitante e o terceiro; e
- ▶ quaisquer outros fatores que indiquem que a participação de terceiros promoveria ou atrapalharia os objetivos da Entrevista de DCR.

O Oficial de Elegibilidade deve explicar o papel e as responsabilidades do terceiro ao Solicitante e obter seu consentimento para a participação do terceiro, que deve ser devidamente registrado no processo. Caso o Solicitante não seja capaz de dar o seu consentimento livre e informado, o Oficial de Elegibilidade deve ainda assim ouvir os pontos de vista do Solicitante sobre a participação do terceiro na Entrevista antes de determinar se a presença dessa pessoa é adequada num caso específico. O Oficial de Elegibilidade deve verificar a identidade do terceiro e manter uma cópia dos documentos de identidade e informações de contato relevantes no processo, além de explicar ao terceiro a confidencialidade dos procedimentos de DCR (para maiores orientações ver § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental ou Deficiências Intelectuais*).

O Oficial de Elegibilidade deve, após consulta com o Supervisor de DCR, **negar a participação ou pedir que o terceiro não participe da Entrevista de DCR**, caso tenha bons motivos para acreditar que a participação de um terceiro possivelmente representaria um risco de segurança para o Solicitante ou para o pessoal do ACNUR, ou obstruiria de qualquer forma os objetivos da Entrevista de DCR. Caso um Oficial de Elegibilidade negue ou retire a permissão de um terceiro para participar na Entrevista de DCR, os motivos para a decisão devem ser explicados ao Solicitante de forma que ele/ela entenda. Nestes casos o Oficial de Elegibilidade também deve considerar se, dadas as circunstâncias pessoais ou contextuais do Solicitante, seria benéfico ou adequado continuar a Entrevistas de DCR sem a presença do terceiro, ou se a Entrevista deve ser interrompida e reagendada para uma data posterior. Os motivos para negar ou retirar a permissão de um terceiro para participar na Entrevista de DCR, além de quaisquer conflitos ou incidentes envolvendo o terceiro e como estes incidentes foram abordados pelo Oficial de Elegibilidade, devem ser devidamente registrados no processo do Solicitante.

Em princípio, um terceiro que não seja um representante legal pode ter permissão para observar a Entrevista de DCR, mas não deve interferir durante a entrevista. Os Oficiais de Elegibilidade devem exercer seu melhor julgamento para permitir ou solicitar um maior grau de envolvimento de um terceiro em uma Entrevista de DCR, caso adequado. Por exemplo, caso um Solicitante não tenha a capacidade de apresentar suas demandas de forma completa devido ao seu nível de maturidade ou como resultado de trauma ou condição de saúde mental, o Oficial de Elegibilidade pode pedir que o terceiro forneça informações adicionais caso ele/ela tenha conhecimento pessoal dos eventos ou circunstâncias relevantes para o caso do Solicitante.

Os Oficiais de Elegibilidade devem **registrar na Análise de DCR** caso um terceiro participe de uma Entrevista de DCR, incluindo sua identidade e relação com o Solicitante, e devem manter um registro completo e preciso de todas as declarações ou observações feitas pelo terceiro.

### 4.3.5 Planejamento e Preparação para a Entrevista de DCR

Antes da Entrevista, os Oficiais de Elegibilidade devem revisar cuidadosamente o processo do Solicitante e quaisquer outras informações relevantes para a solicitação.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### AO SE PREPARAR PARA A ENTREVISTA DE DCR, O OFICIAL DE ELEGIBILIDADE DEVE:

- ▶ Ler o Formulário de Solicitação de DCR e a declaração por escrito do Solicitante com atenção, além de examinar todas as informações coletadas no registro ou disponibilizadas por outras fontes. Isto permitirá que o Oficial de Elegibilidade identifique elementos que são importantes para a solicitação e desenhe um esboço de árvore genealógica e cronologia/sequência de eventos que levaram à partida do Solicitante de seu país de origem. Este exercício poderá ser utilizado como ponto de referência durante a Entrevista de DCR.
- ▶ Garantir que documentos relevantes apresentados em apoio à Solicitação sejam traduzidos e estejam disponíveis para a Entrevista de DCR.
- ▶ Identificar problemas preliminares e áreas temáticas que podem ser relevantes para a determinação da solicitação e que deverão ser melhor examinados durante a Entrevista de DCR.
- ▶ Revisar as informações fornecidas nos documentos de viagem e em outros documentos, e notar informações que apoiem ou sejam inconsistentes com as informações fornecidas do Formulário de Solicitação de DCR.
- ▶ Consultar o País de Origem Relevante, incluindo mapas e quaisquer outras declarações ou documentos apresentados pelo Solicitante, garantindo que os mapas relevantes estejam disponíveis para a Entrevista.
- ▶ Fazer uma lista de quaisquer informações faltantes que o Solicitante deve ser instado a apresentar durante a Entrevista de DCR, incluindo declarações inconsistentes ou que não tenham ficado claras ou outras informações que devem ser esclarecidas durante a Entrevista.
- ▶ Preparar um plano de entrevista flexível, considerando todas as informações disponíveis
- ▶ Com base no processo e outras informações disponíveis, incluindo informações obtidas por meio de avaliações ou determinações de melhor interesse, avaliações psicossociais ou exames médicos, determinar se alguma medida adicional deve ser tomada para acomodar as necessidades específicas do Solicitante e para criar um ambiente de confiança durante a Entrevista de DCR. Ao fazê-lo, considerar a **capacidade e bem-estar físico** do Solicitante para ser entrevistado, e suas circunstâncias **individuais e contextuais**, como idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, histórico cultural, social e educacional, experiências de trauma, saúde física ou mental, e quaisquer deficiências físicas ou intelectuais. Acompanhar qualquer situação junto aos membros relevantes da equipe de Proteção ou Parceiros de Implementação, conforme necessário. Garantir que os arranjos necessários sejam feitos antes da realização da Entrevista de DCR.
- ▶ Caso o Solicitante já tenha se registrado com um Escritório do ACNUR em outro país de acolhida/asilo, obter todas as informações em seu processo e entrar em contato com o Escritório do ACNUR relevante antes da Entrevista de DCR, sempre que possível.

A Lista de Verificação da Entrevista de DCR (Anexo 4.3-1) pode ser utilizada para identificar os principais elementos da Solicitação e as principais investigações sobre o país de origem que o Oficial de Elegibilidade deve conduzir antes da Entrevista de DCR, além de ajudar a organizar os temas a serem abordados durante a Entrevista de DCR, incluindo potenciais problemas de credibilidade e preocupações de exclusão.

### 4.3.6 Abertura da Entrevista de DCR

Os Oficiais de Elegibilidade devem adotar uma abordagem conciliadora e focada na coleta de informações durante toda a Entrevista de DCR. Os Oficiais de Elegibilidade devem aproveitar a oportunidade no início da Entrevista de DCR para criar um ambiente de confiança e respeito no qual o Solicitante tenha uma boa oportunidade para se lembrar e contar sua história da forma mais verdadeira e completa possível.

É recomendado que Oficiais de Elegibilidade abordem questões introdutórias sistematicamente no início de cada Entrevista de DCR e certifiquem-se que os Solicitantes têm uma compreensão clara do processo da entrevista e dos seus direitos e obrigações.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A ABERTURA DA ENTREVISTA DE DCR:

► **Apresentações:**

O Oficial de Elegibilidade deve se apresentar e apresentar o intérprete e qualquer outra pessoa presente na sala de entrevista por cargo e papel na entrevista.

► **Questões de gênero:**

Caso os recursos humanos não permitam a atribuição de um Oficial de Elegibilidade e/ou Intérprete do sexo escolhido pelo Solicitante, o Oficial de Elegibilidade deve explicar isso ao Solicitante e deve considerar quaisquer fatores, inclusive quaisquer preocupações levantadas pelo Solicitante, que indiquem que a entrevista não deve continuar sob o arranjo existente.

► **Interpretação na Entrevista de DCR:**

O Oficial de Elegibilidade deve confirmar se o Solicitante e o Intérprete entendem um ao outro e se o Solicitante está confortável com a realização da interpretação. O Solicitante deve ser orientado sobre como se comunicar através de um intérprete e informado de que quaisquer problemas específicos com a qualidade ou precisão da interpretação ou com a conduta do Intérprete devem ser informados assim que aparecerem. Caso a interpretação esteja sendo feita remotamente, o Oficial de Elegibilidade também deve garantir que a qualidade da transmissão de áudio e/ou vídeo é adequada e permite a comunicação clara, confiável e sem interrupções.

► **Explicação dos Procedimentos da Entrevista de DCR:**

O Oficial de Elegibilidade deve explicar as seguintes questões processuais, de forma que o Solicitante compreenda:

- O propósito da Entrevista de DCR e como ela será conduzida, inclusive os respectivos papéis de entrevistador e entrevistado de facilitar que o ACNUR obtenha informações relevantes e suficientemente detalhadas por meio da entrevista;
- Os critérios de elegibilidade para a determinação da condição de refugiado de acordo com o mandato do ACNUR;

- O propósito e escopo da utilização de anotações feitas pelo Oficial de Elegibilidade durante a Entrevista ou da transcrição da Entrevista, e/ou o propósito ou escopo da gravação de áudio/vídeo da Entrevista, caso aplicável;
- O direito do Solicitante de pedir um intervalo durante a Entrevista de DCR, durante o qual será solicitado que ele/ela permaneça nas instalações do ACNUR;
- As condições sob as quais a Entrevista é conduzida, caso a participação do Solicitante na Entrevista seja por telefone ou videoconferência.

► **Confidencialidade:**

O Solicitante deve ser informado que todas as informações reveladas durante a Entrevista de DCR e em todos os outros estágios do processo de DCR serão tratadas como confidenciais pelo ACNUR, e não serão compartilhadas com as autoridades do país de origem a não ser com a orientação e consentimento expresso do Solicitante. O Oficial de Elegibilidade deve explicar o escopo e as condições de qualquer divulgação de informações sobre o Solicitante à terceiros, incluindo Parceiros de Implementação e autoridades no país de acolhida, conforme disposto em § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*. O Solicitante deve ser informado de que o Intérprete também está sob compromisso de confidencialidade.

► **Obrigação de Contar a Verdade:**

O Solicitante deve ser informado sobre a obrigação de ser verdadeiro e dar o relato mais completo possível dos fatos relevantes para sua solicitação. O Solicitante deve ser informado que caso não saiba a resposta para uma pergunta, não seja capaz de lembrar de detalhes, ou caso necessite de clarificação, ele/ela deve informar o Oficial de Elegibilidade. O Oficial de Elegibilidade deve explicar que deturpações durante a Entrevista de DCR podem pôr em dúvida a veracidade de outras informações fornecidas pelo Solicitante.

► **Deve de Cooperar:**

O Solicitante deverá ser informado da sua obrigação de cooperar plenamente com o ACNUR em todos os aspectos dos procedimentos de análise da solicitação e deverá fazer todos os esforços para fundamentar sua solicitação e fornecer todas as evidências de apoio disponíveis. O Solicitante deve fornecer o máximo de detalhes possível dos quais se lembre.

► **Aptidão do Solicitante para prosseguir:**

O Oficial de Elegibilidade deve perguntar se o Solicitante se sente fisicamente e psicologicamente apto para participar da Entrevista de DCR. Caso o Solicitante indique que não se sente bem, o Oficial de Elegibilidade deve fazer mais perguntas para avaliar a natureza do problema e se seria adequado prosseguir com a Entrevista de DCR ou adiá-la. Ao avaliar se deve ou não prosseguir com uma Entrevista de DCR onde o Solicitante pareça estar sofrendo de uma condição de saúde mental ou deficiência intelectual ou de problemas emocionais que afetem sua participação significativa, a equipe de Elegibilidade deve consultar as considerações feitas em § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental e/ou Deficiências Intelectuais* e § 3.4 – *Solicitantes com Necessidades Específicas*.

► **Oportunidade de perguntas ou comentários por parte do Solicitante:**

O Oficial de Elegibilidade deve garantir que o Solicitante compreenda seus direitos e obrigações. O Solicitante deve ter a oportunidade de fazer observações ou perguntas preliminares antes de começar a Entrevista de DCR.

### 4.3.7 Entrevistando o Solicitante<sup>9</sup>

O objetivo da entrevista de DCR é obter todas as informações relevantes para a solicitação e dar ao Solicitante a oportunidade de esclarecer ou explicar informações pouco claras ou inconsistentes. As perguntas feitas pelo Oficial de Elegibilidade durante a Entrevista de DCR devem facilitar o relato mais completo e preciso possível das informações relevantes para a solicitação.

Ao formular as perguntas e estruturar a Entrevista, o Oficial de Elegibilidade deve considerar o histórico e as características pessoais do Solicitante, incluindo idade, sexo, religião, contexto cultural, social e educativo, saúde física e mental. O Oficial de Elegibilidade deve usar uma linguagem que seja de fácil compreensão para o Solicitante e repetir ou reformular a pergunta caso o Solicitante não pareça ter compreendido ou caso ele/ela forneça uma resposta pouco clara.

No início da Entrevista de DCR, os Oficiais de Elegibilidade devem extrair um relato livre sobre os motivos e eventos que levaram à partida do Solicitante de seu país de origem ou residência habitual. Sempre que possível, os Oficiais de Elegibilidade devem utilizar-se **de perguntas abertas** para permitir que os Solicitantes usem suas próprias palavras ao descrever os eventos que consideram mais importantes para a sua solicitação. Os Oficiais de Elegibilidade devem **evitar interromper o Solicitante** desnecessariamente e devem **utilizar a escuta ativa** para identificar e examinar informações relevantes e também para estabelecer e manter a conversa.

Embora não deva ser pedido que os Solicitantes organizem as informações fornecidas durante a entrevista de forma cronológica, os Oficiais de Elegibilidade devem, na medida do possível, ajudar os Solicitantes a descrever os eventos relevantes de forma a permitir sua organização **em ordem cronológica**. Isto permitirá que o Oficial de Elegibilidade aprecie a importância das informações apresentadas e identifique e aborde lacunas ou inconsistências durante a Entrevista de DCR, conseqüentemente minimizando a necessidade de Entrevistas de DCR Complementares. No entanto, os Oficiais de Elegibilidade devem ter consciência de que os Solicitantes podem não se lembrar de datas exatas ou da sequência dos eventos, especialmente em se tratando de eventos traumáticos. As percepções do tempo e a forma como os Solicitantes relatam os eventos também podem ser culturalmente específicas.

Após o Solicitante relatar, sem interrupções, um aspecto particular de sua solicitação, o Oficial de Elegibilidade poderá fazer perguntas para sondar detalhes específicos ou perguntas fechadas, a fim de extrair informações adicionais relativas aos elementos materiais da solicitação, clarificar declarações, abordar afirmações vagas e/ou confirmar informações já fornecidas.

Como boa prática, após o Oficial de Elegibilidade obter e clarificar informações sobre um aspecto específico da solicitação, ele/ela deve resumir as declarações do Solicitante utilizando as palavras usadas pelo Solicitante ao máximo possível. O ato de resumir permite que o Oficial de Elegibilidade verifique seu entendimento, e permita que o Solicitante tenha a oportunidade de elaborar ou clarificar quaisquer aspectos relevantes resumidos. Os Oficiais de Elegibilidade devem registrar quaisquer correções e/ou confirmação fornecida pelo Solicitante.

---

<sup>9</sup> As normas e orientações listadas nesta e nas seções seguintes não se propõem a dar orientações completas sobre as técnicas de entrevista a ser utilizadas nos Procedimentos de DCR do ACNUR. Os Oficiais de Elegibilidade devem ter acesso e estar familiarizados com as ferramentas e recursos do ACNUR sobre técnicas de entrevista eficazes, incluindo programas de aprendizagem relevantes. Para uma lista dos programas de aprendizagem disponíveis, Ver Anexo 4. -1 - Programas de Aprendizagem Focados nos Procedimentos de DCR do ACNUR.

Inconsistências nas informações fornecidas pelo Solicitante, ou entre as informações fornecidas pelo Solicitante e outras fontes confiáveis, incluindo informações de país de origem, devem ser abordados durante a Entrevista de DCR. O Oficial de Elegibilidade deve considerar como e quando durante a entrevista ele/ela deve abordar inconsistências ou outras preocupações de credibilidade. Como regra geral, nenhuma constatação negativa de credibilidade sobre as declarações de um Solicitante, quer se tratem de inconsistências, falta de detalhes ou falta de plausibilidade, relacionadas a elementos materiais da solicitação pode ser feita sem a explicação completa da questão para o Solicitante e sem que ele/ela tenha a oportunidade de fornecer as informações faltantes e/ou explicar ou clarificar a inconsistência. Da mesma forma, caso o Solicitante não seja capaz de explicar um aspecto de sua solicitação, isto não deve ser considerado como um indicativo de falta de cooperação com o ACNUR caso a clarificação das informações não tenha sido especificamente solicitada.

#### 4.3.8 Entrevistando Solicitantes Menores de Idade<sup>10</sup>

O melhor interesse da criança deve ser uma consideração primária ao decidir sobre se solicitantes menores de idade devem ser entrevistados. A depender das circunstâncias pessoais e contextuais da criança, incluindo seu nível de desenvolvimento e maturidade, a realização de uma avaliação do melhor interesse pode ser necessária a fim de informar a decisão sobre entrevistar ou não uma criança em procedimentos de DCR (ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 5.3.2 – *Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*).

Sempre que possível, as Entrevistas de DCR de crianças devem ser conduzidas por **Oficiais de Elegibilidade que tenham treinamento e conhecimentos específicos** sobre o desenvolvimento emocional, mental e intelectual e o comportamento de crianças. Os Escritórios do ACNUR devem fazer todos os esforços para desenvolver essas capacidades em seu pessoal.

Como regra geral, as Entrevistas de DCR com crianças devem ser realizadas na presença de um tutor ou outro adulto que seja de confiança da criança. Decisões sobre a nomeação de um tutor para crianças desacompanhadas e separadas devem considerar as opiniões da criança sobre a seleção e a necessidade de um tutor (ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

Esforços especiais devem ser feitos para **deixar a criança confortável e desenvolver uma relação de confiança**. O ambiente e tom da Entrevista devem ser o mais informais possível e devem sempre ser adaptados às necessidades específicas da criança.

Os Oficiais de Elegibilidade devem utilizar **linguagem adequada para idade** ao informar a criança sobre o propósito da Entrevista de DCR e como ela será conduzida. A importância de falar a verdade e fornecer o máximo de informações possível deve ser explicada de forma que a criança entenda. Além disso, a criança deve ser orientada a avisar caso não entenda uma pergunta ou não saiba a resposta. A depender da idade e nível de desenvolvimento emocional, mental e intelectual da criança, métodos alternativos de comunicação podem ser necessários para que a criança fique confortável e seja capaz de fazer seu relato. Desenhos, encenações, jogos, narração de histórias, canto ou escrita podem ser ferramentas úteis para comunicar-se com crianças mais jovens durante uma entrevista. Também pode ser necessário permitir que as crianças levantem questões importantes para elas durante a entrevista, mesmo que não estejam relacionadas à solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

---

<sup>10</sup> Ibid.



As perguntas feitas às crianças sobre os elementos fatuais da solicitação devem se basear nas seguintes considerações:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### FATORES A SEREM CONSIDERADOS DURANTE ENTREVISTAS COM CRIANÇAS:

- ▶ A idade e o nível de desenvolvimento emocional, mental e intelectual da criança no momento da entrevista e no momento dos eventos relevantes;
- ▶ O impacto psicológico que os acontecimentos relacionados à solicitação podem ter tido na criança;
- ▶ O conhecimento eventualmente limitado da criança sobre as condições no país de origem e sua importância para a determinação da condição de refugiado.

As crianças podem ser incapazes ou não estar dispostas a fornecer as informações necessárias para determinar suas solicitações. **Caso a criança esteja relutante em discutir fatos ou acontecimentos específicos**, pode ser adequado adiar ou interromper as perguntas sobre o aspecto específico. Em muitos casos envolvendo Solicitantes menores de idade será necessário utilizar **outras fontes adequadas para obter informações relevantes sobre a elegibilidade da criança para a condição de refugiado**, incluindo familiares e informações do país de origem.

Entrevistas de DCR com Solicitantes menores de idade devem incluir **intervalos regulares** durante os quais as crianças possam ter o nível adequado de liberdade de circulação. Além disso, as circunstâncias pessoais e contextuais de um Solicitante menor de idade podem exigir a realização de várias Entrevistas de DCR, a fim de facilitar sua participação significativa no processo de DCR e a determinação correta da solicitação.

### 4.3.9 Revisão de Documentos Originais na Entrevista de DCR

É esperado que os Solicitantes apresentem todos os documentos que estejam na sua posse e sejam relevantes para a determinação de suas solicitações. Os documentos relevantes podem ser documentos referentes à identidade, nacionalidade, idade, país(es) e local (ou locais) de residência anterior(es), composição familiar, nível de educação, saúde e necessidades específicas, experiências de tortura ou trauma, solicitações ou registro anterior junto ao ACNUR. Os Oficiais de Elegibilidade devem ajudar os Solicitantes a identificar os documentos ou outros materiais que possam ser relevantes para a determinação do pedido.

Os documentos originais ou as cópias fornecidas por Solicitantes devem ser traduzidas e revisadas antes da Entrevista, caso possível, ou durante a Entrevista, caso apresentados neste momento.

Durante a Entrevista, o Oficial de Elegibilidade deve examinar os documentos originais ou a melhor cópia disponível para garantir que as cópias do processo são idênticas aos originais e que **uma cópia legível e completa de cada original está incluída no processo**. Os Oficiais de Elegibilidade devem registrar se examinaram a versão original do documento. Embora o ACNUR não disponha de conhecimentos especializados ou de capacidade para determinar a autenticidade de um documento, uma verificação dos documentos apresentados pelos Solicitantes deve ainda assim ser realizada.

Ao examinar os documentos originais, os Oficiais de Elegibilidade devem aproveitar a oportunidade para **inspecionar as seguintes características dos documentos**, a fim de identificar evidências ou sinais de adulteração:

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### INSPEÇÃO DE DOCUMENTOS

- ▶ Qualidade e consistência do documento;
- ▶ Numeração e sequência das páginas;
- ▶ Verificação de erros ortográficos no documento;
- ▶ Verificação de fotografias para determinar a semelhança com o Solicitante, considerando fatores como a data em que a fotografia foi tirada;
- ▶ Comparação das assinaturas em documentos com as assinaturas do Solicitante e/ou comparação com as assinaturas em outros documentos apresentados;
- ▶ Descoloração ou manchas em torno de datas, nomes ou números de série/referência;
- ▶ Carimbos irregulares ou borrados;
- ▶ Fotografia separada da página, ou presença de bolhas de laminação.

O Oficial de Elegibilidade também deve comparar os documentos originais com outros documentos da mesma fonte, caso disponíveis. Quaisquer **irregularidades nos documentos** ou incoerências em relação aos documentos da mesma fonte, como diferenças na bandeira do país e no emblema da autoridade emissora<sup>11</sup>, devem ser abordadas junto ao Solicitante durante a Entrevista de DCR, momento em que o Solicitante deve ter a oportunidade de apresentar uma explicação. O Oficial de Elegibilidade deve considerar como e quando abordar uma irregularidade ou incoerência relacionada aos documentos apresentados durante a entrevista.

Evidências de que um documento pode ter sido obtido através de suborno ou outros meios fraudulentos pode, dependendo das circunstâncias, afetar sua confiabilidade e, portanto, o seu peso probatório. Caso haja indicações de que um documento relevante para a determinação da solicitação possa ter sido obtido através de suborno ou de outros meios fraudulentos, o Solicitante deve ser convidado a explicar o processo de obtenção do documento durante a Entrevista de DCR.

Caso um Solicitante esteja de posse de um documento relevante para a determinação da solicitação, mas não tenha trazido para a Entrevista de DCR, deverá ser solicitado que ele/ela retorne ao Escritório em data posterior com o documento original ou a melhor cópia disponível. Uma Reunião de Documentos deve ser agendada de acordo com os procedimentos de agendamento estabelecidos (ver § 3.5.1 – *Procedimentos Gerais de Agendamento*.) Caso um Solicitante não esteja de posse de um documento que corrobore o seu pedido, mas seja possível adquiri-lo sem risco pessoal ou risco para outras pessoas, ele/ela deve tomar as medidas necessárias para fazê-lo, ou fornecer uma explicação sobre porque isso não é possível.

---

<sup>11</sup> Esta comparação deve considerar o momento da emissão do documento como potencial motivo da discrepância.

### 4.3.10 Conclusão da Entrevista de DCR

No final da Entrevista de DCR, o Oficial de Elegibilidade deverá:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### CONCLUSÃO DA ENTREVISTA DE DCR:

- ▶ Garantir que o Solicitante teve a oportunidade de **apresentar todos os elementos da sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado**;
- ▶ Perguntar se o Solicitante gostaria de acrescentar algo às informações já fornecidas e informar o Solicitante sobre a possibilidade de notificar o ACNUR por escrito após a entrevista (mas antes da emissão de uma decisão) sobre quaisquer informações adicionais relevantes para sua solicitação ou fazer qualquer correção/clarificação das informações já fornecidas. Esta notificação deve ser acompanhada de uma explicação sobre o porque a informação não foi prestada durante a entrevista ou foi prestada de forma imprecisa, o Solicitante deverá ser informado sobre a possibilidade de uma Entrevista Complementar, caso necessário, para examinar as informações adicionais ou corrigidas;
- ▶ Verificar com o Solicitante e o intérprete se houve algum problema de interpretação ou comunicação durante a Entrevista e, em caso afirmativo, verificar a natureza do problema. Caso adequado, fornecer informações sobre os procedimentos estabelecidos para a apresentação de queixas;
- ▶ Sempre que os fatos apresentados ou as condições conhecidas no país de acolhida/asilo sugerirem que o Solicitante pode estar lidando com preocupações de proteção no país, pode ser necessário fazer questionamentos sobre a situação pessoal do Solicitante no país de acolhida/asilo;
- ▶ **Ler em voz alta os elementos da transcrição da Entrevista DCR** que são mais relevantes para a determinação da solicitação. Como regra geral, qualquer parte das informações apresentadas na Entrevista de DCR que não seja clara ou sobre a qual tenha havido dificuldades aparentes na interpretação, também deve ser lida em voz alta. Qualquer esclarecimento ou elaboração feito pelo Solicitantes neste momento deve ser anotado no final da transcrição, sem revisão da resposta original na transcrição.
- ▶ Caso restrições operacionais não permitam a leitura em voz alta da transcrição da Entrevista ou caso a Entrevista de DCR não conte com a transcrição em tempo real, apenas a gravação de áudio/vídeo, o Oficial Elegibilidade deve resumir os principais aspectos do relato do Solicitante, usando as palavras do Solicitante o máximo possível, e dar oportunidade para o esclarecimento de qualquer aspecto do relato (para mais orientações sobre gravações de áudio/vídeo ver § 4.3.12 – *Gravação da Entrevistas de DCR*);
- ▶ Confirmar e registrar os documentos ou outras informações que o Solicitante concordou em fornecer posteriormente, bem como os arranjos feitos para a apresentação destes documentos;
- ▶ Garantir que o Solicitante está satisfeito com a forma como a Entrevista foi conduzida. Tomar nota de quaisquer preocupações manifestadas pelo Solicitante e resolvê-las na medida do possível e adequado;

- ▶ Explicar **os próximos passos do processo de DCR** e os prazos relevantes, incluindo:
  - O método e calendário para emissão da decisão de DCR;
  - Consequências de uma decisão de DCR positiva ou negativa;
  - Direito do Solicitante de recorrer de uma decisão de DCR negativa e procedimentos de recurso;
  - Procedimentos de Unidade Familiar, caso adequado.
- ▶ Caso uma Entrevista Complementar<sup>12</sup> precise ser realizada o Oficial de Elegibilidade deve explicar:
  - Motivo(s) da necessidade de realização de uma Entrevista Complementar;
  - A data e a hora em que a Entrevista Complementar será realizada ou o método e prazo para notificação do Solicitante sobre a data e hora da Entrevista Complementar.

### 4.3.11 Análise da Entrevista de DCR

Após a Entrevista de DCR, o Oficial de Elegibilidade deve **analisar as informações que o Solicitante forneceu durante a Entrevista** à luz de todas as outras informações disponíveis, incluindo quaisquer declarações por escrito ou orais ou documentos fornecidos pelo Solicitante e outras informações relevantes de fontes confiáveis, visando determinar se quaisquer ações adicionais são necessárias. Caso informações adicionais relacionadas a elementos materiais do pedido sejam necessárias ou caso certos aspectos do relato do Solicitante precisem ser melhor examinados ou clarificados, incluindo como resultado de informações fornecidas pelo Solicitante após a Entrevista de DCR ou de aparentes problemas de credibilidade, pode ser necessário realizar uma **Entrevista de DCR Complementar**. Da mesma forma, caso novas informações apresentadas pelo Solicitante levantem questões complexas que necessitem de pesquisa adicional ou outro tipo de preparação adicional para entrevistar o Solicitante, uma Entrevista de DCR Complementar deve ser realizada.

Como regra geral, a Entrevista de DCR Complementar deve ser realizada pelo Oficial de Elegibilidade a quem o processo foi atribuído e que conduziu a primeira Entrevista de DCR. No entanto, em certas circunstâncias pode ser adequado atribuir o processo a um Oficial de Elegibilidade diferente para a realização da Entrevista de DCR Complementar (para maiores orientações sobre casos onde processos de DCR devem ser atribuídos para um Oficial diferente ver também § 4.4.2 – Procedimentos de Revisão da Avaliação ou Decisão de DCR).

---

<sup>12</sup> A necessidade de realizar uma Entrevista Complementar apenas se tornará aparente após o Oficial de Elegibilidade ter tido a chance de considerar todas as informações coletadas durante a entrevista e disponíveis de outras fontes. Nestes casos, uma explicação sobre o objetivo da Entrevista Complementar deve ser fornecida no início desta entrevista.

### 4.3.12 Gravação da Entrevista de DCR

Os **Oficiais de Elegibilidade** devem manter um registro completo e preciso da **Entrevista de DCR**.<sup>13</sup> Isto pode ser feito através da manutenção de uma transcrição literal e/ou uma gravação de áudio ou vídeo da Entrevista de DCR. As principais considerações e salvaguardas associadas com os vários métodos de gravar a Entrevista de DCR estão listadas abaixo.

Solicitantes e seus representantes legais podem fazer anotações durante a Entrevista de DCR, mas não podem registrá-las de outra forma (ver § 2.7.4(a) – *O Papel do Representante Legal*).

#### (a) Transcrição da Entrevista de DCR

Como regra geral, os **Oficiais de Elegibilidade** devem manter uma transcrição literal da Entrevista de DCR.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### A TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DE DCR DEVE REGISTRAR:

- ▶ O nome do Solicitante e número do caso;
- ▶ Nome do Oficial de Elegibilidade que está realizando a Entrevista de DCR;<sup>14</sup>
- ▶ Nome do Intérprete;
- ▶ Data e local de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, etnia e filiação religiosa e profissão/emprego do Solicitante e outras informações relevantes sobre seu perfil e histórico;
- ▶ Nome e papel de quaisquer terceiros presentes ou sua relação com o Solicitante (Ex.: representante legal, familiar, pessoa de apoio, etc.);
- ▶ Data e hora em que a Entrevista de DCR começou e terminou e quaisquer interrupções, intervalos ou adiamentos;
- ▶ As perguntas exatas feitas pelo Oficial de Elegibilidade e as respostas do Solicitante, incluindo todas as comunicações entre o Oficial de Elegibilidade e o Solicitante no início e final da Entrevista;
- ▶ Observações relevantes sobre o comportamento do Solicitante em momentos específicos da Entrevista de DCR e aspectos de comunicação não verbal.

Os **Oficiais de Elegibilidade** devem buscar registrar as **palavras exatas** usadas pelo Solicitante na transcrição da Entrevista de DCR e devem evitar resumir ou parafrasear as declarações do Solicitante.

<sup>13</sup> Salvo especificação do contrário nestes Procedimentos Padrões de DCR, as mesmas normas relacionadas à gravação de entrevistas devem ser aplicadas às solicitações de reconhecimento derivado, procedimentos de recurso, cancelamento, revogação ou cessação realizados pelo ACNUR.

<sup>14</sup> Por razões de segurança, especialmente quando as transcrições de entrevista são compartilhadas com o Solicitante, é recomendado que os nomes do Oficial de Elegibilidade e do intérprete não sejam listados na íntegra na transcrição da entrevista ou sejam censurados ou removidos antes do compartilhamento da transcrição. Para mais informações, ver § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*.

Como regra geral, a transcrição da Entrevista de DCR deve ser registrada eletronicamente. Uma cópia da transcrição da Entrevista de DCR deve ser impressa e mantida no processo físico. Caso não seja possível registrar a transcrição em formato eletrônico,<sup>15</sup> os Oficiais de Elegibilidade devem manter uma transcrição detalhada em escrita legível, que deve ser transcrita para formato eletrônico o mais rapidamente possível.

## (b) Gravação de áudio ou vídeo para além de transcrições de entrevistas

Sempre que possível, os Escritórios são altamente encorajados a manter uma **gravação de áudio ou vídeo da Entrevista de DCR, além de transcrição escrita** (literal).

Sempre que os recursos disponíveis não permitam a gravação sistemática de áudio/vídeo de todas as Entrevistas de DCR, é recomendado que a gravação áudio/vídeo seja considerada e, sempre que possível, priorizada para casos que suscitem questões complexas de credibilidade e/ou preocupações de exclusão.

A gravação de áudio/vídeo deve ser mantida como parte do processo de acordo com os procedimentos de arquivamento e nomenclatura. Salvaguardas adequadas de proteção de dados devem ser estabelecidas para garantir a segurança e confidencialidade das informações coletadas através de gravações áudio e vídeo e minimizar o risco de divulgação, destruição, perda ou alteração acidental ou não autorizada das informações (ver § 2.2 – *Gestão e Manutenção de Arquivos de Processos de DCR*).

### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

#### BENEFÍCIOS ASSOCIADOS À MANUTENÇÃO DE UMA GRAVAÇÃO ÁUDIO/VÍDEO DA ENTREVISTA (ALÉM DA TRANSCRIÇÃO):

- ▶ Garantir um registro preciso da entrevista, permitindo assim a verificação pelo Oficial de Elegibilidade de partes da Entrevista de DCR que não são claras ou ficaram incompletas, ou que são de especial relevância para a solicitação, antes de finalizar a transcrição da entrevista;
- ▶ Facilitar a identificação e a avaliação das questões levantadas no recurso sobre a exatidão do registro da Entrevista de DCR, a conduta do Oficial de Elegibilidade e/ou Intérprete ou problemas de interpretação durante a Entrevista de DCR, o que poderá excluir a necessidade de realizar uma Entrevista de Recurso em alguns casos;
- ▶ A gravação pode constituir um elemento que desencoraja interposição de recursos frívolos ou sem fundamento;
- ▶ Incentivar a conduta profissional dos Oficiais de Elegibilidade e Intérpretes;
- ▶ Facilitar o acompanhamento sistemático das entrevistas para melhorar a integridade e a qualidade dos procedimentos do ACNUR;
- ▶ Constituir uma medida antifraude e proteger os Oficiais de Elegibilidade e os Intérpretes contra alegações de fraude e de má conduta.

<sup>15</sup> Este pode, por exemplo, ser o caso em certas operações de emergência ou de campo, ou em alguns contextos de detenção.

### (c) Gravação de áudio ou vídeo em substituição das transcrições de entrevistas

A manutenção de uma transcrição literal de entrevistas DCR é essencial para garantir a qualidade e integridade dos procedimentos de DCR, especialmente quando complementada por uma gravação de áudio ou vídeo. **Excepcionalmente, gravações de áudio/vídeo poderão ser usadas no lugar da transcrição de entrevistas**, em situações onde o número de solicitações é significativo e quando a determinação rápida das necessidades de proteção internacional de um solicitante é necessária para sua proteção.

A utilização de gravações de áudio/vídeo *no lugar* de transcrições por escrito geralmente só será considerada adequada para casos aos quais se aplica uma abordagem **prima facie** ou **presunção de inclusão** e que não são considerados suscetíveis de levantar problemas complexos de credibilidade e/ou preocupações de exclusão. Em casos onde preocupações de exclusão são levantadas, uma transcrição da entrevista será essencial para garantir que todas as informações fornecidas pelo Solicitante durante a Entrevista de DCR foram examinadas de forma adequada e para fornecer um registro de entrevista facilmente acessível para revisão e recurso da decisão de DCR em primeira instância.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### POTENCIAIS INCONVENIENTES RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO/VÍDEO:

- ▶ registro incompleto ou de má qualidade devido a erros humanos ou problemas técnicos;
- ▶ utilização limitada de gravações de áudio/vídeo para garantir que as informações fornecidas pelo Solicitante foram adequadamente examinadas e avaliadas;
- ▶ maior risco de a decisão de DCR em primeira instância ser baseada em um resumo incompleto ou inexato das declarações do Solicitante;
- ▶ perda acidental, destruição ou divulgação da gravação de áudio/vídeo devido a erro humano ou problemas técnicos, bem como ligação ao processo de DCR inadequado devido à não observância dos procedimentos de arquivamento e nomenclatura.
- ▶ acesso e utilização limitados das informações fornecidas nas gravações de áudio/vídeo após o processo de DCR, como para fins de reassentamento, etc.

A utilização da gravação áudio/vídeo no lugar de uma transcrição também poderá ser adequada em casos que envolvam Solicitantes especialmente vulneráveis, como crianças pequenas desacompanhadas ou separadas, vítimas de trauma ou Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais. A não obrigatoriedade de fazer um registro por escrito durante a entrevista pode ajudar a estabelecer uma conversa mais informal e criar um ambiente de entrevista menos estressante ou intimidante para o Solicitante. Nestes casos, a gravação áudio/vídeo seria idealmente transcrita após a entrevista para facilitar o processo de tomada de decisão e revisão. Embora esta abordagem necessite de mais recursos, o fato de o Oficial de Elegibilidade poder se concentrar na entrevista sem ter que transcrevê-la de forma completa em tempo real pode fazer os Solicitantes se sentirem mais encorajados a prestar seus relatos e, portanto, constitui uma forma mais eficaz de coletar informações durante as entrevistas com Solicitantes vulneráveis.

Considerando os potenciais problemas associados ao uso de gravação de áudio/vídeo no lugar de transcrições, esta deve continuar a ser uma medida de exceção. Portanto, não será geralmente adequado substituir transcrições por gravações de áudio/vídeo nos casos de DCR, recurso, cancelamento, revogação, reabertura ou cessação geralmente processados no ACNUR.<sup>16</sup>

A decisão de implementar gravações de áudio/vídeo *no lugar* da transcrição da Entrevista, inclusive no contexto de procedimentos de DCR simplificados ou conjuntos, só deverá ser tomada **após uma análise cuidadosa do impacto sobre a qualidade da tomada de decisão e a integridade do processo, e em consulta com o respectivo Escritório Regional e as seções adequadas da DIP**. Os Escritórios do ACNUR também deverão consultar os recursos relevantes do ACNUR, a fim de garantir que as instalações e a tecnologia disponíveis nos Escritórios específicos sejam adequadas para apoiar a implementação da gravação de áudio/vídeo.

#### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

##### MEDIDAS PARA MITIGAR OS RISCOS RELACIONADOS À QUALIDADE DA TOMADA DE DECISÃO E DA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO INCLUEM:

- ▶ **Verificações de qualidade das decisões de DCR de rotina e em esquema *ad hoc*:** Verificações da qualidade das decisões de DCR podem ser efetuadas na fase de revisão da decisão de DCR e implicam uma revisão completa da análise de DCR, incluindo escutar toda a gravação de áudio/vídeo da Entrevista de DCR para o caso selecionado. A frequência das verificações de qualidade e o número de casos selecionados dependerão do número total de casos, da capacidade operacional e dos procedimentos em vigor, em especial de quaisquer salvaguardas ou medidas adicionais para atenuar o risco de emissão de decisões baseadas em uma compreensão incorreta ou incompleta das declarações do Solicitante. Nos casos em que as Entrevistas são realizadas sem a utilização de um intérprete e em um idioma não compreendido pelo Oficial Revisor, as verificações de qualidade exigirão interpretação ou tradução e transcrição por um intérprete.

Caso uma gravação de áudio/vídeo seja usada para apoiar a transcrição, verificações regulares e *ad hoc* da qualidade da transcrição também são recomendadas.

- ▶ **Manutenção de um registo cronológico da Entrevista de DCR:** os Oficiais de Elegibilidade também podem registrar a hora exata na gravação em que aspectos centrais ou temas complexos são examinados durante a entrevista. Isto permitiria que os Oficiais de Elegibilidade e Revisores voltassem às partes relevantes da gravação de áudio/vídeo ao analisar ou rever estes aspectos essenciais das declarações do Solicitante, sem ter que buscar em toda a gravação.
- ▶ **Manutenção de anotações para fazer um resumo da entrevista:** Os Oficiais de Elegibilidade podem resumir o relato do Solicitante durante a entrevista. Esta estratégia tem a vantagem de constituir um registro mais preciso (se não completo) da entrevista, no lugar de um registro reconstruído a partir da memória. A utilização do resumo deve ser complementada pela escuta da gravação de áudio/vídeo na íntegra.
- ▶ **Transcrição parcial ou total da gravação de áudio/vídeo:** Uma transcrição parcial ou total da gravação de áudio/vídeo pode ser feita a pedido do Oficial de Elegibilidade para casos que dão origem a problemas de credibilidade, preocupações de exclusão ou outras questões complexas. Uma transcrição também pode ser iniciada pelo Oficial Revisor.

<sup>16</sup> Conforme mencionado acima, a manutenção de gravações de áudio/vídeo *no lugar* de transcrições de entrevistas pode, no entanto, ser adequada em casos que envolvam Solicitantes particularmente vulneráveis, a fim de incentivar o estabelecimento de uma conversa e a obtenção de relatos completos.



- ▶ **Optar pela transcrição:** Em casos onde problemas de credibilidade ou preocupações de exclusão complexos surjam durante a Entrevista, é recomendado que o Oficial de Elegibilidade opte pela manutenção de uma transcrição literal a partir do momento em que estas questões ou preocupações surgirem e registre a hora exata em que estas questões foram levantadas. Esta abordagem facilitará a identificação da parte relevante da gravação de áudio/vídeo, a fim de permitir uma análise completa das declarações do Solicitante.
- ▶ **Triagem/identificação de casos complexos antes do início do processo de DCR:** Casos que possam de dar origem a problemas de credibilidade ou preocupações de exclusão devem ser identificados antes do processamento de DCR, na medida do possível, a fim de garantir que a transcrição da entrevista seja mantida.
- ▶ **Teste da qualidade da gravação de áudio/vídeo:** Para evitar erros humanos ou técnicos que podem tornar a gravação de áudio/vídeo inutilizável, é recomendado que os Oficiais de Elegibilidade testem a qualidade da gravação tanto no início quanto no final da Entrevista de DCR, sempre que possível. Os problemas com a gravação de áudio/vídeo detectados no início da entrevista devem ser imediatamente resolvidos, inclusive através da busca de assistência técnica, caso necessário. Caso problemas técnicos relacionados à qualidade da gravação não possam ser resolvidos de forma rápida, o Oficial de Elegibilidade deve voltar a transcrever a entrevista ou adiá-la. Caso problemas com a gravação de áudio/vídeo ocorram durante a entrevista e não sejam imediatamente detectados, pode ser necessário realizar novamente a parte da entrevista para a qual nenhuma gravação de áudio/vídeo está disponível. Nestes casos, o Solicitante deve ser orientado sobre as razões pelas quais parte da entrevista deve ser repetida e quaisquer problemas com a gravação de áudio/vídeo devem ser registrados no processo.

O Oficial de Elegibilidade deve informar o Solicitante, no início da entrevista, que a entrevista está sendo gravada em áudio/vídeo e explicar o objetivo e o âmbito de utilização da gravação (Ver § 4.3.5 – *Abertura da Entrevista de DCR*). Embora não seja necessário o consentimento do Solicitante para que a entrevista seja gravada, o Oficial de Elegibilidade deve fazer todos os esforços para abordar de forma imediata quaisquer preocupações genuínas manifestadas pelo Solicitante sobre a gravação da entrevista.

Caso o Solicitante tenha preocupações graves sobre a gravação que não possam ser resolvidas pelo Oficial Elegibilidade e que potencialmente resultariam em problemas significativos com a prestação do relato durante a Entrevista, as preocupações levantadas, seu impacto sobre o processo, e se seria mais adequado utilizar apenas a transcrição, devem ser avaliados em consulta com o Supervisor de DCR.

Os Solicitantes e os seus representantes legais poderão acessar a transcrição ou gravação de áudio/vídeo da Entrevista de DCR, mediante pedido. Isto poderá ser feito ou nas instalações do Escritório do ACNUR e sob supervisão de um membro do pessoal adequado ou por outros meios seguros e adequados, conforme estabelecidos pelo Escritório. Toda a divulgação de informações a um Solicitante ou a um representante legal deve estar em conformidade com a política de proteção de dados do ACNUR e deve respeitar o direito do Solicitante à confidencialidade (ver § 2.1.3 – *Divulgação à Pessoas de Interesse Específicas e Outros direitos Relacionados à Dados Pessoais* e 2.7.4.(b) – *Comunicação e Acesso à Informações*).

### 4.3.13 Informações Fornecidas por Testemunhas

Os Solicitantes **devem ter permissão de trazer testemunhas** para a Entrevista de DCR, a fim de apoiar sua Solicitação. A testemunha não deve estar na sala de entrevista enquanto o Solicitante estiver sendo entrevistado. A identidade da testemunha, bem como sua relação com o Solicitante, caso aplicável, devem ser verificadas e registradas no processo. As informações de contato e as cópias de quaisquer documentos de identidade da testemunha também devem ser registrados no processo.

Como regra geral, **as testemunhas não devem ser entrevistadas nem fornecer informações na presença do Solicitante** ou na presença de outras testemunhas ou de terceiros.

Antes de coletar o relato de uma testemunha, o Oficial de Elegibilidade deve **estabelecer a identidade da testemunha** e a sua relação com o Solicitante e examinar e copiar os documentos de identidade da testemunha, que irão compor o processo. O Oficial de Elegibilidade também deve explicar a confidencialidade e a obrigação de dizer a verdade nos procedimentos de DCR do ACNUR.

As informações fornecidas pela testemunha e a verificação dessas informações devem **registradas na íntegra e de forma clara** no processo do Solicitante (ver § 4.3.12 – *Registro da Entrevista de DCR*).

Caso durante uma entrevista com uma testemunha surjam novas informações ou inconsistências relevantes para a determinação da solicitação, o Solicitante deve, em geral, ter a oportunidade de clarificar estes aspectos das evidências em uma Entrevista de DCR Complementar (Ver 4.3.7 – *Entrevista do Solicitante*). A obrigação de preservar a confidencialidade da entrevista com a testemunha deve, no entanto, ser respeitada. O Oficial de Elegibilidade deve utilizar a máxima discrição e sensibilidade para avaliar **a credibilidade de informações** prestadas por testemunhas e a credibilidade das declarações do Solicitante, já que a divulgação de informações prestadas por testemunhas ao Solicitante pode gerar sérias preocupações de proteção para a pessoa em causa.

Caso a divulgação de **informações aparentemente contraditórias** fornecidas por uma testemunha ao Solicitante seja considerada necessária e/ou adequada, o Oficial de Elegibilidade deve obter o consentimento livre e informado da pessoa que prestou as informações. Neste contexto, o Oficial de Elegibilidade deve explicar claramente o objetivo e as possíveis consequências da divulgação à testemunha e registrar seu consentimento (ou recusa) no processo. Na ausência de consentimento, ou em casos onde a divulgação não seja considerada necessária ou adequada, as informações aparentemente contraditórias fornecidas por uma pessoa podem, no entanto, ser utilizadas para informar a análise de aspectos específicos da solicitação sobre a qual parem dúvidas. No entanto, o Solicitante não deve ser capaz de identificar ou inferir a fonte dessas informações com base na linha de interrogação adotada.

### 4.3.14 Entrevista de Familiares ou Outros Dependentes

O Oficial de Elegibilidade deve confirmar que todos os familiares/dependentes adultos que acompanham o Solicitante Principal tenham preenchido o Formulário de Solicitação de DCR e **participado de uma Entrevista de Registro individual**.

Sempre que possível, os Oficiais de Elegibilidade devem aproveitar a oportunidade para se reunir brevemente com cada familiar/dependente adulto do Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado<sup>17</sup>, a fim de garantir que todos compreendem os critérios para reconhecimento dos refugiados e dar a oportunidade dessas pessoas discutirem quaisquer necessidades de proteção individual que possam ter. Familiares/dependentes que tenham fundamentação para solicitar o reconhecimento de sua condição de refugiado de forma individual devem ter sua solicitação determinada de forma independente (ver § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito de Unidade familiar*).

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### UMA ENTREVISTA SEPARADA COM UM FAMILIAR/DEPENDENTE DEVE SER REALIZADA NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- ▶ Caso um familiar/dependente adulto não tenha participado de uma Entrevista de Registro individual; a Entrevista deve ser conduzida com o objetivo de coletar e analisar informações sobre as necessidades de proteção individual do familiar/dependente ou a relação de dependência com o Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, conforme adequado;
- ▶ Caso as informações fornecidas no Formulário de Solicitação de DCR ou coletadas durante a Entrevista de Registro de um familiar/dependente que acompanha o Solicitante, ou quaisquer outras informações obtidas durante a análise da Solicitação, indiquem que uma pessoa que busca o reconhecimento derivado da condição de refugiado pode ter motivos para fazer uma solicitação individual, situação que deve ser examinada através de uma Entrevista de DCR separada.

O Oficial de Elegibilidade pode aproveitar a oportunidade da Entrevista de DCR com o Solicitante para **examinar a elegibilidade dos familiares/dependentes que o acompanham para o reconhecimento derivado**, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em § 5 – *Processamento de Solicitações Baseadas no Direito de Unidade familiar*.

Seria, em geral, adequado adiar a análise da elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado para uma Entrevista de Unidade Familiar separada, após a determinação da condição do Solicitante, nas seguintes circunstâncias:

<sup>17</sup> O termo “Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado” é utilizado no lugar de “Solicitante Principal” e deve ser entendido como o Solicitante individual do qual o resultado de uma solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado feita por um familiar/dependente depende. Esta mudança na terminologia tem por objetivo reforçar o argumento de que vários ou todos os membros de uma família ou núcleo familiar podem satisfazer os critérios de elegibilidade para reconhecimento individual de sua condição de refugiado sob mandato do ACNUR no lugar de receberem o reconhecimento derivado.

- ▶ A determinação da elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes exige a revisão de questões factuais ou jurídicas complexas (Ex.: questões de exclusão);
- ▶ Nem todas as pessoas ou informações necessárias para a determinação do reconhecimento derivado da condição de refugiado estão disponíveis no momento da Entrevista de DCR do Solicitante;
- ▶ É pouco provável que a Solicitação do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado seja reconhecida.

Ao entrevistar familiares/dependentes do Solicitante, os Oficiais de Elegibilidade devem respeitar o **direito à confidencialidade** do Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e dos Solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado nos procedimentos do ACNUR. **Entrevistas com o Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e com os Solicitantes de reconhecimento derivado da condição de refugiado devem ser realizadas separadamente** a menos que existam fortes indicações de que isto não seria adequado ou construtivo (ver, por exemplo, § 5.3.2 – *Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*).

Caso surjam novas informações ou inconsistências relevantes para a determinação da Solicitação do Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado durante uma entrevista com familiares ou dependentes, o Solicitante deve ter a oportunidade de clarificar estes aspectos das evidências em uma Entrevista de DCR Complementar (Ver §4.3.7 – *Entrevista do Solicitante*).

No entanto, a obrigação de preservar a confidencialidade das informações coletadas durante a entrevista com o familiar/dependente deve ser respeitada. O Oficial de Elegibilidade deve utilizar a máxima discrição e sensibilidade para **avaliar a confiabilidade das informações** prestadas por familiares/dependentes e a credibilidade das declarações do Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, já que a divulgação do relato de familiares ou dependentes pode gerar sérias preocupações de proteção para a pessoa em questão. O Oficial de Elegibilidade deve considerar estratégias de interrogação que não exijam a divulgação de informações obtidas a partir de familiares, ou obter o consentimento desses familiares antes da divulgação desse tipo de informação, caso a divulgação seja considerada adequada.

Caso a divulgação de informações **aparentemente contraditórias** fornecidas por um familiar/dependente seja considerada necessária e/ou adequada, o Oficial de Elegibilidade deve obter o consentimento livre e informado da pessoa que forneceu as informações. Neste contexto, o Oficial de Elegibilidade deve explicar claramente o objetivo pretendido e as possíveis consequências da divulgação ao indivíduo em questão e registrar o consentimento (ou recusa) de forma completa e precisa no processo. Na ausência de consentimento, ou em casos onde a divulgação não seja considerada necessária ou adequada, as informações aparentemente contraditórias fornecidas por um familiar/dependente podem, no entanto, ser utilizadas para informar a análise de aspectos específicos da Solicitação sobre o qual parem dúvidas. No entanto, o Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado não deve ser capaz de identificar ou inferir a fonte dessas informações com base na linha de interrogação adotada.

Como regra geral, nenhuma conclusão de credibilidade negativa poderá ser feita com relação aos fatos materiais da Solicitação, a menos que o Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado tenha tido oportunidade de explicar ou clarificar as incoerências aparentes (ver §4.3.7 – *Entrevista com o Solicitante*).

A coerência entre o relato de um Solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e o relato de um familiar/dependente é apenas um indicador de credibilidade (assim como especificidade e suficiência de detalhes, coerência interna, coerência com outras fontes de informação, incluindo informações de país de origem, e plausibilidade). Quaisquer inconsistências aparentes entre os relatos de diferentes indivíduos devem ser cuidadosamente avaliadas no âmbito da análise de credibilidade geral da declaração. Informações aparentemente contraditórias também devem receber o peso adequado, considerando que indivíduos, especialmente familiares, podem ter perspectivas, conhecimentos e/ou compreensão diferentes dos fatos relevantes para a determinação da solicitação. Isto é especialmente relevante ao considerar informações fornecidas por crianças e, a depender da dinâmica familiar e das normas culturais do país de origem, por mulheres.

### 4.3.15 A Análise de DCR

O mais rápido possível após a Entrevista de DCR, o Oficial que conduziu a entrevista deve emitir sua decisão por escrito utilizando o **Formulário de Análise de DCR (Anexo 4.3-3)**. Se o caso suscitar considerações de exclusão nos termos do artigo 1F da Convenção de 1951, o **Formulário de Análise de Exclusão** também deve ser preenchido.

Formulários de Análise de DCR para casos ou perfis específicos também podem ser usados para facilitar e acelerar a determinação de solicitações apresentadas por Solicitantes com perfis específicos ou de casos para os quais uma abordagem *prima facie* ou uma presunção de inclusão elevada se aplicam (ver § 4.10 – *Processamento Simplificado de DCR*). Com o objetivo de promover a coerência na tomada de decisões, estes formulários devem ser desenvolvidos em consulta com o Escritórios Regionais e com as seções funcionais relevantes da DIP.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### PRINCIPAIS ELEMENTOS DA ANÁLISE DE DCR

###### ► **Resumo da Solicitação**

Um resumo das informações fornecidas pelo Solicitante sobre os motivos para ter deixado o país da nacionalidade ou de residência habitual e sobre porque está relutante ou é incapaz de retornar e dos aspectos da solicitação relevantes para a determinação da elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado, incluindo perfil, experiências no país de nacionalidade ou de residência habitual, experiências de pessoas em situação similar e contexto específico em que o Solicitante viveu.

Para Solicitantes que são incapazes de fornecer um relato sobre os eventos que levaram à sua saída do país da nacionalidade ou de residência habitual, o resumo das declarações de familiares ou outras testemunhas com conhecimento direto das circunstâncias pessoais e contextuais e das experiências do Solicitante deve ser incluído aqui (ver, por exemplo, § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 2.9 – *Solicitantes com Condições de Saúde Mental e Deficiências Intelectuais nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

###### ► **Fatos materiais (avaliação da credibilidade e constatação de fatos)**

Um registro da (i) avaliação feita sobre a credibilidade das declarações dadas pelo Solicitante e, eventualmente, por outras pessoas (Ex.: familiares ou testemunhas) sobre os elementos materiais da solicitação, razões pelas quais estas afirmações foram (ou não foram) consideradas confiáveis e avaliação das constatações de fato, e (ii) determinação de que fatos materiais da solicitação podem ser considerados como estabelecidos com base na avaliação de credibilidade e em quaisquer outras informações.

A avaliação de credibilidade deve examinar as declarações orais e escritas feitas pelo Solicitante sobre os elementos materiais da solicitação. Esta avaliação deve fazer referência aos indicadores de credibilidade relevantes, além de considerar qualquer explicação dada pelo Solicitante para aparentes problemas de credibilidade. Os indicadores de credibilidade aplicáveis são: (i) suficiência de detalhes e especificidade; (ii) coerência interna das informações orais e escritas fornecidas pelo Solicitante, incluindo documentos; (iii) coerência externa (ou seja, coerência entre as declarações do Solicitante e informações fornecidas por familiares/testemunhas ou pelo país de origem); e (iv) plausibilidade. Os potenciais fatores de distorção que afetam a capacidade e/ou a disposição do Solicitante de recordar e recontar experiências passadas, ou as habilidades de entrevista do Oficial de Elegibilidade, também devem ser consideradas nas constatações sobre a credibilidade.

Como parte da avaliação da credibilidade, os Oficiais de Elegibilidade devem avaliar a confiabilidade de quaisquer documentos e outros materiais que contenham informações relevantes para a solicitação, a fim de determinar seu peso com base nas fontes das quais foram extraídos, seu conteúdo e outros fatores. Caso as informações contidas no processo incluam declarações de familiares e/ou testemunhas, estas declarações também deverão passar por uma avaliação de credibilidade.

A avaliação da credibilidade deverá dar origem a constatações que indiquem claramente quais as declarações devem ser aceitas ou não e porque, incluindo se o benefício da dúvida foi aplicado ao fazer a constatação de credibilidade.

Os fatos materiais deverão ser estabelecidos com base nas constatações de credibilidade sobre as declarações do Solicitante e/ou a quaisquer outras informações disponíveis.

► **Fundado temor**

Análise sobre se o perfil e experiências individuais do Solicitante, considerando o país de origem relevante e as experiências de indivíduos em situações similares neste país de origem, representa uma possibilidade razoável de que o Solicitante sofreria danos caso retornasse ao país de nacionalidade ou residência habitual. A avaliação deve ser baseada nos fatos materiais estabelecidos relacionados ao perfil e experiências do Solicitante e fazer referência ao país de origem relevante e deve identificar os tipos de danos que o Solicitante possivelmente sofreria em caso de retorno. Caso o risco de sofrer danos tenha origem em agentes de perseguição não estatais, também será necessário examinar se as autoridades estatais estão dispostas ou têm condições de fornecer proteção.

► **Perseguição**

Determinação de se os danos identificados são suficientemente (individual ou cumulativamente) graves para constituírem perseguição. Esta análise deve ser conduzida à luz das normas e princípios de direitos humanos relevantes.

► **Motivos para a perseguição (fundamentos)**

Análise para determinar se a perseguição que é razoavelmente esperado que o Solicitante sofra ao retornar se enquadra em um ou mais fundamentos da Convenção de 1951 (raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social e opinião política). O requisito do nexo de causalidade também restará cumprido caso a proteção do Estado seja negada em consequência de um dos fundamentos da Convenção de 1951.

► **Alternativa de fuga ou realocação interna**

Análise sobre se existe a possibilidade de um Solicitante que tenha fundado temor de perseguição no país de nacionalidade ou de residência habitual devido a ação de agentes não governamentais, retornar para qualquer parte do país onde ele/ela não estaria exposto ao risco de perseguição ou risco de sofrer outros danos graves e onde ele/ela possa viver uma vida relativamente normal, sem dificuldades indevidas. Isto exige uma análise específica à luz do fato de que uma alternativa de fuga ou realocação interna deve ser tanto “relevante” quanto “razoável”.

**► Critérios mais amplos do ACNUR para os refugiados**

Caso o Solicitante não se enquadre em um dos critérios de inclusão da Convenção de 1951, análise sobre se ele/ela está fora de seu país de nacionalidade ou residência habitual e não é capaz de retornar devido a sérias ameaças à sua vida, integridade física ou liberdade como resultado de violência indiscriminada ou eventos que perturbam seriamente a ordem pública.

**► Exclusão**

Uma avaliação de exclusão deve ser realizada caso haja informações credíveis que indiquem que o Solicitante pode estar associado a atos que possam enquadrá-lo na aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a), (b) ou (c) da Convenção de 1951, § 4.7 – *Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1F*.

O Oficial de Elegibilidade deve assinar e datar o Formulário de Análise de DCR antes de encaminhá-lo ao processo para os procedimentos de revisão e aprovação estabelecidos pelo Escritório de acordo com § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR*.

## 4.4 Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR

### 4.4.1 Princípios Gerais

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer mecanismos e procedimentos **para a revisão da qualidade das decisões de DCR em primeira instância antes da sua emissão**.<sup>18</sup> A revisão eficiente das decisões de primeira instância é de especial importância em Escritórios do ACNUR onde Solicitantes que tem suas solicitações negadas em primeira instância correm risco de rejeição pelo país de acolhida/asilo antes de ter a oportunidade de exercer o seu direito de recorrer da decisão.

Como **melhor prática**, antes da emissão da decisão de DCR, cada Análise de DCR deve ser revisada e aprovada por um membro da equipe de Proteção que não seja o Oficial de Elegibilidade responsável pela Solicitação em primeira instância (“Oficial Revisor”).

Considerando os **objetivos de treinamento e supervisão** da revisão de decisões de DCR, os membros da equipe do ACNUR responsáveis por revisar decisões de DCR devem ter a experiência adequada e competência comprovada em DCR.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

SE DEVIDO QUANTIDADE E NATUREZA DOS CASOS E/OU PERFIS DOS SOLICITANTES OU OS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS, NÃO SEJA POSSÍVEL REVISAR SISTEMATICAMENTE TODAS AS ANÁLISES DE DCR, **É ALTAMENTE RECOMENDADO QUE:**

- ▶ a Análise de DCR de **todas as decisões negativas** seja revisada;
- ▶ a Análise de DCR de **casos sensíveis** ou casos que suscitem **questões complexas** seja revisada;
- ▶ a Análise de DCR para casos de Solicitantes detidos, crianças desacompanhadas e separadas e Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências intelectuais seja revisada;
- ▶ a Análise de DCR para casos identificados para reassentamento seja revisada;
- ▶ todas as Avaliações de DCR elaboradas por **Oficiais de Elegibilidade novos nos três primeiros meses de desempenho da função** sejam revisadas; e
- ▶ **revisões aleatórias de rotina** das Avaliações de DCR preparadas por cada Oficial de Elegibilidade sejam realizadas.

Todas as solicitações rejeitadas com base na aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo **1F** devem ser **revisadas** (ver § 4.7.4 – *Revisão e Aprovação das Decisões de Exclusão*).

A revisão da decisão de DCR deve ser feita à luz de todas as informações do processo, incluindo quaisquer informações de apoio apresentadas por, ou em nome do, Solicitante<sup>19</sup> e com base na transcrição e/ou gravação de áudio/vídeo da(s) Entrevista(s) de DCR.

<sup>18</sup> Uma decisão de DCR é considerada como “emitida” após a notificação do Solicitante, de acordo com os princípios listados em § 6 – Notificação de Decisões de DCR.

<sup>19</sup> Isto inclui informações apresentadas pelos representantes legais dos Solicitantes.



Os Escritórios do ACNUR que não dispõem dos recursos humanos para realizar a revisão em primeira instância de decisões de DCR de acordo com as recomendações e procedimentos estabelecidos acima podem implementar **arranjos remotos** para solucionar temporariamente a falta de recursos. É recomendado que os Escritórios consultem o Oficial de DCR Regional e/ou a Sessão de DCR da DIP sobre se a implementação de arranjos de revisão remotos é adequada e as modalidades disponíveis.

#### 4.4.2 Procedimentos para Revisar a Decisão de DCR

Quando o membro da equipe de Proteção responsável pela revisão as decisões de DCR detectar erros significantes ou processuais com a Análise de DCR, o processo deve ser **retornado ao Oficial de DCR que elaborou a avaliação** com comentários detalhados sobre as questões inadequadamente ou incorretamente abordadas e orientações para uma Entrevista de DCR Complementar, caso necessário. Quaisquer comentários do Oficial Revisor devem ser anexados à Análise de DCR ou escritos no texto ao lado das iniciais do Oficial Revisor para identificar o autor dos comentários. Todos os comentários devem ser mantidos no processo.

Caso antes da finalização da revisão da decisão de DCR novas informações importantes para a Solicitação, como mudanças significativas nas circunstâncias pessoais ou contextuais do Solicitante ou na situação no país de origem sejam reveladas, o processo de revisão deve ser suspenso até que o Oficial de Elegibilidade reexamine a Análise de DCR. Nestes casos, uma Entrevista de DCR Complementar será geralmente requisitada para examinar a confiabilidade e significância das novas informações.<sup>20</sup>

Como regra geral, mudanças na fundamentação da Análise ou decisão de DCR durante o período de revisão devem ser feitas pelo Oficial de Elegibilidade que analisou a Solicitação e preparou a Análise de DCR ou pelo próprio Oficial de Revisão, caso adequado. Excepcionalmente, o encaminhamento para o Supervisor de DCR será necessário.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### PROCESSOS DE DCR DEVEM SER ENCAMINHADOS AO SUPERVISOR DE DCR NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- ▶ O membro da equipe responsável pela revisão é da opinião que a decisão é errônea ou não está fundamentada pela Análise de DCR e o Oficial de Elegibilidade não está disponível para revisar a Análise de DCR em tempo hábil e dentro dos prazos para emissão da decisão de DCR estabelecidos nos procedimentos do Escritório do ACNUR;
- ▶ O Oficial de Elegibilidade não está disposto a revisar uma decisão de DCR que, na opinião do membro do pessoal responsável pela revisão, é incorreta ou não está fundamentada pela Análise de DCR; ou
- ▶ As preocupações sobre a realização da Entrevista de DCR ou a qualidade da Análise de DCR são tão graves que é improvável que o encaminhamento do processo para o Oficial de Elegibilidade que emitiu a decisão restaure a justiça, ou a percepção de justiça sobre o processo de DCR; este pode ser o caso de preocupações de fraude, parcialidade ou outro comportamento antiético por parte Oficial de Elegibilidade.

<sup>20</sup> Decisões de DCR que não estejam sujeitas a revisão também devem ser revisadas antes da emissão e notificação do Solicitante.

- ▶ O Supervisor do DCR também poderá transferir processos para outro Oficial de Elegibilidade por outras razões, incluindo:
  - Um profissional mais experiente é necessário para abordar o caso;
  - Existem preocupações quanto à necessidade de estabelecer uma comunicação melhor ou uma relação de maior confiança, relacionadas às questões de gênero abordadas no caso;
  - Foi constatado que o Solicitante é vulnerável ou está sofrendo dos efeitos de trauma, sendo necessário um profissional mais adequado para abordar estas questões;
  - O Oficial de Elegibilidade original não se considera capaz de estabelecer uma boa comunicação ou uma relação de confiança com o Solicitante;
  - Questões de segurança criam a necessidade de nomeação de um Oficial de Elegibilidade diferente.

Nas circunstâncias acima, o Supervisor de DCR deve determinar se a decisão de DCR deve ser emitida ou se qualquer medida subsequente, incluindo a atribuição do processo a outro Oficial de Elegibilidade para uma Entrevista de DCR Complementar e/ou reformulação da Análise de DCR, deve ser adotada.

Sempre que um processo é encaminhado para outro Oficial de Elegibilidade dentro dos procedimentos de revisão listados acima, a Análise de CR e todas as anotações do Oficial de Elegibilidade que tratou a solicitação inicialmente devem ser mantidas no processo. Uma anotação que explique as razões para a reatribuição do processo a um Oficial de Elegibilidade diferente também deve ser mantida.

Caso um processo tenha sido devolvido a um Oficial de Elegibilidade ou reatribuído nos termos dos procedimentos de revisão de DCR, a decisão de DCR não deve ser emitida ao Solicitante até que os problemas identificados na revisão sejam devidamente abordados e a Análise de DCR seja aprovada por um membro da equipe de Proteção autorizado a revisar decisões de DCR.

Caso, como resultado dos procedimentos de revisão, não seja possível emitir a decisão na data fixada, a data de emissão da decisão deve ser adiada de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.5 – *Prazos para Emissão de Decisões de DCR*.

### 4.4.3 Procedimentos para Consulta com os Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP Sobre Decisões de DCR

Os Escritórios do ACNUR devem apresentar rascunhos das decisões de DCR em primeira instância **para revisão e aprovação pelo Escritório Regional do ACNUR** e, caso aplicável, para a DIP, nos seguintes casos:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

DECISÕES DE DCR QUE EXIGEM A REVISÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL E, CASO NECESSÁRIO, PELA DIP:

- ▶ Decisões de **exclusão** de um indivíduo da condição de refugiado nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 (ver § 4.7.3 – *Revisão e Aprovação das Decisões de Exclusão* e 10.4 – *Procedimentos de Revogação*);
- ▶ Decisões de **revogar** a condição de refugiado de um indivíduo nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 (ver § 10.2.8 – *Revisão de Decisões de Cancelamento*);

- ▶ Decisões de **cancelar** a condição de refugiado de um indivíduo que foi indevidamente reconhecido como refugiado (ver § 10.2.8 – *Revisão de Decisões de Cancelamento*);
- ▶ Decisões de **cessar** a condição de refugiado de um indivíduo nos termos do Artigo 1C (1-4) da Convenção de 1951 (ver § 11.2.5 – *Revisão das Decisões de Cessação*).

**Decisões de DCR em que a revisão pelo Escritório Regional e, caso necessário, pela DIP pode ser necessária:**

- ▶ A revisão também será necessária para casos especificamente atribuídos por um Escritório Regional, Diretor da DIP ou pelo Alto Comissário Adjunto (Proteção) bem como para outros casos considerados “sensíveis”.

O **Chefe de Escritório ou Supervisor de DCR** deve revisar a decisão de DCR antes que ela seja finalizada e submetida ao Escritório Regional e, quando aplicável, à DIP para revisão.

Os seguintes documentos/informações devem ser incluídos na apresentação de uma decisão para revisão:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

**DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADOS PARA REVISÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL E, CASO APLICÁVEL, PELA DIP:**

- ▶ Cópia(s) do(s) Formulário(s) de Análise preenchido(s); para as decisões de cancelamento, revogação e cessação, a Análise de DCR **inicial** também deve ser incluída juntamente com a análise de cancelamento, revogação ou cessação;
- ▶ Cópias de todas as transcrições da(s) Entrevista(s) de DCR ou, na ausência de uma transcrição da entrevista, a gravação áudio/vídeo da Entrevista de DCR; para decisões de cancelamento, revogação e cessação, as transcrições da(s) entrevista(s) que fundamentaram a decisão de DCR **inicial** devem ser incluídas juntamente com as transcrições da(s) Entrevista(s) de Cancelamento, Revogação ou Cessação;
- ▶ Cópias da documentação de apoio apresentada pelo (ou em nome do) Solicitante;
- ▶ Quaisquer outras informações relevantes para a decisão de DCR, incluindo o Formulário de Solicitação de DCR e outros arquivos do registro, caso disponíveis.

A revisão deve ser efetuada pelo **ponto focal indicado no Escritório Regional relevante**, a menos que um caso ou casos seja(m) delegado(s) para análise pelo Diretor do Escritório Regional a outro membro qualificado e adequado do pessoal. Qualquer alteração à decisão de DCR resultante da revisão pelo Escritório Regional (e, caso aplicável, pela DIP), deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.4.2 – *Procedimentos de Revisão da Análise ou Decisão de DCR*. O indivíduo em questão deve ser notificado da decisão de excluir, cancelar ou revogar apenas após a revisão ou aprovação pelo Escritório Regional e, caso aplicável, pela DIP.

**Caso o Escritório Regional (e, caso adequado, a DIP) já tenha revisado uma decisão em primeira instância, em geral não será necessário que estas instâncias revisem uma decisão de recurso para o mesmo caso.** No entanto, caso a decisão em primeira instância seja **revogada** ou **confirmada no recurso à luz de novos fatos materiais**, o Escritório do ACNUR responsável por decidir o recurso deve notificar o ponto focal indicado no Escritório Regional relevante. O ponto focal decidirá então se a revisão da decisão do recurso por parte do Escritório Regional e da DIP é necessária.

Caso uma revisão seja necessária, ela deverá ser realizada seguindo os mesmos procedimentos listados acima. Como regra geral, a decisão deve ser revisada por um membro do pessoal diferente do que revisou a decisão em primeira instância, especialmente se a decisão em primeira instância for revertida no recurso.

**Procedimentos alternativos de revisão** podem ser adotados em certas operações de DCR onde o Escritório Regional e a DIP determinem que apenas casos de um tipo específico ou de natureza excepcional devem ser revisados por eles.

Além disso, os Escritórios do ACNUR **podem apresentar certos tipos de casos ao Escritório Regional e, caso aplicável, à DIP para receber aconselhamento**. O aconselhamento só deve ser solicitado depois que o Escritório do ACNUR tiver utilizado todos os recursos disponíveis para resolver a questão pendente. As orientações solicitadas por um Escritório do ACNUR devem, em primeiro lugar, ser dirigidas ao Escritório Regional competente que irá então estabelecer contato com a DIP, conforme necessário. **Os Escritórios do ACNUR devem solicitar orientações apenas em casos complexos onde não sejam capazes de emitir uma decisão negativa ou positiva sobre a exclusão, revogação, cancelamento ou cessação.**

Os Escritórios Regionais poderão pedir orientações da DIP sobre questões processuais ou doutrinárias complexas. Em casos onde orientações sobre questões relacionadas ao Artigo 1F da Convenção de 1951 ou casos que suscitem questões complexas e/ou sensíveis sejam solicitadas à DIP as solicitações devem ser direcionadas à Sessão de Proteção e Segurança Nacional. Todas as outras questões devem ser direcionadas a Sessão de DCR, que ou irá responder à pergunta ou encaminhá-la para outra Sessão/Unidade caso necessário.

**Solicitações de orientações do Escritório Regional e, caso adequado, da DIP para determinar casos individuais geralmente deverão ser reservadas às seguintes circunstâncias:**

- ▶ O Escritório do ACNUR não foi capaz de obter as informações do país de origem necessárias para avaliar a fundamentação da solicitação através de seus próprios esforços;
- ▶ O Escritório do ACNUR necessita de assessoramento jurídico na interpretação da definição de refugiado ou na sua aplicação aos fatos específicos de uma solicitação individual;
- ▶ O Escritório do ACNUR está decidindo um caso ou solicitação sensível que suscita fatos ou questões com as quais o Escritório não teve experiência anterior e que provavelmente criarão precedente para solicitações futuras de natureza similar.

**O Diretor ou Diretor Adjunto da DIP poderá intervir em qualquer caso e em qualquer estágio dos procedimentos de DCR caso existam motivos significativos para tal interferência relacionados a preocupações processuais e/ou o mérito de uma decisão de DCR específica que necessitem de intervenção por parte da DIP.**

### INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER INCLUÍDAS NOS PEDIDOS DE ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE SOLICITAÇÕES INDIVIDUAIS DIRIGIDOS AOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E À DIP

- ▶ Se a decisão sobre a qual se busca orientação foi finalizada pelo Escritório do ACNUR, uma cópia do Formulário de Análise de DCR preenchido, e a recomendação do Escritório para a decisão sobre a solicitação, além do registro textual ou áudio/visual da(s) Entrevista(s) de DCR e quaisquer outras informações mantidas no processo que sejam relevantes para a determinação da solicitação;
- ▶ Se a orientação do Escritório Regional e, caso aplicável, da DIP é necessária para finalizar a decisão, a solicitação de orientações por parte do Escritório do ACNUR deve incluir uma avaliação de credibilidade completa, a análise das questões relevantes e a recomendação do Escritório do ACNUR;
- ▶ Cópias de toda a documentação de apoio fornecida pelo Solicitante ou outras informações relevantes para as questões sobre as quais a orientação é solicitada.

Todos os pedidos de orientação feitos por Escritórios do ACNUR a Escritórios Regionais e/ou à DIP sobre a determinação de solicitações de DCR individuais **devem ser apresentados pelo Supervisor de DCR** ou outro membro indicado da equipe de Proteção, que deve garantir que o pedido seja apresentado com todas as informações necessárias.

#### 4.4.4 Procedimentos para Alteração da Decisão de DCR depois da Emissão

A **revisão da decisão de DCR após a notificação** do Solicitante só poderá ser efetuada com relação aos procedimentos estabelecidos abaixo:

- ▶ Processos de recurso (§7)
- ▶ Reabertura do caso de DCR (§ 9.2)
- ▶ Cancelamento/revogação da condição de refugiado (§10)
- ▶ Cessação da condição de refugiado (§11)

Sempre que um membro do pessoal do ACNUR tenha razões para crer que uma decisão de DCR emitida pelo Escritório do ACNUR está incorreta, ele/ela deverá comunicar todas as informações pertinentes ao Supervisor de DCR, que deverá determinar as ações adequadas a serem tomadas.

## 4.5 Prazos para Emissão de Decisões de DCR

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos para a emissão de decisões de DCR. Uma vez concluídas as Entrevistas de DCR, os Oficiais de Elegibilidade e os membros da equipe de Proteção responsáveis pela revisão das Análises de DCR devem trabalhar dentro dos prazos estabelecidos para garantir que as decisões de DCR sejam emitidas e notificadas em tempo útil e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escritório (ver § 6 – *Notificação das Decisões de DCR*).

É recomendado que as decisões de DCR sejam emitidas, **em geral, no prazo de três meses após a Entrevista de DCR**. Os prazos para a emissão de decisões de DCR devem ser especificados nos procedimentos de DCR do Escritório do ACNUR.

**Caso uma Solicitação suscite questões complexas ou exija consulta** com terceiros ou pesquisa adicional sobre questões que são centrais para a decisão de DCR, os Oficiais de Elegibilidade devem ser autorizados a **fixar um prazo maior para emitir a decisão de DCR**. O Oficial de Elegibilidade deve obter a aprovação do Supervisor de DCR ou de outro membro indicado da equipe de Proteção para fixar uma data posterior para a emissão da decisão de DCR.

**Caso não seja possível emitir uma decisão de DCR na data fixada**, o Oficial de Elegibilidade deve ser autorizado a adiar a emissão da decisão após consulta com o Supervisor de DCR ou com outro membro indicado da equipe de Proteção. Ao avaliar se um adiamento deve ser concedido, o Supervisor de DCR deve considerar as circunstâncias e necessidades específicas do Solicitante e quaisquer riscos de proteção, como exposição do Solicitante à detenção ou rejeição caso a decisão de DCR seja adiada.

Os procedimentos relacionados a prazos e adiamentos de decisões de DCR para solicitações determinadas como prioritárias são estabelecidos em § 4.9 – *Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR*.

Em todos os casos em que o prazo para a emissão da decisão de DCR seja superior ao previsto nos procedimentos estabelecidos pelo Escritório do ACNUR ou em que a emissão de uma decisão de DCR deva ser adiada, os Escritórios do ACNUR devem tomar todas as medidas possíveis para minimizar qualquer impacto negativo que o adiamento possa ter sobre o Solicitante. No mínimo, todos os esforços devem ser feitos para informar o Solicitante o mais rápido possível do novo prazo para a emissão da decisão.

O Supervisor de DCR **deve monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos** pelos Oficiais de Elegibilidade para a elaboração das Análises de DCR. Considerando que longos atrasos entre a Entrevista de DCR e a elaboração da Análise de DCR podem afetar negativamente a qualidade da Análise e/ou da decisão de DCR ou expor os Solicitantes a riscos de proteção adicionais, O Supervisor de DCR deve garantir que os Oficiais de Elegibilidade não acumulem atrasos ou decisões de DCR pendentes. Caso os Oficiais de Elegibilidade adiem a elaboração de Análises de DCR com frequência, o Supervisor de DCR deve tomar as medidas necessárias para ajuda-los a gerir seus casos de forma mais eficaz. Caso pedidos frequentes de adiamento resultem em uma avaliação imprecisa da capacidade de processamento de um Oficial de Elegibilidade, o Supervisor de DCR deve ajustar as atribuições individuais de casos, conforme adequado, de acordo com as orientações de § 4.2.3 – *Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade*.

## 4.6 Procedimentos para Solicitantes Detidos

Indivíduos sob detenção que pretendam solicitar o reconhecimento da condição de refugiado **têm o direito de acessar o ACNUR**. Como regra geral, as solicitações apresentadas por Solicitantes detidos deverão ser prontamente analisadas sempre que a detenção se basear em motivos relacionados à imigração e/ou em circunstâncias em que o Solicitante esteja correndo risco de *rejeição*. Caso os Solicitantes estejam detidos por cometer supostos atos criminosos, a equipe de Proteção do ACNUR deve considerar os detalhes das acusações e/ou condenação para avaliar sua relevância para a determinação da elegibilidade do Solicitante para o reconhecimento da condição de refugiado, além de avaliar as necessidades de proteção do Solicitante no país de acolhida/asilo. Sempre que adequado, uma avaliação da proteção deverá ser realizada para decidir se e quando realizar os procedimentos de DCR para um Solicitante detido, considerando os potenciais riscos de proteção decorrentes das circunstâncias específicas.

Os Escritórios ACNUR devem estabelecer **procedimentos de DCR e registro específicos** para Solicitantes sob detenção; isto inclui Solicitantes que estejam detidos no momento do registro, bem como aqueles que são detidos após o registro ou a rejeição de sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado em primeira instância (para mais informações sobre procedimentos de recurso para Solicitantes sob detenção ver § 7.4.2 – *Avaliação da Necessidade de uma Entrevista de Recurso*).

Cada Escritório do ACNUR deverá tomar **as medidas necessárias no país de acolhida/asilo** para garantir que solicitantes detidos possam ter acesso ao pessoal do ACNUR e aos procedimentos de DCR.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

AS MEDIDAS DESTINADAS A FACILITAR O ACESSO AO PESSOAL E AOS PROCEDIMENTOS DO ACNUR PARA SOLICITANTES EM DETENÇÃO PODEM INCLUIR COORDENAÇÃO COM AS AUTORIDADES DO PAÍS DE ACOLHIDA/ASILO E COM OUTROS ATORES PARA:

- ▶ garantir que solicitantes detidos sejam capazes de entrar em contato com o ACNUR e que o pessoal do ACNUR tenha acesso a essas pessoas, incluindo através da disseminação de informações sobre o mandato de proteção do ACNUR e o processo e procedimentos de DCR;
- ▶ garantir as condições necessárias para a realização de procedimentos de DCR justos e eficazes em situações de detenção, incluindo o acesso a um ambiente de entrevista confidencial;
- ▶ promover o mais amplo acesso possível do pessoal do ACNUR e dos seus parceiros a solicitantes detidos;
- ▶ promover o acesso dos solicitantes à representação legal, sempre que possível.

Sempre que possível, os Escritórios do ACNUR deverão buscar **alternativas** à realização de entrevistas de registro ou de DCR **dentro das instalações de detenção**. Caso não exista alternativa disponível, o pessoal do ACNUR deve ser acompanhado por um intérprete do ACNUR ou outro intérprete qualificado independente, e deve tomar todas as medidas possíveis para garantir que as condições da entrevista preservem ao máximo possível **o direito do Solicitante à confidencialidade** nos procedimentos de DCR.

O pessoal do ACNUR e os intérpretes que conduzem entrevistas em ambientes de detenção deverão ter experiência adequada **em matéria de DCR e de proteção**, incluindo no que se refere à realização de intervenções necessárias e eficazes junto às autoridades da instalação de detenção. Considerando que trabalhar num ambiente de detenção pode ser desafiador, todas as medidas adequadas devem ser tomadas para fornecer o apoio e a orientação necessários, incluindo a adoção de uma perspectiva de bem-estar do pessoal, considerando os Oficiais de Elegibilidade e a equipe de apoio que trabalha com Solicitantes detidos (ver também § 4.2.3 – *Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade*).

Em casos onde os Solicitantes estão detidos, deve ser analisado se é adequado adotar o **processamento acelerado ou prioritário**, sempre considerado os motivos e as condições da detenção, além das circunstâncias pessoais e contextuais do Solicitante, incluindo as necessidades específicas que ele/ela pode ter (ver § 4.9 – *Processamento Acelerado de DCR*). Por exemplo, uma solicitação poderá ter que ser analisada de forma acelerada ou prioritária principalmente caso o reconhecimento da condição de refugiado seja necessário para garantir a liberação do Solicitante da detenção ou para impedir sua *rejeição*.

Todos os esforços deverão ser feitos para assegurar que os Solicitantes detidos sejam **plenamente informados** sobre o processo e os procedimentos de DCR e sobre seus direitos e obrigações. Solicitantes detidos devem dispor de **tempo suficiente para preparar sua solicitação** e ter acesso a representação legal ou a outras formas de apoio, sempre que adequado e disponível.

Como regra geral, a **Entrevista de DCR não deve ser realizada ao mesmo tempo que a entrevista de registro**. Uma Entrevista de DCR separada geralmente será necessária em casos sensíveis ou em casos que suscitem problemas complexos de credibilidade ou preocupações de exclusão e que exijam uma análise aprofundada da Solicitação. Certas circunstâncias podem, no entanto, exigir a realização de entrevistas de registro-DCR conjuntas. Estas circunstâncias incluem casos em que o ACNUR tem acesso limitado aos solicitantes, quando as instalações de detenção ficam localizadas em locais remotos, quando o Escritório do ACNUR dispõe de recursos limitados (especialmente em termos de pessoal experiente e treinado), ou quando o Solicitante tiver necessidades de proteção urgentes. Entrevistas conjuntas de registro-DCR só devem ser realizadas por Oficiais de Elegibilidade experientes.<sup>21</sup>

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### SALVAGUARDAS AO REALIZAR AS ENTREVISTAS DE DCR-REGISTRO CONJUNTAS EM CONTEXTOS DE DETENÇÃO

Caso seja necessário realizar entrevistas de DCR-Registro conjuntas em contextos de detenção, o Oficial de Elegibilidade que está realizando a entrevista deve garantir que:

- ▶ Informações sobre processo de DCR e os procedimentos relevantes, além de informações sobre os direitos e obrigações dos solicitantes, sejam disponibilizadas aos Solicitantes detidos o mais rapidamente possível e, de preferência, antes da entrevista de DCR-registro;

<sup>21</sup> Excepcionalmente, o processamento de entrevistas conjuntas de Registro-DCR, DCR-reassentamento ou DCR-registro-reassentamento também pode ser realizado em contextos de detenção. Para mais informações sobre o processamento conjunto de DCR, ver § 4.11 – *Processamento Conjunto de Registro-DCR* e Anexo 4.9-1-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*.



- ▶ O Solicitante compreende o processo de DCR e teve a oportunidade de considerar e apresentar todas as provas que possam ser relevantes para a determinação da solicitação;
- ▶ A entrevista seja realizada na presença do representante legal indicado para o Solicitante, caso disponível, com cooperação entre o Oficial de Elegibilidade e o representante legal na coleta das informações relevantes para a Solicitação;
- ▶ Contato tenha sido feito com a equipe de Proteção do ACNUR, parceiros de implementação ou com outras organizações não governamentais com acesso ao Solicitante, a fim de coletar informações sobre as necessidades de proteção que o Solicitante possa ter e/ou acompanhar intervenções de proteção, conforme necessário.

A participação remota de um Solicitante de DCR Entrevista por telefone ou por videoconferência geralmente não será adequada no contexto de detenção, salvo em circunstâncias excepcionais, onde a realização da Entrevista de DCR é necessária para atender necessidades de proteção urgentes e caso a Entrevista possa ser realizada em condições que garantam a confidencialidade dos procedimentos de DCR (para mais orientações sobre entrevistas remotas ver § 4.3.2 – *Participação Remota do Solicitante na Entrevista de DCR*).

Todos os arranjos necessários devem ser feitos para permitir que Solicitantes que se encontram detidos sejam notificados da decisão de DCR. Solicitantes que tiveram seus pedidos negados devem ser **notificados dos motivos para a decisão DCR**, bem como do processo e dos procedimentos para interposição de recurso, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em § 6.2 – *Notificação de Solicitantes Sobre Decisões de DCR Negativas*. Sempre que possível, aconselhamento presencial sobre os motivos para a solicitação ter sido negada e os procedimentos de recurso deve ser prestado. Solicitantes detidos que tenham seus pedidos negados em primeira instância também devem ter a oportunidade de apresentar uma solicitação de recurso, de acordo com os princípios enunciados em § 7 – *Recurso das Decisões Negativas de DCR*.

## 4.7 Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1F

### 4.7.1 Princípios Gerais

Todos os membros da equipe de Proteção do **ACNUR** devem ter conhecimento dos critérios de exclusão da proteção de refugiados previstos no artigo 1F da Convenção de 1951 e ser treinados para identificar fatos que indiquem que a aplicabilidade das cláusulas de exclusão em casos específicos. Caso surjam informações indicando que uma pessoa deva possivelmente ser excluída da proteção internacional de refugiados durante os procedimentos de DCR ou depois do reconhecimento formal de alguém como refugiado, os Escritórios do ACNUR deverão tomar as medidas adequadas para examinar se as cláusulas de exclusão se aplicam, inclusive iniciando procedimentos de cancelamento ou revogação, conforme adequado.

A análise da aplicabilidade das cláusulas de exclusão do artigo 1F da Convenção de 1951 deve ser efetuada individualmente, segundo procedimentos que incorporam **normas adequadas para o devido processo**. O indivíduo em questão ser informado das considerações que deram origem à análise das cláusulas de exclusão e que podem ter impacto no resultado da decisão, em momento adequado durante a análise da exclusão, de modo que essa pessoa tenha a oportunidade de analisar e responder às considerações.

Devido às implicações particularmente graves para o indivíduo em questão e aos critérios complexos que são relevantes para a determinação da exclusão, a análise da aplicação das cláusulas de exclusão do artigo 1F só deverá ser efetuada por membros da equipe de Proteção do ACNUR que **tenham conhecimento dos critérios e princípios pertinentes**. Sempre que possível, os Escritórios do ACNUR devem **atribuir estes casos a Oficiais de Elegibilidade** especificamente treinados para julgar e analisar casos que levantam questões de exclusão e para fornecer apoio substantivo e processual a outros membros da equipe do ACNUR no processamento destes casos.

Caso fatos relacionados à eventual aplicação das cláusulas de exclusão se tornem conhecidos antes da Entrevista de DCR, o caso deve ser atribuído a um **Oficial de elegibilidade com experiência e conhecimento sobre a aplicação dessas cláusulas**. Caso as questões de exclusão só surjam durante ou após a Entrevista de DCR, o Oficial de Elegibilidade deverá, se necessário, buscar a orientação processual ou substantiva do Supervisor de DCR ou de outro membro da equipe de Proteção que tenha os conhecimentos e experiência adequados. Nestes casos, pode ser adequado pausar a entrevista de DCR para buscar o aconselhamento necessário antes de continuar a explorar os aspectos materiais do relato do Solicitante, incluindo os que possam dar origem a preocupações de exclusão. Após a entrevista, o Oficial de Elegibilidade deverá decidir se, considerando as informações disponíveis, uma entrevista complementar será necessária para examinar as questões de exclusão de forma adequada.

Em casos onde só é verificado que critérios de exclusão deveriam ter sido aplicados após um indivíduo ter sido reconhecido como refugiado e, portanto, o indivíduo foi reconhecido incorretamente, a análise da aplicação das cláusulas de exclusão deverá ser efetuada através dos **procedimentos de cancelamento da condição de refugiado** (ver §10 – *Procedimentos de Cancelamento da Condição de Refugiado*).

Caso existam informações que indiquem que um indivíduo foi reconhecido como refugiado indevidamente, ou que este indivíduo pode ter se envolvido posteriormente em conduta que se enquadra dentro do cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a) ou (c), os Escritórios do ACNUR devem realizar as verificações necessárias para estabelecer se a conduta em questão traria o indivíduo para o âmbito destas cláusulas de exclusão. Caso este fato fique estabelecido, a condição de refugiado deverá ser **revogada**.

Os Procedimentos Padrões e de devido processo para reexaminar o reconhecimento da condição de refugiado em procedimentos de cancelamento serão, geralmente, relevantes e aplicáveis nos procedimentos de **análise sobre se é adequado revogar a condição de refugiado de um indivíduo** (ver §10 – *Procedimentos de Cancelamento da Condição de Refugiado*).

As recomendações abaixo têm o objetivo de fornecer **orientações processuais** para a análise da aplicabilidade das cláusulas de exclusão do artigo 1F da Convenção de 1951. Para obter orientações sobre questões substantivas relacionadas à interpretação e aplicação das cláusulas de exclusão, a equipe de Elegibilidade deve consultar as orientações detalhadas fornecidas pela DIP.

## 4.7.2 Procedimentos para Examinar a Aplicação do Artigo 1F

A aplicação das cláusulas de exclusão previstas no artigo 1F da Convenção de 1951 (**exclusão de pessoas que não são dignas de proteção**) tem por efeito excluir do benefício do reconhecimento da condição de refugiado uma pessoa que foi determinada como necessitada de proteção para refugiados.

O devido processo exige que o indivíduo seja **informado de considerações que possam ter impacto no resultado da decisão** (incluindo quaisquer informações relevantes para a determinação da exclusão) em momento adequado **durante a análise da exclusão**, para que este indivíduo tenha a oportunidade de responder ou clarificar informações. No entanto, em circunstâncias excepcionais, geralmente relacionadas à segurança do pessoal do ACNUR, de uma testemunha, ou de outra fonte de informação, **pode ser necessário limitar a divulgação completa de informações** relevantes em casos abrangidos pelo âmbito de aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo 1F. Os critérios e princípios relacionados à limitação da divulgação de informações estabelecidos em § 6.2 – *Notificação de Solicitantes Sobre Decisões de DCR Negativas* são relevantes para as decisões sobre limitar ou não a divulgação de informações durante análises de exclusão. Os Oficiais de Elegibilidade devem buscar a orientação do Supervisor de DCR ou de outro membro da equipe de Proteção com conhecimento e experiência em casos de exclusão, a fim de determinar se a divulgação completa das informações é adequada. A equipe de segurança do ACNUR também deverá ser consultada sempre que a divulgação de informações possa dar origem a riscos para a segurança do pessoal, de pessoas de interesse ou de terceiros. **Alternativas à ocultação de informações relevantes** devem ser consideradas, incluindo a divulgação parcial de informações ou a divulgação de evidências sem revelar a fonte, de modo a que o indivíduo em questão não seja indevidamente negado a oportunidade de contestar ou explicar informações que fundamentem a decisão de exclusão.

Dadas as circunstâncias e vulnerabilidades específicas das crianças, **análises da aplicação das cláusulas de exclusão do artigo 1F à Solicitantes menores de idade devem ser muito cuidadosas**. Considerando sua pouca idade, dependência e relativa imaturidade, as crianças se beneficiam de salvaguardas processuais e em termos de evidências específicas para assegurar que decisões justas sejam tomadas na determinação da condição de refugiado de solicitações feitas por crianças (para mais informações, ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*). **A aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo 1F a crianças** exige uma avaliação da maturidade emocional, mental e intelectual da criança para determinar se ela tinha capacidade mental para ser considerada individualmente responsável por um crime no âmbito do Artigo 1F. A Entrevista de DCR para examinar estas questões deve ser conduzida por um Oficial de Elegibilidade que também tenha conhecimento e experiência em entrevistar crianças.

Como regra geral, as decisões de exclusão devem ser tratadas no contexto dos procedimentos padrões de DCR e não devem ser sujeitas a processamento acelerado, simplificado ou conjunto, para que uma avaliação factual e jurídica completa do caso possa ser feita.

Em casos que suscitem considerações de exclusão nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951, a análise de exclusão deve ser apresentada na Parte V do Formulário de Análise de DCR (**Anexo 4.3-3**).

### 4.7.3 Revisão e Aprovação das Decisões de Exclusão

Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR* são relevantes para a revisão das decisões de exclusão emitidas em Procedimentos de DCR ou em procedimentos de cancelamento ou revogação.

Decisões de excluir indivíduos da proteção internacional de refugiados ao abrigo do Artigo 1F da Convenção de 1951, cancelar a condição de refugiado de indivíduos indevidamente reconhecidos ou revogar a condição de refugiado de indivíduos nos termos do Artigo 1F também devem ser revisadas pelo **Supervisor de DCR** ou **Chefe do Escritório**. Uma vez que a decisão de excluir da proteção de refugiados ou cancelar ou revogar a condição de refugiado de um indivíduo tenha sido finalizada pelo Escritório do ACNUR, ela deve ser **enviada para ao Escritório Regional, e, caso aplicável, à DIP para revisão**, juntamente com o Formulário de Análise preenchido, cópias de todas as transcrições de Entrevistas de DCR, cópias de qualquer documentação de apoio fornecida pelo Solicitante e de quaisquer outras informações relevante para a decisão de DCR. A revisão deve ser efetuada pelo **ponto focal indicado no Escritório Regional relevante**, a menos que um caso ou um grupo de casos seja delegado para análise a outro membro qualificado e adequado do pessoal pelo Diretor do Escritório Regional. Quaisquer alterações à decisão de DCR resultantes de revisão pelo Escritório Regional (e, caso aplicável, pela DIP), deverão ser efetuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.4.2 – *Procedimentos de Revisão da Análise ou Decisão de DCR*. O indivíduo em questão deve ser notificado da decisão de exclusão, cancelamento ou revogação apenas após a revisão ou aprovação pelo Escritório Regional e, caso aplicável, pela DIP.

O Escritório Regional do ACNUR (e, caso aplicável, a DIP) devem revisar e aprovar as decisões de recurso tomadas pelos Escritórios do ACNUR em casos onde a decisão em primeira instância não tenha sido revisada por estas instâncias ou caso a decisão do recurso corresponda à exclusão um indivíduo da proteção de refugiados sob os termos do artigo 1F da Convenção de 1951. A revisão deverá ser realizada seguindo os mesmos procedimentos listados acima. Como regra geral, a decisão deve ser revisada por um membro do pessoal diferente do que revisou a decisão em primeira instância, especialmente se a decisão em primeira instância tiver sido revertida pelo recurso.

Casos que suscitem questões processuais, doutrinárias ou interpretativas complexas relacionadas ao artigo 1F da Convenção de 1951 podem ser encaminhados pelo Escritório Regional à DIP, caso necessário (ver § 4.4.3 – *Procedimentos para Consulta com os Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP Sobre Decisões de DCR*).

**Procedimentos alternativos de revisão** podem ser adotados em certas operações de DCR onde o Escritório Regional e/ou a DIP determinem que apenas casos de um tipo específico ou de natureza excepcional devem ser revisados por eles.

#### 4.7.4 Notificação da Decisão de Exclusão da Proteção Internacional de Refugiados

Caso seja determinado que um indivíduo deve ser excluído da proteção internacional de refugiados, ele/ela deve ser **informado por escrito sobre as razões para a decisão de exclusão**, de acordo com os princípios e procedimentos listados em § 6.2 – *Notificação de Solicitantes Sobre Decisões de DCR Negativas*. Como regra geral, a notificação da decisão de exclusão deve permitir que o indivíduo em questão tenha conhecimento das constatações feitas, incluindo quaisquer evidências que fundamentem a decisão, a fim de permitir que o indivíduo determine se quer recorrer da decisão de DCR em primeira instância e para informar o recurso.

Em alguns casos, especialmente quando o perfil do Solicitante der origem a preocupações de segurança para o pessoal do ACNUR ou outras pessoas, incluindo testemunhas, pode ser **necessário e adequado limitar a divulgação** de informações ou constatações que fundamentaram a decisão de exclusão. As considerações e princípios para a limitação da divulgação de informações em casos de exclusão listadas acima em § 4.7.2 – *Procedimentos para Examinar a Aplicação do Artigo 1F* são relevantes para a divulgação (ou omissão) de informações na notificação das decisões de exclusão. Considerando que limitar a divulgação de informações que foram importantes para a determinação da exclusão pode afetar a capacidade do indivíduo em questão de fornecer uma resposta ou clarificação em procedimentos de recurso, a decisão de limitar a divulgação deve ser tomada em consulta com o Supervisor de DCR ou outro membro indicado da equipe de Proteção e, caso adequado, com o Escritório Regional relevante e a sessão de PNSS da DIP.

#### 4.7.5 Recursos de Decisões de Exclusão da Proteção Internacional de Refugiados

Solicitantes cujas solicitações sejam negadas mediante aplicação dos critérios de exclusão do Artigo 1F da Convenção devem ter a oportunidade de recorrer da decisão de DCR negativa. Os princípios e procedimentos listados em § 7 – *Recursos de Decisões de DCR Negativas* também são aplicáveis a recursos de decisões de exclusão de um indivíduo da proteção internacional de refugiados.

Caso, após um indivíduo ter sido excluído da proteção internacional de refugiados em última instância,<sup>22</sup> informações confiáveis que indiquem que os **critérios de exclusão foram inadequadamente aplicados ou que a decisão de exclusão foi incorreta** venham à tona, um processo encerrado pode ser reaberto de acordo com os procedimentos listados em § 9.2 – *Reabertura de Casos de DCR*.

#### 4.7.6 Confidencialidade em Casos de Exclusão

A análise da possível aplicação das cláusulas de exclusão não deve interferir com o **direito à confidencialidade nos procedimentos de DCR do ACNUR**. A divulgação de quaisquer informações sobre o indivíduo, inclusive o fato de que ele/ela se registrou com o ACNUR, só deve ser feita de acordo com as políticas e normas de confidencialidade e proteção de dados (ver § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

<sup>22</sup> Ou no recurso ou em primeira instância quando a decisão de DCR negativa não foi objeto de recurso dentro do prazo estabelecido. Para mais orientações, ver § 7.2.4 – *Prazo para Interposição de Recurso*.

De acordo com a política de proteção de dados do ACNUR, a agência não deve entrar em contato com as **autoridades no país de origem** para obter informações que auxiliem na determinação da exclusão.

As autoridades no país de acolhida/asilo têm a responsabilidade principal de fornecer proteção e assistência a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados em seu território e, portanto, têm interesse legítimo em obter informações sobre pessoas em seu território que sejam relevantes para a segurança nacional, a segurança pública e a prevenção e repressão de infrações penais. Em algumas circunstâncias, pode ser adequado que o Escritório do ACNUR divulgue informações às autoridades relevantes do país de acolhida/asilo, incluindo o fato de que o ACNUR determinou que um indivíduo deve ser excluído da proteção de refugiados, caso isso seja necessário e justificável por motivos relacionados (por exemplo) à segurança de seu pessoal, à segurança pública, ou à prevenção e repressão de infrações penais. Em todos os casos deste tipo, esses interesses devem ser pesados em relação ao direito à privacidade e o princípio de confidencialidade dos procedimentos do ACNUR. Qualquer decisão de revelar este tipo de informação deverá ser tomada de acordo com a Política de Proteção de Dados do ACNUR (ver § 2.1.4 – *Divulgação de Informações às Autoridades do País de Acolhida/Asilo*).

Em algumas circunstâncias também pode ser adequado que os Escritórios do ACNUR compartilhem dados pessoais ou outras informações sobre pessoas de interesse com uma agência de aplicação da lei nacional ou internacional ou um tribunal nacional ou internacional mediante pedido da agência ou tribunal ou por iniciativa própria. Este pode ser o caso se a pessoa de interesse for objeto de investigação por um crime ou for considerada a vítima ou a testemunha de um crime.

Considerando as implicações potencialmente graves que a divulgação de informações sobre determinações de exclusão do ACNUR em casos individuais teriam na segurança do pessoal do ACNUR e para o indivíduo em questão, estas divulgações deve ser feitas de acordo com as políticas e normas de confidencialidade e proteção de dados do ACNUR.<sup>23</sup> Pedidos de divulgação de dados pessoais ou outras informações sobre indivíduos excluídos da proteção internacional de refugiados feitos por agências de aplicação da lei nacionais e internacionais, tribunais ou cortes penais devem ser encaminhados pelo ponto focal no Escritório Regional às sessões relevantes da DIP e aos Serviços Jurídicos (LAS), já que cooperar com este tipo de pedido pode comprometer a imunidade do ACNUR contra a interferência de Estados na implementação de seu mandato (ver § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*).

---

<sup>23</sup> Por exemplo, a transferência de dados pessoais para uma agência nacional de aplicação da lei ou um tribunal nacional deve cumprir com várias condições, incluindo: (i) a transferência deve ser necessária para propósitos de identificação, prevenção, investigação, ou repressão de uma infração penal grave, especialmente para evitar um risco imediato ou significativo para a segurança de um indivíduo ou da população; (ii) a agência de aplicação da lei ou tribunal que fez o pedido deve ser competente para identificar, prevenir, investigar ou reprimir a infração penal em questão; (iii) a transferência dos dados irá auxiliar a agência de aplicação da lei ou tribunal a atingir esses objetivos de forma significativa e os dados pessoais não podem ser obtidos de outra forma ou de outras fontes; (iv) a transferência de dados não interfere de forma desproporcional com o direito à privacidade do indivíduo em questão ou de outra pessoa ou com outros direitos humanos; e (v) no caso de dados de vítimas ou testemunhas, seu consentimento foi obtido (Sessão 6.3.2 da Política de Proteção do ACNUR)

#### 4.7.7 Implicação das Decisões de Exclusão para Familiares/Dependentes

Em geral, o direito à unidade familiar funcionará a favor dos familiares/dependentes e não contra eles. Portanto, mesmo que o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado<sup>24</sup> seja excluído, os familiares/dependentes **não serão automaticamente excluídos** da proteção internacional de refugiados<sup>25</sup>. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado independentes de familiares/dependentes devem ser determinadas separadamente. Estas solicitações são válidas mesmo quando o fundado temor de perseguição resulta da relação de parentesco/dependência com o indivíduo excluído. Familiares/dependentes só serão excluídos da proteção internacional dos refugiados caso eles próprios sejam abrangidos pelos critérios de exclusão previstos no Artigo 1F da Convenção de 1951 (ver § 5.2.5 – *Pessoas Excluídas do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

Um indivíduo que foi excluído da obtenção da condição de refugiado devido às cláusulas de exclusão do Artigo 1F da Convenção de 1951 não poderá se valer do direito à unidade familiar em relação a um familiar/dependente reconhecido como refugiado para garantir proteção ou assistência como refugiado (ver § 5.2.5 – *Pessoas Excluídas do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

---

<sup>24</sup> O termo “Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado” é utilizado no lugar de “Solicitante Principal” e deve ser entendido como o Solicitante individual do qual o resultado de um pedido de reconhecimento derivado da condição de refugiado feito por um familiar/dependente depende.

<sup>25</sup> No entanto, o cancelamento com base nas cláusulas de exclusão do Artigo 1F e a revogação da condição de refugiado de um refugiado já reconhecido irá resultar no encerramento da condição derivada de refugiado de familiares/dependentes do indivíduo em questão (ver § 5.3.5 – *Cancelamento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

## 4.8 Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1D e Artigo 1E

---

Todos os membros da equipe de **Proteção do ACNUR** devem ter conhecimento dos critérios de exclusão da **proteção de refugiados** previstos no Artigo 1D<sup>26</sup> e 1E da Convenção de 1951 e ser treinados para identificar fatos que indiquem que a aplicabilidade das cláusulas de exclusão deverá ser examinada em casos específicos.

A análise da aplicabilidade das cláusulas de exclusão do Artigo 1D e 1E da Convenção de 1951 deve ser feita individualmente, de acordo com procedimentos que incorporem **normas adequadas ao devido processo legal**, de acordo com as orientações listadas na Unidade 4 – *Apreciação das Solicitações de Determinação da Condição de Refugiado*. Decisões em casos que suscitem considerações de exclusão sob o Artigo 1D e o Artigo 1E devem ser elaboradas utilizando formulários de análise desenvolvidos para este propósito específico (ver, por exemplo, Anexo 4.8-1 – *Formulário de Análise do Artigo 1D*).

---

<sup>26</sup> O artigo 1D da Convenção de 1951 contém tanto aspectos de exclusão quanto de inclusão. O parágrafo 1 do Artigo 1D geralmente opera para excluir da proteção da Convenção de 1951 refugiados palestinos que estão recebendo proteção ou assistência da UNRWA, enquanto o parágrafo 2 do artigo 1D opera para incluir os mesmos refugiados palestinos quando essa proteção ou assistência é interrompida. Assim que é determinado que a proteção ou assistência foi interrompida, estes refugiados passam a ter direito automático aos benefícios da Convenção de 1951 e, portanto, não é necessária análise adicional ou separada sob o Artigo 1A(2) para determinar se essas pessoas se qualificam para proteção sob a Convenção de 1951.



## 4.9 Processamento Acelerado de DCR

### 4.9.1 Geral

Os Escritórios do ACNUR devem desenvolver (em consulta com os Oficiais de DCR do Escritório Regional e com a DIP) Procedimentos Acelerados de Processamento de DCR aos quais os Solicitantes podem ser encaminhados caso existam **motivos graves de proteção** para processar a solicitação de forma prioritária e/ou dentro de prazos mais curtos. Os Escritórios do ACNUR também poderão desenvolver procedimentos de Processamento para Solicitantes cujas **solicitações têm alta probabilidade de ser manifestamente fundadas**<sup>27</sup> ou **manifestamente infundadas**.<sup>28</sup>

Os Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR envolvem a **aceleração ou encurtamento de todos os alguns dos prazos no processo de DCR**. Estes procedimentos podem incorporar o processamento prioritário, a **redução de períodos de espera** em um ou todos os estágios dos procedimentos de DCR e/ou a **diminuição de prazos** para a emissão de decisões de DCR. Deve ser notado que casos podem ser priorizados para processamento sem ser sujeitos a outros prazos de Processamento Acelerado de DCR.

O Processamento Acelerado de DCR não envolve a simplificação de qualquer aspecto da determinação substantiva da solicitação e nem a fusão das fases de processamento do caso, como registro ou reassentamento. O Processamento Acelerado de DCR pode ser aplicado no contexto dos Procedimentos Simplificados de DCR, caso adequado (ver § 4.10 – *Processamento Simplificado de DCR*).

Todos os Solicitantes cujos casos são processados através do Processamento Acelerado de DCR devem participar de uma **Entrevista de DCR**, na qual um Oficial de Elegibilidade do ACNUR examinará todos os fatos ou relatos relevantes para a solicitação elaborará uma **Análise de DCR** individual.

<sup>27</sup> Solicitações manifestamente fundadas são solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que claramente indicam que o Solicitante cumpre com a definição de refugiado sob a Convenção de 1951 ou sob os critérios mais amplos para refugiados do ACNUR. Este pode ser o caso de Solicitantes que se enquadram nas categorias de indivíduos para quem uma presunção de inclusão ou uma abordagem prima facie se aplica ou pode resultar de fatos específicos relatados na Solicitação de DCR do indivíduo (ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

<sup>28</sup> Solicitações manifestamente infundadas são solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que (i) claramente não estão relacionadas aos critérios para obtenção da condição de refugiado, ou que são (ii) claramente fraudulentas ou abusivas. Uma solicitação poderá ser considerada como “claramente fraudulenta” apenas quando o Solicitante tiver feito alegações aparentemente falsas que sejam materiais ou substantivas para a determinação de sua condição e quando a solicitação claramente não contiver outros elementos que justifiquem análise mais aprofundada. Declarações falsas não tornam, por si só, a solicitação “claramente fraudulenta” e também não significam que os critérios para a condição de refugiado não serão obtidos.

Uma solicitação manifestamente infundada deve ser diferenciada de solicitações que provavelmente não serão bem-sucedidas, mas que são feitas de boa-fé. Solicitações apresentadas por solicitantes de um país ou perfil específicos podem ter, no passado ou presente, taxas de reconhecimento muito baixas. No entanto, isto não implica necessariamente que tais solicitações são “claramente” não relacionadas aos critérios para a condição de refugiado ou que os solicitantes daquele país ou perfil não estão agindo de boa-fé. Os termos “manifestamente infundado” e “manifestamente fundado” não se referem a um procedimento, mas sim a conceitos que informam o encaminhamento das solicitações para procedimentos de DCR acelerados ou simplificados com base em certos critérios bem definidos (ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

Como regra geral, os prazos de processamento em procedimentos de DCR acelerados não devem ser encurtados para além do razoável, e devem permitir que o Solicitante se prepare e apresente informações para apoiar sua solicitação e, caso possível, obtenha representação legal.

Medidas para a **identificação precoce** de Solicitantes que devem ser considerados para o Processamento Acelerado de DCR devem ser incorporadas nos procedimentos de recepção e registro do ACNUR (ver § 3.4 – *Solicitantes com Necessidades Especiais*). No entanto, o encaminhamento para o Processamento Acelerado de DCR pode ser feito em qualquer estágio do processo de DCR, incluindo durante o recurso (ver § 7 – *Recurso das Decisões Negativas de DCR*).

## 4.9.2 Casos que Se Enquadram no Processamento Acelerado de DCR

O Processamento Acelerado de DCR pode ser considerado para as seguintes categorias de casos:

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### CASOS QUE PODEM SER CONSIDERADOS PARA PROCESSAMENTO ACELERADO DE DCR:

- ▶ Solicitações provavelmente manifestamente fundadas;
- ▶ Solicitações provavelmente manifestamente infundadas; e
- ▶ Solicitações de pessoas com necessidades especiais ou manifestamente necessitadas de intervenção de proteção incluindo, mas não limitado a:
  - Indivíduos que podem estar sujeitos a rejeição imediata, prisão arbitrária ou detenção no país de acolhida/asilo, ou que possam ter outras necessidades jurídicas ou de proteção graves;
  - Sobreviventes de tortura ou trauma (inclusive sobreviventes de violência baseada no gênero), que sofrem com problemas de saúde mental ou física;
  - Mulheres que estão em risco no país de acolhida;
  - Solicitantes idosos que estão sem apoio no país de acolhida;
  - Solicitantes com deficiências físicas ou intelectuais ou com condições de saúde mental sem o apoio necessário no país de acolhida;
  - Solicitantes que necessitam de assistência médica urgente;
  - Alguns Solicitantes menores de idade, especialmente crianças desacompanhadas ou separadas dos pais ou outros cuidadores legais ou habituais (ver § 2.8 – *Solicitantes Crianças em Procedimentos de DCR*) e jovens adultos com 18 anos ou pouco mais também poderão ter necessidades ou vulnerabilidades correspondentes com as de Solicitantes menores de idade e suas solicitações podem necessitar de abordagem similar.

O pessoal do ACNUR deve exercitar seu melhor juízo para identificar **outros Solicitantes** manifestamente necessitados de uma intervenção de proteção e cujas solicitações devem ser determinadas de forma acelerada e/ou prioritária, considerado que em alguns casos o processamento acelerado pode interferir com a capacidade e/ou habilidade do Solicitante apresentar suas demandas.

Solicitações com alta probabilidade de ser manifestamente infundadas, mas que mediante análise aprofundada apresentem indicações de serem manifestamente fundadas podem continuar a ser processadas por meio de procedimentos de DCR acelerados caso ainda cumpram com os critérios para processamento acelerado.

### 4.9.3 Supervisão dos Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR

Os procedimentos de Processamento Acelerado de DCR devem incluir **mecanismos eficientes de identificação e encaminhamento e controles adequados**, incluindo a exigência de que todos os encaminhamentos individuais para Processamento Acelerado de DCR sejam submetidos para revisão e aprovação do Supervisor de DCR ou um membro indicado da equipe de Proteção com responsabilidade de supervisão em procedimentos de DCR.

Os Escritórios do ACNUR poderão desenvolver e implementar procedimentos para Processamento de DCR Acelerado para casos e/ou perfis específicos **em consulta com** Oficiais de DCR Regionais e as sessões relevantes do Escritório Regional e da Sede (para mais orientações sobre condições para a implementação de procedimentos Acelerados de DCR ver Anexo 4.xx – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

O Supervisor de DCR deve ser responsável pela supervisão do Processamento Acelerado de DCR e deve garantir a eficiência e integridade do sistema de encaminhamento.

### 4.9.4 Procedimentos de Processamento Acelerado de DCR

Solicitantes manifestamente necessitados de uma intervenção de proteção e Solicitantes com necessidades específicas devem ser encaminhados ao Processamento Acelerado de DCR **mediante uma análise caso a caso**. Para solicitações com alta probabilidade de ser manifestamente fundadas ou manifestamente infundadas e quando o Processamento Acelerado de DCR é aplicável para casos ou perfis específicos de acordo com os procedimentos estabelecidos, **o encaminhamento individual não será necessário**.

Membros do pessoal do ACNUR que identifiquem Solicitantes manifestamente necessitados de uma intervenção de proteção ou Solicitantes com necessidades específicas cujas solicitações devam ser determinadas de forma prioritária devem encaminhar imediatamente o caso a um membro da equipe de Proteção autorizado a aprovar casos para Processamento Acelerado. O funcionário que encaminha o caso deve preencher um **Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR (Anexo 4-3)**, que deve listar os detalhes da vulnerabilidade do Solicitante no país de acolhida e deve, sempre que possível, indicar o encaminhamento no sistema eletrônico de gestão de casos do ACNUR. Cópias de quaisquer anotações de reuniões aconselhamento, relatórios médicos ou outros documentos relevantes disponíveis devem ser anexados ao Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR.

O membro da equipe de Proteção responsável por revisar os encaminhamentos para Processamento Acelerado de DCR deve **avaliar as necessidades de proteção do Solicitante** com base em todas as informações disponíveis e determinar se o encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR é adequado.

Se o membro indicado da equipe de Proteção aprovar o encaminhamento, ele/ela deve adicionar quaisquer informações relevantes, assinar o Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR, e fazer uma recomendação de prazo dentro do qual a Entrevista de DCR deve ser agendada. Ao fixar um prazo para a Entrevista de DCR, o membro da equipe de Proteção deve considerar se o Solicitante necessita

de apoio ou assistência específicos para permitir a sua participação significativa na Entrevista e ajustar o prazo, caso necessário.<sup>29</sup> O Processamento Acelerado de DCR deve ser indicado na capa do processo.

As Entrevistas de DCR de Solicitantes manifestamente necessitados de uma intervenção de proteção e Solicitantes com necessidades específicas encaminhados para Processamento Acelerado de DCR devem ser agendadas para a primeira data disponível dentro do prazo recomendado no Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR.

Como regra geral, entrevistas agendadas para Solicitantes que tenham sido aprovados para o Processamento Acelerado de DCR **não devem ser reagendadas pelo ACNUR**. Caso o reagendamento seja inevitável, ele deverá ser feito em consulta com o Supervisor de DCR ou com outro membro indicado da equipe de Proteção. Todas as alterações nas datas agendadas para entrevistas, quer pelo ACNUR, quer a pedido do Solicitante em questão, devem ser registradas no processo do Solicitante e/ou no sistema eletrônico de gestão de casos em vigor no Escritório do ACNUR.

Os procedimentos do Escritório para o processamento Acelerado de DCR **devem incluir prazos para a emissão da decisão de DCR para as solicitações determinadas por meio de procedimentos acelerados**. É recomendado que as decisões de **solicitações processadas através de Procedimentos Acelerados de DCR sejam emitidas o mais rápido possível, e nunca em prazo superior a um mês** após a realização da Entrevista de DCR, a menos que o membro da equipe de Proteção que aprovou o encaminhamento indique no Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR que um período menor ou maior é adequado.

Caso não seja possível emitir a decisão de DCR na data indicada no Memorando de Encaminhamento para Processamento Acelerado de DCR, o Oficial de Elegibilidade que realizou a Entrevista de DCR deve consultar o Supervisor de DCR ou outro membro da equipe de Proteção indicado, a fim de obter autorização para adiar a emissão da decisão e para determinar uma data alternativa adequada.

Caso se torne aparente durante o processo Acelerado de DCR que uma solicitação apresenta questões jurídicas ou factuais complexas que não possam ser abordadas em um período mais curto, incluindo preocupações de exclusão, o caso poderá ser processado de acordo com os prazos dos procedimentos de DCR regulares ou, caso o processamento também seja simplificado, o caso poderá ser encaminhado para procedimentos de DCR regulares para uma análise e avaliação completa da solicitação (ver § 4.10 – *Processamento Simplificado de DCR*).

#### 4.9.5 Recursos de Solicitações Negadas em Procedimentos Acelerados

Solicitantes cujas solicitações foram determinadas negativamente via Procedimentos Acelerados de DCR podem recorrer da decisão de DCR negativa de acordo com os procedimentos de recurso listados em § 7 – Recurso das Decisões Negativas de DCR. A adoção do processamento prioritário ou acelerado deve ser decidida caso a caso.

---

<sup>29</sup> Por exemplo, crianças muito jovens desacompanhadas ou separadas, vítimas de trauma e Solicitantes com deficiências intelectuais ou condições de saúde mental podem exigir prazos de processamento mais longos para permitir a implementação de outras intervenções de proteção. A realização de múltiplas Entrevistas de DCR também pode ser necessária para facilitar a participação significativa do Solicitante no processo de DCR e a determinação correta da solicitação.

## 4.10 Processamento Simplificado de DCR

### 4.10.1 Considerações Gerais

Os Escritórios do ACNUR poderão desenvolver procedimentos para o Processamento de DCR Simplificado para casos e/ou perfis específicos, com o objetivo de aumentar a eficiência do processamento de casos de DCR. Os Escritórios do ACNUR devem consultar os pontos focais no Escritório Regional e nas seções funcionais da DIP relevantes sobre o desenvolvimento e implementação de procedimentos de DCR simplificados (para maiores orientações ver Anexo 4.9-1 – Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR).

A DCR Simplificada é um processo onde um ou mais aspectos da DCR Regular são simplificados com o objetivo de permitir maior eficiência no processamento de casos.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### A SIMPLIFICAÇÃO DA ENTREVISTA OU ANÁLISE DE DCR PODE SER ATINGIDA POR VÁRIAS ESTRATÉGIAS, INCLUSIVE:

- ▶ Padronização do Formulário de Análise de DCR com análise jurídica e/ou informações do país de origem aplicáveis a casos ou perfis específicos;
- ▶ Desenvolvimento de Formulários de Análise de DCR específicos para a análise e/ou avaliação dos elementos principais de solicitações correspondentes a casos ou perfis específicos. É recomendado que Formulários de Análise de DCR para casos ou perfis específicos sigam uma estrutura de análise similar ao Formulários de Análise de DCR regular;
- ▶ Realização de entrevistas de DCR com foco apenas nos elementos principais da solicitação, como país de origem, etnia, ou religião, conforme relevante para aplicar a presunção de inclusão; ou
- ▶ uma combinação de todas as opções acima.

A adoção de procedimentos Simplificados de DCR exige um investimento significativo no desenvolvimento de ferramentas específicas para certos casos, a fim de permitir a análise e avaliação da solicitação, além de exigir que o pessoal envolvido tenha conhecimento sobre os casos específicos e possua as habilidades e experiência necessárias para tomar decisões adequadas em análises abreviadas.

A metodologia e ferramentas introduzidas para melhorar a eficiência no processamento simplificado de DCR deve ser elaborada de maneira a garantir que informações confiáveis e suficientemente detalhadas estejam disponíveis para que o ACNUR analise os elementos principais da solicitação de e identifique possíveis preocupações de credibilidade ou exclusão (ver § 4.3 – Entrevista e Análise de DCR).

## 4.10.2 Casos que Se Enquadram no Processamento Simplificado de DCR

A adoção de Procedimentos Simplificados de DCR pode melhorar a eficiência do processamento de DCR e poderá ser adequada para certos casos ou Solicitantes com perfis específicos.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### CATEGORIAS DE CASOS/PERFIS QUE PODEM SER CONSIDERADOS PARA PROCESSAMENTO SIMPLIFICADO:

- ▶ Casos/perfis aos quais uma abordagem *prima facie* se aplica;
- ▶ Casos/perfis com altas taxas de reconhecimento (como casos/perfis em que a Presunção de Inclusão pode ser aplicada) e alta ocorrência de solicitações similares, que permitam entrevistas focadas e/ou o uso de modelos pré-elaborados de análises jurídicas e/ou informações de país de origem;
- ▶ Casos/perfis com taxas de reconhecimento muito baixas e um alto nível de similaridade entre solicitações, que permitam entrevistas focadas e/ou o uso de modelos pré-elaborados de análises jurídicas e/ou informações de país de origem. Para casos com altas taxas de rejeição, os fatos específicos do caso devem ser considerados, a fim de identificar quaisquer razões pelas quais um indivíduo poderia, no entanto, ser reconhecido como refugiado, apesar de taxas de rejeição normalmente altas.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE DCR NÃO DEVE SER UTILIZADOS PARA:

- ▶ casos sem alto grau de homogeneidade;
- ▶ solicitações que suscitam preocupações de credibilidade e/ou exclusão, ou que sejam consideradas complexas ou sensíveis; ou
- ▶ solicitações que claramente suscitam outros elementos que não os abordados nos casos/perfis aos quais os procedimentos de DCR simplificados se aplicam.

Estes casos devem ser encaminhados para procedimentos regulares de DCR assim que identificados (para maiores orientações ver § 4.10.4 – *Procedimentos para o Processamento de DCR Simplificado*).

Sempre que possível, mecanismos de triagem devem ser implementados para garantir o encaminhamento precoce de casos para Procedimentos Simplificados de DCR.

## 4.10.3 Supervisão do Processamento Simplificado de DCR

Os procedimentos de Simplificado de DCR devem incluir **controles adequados e um mecanismo eficiente de encaminhamento para procedimentos Regulares de DCR**, devendo incluir também a exigência de que os procedimentos sejam revisados de forma regular, a fim de garantir que a qualidade e justiça da tomada de decisões não seja afetada pela adoção do Processamento Simplificado de DCR.

O Supervisor de DCR deve ser responsável pela supervisão do Processamento Simplificado de DCR e deve garantir sua eficiência e integridade. Para este fim, o Supervisor de DCR deve desenvolver **ferramentas para a implementação de procedimentos Simplificados de DCR**, como orientações para entrevistas focadas e modelos de análise para casos/perfis específicos, além de revisar e atualizar estas ferramentas sempre que necessário.

#### 4.10.4 Procedimentos para o Processamento Simplificado de DCR

O processamento Simplificado de DCR exige uma análise individual dos méritos da solicitação e, portanto, deve garantir que os Solicitantes tenham direito a todas as salvaguardas processuais descritas nos procedimentos regulares.

**Em casos onde uma abordagem *prima facie* ou uma presunção de inclusão se aplica** e que, portanto, se enquadram para processamento simplificado, **a condição de refugiado poderá ser excepcionalmente reconhecida com base apenas nas informações coletadas no registro e por meio do Formulário de Solicitação de DCR** sem a realização de uma Entrevista de DCR individual, desde que as informações disponíveis sejam suficientes para estabelecer os fatos materiais da solicitação e que não surja nenhuma preocupação de credibilidade ou exclusão (ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).<sup>30</sup>

A estratégia de entrevista adotada nesses procedimentos deve permitir que os Solicitantes apresentem informações sobre seus perfis, atividades e experiências e que o ACNUR identifique preocupações de credibilidade, exclusão ou segurança (ver § 4.3 – *Entrevista e Análise de DCR*).

Caso surjam **preocupações de credibilidade e/ou exclusão** em relação a uma solicitação para a qual inicialmente se considerou uma abordagem *prima facie* ou presunção de inclusão e que seria processada de forma simplificada, ou caso a solicitação seja **sensível ou complexa**, o caso deve ser **encaminhado para procedimentos regulares de DCR**. Isto permitirá uma análise completa e aprofundada da solicitação. Caso preocupações de credibilidade e/ou exclusão sobre uma solicitação surjam durante uma Entrevista de DCR Simplificada, ou caso durante a entrevista se torne aparente que o caso é complexo ou sensível, o Oficial de Elegibilidade poderá, caso possível e adequado, continuar a entrevista caso tenha conhecimento e experiência adequados para examinar a solicitação completa, do contrário ele/ela poderá encaminhar o caso para processamento regular de DCR, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Caso preocupações de credibilidade e/ou exclusão ou questões sensíveis ou complexas se tornem aparentes no estágio da Análise de DCR, o caso deve ser encaminhado para procedimentos de regulares de DCR. Nestes casos, uma Entrevista Complementar deverá geralmente ser conduzida para examinar todos os aspectos relevantes da solicitação. A Entrevista Complementar e a Análise de DCR poderão ser realizadas pelo mesmo Oficial de Elegibilidade, caso ele/ela tenha o conhecimento e experiência adequados, ou poderá ser atribuída a outro Oficial de Elegibilidade.

Todas as decisões emitidas através de Processamento Simplificado de DCR devem ser sujeitas a revisão de acordo com os procedimentos listados em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR*.

<sup>30</sup> Nestes casos, a Solicitação de DCR por escrito poderá ser considerada como suficiente para estabelecer o padrão processual do “direito de ser ouvido” do Solicitante e a entrevista poderá ser dispensada.

Solicitações processadas por meio de procedimentos simplificados de DCR podem também ser sujeitas a processamento acelerado, de acordo com os princípios listados em § 4.9 – *Processamento Acelerado de DCR*.

A fim de garantir a integridade dos procedimentos e a qualidade da tomada de decisão do ACNUR, é recomendado que casos de processamento simplificado de DCR sejam atribuídos a membros do pessoal com conhecimento e experiência significativos em DCR, inclusive no estágio da revisão (ver § 4.2 – *Qualificações, Treinamento e Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade*). Esta medida facilita a identificação de problemas de credibilidade e/ou preocupações de exclusão, bem como permite a análise da solicitação completa, caso adequado, sem necessidade de encaminhamento para outro Oficial de Elegibilidade.

#### **4.10.5 Recursos de Decisões Negadas em Procedimentos Simplificados**

Solicitantes que tiveram suas solicitações negadas através Procedimentos Simplificados de DCR podem recorrer da decisão de DCR negativa de acordo com os procedimentos de recurso listados em § 7 – *Recurso das Decisões Negativas de DCR*. Como regra geral, solicitações rejeitadas sob Processamento Simplificado de DCR não devem ser sujeitas a procedimentos acelerados no recurso, a menos que a solicitação tenha sido negada em procedimento acelerado por ser manifestamente infundada (ver § 7.2.4 – *Prazo para Interposição de Recurso*).



## 4.11 Procedimentos de DCR Conjuntos

Caso o processamento individual de DCR seja adequado para atingir a proteção das pessoas de interesse para o ACNUR e caso o processamento regular ou simplificado não forneça o melhor impacto de proteção para o maior número de solicitantes, os Escritórios do ACNUR poderão implementar modalidades de processamento conjunto de DCR com o objetivo de aumentar a eficiência do processamento individual do caso ao unir os passos processuais (Ex.: registro e DCR ou DCR e reassentamento), desde que mantendo a qualidade da tomada de decisão (ver § 4.11.1 – *Processamento Conjunto de Registro-DCR* e *Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento*). Ao avaliar se a implementação de procedimentos de DCR para casos ou perfis específicos é adequada, os Escritórios do ACNUR devem considerar o impacto que a modalidade de processamento de casos proposta possivelmente teria no ambiente e na qualidade da proteção prestada no país de acolhida/asilo.

Considerando que a **determinação da elegibilidade para a condição de refugiado é um componente significativo das modalidades de processamento conjunto de DCR**, sua implementação deve garantir a integridade e justiça do processo, bem como a qualidade das decisões de DCR, de acordo com as **salvaguardas processuais** listadas nestes Procedimentos Padrões de DCR. Nesse sentido, as salvaguardas necessárias para o processamento de solicitações de crianças desacompanhadas ou separadas e de outros Solicitantes com necessidades e vulnerabilidades específicas deverão sempre ser consideradas (ver § 2.8 – *Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR*, e 3.4 – *Solicitantes com Necessidades Especiais*). A metodologia e ferramentas introduzidas para melhorar a eficiência no processamento de casos em procedimentos conjuntos deve ser elaborada de maneira a garantir que informações confiáveis e suficientemente detalhadas estejam disponíveis para que o ACNUR avalie os principais elementos da solicitação e identifique possíveis preocupações de credibilidade, exclusão ou segurança.

Além disso, as modalidades de processamento conjunto de DCR devem ser implementadas com flexibilidade suficiente para adaptar mudanças na natureza dos casos e/ou perfis e no contexto operacional, e devem conter mecanismos para identificar casos individuais não adequados para processamento conjunto de DCR e para encaminhar estes casos à modalidade de processamento adequada. Caso o processamento conjunto de DCR esteja sendo implementado, os Escritórios do ACNUR também devem considerar se mudanças na situação do país de origem afetam sua utilização.

### 4.11.1 Processamento Conjunto de Registro-DCR<sup>31</sup>

#### (a) Considerações Gerais

O **Processamento Conjunto de Registro-DCR é um processo pelo qual os estágios de DCR e registro são unidos, onde informações coletadas durante uma entrevista de registro expandida servem de base para o reconhecimento da condição de refugiado**. O objetivo do processo conjunto de Registro-DCR é capturar, em uma única entrevista (que seria normalmente a entrevista de registro) não só os **dados biográficos do Solicitante e outras informações geralmente coletadas durante o registro**, mas

<sup>31</sup> O Processamento Conjunto de Registro- DCR era anteriormente conhecido como “Registro Otimizado”. Este termo não é mais utilizado e deve ser diferenciado do que é conhecido como “Registro Individual Otimizado”, que é a “coleta de dados adicionais para além dos elementos individuais de registro com o propósito de facilitar a gestão do caso de proteção específico e/ou a programação de intervenções que não resultem em um reconhecimento individualizado da condição de refugiado.”

também **informações sobre a elegibilidade do Solicitante para proteção internacional de refugiados**. As informações adicionais coletadas durante a Entrevista Conjunta de Registro-DCR geralmente incluirão informações sobre os elementos principais da solicitação, como nacionalidade e local de origem, o perfil do Solicitante e razões para a fuga, bem como informações sobre possíveis considerações de exclusão.<sup>32</sup> Informações relacionadas às **vulnerabilidades ou necessidades específicas do Solicitante** também poderão ser coletadas nesta fase.

As informações coletadas através do processamento conjunto de Registro-DCR são geralmente usadas para reconhecer solicitantes como refugiados em um processo individual. As informações também são utilizadas para identificar casos que dão origem a problemas de credibilidade relacionados aos elementos essenciais da solicitação ou preocupações de exclusão e encaminhá-los para processamento pelos procedimentos regulares de DCR para a análise completo da solicitação.<sup>33</sup>

As informações coletadas durante o processamento conjunto de Registro-RSD também podem ser utilizadas para facilitar o encaminhamento para outras intervenções de proteção, conforme necessário.

A eficiência do processamento conjunto de Registro-DCR depende de uma série de fatores, incluindo a natureza dos casos e a possibilidade de identificar objetivamente preocupações de exclusão verificáveis; a experiência e o treinamento da equipe de Proteção envolvida; se as ferramentas de entrevista e análises utilizadas são detalhadas e adaptadas aos casos; e as taxas de processamento do Escritório.

Os Escritórios do ACNUR podem desenvolver e implementar procedimentos conjuntos de Registro-DCR para casos e/ou perfis específicos. A introdução destes procedimentos exige consulta com os pontos focais de DCR e de Registro no Escritório Regional e com as sessões relevantes da DIP (DCR e/ ou PNSS e IMRS) (para mais informações sobre as condições para a implementação de procedimentos Conjuntos de Registro-DCR ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

## **(b) Casos que Se Enquadram no Processamento Conjunto de Registro-DCR**

O Processamento Conjunto de Registro-DCR pode aumentar significativamente a taxa de processamento individual de casos ao reduzir a quantidade de entrevistas realizadas com o Solicitante. No entanto, a modalidade também reduz a capacidade do ACNUR de identificar e examinar preocupações de credibilidade ou exclusão e outras questões que possam afetar a integridade do processo, como fraudes. Os Escritórios do ACNUR devem tomar medidas para mitigar estes riscos. Portanto, o processamento conjunto de Registro-DCR deve ser específico **para certas nacionalidades, casos ou perfis** e só deve ser utilizado nas seguintes circunstâncias:

---

<sup>32</sup> Deve ser notado que solicitações às quais uma abordagem prima facie ou uma presunção de inclusão se aplicam e que estão sendo processadas via procedimentos simplificados de DCR também poderão ser reconhecidas com base nas informações coletadas no registro e por meio do Formulário de Solicitação de DCR, sem a realização de uma Entrevista de DCR individual, desde que as informações disponíveis sejam suficientes para estabelecer os elementos materiais da solicitação e que não surjam preocupações de credibilidade ou exclusão (ver § 4.10 – *Processamento Simplificado de DCR*).

<sup>33</sup> Conforme adequado, casos que suscitem preocupações de credibilidade e/ou exclusão podem ser despriorizados de acordo com critérios pré-definidos. Ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*.

## CASOS QUE PODEM SER CONSIDERADOS PARA PROCESSAMENTO CONJUNTO DE REGISTRO-DCR:

- ▶ Casos para os quais **uma abordagem *prima facie*** se aplica; e
- ▶ Casos para os quais **uma alta presunção de inclusão** se aplica.

caso seja possível e/ou recomendável, a verificação das informações coletadas deve ser realizada, especialmente no que diz respeito à nacionalidade, local de origem, religião, etnia e/ou outros aspectos do perfil do Solicitante relevantes para a aplicação da abordagem *prima facie* ou da presunção de inclusão, bem como de elementos que podem levar à preocupações de exclusão.

### (c) Procedimentos para o Processamento Conjunto de Registro-DCR

Os procedimentos para o processamento Conjunto de Registro-DCR devem incluir **mecanismos eficientes de encaminhamento para procedimentos regulares ou simplificados de DCR**, conforme adequado, além de outras intervenções de proteção. Estes procedimentos também devem incluir **salvaguardas e controles adequados**, incluindo uma exigência de que os procedimentos sejam revisados de forma regular (para garantir que ainda são adequados), considerando a natureza dos casos e do contexto operacional e que a qualidade e justiça da tomada de decisão não seja afetada pela adoção do Processamento Conjunto de Registro-DCR.

Solicitantes cujas solicitações são processadas por meio de procedimentos conjuntos de Registro-DCR devem **ser informados sobre o processo e os procedimentos** o mais cedo possível. Os direitos e obrigações dos Solicitantes, bem como os possíveis resultados do processo também devem ser explicados no início da Entrevista conjunta de Registro-DCR. Os Solicitantes devem ter acesso a **interpretação adequada**, caso necessário, e um intérprete de seu sexo de preferência deve ser atribuído, caso possível.

A fim de garantir a integridade e a equidade do processo e para facilitar a revisão das decisões tomadas através do processamento Conjunto de Registro-DCR, as entrevistas de Registro-DCR devem ser registradas na íntegra. Isto pode ser feito por uma variedade de meios, incluindo transcrição literal ou gravação de áudio de toda a entrevista, ou através da combinação destes meios.

Solicitantes cujas solicitações são processadas através de procedimentos conjuntos de Registro-RSD não têm direito à representação, já que o processo não resulta na rejeição de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Sempre que possível e no interesse da integridade e justiça dos procedimentos, os Escritórios do ACNUR podem acolher a participação de representantes legais no processo conjunto de Registro-DCR. Solicitantes cujas solicitações sejam encaminhadas para procedimentos de DCR regulares ou simplificados têm direito à representação legal de acordo com os princípios estabelecidos em § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR*.

Considerando que o processamento de Registro-DCR pode levar ao reconhecimento da condição de refugiado, os membros do ACNUR **realizam entrevistas e fazem recomendações em casos individuais devem ter o treinamento e experiência adequados em DCR**.<sup>34</sup> Estas pessoas devem ter conhecimento e experiência nos casos relevantes e devem receber, no mínimo, treinamento básico sobre DCR e técnicas

<sup>34</sup> Procedimentos conjuntos de Registro-DCR podem ser conduzidos por membros da equipe de Registro que tenham os conhecimentos e experiência adequados.

de entrevista. Os procedimentos também devem estabelecer salvaguardas de controle de qualidade adequadas, como verificação aleatória e “shadowing” de entrevistas.

A fim de assegurar a coerência e a qualidade da tomada de decisões, as decisões de reconhecimento da condição de refugiado deverão ser periodicamente **revisadas por membros experientes da equipe de DCR** ou, no mínimo, por um membro sênior da equipe de Registro treinado em DCR. Além disso, é recomendado que a equipe de DCR faça a supervisão diária dos procedimentos conjuntos de Registro-DCR.

**Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado não podem ser rejeitadas** através de procedimentos conjuntos de Registro-DCR. Caso uma recomendação para reconhecer a condição de refugiado não possa ser feita com base nas informações disponíveis pois o caso dá origem a preocupações de credibilidade e/ou exclusão, o caso deve ser **encaminhado para procedimentos de DCR regulares ou simplificados**, conforme adequado, para realização da análise da solicitação de acordo com os Procedimentos Padrões de DCR.

## 4.11.2 Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento

### a. Considerações Gerais

Os procedimentos para o processamento Conjunto de DCR-Reassentamento devem incluir **mecanismos eficientes de encaminhamento para procedimentos regulares ou simplificados de DCR**, conforme adequado. Estes procedimentos também devem incluir **salvaguardas e controles adequados**, incluindo uma exigência de que os procedimentos sejam revisados de forma regular (para garantir que ainda são adequados), considerando a natureza dos casos e do contexto operacional e que a qualidade e justiça da tomada de decisão não seja afetada pela adoção do Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento.

Os Escritórios do ACNUR podem desenvolver e implementar procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento para casos e/ou perfis específicos. A introdução destes procedimentos exige consulta com os pontos focais de DCR e Reassentamento no Escritório Regional e com as sessões relevantes da DIP (DCR e/ou PNSS) e com o Serviço de Vias Complementares e de Reassentamento. (para mais informações sobre as condições para a implementação de procedimentos Conjuntos de DCR-Reassentamento ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

### b. Casos que Se Enquadram no Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento

O processamento Conjunto de DCR-Reassentamento tem foco principal no reassentamento e pode aumentar significativamente a taxa de processamento individual de casos ao reduzir a quantidade de entrevistas realizadas com o Solicitante. No entanto, a modalidade também reduz a capacidade do ACNUR de identificar e examinar preocupações de credibilidade ou exclusão e outras questões que podem afetar a integridade do processo, como fraudes. Portanto, o processamento conjunto de DCR-Reassentamento não deverá ser utilizado na ausência de uma **presunção de inclusão elevada** ou da **disponibilidade de locais de reassentamento para o tipo de caso específico**. Esta modalidade também deve ser utilizada apenas para **nacionalidades e casos** específicos.

A implementação do processamento Conjunto de DCR-Reassentamento deve ser baseada nas seguintes condições:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DE DCR-REASSENTAMENTO:

- ▶ A existência de um grande número de casos de pessoas que necessitam de proteção internacional cujas solicitações se beneficiam de uma presunção de inclusão elevada;
- ▶ A existência de uma cota de reassentamento acordada com os Estados de Reassentamento para o caso específico;
- ▶ Os Estados de Reassentamento apoiam a decisão de apresentar casos para reassentamento com base em um Formulário de Reassentamento elaborado através de procedimentos Conjuntos de DCR-Reassentamento;
- ▶ Falta de recursos para o processamento individualizado e regular de casos que cumpra com os objetivos de reassentamento atuais e futuros; e
- ▶ A existência de mecanismos de identificação e/ou de rastreio que permitam identificar entre um grande número de casos, os casos que (i) necessitam e cumprem com todos as exigências para reassentamento e (ii) os casos mais adequados para processamento conjunto de DCR-Reassentamento.

Mesmo quando as condições para a introdução de Procedimentos Conjuntos de DCR-Reassentamento estão estabelecidas e a utilização destes procedimentos aprovada para determinadas nacionalidades/casos, **Procedimentos Conjuntos de DCR-Reassentamento não devem ser usados para determinar solicitações de proteção internacional complexas, sensíveis que suscitem preocupações de credibilidade ou exclusão.**

Excepcionalmente e por razões relacionadas à falta de proximidade geográfica entre o ACNUR e as pessoas de interesse ou por outras razões que limitam gravemente o acesso do ACNUR às pessoas para quem o reassentamento é considerado como a solução duradoura mais adequada, o Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento poderá ser utilizado para grupos menores de casos ou casos individuais. Estes últimos podem incluir, por exemplo, Solicitantes detidos aos quais o ACNUR tem acesso limitado e que estejam sofrendo risco de rejeição.<sup>35</sup>

<sup>35</sup> O processamento conjunto de Registro-DCR-Reassentamento também poderá ser adequado nestas circunstâncias (ver também §4.6 – Procedimentos para Solicitantes Detidos).

### c. Procedimentos para Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento

Os procedimentos para o Processamento Conjunto de DCR-Reassentamento devem incluir **mecanismos eficientes de encaminhamento para procedimentos de DCR regulares** para casos que estejam sendo processados através de procedimentos conjuntos, mas que não são adequados para este tipo de processamento devidos às razões identificadas abaixo.<sup>36</sup> Estes procedimentos também devem incorporar **salvaguardas processuais adequadas**, incluindo procedimentos de revisão e aprovação de recomendações de reassentamento, além de **mecanismos eficazes para a supervisão destes procedimentos**. Os procedimentos para o processamento conjunto de DCR-Reassentamento devem ser revisados de forma regular, a fim de determinar se ainda são adequados considerando a natureza dos casos e o contexto operacional. Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer procedimentos operacionais padrões especificamente elaborados e adaptados ao contexto operacional.

Solicitantes cujas solicitações sejam processadas através de procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento devem **ser informados sobre o processo e os procedimentos** o mais rápido possível, preferencialmente na fase de identificação ou triagem para reassentamento. Os seus direitos e obrigações, bem como os possíveis resultados do processo também devem ser explicados aos solicitantes no início da Entrevista Conjunta de DCR-Reassentamento. Os Solicitantes devem ter acesso a **interpretação adequada**, caso necessário, e um intérprete do seu sexo de preferência deve ser atribuído, caso possível.

Como regra geral, os mesmos princípios se aplicarão aos procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento que os aplicáveis à Entrevista de DCR regular. As estratégias de entrevista adotadas nesses procedimentos devem permitir que os solicitantes apresentem informações suficientemente detalhadas sobre seus perfis, atividades e experiências durante seu relato e que o ACNUR identifique quaisquer preocupações de credibilidade, exclusão ou segurança (ver § 4.3 – *Entrevista e Análise de DCR*).

A fim de garantir a integridade e a equidade do processo e para facilitar a revisão das decisões tomadas através do processamento conjunto de DCR-Reassentamento, as Entrevistas de DCR-Reassentamento devem ser registradas na íntegra. Isto pode ser feito por uma variedade de meios, incluindo a transcrição literal ou a gravação de áudio de toda a entrevista, ou uma combinação de ambos.

Considerando que um encaminhamento para reassentamento por meio de processamento conjunto de DCR-Reassentamento envolve o reconhecimento formal da condição de refugiado, os membros da **equipe que realizam procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento, incluindo a equipe revisora, devem ter o treinamento e experiência adequados em DCR e reassentamento.** (ver § 4.2 – *Qualificações, Treinamento e Supervisão dos Oficiais de Elegibilidade*).

Solicitantes cujas solicitações são processadas através de procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento não têm direito à representação, já que o processo não resulta na rejeição de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Sempre que possível e no interesse da integridade e da justiça dos procedimentos, os Escritórios do ACNUR podem acolher a participação de representantes legais no processo conjunto de DCR-Reassentamento, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Solicitantes cujas solicitações sejam encaminhadas para procedimentos de DCR regulares têm direito à representação legal de acordo com os princípios estabelecidos em § 2.7 – *Representação Legal nos Procedimentos de DCR do ACNUR*.

<sup>36</sup> Casos que suscitem preocupações de credibilidade e/ou exclusão também poderão ser despriorizados de acordo com critérios pré-definidos. Ver Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*.

**Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado não devem ser rejeitadas** através de procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento. Casos que estejam sendo processados através de processamento conjunto de DCR-Reassentamento mas **que se provem inadequados para processamento conjunto, devido à preocupações credibilidade ou exclusão, complexidade, questões de unidade familiar não resolvidas, ou por outras razões,** devem ser **encaminhados para processamento de DCR regular**, para que a solicitação seja analisada de forma completa, em conformidade com os Procedimentos Padrões para DCR.<sup>37</sup> Excepcionalmente, quando o encaminhamento para procedimentos de DCR não estiver disponível e o ACNUR tiver que tomar uma decisão sobre uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado através de procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento ou Registro-DCR-Reassentamento (como pode ser o caso para Solicitantes detidos) recursos de decisões de DCR negativas poderão ser interpostos de acordo com os princípios estabelecidos em § 7 – *Recurso das Decisões Negativas de DCR*.

---

<sup>37</sup> Em contextos específicos, casos poderão ser despriorizados para processamento através de procedimentos conjuntos de DCR-Reassentamento com base em critérios pré-definidos. A “despriorização” significa que um caso não será processado até o momento em que a situação de proteção ou os critérios de despriorização mudem. A despriorização não afeta outras intervenções de proteção, nem antecipa o resultado de qualquer processo de tomada de decisão (para mais orientações, consulte o Anexo 4.9-1 – *Memorando & Glossário de Modalidades de Processamento de Casos, Termos e Conceitos Aplicáveis à Determinação da Condição de Refugiado (DCR) sob o Mandato do ACNUR*).

# Anexos

## Anexo 1: Lista de Recursos Adicionais

**Nota:** A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para a apreciação de casos de DCR durante procedimentos de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

### Orientações de Proteção Internacional:

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR Nº. 1: Perseguição Relacionada ao Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 1: Gender Related Persecution within the context of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3d36f1c64.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 2: “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 2: “Membership of a particular social group” within the context of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3d36f23f4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 3: Cessação da Condição de Refugiado sob o Artigo 1C(5) e (6) da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 3: Cessation of Refugee Status under Article 1C(5) and (6) of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees (the “Ceased Circumstances” Clauses), disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3e50de6b4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 4: “Alternativa de Fuga ou Realocação Interna” no Contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 4: “Internal Flight or Relocation Alternative” within the Context of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3f2791a44.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 5: Aplicação das Cláusulas de Exclusão: Artigo 1F da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 5: Application of the Exclusion Clauses: Article 1F of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3f5857684.html>



ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 6: Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado Baseadas na Religião sob o Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 6: Religion Based Refugee Claims under Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/4090f9794.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 7: Aplicação do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados para vítimas do tráfico e pessoas em risco de ser traficadas: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 7: The application of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees to victims of trafficking and persons at risk of being trafficked, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/443679fa4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 8: Solicitantes do Reconhecimento da Condição de Refugiado Menores de Idade sob Artigos 1(A)2 e 1(F) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 8: Child Asylum Claims under Articles 1(A)2 and 1(F) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/4b2f4f6d2.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 9: Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado Baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no Contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 9: Claims to Refugee Status based on Sexual Orientation and/or Gender Identity within the context of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/50348afc2.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 10: Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado relacionadas ao Serviço Militar no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 10: Claims to Refugee Status related to Military Service within the context of Article 1A (2) of the 1951 Convention and/or the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/529ee33b4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 11: Reconhecimento Prima Facie da Condição de Refugiado: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 11: Prima Facie Recognition of Refugee Status, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/555c335a4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 12: Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado relacionadas a situações de conflito e violência armada sob Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados e as definições regionais de refugiado: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION NO. 12: Claims for refugee status related to situations of armed conflict and violence under Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees and the regional refugee definitions, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/583595ff4.html>

ORIENTAÇÕES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO ACNUR NO. 13: Aplicabilidade do Artigo 1D da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados para Refugiados Palestinos: UNHCR, GUIDELINES ON INTERNATIONAL PROTECTION No. 13: Applicability of Article 1D of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees to Palestinian Refugees, disponível (em inglês) em <https://www.refworld.org/docid/5a1836804.html>

### Outros materiais:

Cartilha Sobre Procedimentos e Critérios Para Determinar a Condição de Refugiado e Orientações Sobre Proteção Internacional Sob a Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status and Guidelines on International Protection Under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees, abril de 2019, HCR/1P/4/ENG/REV. 4, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/5cb474b27.html>

Nota de Background Sobre a Aplicação das Cláusulas de Exclusão: Artigo 1F da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, Background Note on the Application of the Exclusion Clauses: Article 1F of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees, 4 de setembro de 2003, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3f5857d24.html>

Orientações Sobre a Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Art. 1F da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados em Situações de Deslocamento Massivo: UNHCR Guidelines on the Application in Mass Influx Situations of the Exclusion Clauses of Art. 1F of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/43f48c0b4.html>

Comitê Internacional da Cruz Vermelha (ICRC), Direito Internacional Humanitário Consuetudinário Internacional (documento externo): Committee of the Red Cross (ICRC), Customary International Humanitarian Law (external), disponível (em inglês) em: <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/home>

Tribunal Penal Internacional (TPI), Elementos de Crimes, 2011, ISBN No. 92-9227-232-2 (documento externo): International Criminal Court (ICC), Elements of Crimes, 2011, ISBN No. 92-9227-232-2, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/4ff5dd7d2.html> (external), di at: <https://www.refworld.org/docid/4ff5dd7d2.html>

Nota do ACNUR sobre a Interpretação do Artigo 1E da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados (documento externo): UNHCR, Note on the Interpretation of Article 1E of the 1951 Convention relating to the Status of refugees (external), disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/49c3a3d12.html>

Nota Orientadora do ACNUR Sobre Extradicação e Proteção Internacional dos Refugiados (documento externo): UNHCR, Guidance Note on Extradition and International Refugee Protection (external), disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/481ec7d92.html>

Nota Orientadora do ACNUR Sobre Garantias Diplomáticas e Proteção Internacional dos Refugiados: UNHCR, Note on Diplomatic Assurances and International Refugee Protection (external), disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/44dc81164.html>

Nota do ACNUR sobre o Ônus da Prova e o Padrão para Evidências em Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado: UNHCR, Note on Burden and Standard of Proof in Refugee Claims, 16 December 1998, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b33338.html>

“Para Além da Prova”, Avaliação de Credibilidade nos Sistemas de Asilo da UE: Relatório Completo: UNHCR, Beyond Proof, Credibility Assessment in EU Asylum Systems: Full Report, May 2013, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/519b1fb54.html>

O Coração da Questão – Avaliando a Credibilidade de Crianças que Solicitam o Reconhecimento da Condição de Refugiado na União Europeia: UNHCR, The Heart of the Matter – Assessing Credibility when Children Apply for Asylum in the European Union, dezembro de 2014, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/55014f434.html>

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Manual sobre a Investigação e Documentação da Tortura e de Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (“Protocolo de Istambul”): UN Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), Manual on the Effective Investigation and Documentation of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (“Istanbul Protocol”), 2004, HR/P/PT/8/Rev.1, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/4638aca62.html>

Considerações Processuais Chave do ACNUR Sobre a Participação Remota de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado da Entrevista de Determinação da Condição de Refugiado: UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), Key Procedural Considerations on the Remote Participation of Asylum-Seekers in the Refugee Status Determination Interview, 15 de maio de 2020, disponível (em inglês) em: <https://www.refworld.org/docid/5ebe73794.html>

## Anexo 2: Programas de Aprendizagem do ACNUR com Foco em DCR

As oportunidades de treinamento atuais com foco em DCR ou com componente de DCR significativo incluem:

### TREINAMENTO

#### PROGRAMA DE INDUÇÃO DE DCR

O Programa de Indução para a Determinação da Condição de Refugiado (DCR) tem o objetivo de proporcionar um processo de indução harmonizado e eficiente para novos Oficiais de Elegibilidade e outros tomadores de decisão em DCR. O Programa busca fornecer uma compreensão do quadro contextual, processual e jurídico de DCR para novos membros da equipe de DCR, além de uma introdução e exposição às habilidades de DCR necessárias. O Programa é um treinamento funcional essencial para o pessoal do ACNUR envolvido em procedimentos de DCR. O componente de eLearning do programa pode ser acessado por qualquer membro do pessoal do ACNUR, bem como por alunos externos, e o treinamento pode ser concluído de forma independente.

### TREINAMENTO

#### PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM DCR

O Programa de Aprendizagem em DCR é uma das várias iniciativas destinadas a garantir que o pessoal do ACNUR responsável por analisar e decidir de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado tenha os conhecimentos, competências e recursos necessários. O Programa também busca apoiar os supervisores no cumprimento da sua responsabilidade de treinar equipes de DCR. O Programa de Aprendizagem em DCR foi desenvolvido como um treinamento funcional obrigatório para o pessoal do ACNUR responsável pela execução ou supervisão de procedimentos de DCR. Este treinamento também é adequado e recomendado para membros do pessoal que desempenham papel ativo na capacitação dos sistemas nacionais para o reconhecimento de refugiados novos ou em desenvolvimento. Membros da equipe de Reassentamento responsáveis por elaborar análises de elegibilidade individuais por abordar casos particularmente complexos também podem se beneficiar do Programa de Aprendizagem em DCR.

### TREINAMENTO

#### PROGRAMA DE APRENDIZAGEM EM TÉCNICAS DE ENTREVISTA (ILP)

O Programa de Aprendizagem em Técnicas de Entrevista (ILP) foi elaborado para membros da equipe do ACNUR envolvidos no processamento de casos individuais, a fim de aprofundar os seus conhecimentos sobre técnicas de entrevista e sobre a aplicação da metodologia de entrevista baseada no modelo PEACE e adaptada ao contexto do ACNUR. O programa fornece apoio, orientação, ferramentas e técnicas de entrevista para melhorar a qualidade e a eficiência da coleta de informações nas entrevistas do ACNUR, contribuindo assim para melhorar a qualidade da tomada de decisões.

## TREINAMENTO

### CURSO ONLINE SOBRE INFORMAÇÕES DE PAÍS DE ORIGEM (COI eLearning)

Este curso tem foco no papel das informações de país de origem para a determinação da condição de refugiado e na aplicação de padrões de qualidade para informações de país de origem nos procedimentos de DCR. Os alunos são guiados através de um estudo de caso que ilustra e discute os desafios enfrentados ao pesquisar e utilizar informações de país de origem em procedimentos de DCR. O Curso Online Sobre Informações de País de Origem (COI eLearning) faz parte do Programa de Indução de DCR, mas também pode ser acessado de forma independente, inclusive por pessoas externas.

## TREINAMENTO

### TRABALHANDO COM LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS EM CONTEXTOS DE DESLOCAMENTO FORÇADO

Desenvolvido pelo ACNUR e pela OIM, o treinamento tem como foco a proteção da população de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) de interesse para o ACNUR e tem como público alvo membros do pessoal do ACNUR e a comunidade humanitária mais ampla. O treinamento contém módulos de aprendizagem sobre terminologia, direito internacional, proteção operacional, reassentamento e determinação da condição de refugiado (DCR), sempre com foco em orientações práticas para escritórios do ACNUR e, possivelmente, organizações parceiras.

As informações sobre todos os programas de treinamento listados acima estão disponíveis no portal do *UNHCR Learn & Connect*. Para obter informações atualizadas sobre oportunidades de aprendizagem em DCR e Proteção, consulte o *UNHCR Global Learning Centre*.

## Anexo 3: Lista de Verificação de Preparação para Entrevista de DCR

### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

#### CAPACIDADE/APTIDÃO DO SOLICITANTE PARA A ENTREVISTA:

- ▶ Identificar fatores que podem afetar a capacidade do Solicitante de compreender os procedimentos e/ou participar na Entrevista de DCR (Ex.: problemas de saúde mental ou física, idade, experiências traumáticas, etc.) e considerar abordagens adequadas para facilitar a compreensão e participação do Solicitante nos procedimentos e processos de DCR;
- ▶ Identificar quaisquer outros fatores relacionados às circunstâncias individuais e contextuais do Solicitante que possam afetar sua capacidade de lembrar e relatar fatos, e considerar as linhas de questionamento e técnicas de entrevista adequadas;
- ▶ Identificar quaisquer necessidades específicas que o Solicitante possa ter (Ex.: deficiência física, deficiência auditiva ou da fala, solicitantes muito jovens, etc.) e tomar as medidas necessárias para acomodar estas necessidades.

### CONSIDERAÇÕES-CHAVE

#### SOBRE A SOLICITAÇÃO:

- ▶ Identificar as informações biográficas do Solicitante;
- ▶ Identificar informações sobre aspectos da solicitação possivelmente relevantes para a determinação da condição de refugiado, incluindo rotas de viagem, composição familiar e quaisquer elementos que possam suscitar considerações de exclusão;
- ▶ Elaborar uma cronologia provisória dos eventos relevantes e uma árvore genealógica, caso relevante;
- ▶ Revisar todas as informações já apresentadas pelo Solicitante (Ex.: documentos de identidade/viagem, certidão de casamento, mandados de detenção, registros militares ou médicos, etc.) ou obtidas de outras fontes, incluindo informações fornecidas por familiares ou coletadas durante solicitações de reconhecimento da condição de refugiado anteriores, caso aplicável;
- ▶ Obter arquivos de outros Escritórios do ACNUR, caso aplicável;
- ▶ **Credibilidade:** com base nas informações disponíveis,
  - Verificar se as declarações do Solicitante e as evidências documentais são internamente coerentes;
  - Verificar se as declarações do Solicitante são coerentes com as declarações de familiares/testemunhas ou informações de país de origem;
  - Se surgirem inconsistências, considerar possíveis cenários, incluindo fatores de distorção que possam explicar discrepâncias ou inconsistências, e planejar como abordá-las durante a entrevista.

Com o objetivo de facilitar a análise da solicitação e contribuir para o estabelecimento de um plano de entrevista, considerar de que forma as informações disponíveis podem ser relevantes para os critérios da definição de refugiado e quais outras áreas do relato do Solicitante terão possivelmente que ser aprofundadas durante a entrevista. Durante estas considerações, pode ser útil consultar as perguntas abaixo:

- ▶ **Fora do país da nacionalidade ou da residência habitual**
  - O Solicitante está fora do seu país de nacionalidade ou de residência habitual?

▶ **Fundado temor de perseguição**

- O que e a quem o Solicitante teme?
- Segundo as informações de país de origem, o Solicitante enfrentaria outros riscos ao retornar ao país de nacionalidade ou residência habitual?

▶ **Vontade e capacidade de oferecer proteção do Estado:**

- Caso o Solicitante afirme ter sofrido perseguição no passado, ele/ela procurou e obteve proteção do Estado e, em caso negativo, por que não?
- As informações de país de origem indicam que as autoridades do Estado não estão dispostas ou em condições de proteger o Solicitante ou outros indivíduos nas mesmas condições?

▶ **Motivos da perseguição:**

- As razões para a perseguição ou para a recusa em oferecer proteção são relacionadas à raça, nacionalidade, religião, pertencimento a um determinado grupo social e/ou opinião política do Solicitante?

▶ **CrITÉRIOS mais amplos do ACNUR para os refugiados**

- Existe uma situação de violência generalizada ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública no país de nacionalidade ou de residência habitual do Solicitante?

▶ **Alternativa de fuga ou realocação interna:**

- Caso o temor seja de perseguição pelas autoridades do Estado, as autoridades do Estado têm controle de facto sobre a totalidade do território do país de nacionalidade ou residência habitual do Solicitante?
- Caso o temor seja de perseguição por agentes não estatais, existe uma área para potencial realocação que seja acessível de forma prática, legal e segura?
- O Solicitante poderia viver uma vida relativamente normal e sem dificuldades injustificadas na área da eventual realocação?

▶ **Exclusão nos termos do Artigo 1F:**

- Existem informações que indiquem a possibilidade de o Solicitante ter se envolvido em atividades que possam o/a incluir no âmbito das cláusulas de exclusão do Artigo 1F?
- Em caso afirmativo, existem aspectos relacionados ao perfil do Solicitante, às circunstâncias e/ou ao contexto de quaisquer atos potencialmente passíveis de exclusão que precisam ser examinados, a fim de permitir que o ACNUR avalie integralmente todas as questões factuais e jurídicas pertinentes?

▶ **Inclusão e exclusão nos termos do artigo 1D:<sup>38</sup>**

- O Solicitante é um “refugiado palestino”, “pessoa deslocada” ou um “descendente” nos termos do artigo 1D?
- O Solicitante recebe ou é elegível para receber proteção ou assistência da UNRWA?
- A proteção ou assistência recebida da UNRWA foi interrompida? Em caso afirmativo, por quê? Quais são as razões pelas quais o Solicitante deixou o seu local de residência e o que o/a impede de retornar?

<sup>38</sup> Considerando que a análise das circunstâncias do Solicitante pode resultar na conclusão de que ele/ela não se enquadra no âmbito de aplicação do Artigo 1D, e que a sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado precisará, portanto, ser examinada à luz dos critérios para refugiados do Artigo 1A(2), é aconselhável cobrir todos os aspectos da vida do Solicitante que sejam materiais para a possível existência de fundado temor nos termos da Convenção de 1951.

► **Exclusão nos termos do artigo 1E:**<sup>39</sup>

- O Solicitante tem direito a condições e direitos semelhantes aos da cidadania no país de acolhida/asilo?
- O Solicitante tem uma condição regular ou permanente no país de residência anterior e goza de direitos semelhantes aos da cidadania?
- Estes direitos estão atualmente disponíveis e são eficazes? Estes direitos proporcionam proteção contra a rejeição, bem como o direito de retornar, entrar e permanecer no país de residência atual ou anterior?

---

39

39 Durante a Entrevista de DCR, será necessário examinar todos os aspectos da solicitação que são relevantes para a existência de fundado temor de perseguição no âmbito da Convenção de 1951, considerando que a questão da exclusão ao abrigo do Artigo 1E só surgirá se a pessoa se enquadrar critérios de inclusão do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951.



## Anexo 4: Formulário de Análise de DCR



REFUGEE STATUS DETERMINATION (RSD)  
RSD ASSESSMENT FORM

### FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE DCR

<b>Escritório do ACNUR:</b>	Caso de DCR No.:
<b>Entrevistador(es):</b>	Data da(s) Entrevista(s):
<b>Oficial de Elegibilidade:</b>	
<b>Intérprete(s):</b>	Idioma da Entrevista:

#### Dados Biográficos Básicos do Solicitante

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Em caso de apátrida, país (países) da antiga residência habitual:
Data de Nascimento:	Etnia:
Sexo:	Religião:

#### PARTE 1 – RESUMO DA SOLICITAÇÃO

- I-1 Resumir brevemente as razões apresentadas pelo Solicitante para deixar o país da nacionalidade ou da antiga residência habitual e para não querer ou não poder retornar.

## PARTE II – FATOS MATERIAIS

---

II-1 Identificar os elementos materiais relevantes para a solicitação e, para a cada um, estabelecer a avaliação de credibilidade das declarações do Solicitante e a sua determinação sobre os fatos materiais estabelecidos.

*Favor apresentar a sua análise usando a seguinte estrutura:*

**(i) Elemento Material (1):** *Identidade, nacionalidade, etnia do Solicitante*

*A. Constatações de Credibilidade*

*B. Fatos Estabelecidos*

**(ii) Elemento Material (2):** *[Próximo elemento material relevante]*

*A. Constatações de Credibilidade*

*B. Fatos Estabelecidos*

*[...]*

**Conclusões sobre os Fatos**

*Nesta seção final, exponha as conclusões as quais você chegou ao estabelecer os fatos materiais do caso.*

*Uma vez estabelecidos os fatos materiais da solicitação, passar à parte III.*

*Caso, em resultado da sua análise, você avalie que os fatos materiais necessários para determinar a elegibilidade não podem ser estabelecidos, explicar passar à parte VI.*



## PART III – ANÁLISE DE INCLUSÃO – CONVENÇÃO DE 1951/PROTOCOLO DE 1967

---

### Fundado Temor

III-1 Considerando os fatos materiais estabelecidos, as informações relevantes e a experiência de indivíduos do mesmo local no país da nacionalidade ou, no caso de apátrida, de antiga residência habitual, existe uma possibilidade razoável de que o Solicitante venha a sofrer danos caso retorne a esse país?

Sim:

Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar e especificar o(s) tipo(s) de dano identificado(s).*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-5*

### Perseguição

III-2 O dano que foi considerado razoavelmente possível em caso de retorno do Solicitante ao país da nacionalidade ou, em caso de apátrida, antiga residência habitual, constitui perseguição?

Sim:

Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar por que o(s) dano(s) identificado(s) constitui(em) perseguição.*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-5.*

### Motivos para a Perseguição

III-3 A perseguição identificada em III-2 se deve a uma ou mais das razões listadas na Convenção de 1951/Protocolo de 1967?

Sim:

Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, selecione o(s) motivo(s) relevante(s), especificando se cada motivo é real ou imputado. Explicar porque o motivo da perseguição se deve a (cada uma) da(s) razão(ões) selecionadas..*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-5.*

- Raça
- Religião
- Nacionalidade
- Pertencimento a um grupo social específico
- Opinião Política

### **Disponibilidade de uma Alternativa de Fuga ou Realocação Interna**

III-4 O Solicitante (uma vez determinado o fundado temor de perseguição no país da nacionalidade ou, em caso de apátrida, antiga residência habitual, por uma ou mais das razões listadas na Convenção) pode retornar e/ou se deslocar para qualquer parte desse país onde possa razoavelmente viver sem medo de perseguição ou dificuldades injustificadas?

Sim:  Não:

*Explicar fazendo referência às informações de país de origem relevantes e passar à pergunta III-5.*

### **Conclusão sobre a inclusão no âmbito da Convenção de 1951/Protocolo de 1967**

III-5 O Solicitante é abrangido pelos critérios de inclusão previstos no artigo 1(A)2 da Convenção de 1951/Protocolo de 1967??

Sim:  Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à*

*Parte V.*

*Em caso **NEGATIVO**, passar à*

*Parte IV.*

5

## PARTE IV – ANÁLISE DE INCLUSÃO – CRITÉRIOS MAIS AMPLOS PARA REFUGIADOS DO ACNUR

*A ser preenchido apenas se o Solicitante não se enquadrar nos critérios de inclusão previstos na Convenção de 1951/Protocolo de 1967 na Parte III*

IV-1 Caso o Solicitante não esteja incluso em um dos critérios de inclusão da Convenção de 1951/Protocolo de 1971, ele/ela está fora de seu país de nacionalidade ou residência habitual e não é capaz de retornar devido a sérias ameaças à sua vida, integridade física ou liberdade como resultado de violência indiscriminada ou eventos que perturbam seriamente a ordem pública?

Sim:  Não

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar e passar à Parte V.*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Parte VI..*

## PART V – APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO

V-1 Existem informações no caso do Solicitante que exijam a análise da possibilidade de exclusão com base no artigo 1F (a), (b) ou (c) da Convenção de 1951?

Sim:  Não

*Em caso **NEGATIVO** (se nada no caso do Solicitante indique que possam haver problemas de exclusão), confirmar e passar à Parte VI.*

*Em caso **AFIRMATIVO** (se existirem indicações de exclusão no caso do Solicitante), explicar e prosseguir com a análise na Pergunta V-2..*

V-2 Existem informações que indiquem que o Solicitante esteve/está associado a atos que podem ser abrangidos pelas cláusulas de exclusão previstas no Artigo 1F(a), (b) ou (c) da Convenção de 1951?

Sim:  Não:



**UNHCR**

United Nations High Commissioner for Refugees  
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés

REFUGEE STATUS DETERMINATION (RSD)

**RSD ASSESSMENT FORM**

*Favor fornecer um resumo factual para cada situação/cenário/evento que envolva atos que podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Artigo 1F, identificando claramente, para cada situação/cenário/evento, o ato (ou atos), que podem ser enquadrados no âmbito de aplicação do Artigo 1F. Avaliar se as informações disponíveis estabelecem, de forma confiável, uma ligação entre o Solicitante e estes atos.*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à*

*Pergunta V-3.*

*Em caso **NEGATIVO**, passar à*

*Pergunta V-7.*

### **Qualificação Jurídica dos Atos Identificados**

V-3 Os atos identificados na Pergunta V-2 são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Artigo 1F(a), 1F(b) ou 1F(c)?

Sim:

Não:

*Para cada ato identificado na Pergunta V-2, indicar a sua análise à luz dos critérios jurídicos, de acordo com a subcláusula pertinente do artigo 1F.*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à*

*Pergunta V-4.*

*Em caso **NEGATIVO**, passar à*

*Pergunta V-7.*

### **Responsabilidade Individual**

9



V-4 O Solicitante assumiu responsabilidade individual pelos atos em questão?

Sim:  Não:

*Identificar, em relação a cada um dos atos listados abrangidos pelo âmbito de Aplicação do Artigo 1F, o modo de responsabilidade individual relevante e definir a sua análise à Luz dos requisitos aplicáveis ao comportamento (actus reus) do Solicitante e ao seu estado de espírito (mens rea)*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à*

*Pergunta V-5.*

*Em caso **NEGATIVO**, passar à*

*Pergunta V-7.*

V-5 Existem circunstâncias que negam a responsabilidade individual do Solicitante?

Sim:  Não:

*Examinar se as circunstâncias dão origem a uma defesa ou se existem razões pelas quais o Solicitante não deve ser excluído..*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à*

*Pergunta V-7.*

*Em caso **NEGATIVO**, passar à*

*Pergunta V-6.*

### Proporcionalidade

V-6 A gravidade do comportamento criminoso do Solicitante tem mais peso que as consequências para o Solicitante caso seja excluído da proteção para refugiados?

Sim:

Não:

*Favor explicar.*

### Conclusão sobre a Análise da Exclusão

V-7 O Solicitante é abrangido pelo âmbito de aplicação do Artigo 1F da Convenção de 1951?

Sim:

Não:

*Em caso AFIRMATIVO, marcar o motivo relevante:*

- 1F (a) Crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade
- 1F (b) Crime não político grave cometido fora do país de acolhida e antes de entrar nesse país
- 1F (c) Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas



## PARTE VI – RECOMENDAÇÃO

Considerando a análise acima, é recomendado que:

*Selecione o parágrafo aplicável e delete todos os outros.*

- O Solicitante preenche os critérios estabelecidos no Artigo 1A da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados e no seu Protocolo de 1967 e deve ser reconhecido como refugiado.
- O Solicitante está fora do seu país de nacionalidade ou, em caso de apátrida, de antiga residência habitual, e não pode retornar ao país devido a ameaças graves à sua vida, integridade física ou liberdade resultantes de violência indiscriminada ou de outros acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública. O Solicitante deve ser reconhecido como refugiado de acordo com os critérios mais amplos do ACNUR para determinação da condição de refugiado
- O Solicitante não preenche os critérios para a proteção internacional dos refugiados ao abrigo do mandato do ACNUR, a solicitação deve ser negada.
- O Solicitante deve ser excluído da proteção internacional dos refugiados nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 e a solicitação deve ser negada.

Nome e assinatura do Oficial de Elegibilidade:	Nome e assinatura do Oficial Revisor:
Data:	Data:

## Anexo 5: Aplicabilidade do Artigo 1D do Formulário de Análise da Convenção de 1951



APPLICABILITY OF ARTICLE 1D  
ASSESSMENT FORM

### APLICABILIDADE DO ARTIGO 1D DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA CONVENÇÃO DE 1951

<b>Escritório do ACNUR:</b>	Caso de DCR No.:
<b>Entrevistador(es):</b>	Data da(s) Entrevista(s):
<b>Oficial de Elegibilidade:</b>	
<b>Intérprete(s):</b>	Idioma da(s) Entrevista(s):

#### Dados Biográficos Básicos do Solicitante

Nome Completo:	
País (países) de nacionalidade:	País (países) de antiga residência habitual:
Data de Nascimento:	Local de Nascimento:
Etnia:	Religião:
Sexo:	

#### PARTE 1 – RESUMO DA SOLICITAÇÃO

- I- Resumir brevemente as informações relativas ao local de nascimento e ao histórico de deslocação do Solicitante e dos seus pais e avós, bem como as razões apresentadas pelo Solicitante para deixar o país de nacionalidade ou de residência habitual anterior e para não querer ou não ser capaz de retornar. Resumir também as informações fornecidas pelo Solicitante sobre a sua ligação a uma área de operação da UNRWA, bem como qualquer forma de proteção e assistência da UNRWA recebida pelo Solicitante ou seus familiares, incluindo qualquer documentação emitida.

## PARTE II – FATOS MATERIAIS

II-1 Identificar os elementos materiais relevantes para a solicitação e, para a cada um, estabelecer a avaliação de credibilidade das declarações do Solicitante e a sua determinação sobre os fatos materiais estabelecidos.

*Favor apresentar a sua análise usando a seguinte estrutura:*

**(i) Elemento Material (1):** *Identidade, nacionalidade, etnia do Solicitante*

*A. Constatações de Credibilidade*

*B. Fatos Estabelecidos*

**(ii) Elemento Material (2):** *[Próximo elemento material relevante]*

*A. Constatações de Credibilidade*

*B. Fatos Estabelecidos*

*[...]*

### **Conclusões sobre os Fatos Materiais**

*Nesta seção final, exponha as conclusões as quais você chegou ao estabelecer os fatos materiais do caso.*

*Uma vez estabelecidos os fatos materiais da solicitação, passar à parte III.*

*Caso, em resultado da sua análise, você avalie que os fatos materiais necessários para determinar a elegibilidade não podem ser estabelecidos, explicar e passar à parte VI.*

*Se, nesta fase, a sua conclusão for de que o Solicitante não é capaz de estabelecer que é palestino, o caso deve ser analisado utilizando o formulário de Análise de DCR regular. Para este propósito, favor copiar as Partes I e II no Formulário de Análise de DCR regular.*

## PARTE III – APLICABILIDADE DO ARTIGO 1D DA CONVENÇÃO DE 1951

---

III-1 O Solicitante se deslocou de um local do Mandato Britânico da Palestina que se tornou Israel como resultado do conflito árabe-israelense de 1948 e não é capaz de retornar a este local?

Sim:  Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-4.*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-2.*

III-2 O Solicitante se deslocou de território palestino ocupado por Israel desde 1967 como resultado de junho de 1967 ou das hostilidades subsequentes e não é capaz de retornar ao local?

Sim:  Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-4.*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-3.*

III-3 O Solicitante é descendente de pessoas descritas nas Perguntas III-1 e III-2 acima?

Sim:  Não:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar com referência às respostas das Perguntas III-1 e III-2 acima e passar à Pergunta III-4..*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar e passar à Pergunta III-3.*

III-4 Com base nas respostas acima, o Solicitante se enquadra no escopo pessoal do artigo 1D?

Sim:  Não:

*Em caso AFIRMATIVO, passar à Pergunta III-5 abaixo.*

*Em caso NEGATIVO, passar à Parte VI..*

**A proteção ou assistência fornecida pela UNRWA foi interrompida por alguma razão?**

III-5 Existem razões objetivas fora do controle do Solicitante que o impeçam de recorrer à proteção ou assistência da UNRWA na área de operação da UNRWA onde o Solicitante já recebeu anteriormente (ou é elegível para receber) proteção ou assistência da UNRWA? Estas razões incluem ameaças à vida, à segurança física ou à liberdade ou outras questões graves relacionadas à proteção e/ou barreiras práticas, jurídicas ou de segurança ao retorno.

Sim:  Não:

*Em caso AFIRMATIVO, explicar e passar à Pergunta III-6.*

*Em caso NEGATIVO, explicar e passar à Pergunta III-6.*

III-6 Considerando os fatos acima, o Solicitante se enquadra no âmbito de Aplicação do segundo parágrafo do Artigo 1D ("cláusula de inclusão")?

Sim:  Não:

*Não é necessário fornecer maiores explicações para esta pergunta. Em caso AFIRMATIVO, passar à Pergunta IV-1.*

*Em caso NEGATIVO, passar à Parte VI.*

## PARTE IV – APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DO ARTIGO 1E

---

IV-1 O Solicitante foi reconhecido pelas autoridades competentes do país de residência como tendo direitos e obrigações equivalentes à nacionalidade deste país?

Yes:  No:

*Em caso **AFIRMATIVO**, explicar e passar à Parte V.*

*Em caso **NEGATIVO**, explicar passar à Parte VI.*

## PART V – APPLICATION OF THE EXCLUSION CLAUSES IN ARTICLE 1F

---

V-1 Existem informações no caso do Solicitante que exijam a análise da possibilidade de exclusão com base no artigo 1F (a), (b) ou (c) da Convenção de 1951?

Sim:  Não:

*Em caso **NEGATIVO** (se nada no caso do Solicitante indicar que podem haver problemas de exclusão), confirmar e passar à Parte VI.*

*Em caso **AFIRMATIVO** (se existem indicações de exclusão no caso do Solicitante), explicar e prosseguir com a análise na Pergunta V-2.*

V-2 Existem informações que indiquem que o Solicitante esteve/está associado a atos que podem ser abrangidos pelas cláusulas de exclusão previstas nas ano Artigo 1F(a), (b) ou (c) da Convenção de 1951?

Sim:  Não:

*Favor fornecer um resumo factual para cada situação/cenário/evento que envolva atos que podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Artigo 1F, identificando claramente, para cada situação/cenário/evento, o ato (ou atos), que podem ser enquadrados no âmbito de aplicação do Artigo 1F.*

*Avaliar se as informações disponíveis estabelecem, de forma confiável, uma ligação entre o Solicitante e estes atos.*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à Pergunta V-3. Em caso **NEGATIVO**, passar à Pergunta V-7.*

### **Qualificação Jurídica dos Atos Identificados**

V-3 Os atos identificados na Pergunta V-2 são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Artigo 1F(a), 1F(b) ou 1F(c)?

Sim:  Não:

*Para cada ato identificado na Pergunta V-2, indicar a sua análise à luz dos critérios jurídicos, de acordo com a subcláusula pertinente do artigo 1F.*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à Pergunta V-4. Em caso **NEGATIVO**, passar à Pergunta V-7.*

### **Responsabilidade Individual**

V-4 O Solicitante assumiu responsabilidade individual pelos atos em questão?

Sim:  Não:

*Favor identificar, em relação a cada um dos atos enquadrados no âmbito do Artigo 1F, o modo de responsabilidade individual relevante e exposto em sua análise à luz das exigências aplicáveis relacionadas à conduta (actus reus) e o estado de espírito (mens rea) do Solicitante.*

*Em caso **AFIRMATIVO**, passar à Pergunta V-5. Em caso **NEGATIVO**, passar à Pergunta V-7.*

## PARTE VI – RECOMENDAÇÃO

Considerando a análise acima, é recomendado que:

*Selecione o parágrafo aplicável e delete todos os outros.*

- O Solicitante se enquadra no âmbito pessoal de aplicação do Artigo 1F da Convenção de 1951. No entanto, considerando que a proteção ou assistência fornecida (ou que o indivíduo tem direito a receber) da UNRWA não é considerada como interrompida nos termos do parágrafo 2 do Artigo 1D, ele/ela não tem direito aos benefícios da Convenção de 1951.
- O Solicitante se enquadra no âmbito pessoal de aplicação do Artigo 1F da Convenção de 1951 e, considerando que a proteção ou assistência da UNRWA foi interrompida, o Solicitante tem direito aos benefícios da Convenção de 1951.
- O Solicitante não é um "refugiado palestino", uma "pessoa deslocada", ou um "descendente" de uma dessas duas categorias. Portanto, ele/ela não se enquadra no âmbito pessoal de aplicação do Artigo 1D da Convenção de 1951. A Solicitação deve ser examinada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no artigo 1A(2) da Convenção de 1951, utilizando o Formulário de Análise de DCR regular.
- O Solicitante não preenche os critérios para a proteção internacional dos refugiados ao abrigo do mandato do ACNUR, a solicitação deve ser negada.
- O Solicitante deve ser excluído da proteção internacional dos refugiados nos termos do artigo 1E da Convenção de 1951 e a solicitação deve ser negada.
- O Solicitante deve ser excluído da proteção internacional dos refugiados nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 e a solicitação deve ser negada.

Nome e assinatura do Oficial de Elegibilidade:	Nome e co-assinatura do Oficial Revisor:
Data:	Data:



## Anexo 6: Memorando e Glossário de Modalidades de Processamento Fornecido por Colaborador

Aide memoire & Glossary of Case Processing Modalities, Terms and Concepts Applicable to Refugee Status Determination (RSD under UNHCR's Mandate), available at:

<https://www.refworld.org/docid/5a2657e44.html>

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© UNHCR/Santiago Escobar-Jaramillo

# Unidade 5

## PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÕES BASEADAS NO DIREITO À UNIDADE FAMILIAR

## 5.1 O Direito à Unidade Familiar

---

Refugiados têm direito à unidade familiar. Manter e facilitar a unidade familiar ajuda a garantir o bem-estar físico, proteção, bem-estar emocional e apoio econômico aos refugiados. O direito à unidade familiar pode ser buscado por vários meios. O reconhecimento derivado da condição de refugiado dos familiares/dependentes de um refugiado reconhecido pode ser aplicável a casos onde os familiares/dependentes não se qualificam para o reconhecimento individual da condição de refugiado.

## 5.2 Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

---

### 5.2.1 Princípios Gerais

Como regra geral, **familiares/dependentes de um refugiado reconhecido que preencham os critérios de elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado ao abrigo do mandato do ACNUR devem ser reconhecidos como refugiados individualmente**, mesmo que tenham solicitado reconhecimento derivado da condição de refugiado como parte de uma família. É importante notar que **familiares/dependentes que acompanham refugiados reconhecidos frequentemente terão as mesmas necessidades de proteção internacional** que o refugiado reconhecido, considerando a semelhanças dos perfis, circunstâncias pessoais e condições no país de origem. Além disso, familiares/dependentes de qualquer idade também poderão ter fundado temor de perseguição como resultado da sua ligação familiar ou associação com um refugiado reconhecido. Para mais informações sobre como analisar solicitações individuais de reconhecimento da condição de refugiado feitas por crianças, ver § 2.8 – Crianças nos Procedimentos de DCR do ACNUR e § 3.4.6 – *Solicitantes Menores de Idade (menores de 18 anos) /Crianças Desacompanhadas ou Separadas*.

O reconhecimento individual da condição de refugiado fornece maior proteção aos familiares/dependentes, considerando que sua condição não será automaticamente afetada pelo cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado do indivíduo de quem sua condição de refugiado depende (doravante referido como “Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado”).<sup>1</sup> Este reconhecimento também pode facilitar a identificação e implementação de uma solução durável, incluindo reassentamento.

---

<sup>1</sup> O termo “Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado” é utilizado ao invés de “Solicitante Principal” e deve ser entendido como o Solicitante individual do qual o resultado de uma solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado feita por um familiar/dependente depende. Esta mudança na terminologia tem como objetivo reforçar o argumento de que vários ou todos os membros de uma família ou núcleo familiar podem satisfazer os critérios de elegibilidade para reconhecimento de sua condição de refugiado sob mandato do ACNUR e, portanto, devem ser reconhecidos individualmente, ao invés de receberem o reconhecimento derivado.

Referências ao “Solicitante Principal” em outros momentos dos Procedimentos Padrões serão progressivamente substituídas por “Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado”. Até esta substituição, os termos serão considerados como intercambiáveis.

**Familiares e dependentes de um refugiado reconhecido que não sejam individualmente elegíveis para reconhecimento da condição de refugiado sob o mandato do ACNUR podem ter a condição derivada de refugiado reconhecida caso cumpram com os critérios relevantes.**

Familiares/dependentes que buscam se reunir com um refugiado reassentado também podem ser considerados para o reconhecimento derivado da condição de refugiado, a fim de garantir seu direito à unidade familiar, especialmente quando o reconhecimento derivado da condição de refugiado facilitaria a reunião familiar no país de reassentamento e desde que a Condição do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado não tenha cessado (por exemplo, como resultado de aquisição da nacionalidade do país de reassentamento). Para mais informações sobre o reconhecimento derivado da condição de refugiado em contextos de reassentamento, consultar o Manual de Reassentamento do ACNUR.

Os Procedimentos de DCR em cada Escritório do ACNUR devem garantir que os familiares/dependentes do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado sejam **totalmente informados** sobre os critérios para serem considerados como refugiados sob o mandato do ACNUR, especialmente do fato de que podem ser elegíveis para o reconhecimento individual da condição de refugiado (de forma independente de outros familiares). Familiares ou dependentes que, com base nas informações fornecidas no registro e aconselhamento subsequente, não pareçam ter direito ao reconhecimento individual ou que tenham sido considerados como não elegíveis para reconhecimento da condição de refugiado individualmente, devem ser informados dos critérios e procedimentos para a obtenção do reconhecimento derivado da condição de refugiado (ver § 3.2.6 – *Entrevista de Registro de Familiares e Dependentes*).

Se em qualquer momento antes ou durante a determinação do reconhecimento derivado da condição de refugiado, se tornar aparente que o familiar/dependente pode ter necessidades individuais de proteção internacional, uma análise completa dos méritos da solicitação deve ser realizada.

Indivíduos que tenham sua condição de refugiado individual reconhecida têm os **mesmos direitos que outros refugiados reconhecidos** e sua condição será mantida mesmo com mudanças na configuração familiar devido à separação, divórcio ou morte ou ao fato de uma criança atingir a maioridade (para maiores orientações ver § 5.3.5 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

## 5.2.2 Critérios para o Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

Os critérios para o reconhecimento derivado da condição de refugiado exigem que uma **relação de dependência social, emocional ou econômica** exista entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado. A relação de dependência não precisará ser completa e poderá ser mútua ou parcial. A direção da dependência também é irrelevante. Isto significa que o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado pode ser dependente do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou vice-versa.

Uma relação de dependência social, emocional ou econômica geralmente será presumida para familiares próximos do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado (ver § 5.2.3 – *Pessoas Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*), desde que a relação familiar próxima tenha sido estabelecida. Esta presunção poderá ser refutada caso existam indicações sérias de que a relação de dependência não é real (ver § 5.3.1 – *A Entrevista de Unidade Familiar*). Para outros familiares ou dependentes, esta relação deve ser estabelecida (ver § 5.2.3 – *Pessoas Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

A existência de uma relação familiar ou outro tipo de dependência deve ser estabelecida como fato (Ex.: o estabelecimento global da relação familiar ou de dependência) e deve ser determinada caso-a-caso, à luz dos indicadores de credibilidade aplicáveis e considerando fatos sociais, emocionais ou econômicos. A determinação exige uma análise detalhada de todas as evidências disponíveis, incluindo evidência documental e outras informações relevantes sobre as circunstâncias pessoais do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado e do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, incluindo informações fornecidas durante a(s) Entrevista(s) de Unidade Familiar, além de informações relevantes e confiáveis disponíveis para o ACNUR ou coletadas ao longo dos vários estágios do processo de DCR (ver § 5.3.1 – *A Entrevista de Unidade Familiar*).

Os Escritórios do ACNUR devem adotar uma **abordagem flexível** na aplicação dos critérios de reconhecimento derivado da condição de refugiado e devem considerar normas sociais e culturais ou outras circunstâncias específicas que possam ter afetado a composição da unidade familiar do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou que possam ter criado ou contribuído para a relação de dependência entre o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

A determinação da elegibilidade para reconhecimento derivado da condição de refugiado pelos Escritórios do ACNUR não deverá ser baseada nos critérios utilizados pelos países de reassentamento.

### 5.2.3 Pessoas Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

As **categorias de pessoas** que devem, em geral, ser consideradas **elegíveis para o reconhecimento derivado da condição de refugiado** ao abrigo do direito à unidade familiar são listadas a seguir.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### FAMILIARES PRÓXIMOS<sup>2</sup> (CASO SE PRESUMA UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA SOCIAL, EMOCIONAL OU ECONÔMICA)

- ▶ Cônjuge do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, incluindo todos os cônjuges legalmente casados em casos de poligamia, noivos do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, cônjuges legalmente casados ou casais envolvidos numa relação duradoura (quer vivam fisicamente juntos ou não), incluindo casais do mesmo sexo, e cônjuges que tenham celebrado um casamento consuetudinário. No caso de cônjuge menor de idade, uma análise do melhor interesse será geralmente necessária para determinar se o reconhecimento derivado da condição de refugiado é do melhor interesse do menor de idade;
- ▶ Todos os filhos solteiros do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e todos os filhos solteiros do seu cônjuge (definido nos termos acima) menores de 18 anos, incluindo filhos do Solicitante nascidos no país de acolhida/asilo, desde que o reconhecimento derivado da condição de refugiado não seja incompatível com a situação jurídica individual do indivíduo (Ver § 5.2.4 – *Pessoas não Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*);

- ▶ Pais ou cuidadores legais ou habituais de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado menor de 18 anos, além dos dependentes do pai/mãe ou cuidador(a);
- ▶ Irmãos menores de idade de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado menor de 18 anos.
- ▶ Para efeitos da análise de elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado, a idade do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado deve ser considerada como a idade que ele/ela tinha quando foi reconhecido como refugiado.

Neste contexto, o termo “filhos” irá incluir os filhos biológicas ou adotados do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, além de crianças que se encontram sob a tutela legal ou habitual do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado. Salvo especificação em contrário, o termo “crianças” deve ser entendido nesta Unidade como menores de 18 anos.

Cônjuges separados, que não vivem juntos como uma unidade familiar, normalmente não serão elegíveis para o reconhecimento derivado da condição de refugiado um em relação ao outro, mas podem ser elegíveis para o reconhecimento individual da condição de refugiado ou para reconhecimento derivado da condição de refugiado em relação aos seus filhos e/ou outros familiares ou dependentes.

Outros familiares e alguns outros indivíduos também podem ser elegíveis para o reconhecimento derivado da condição de refugiado ao abrigo do direito à unidade familiar, caso seja verificado, após análise de todos os elementos contextuais, que existe uma relação de dependência social, emocional ou econômica entre eles e o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado (ver § 5.2.2 – Critérios para o Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado). Indivíduos que podem ser incluídos nesta categoria incluem (mas não ficam limitados a):

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### PESSOAS QUE NÃO SÃO FAMILIARES PRÓXIMOS QUE PODEM SER ELEGÍVEIS PARA O RECONHECIMENTO DERIVADO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

- ▶ Pais ou ex-cuidadores de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado adulto ou do seu cônjuge, caso os pais/cuidadores sejam dependentes do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado;
- ▶ Filhos casados (menores de 18 anos) do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou do seu cônjuge, que permanecem sob a responsabilidade do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, e cônjuges de filhos casados que estejam sob a responsabilidade do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado. No caso de um filho casado (menor de 18 anos) ou de seu cônjuge menor de idade, uma análise do melhor interesse será geralmente exigida para determinar se o reconhecimento derivado da condição de refugiado é do seu melhor interesse;
- ▶ Filhos dependentes do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado maiores de 18 anos e respectivos cônjuges, se o casal for dependente do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado. No caso de um cônjuge menor de idade, uma avaliação do melhor interesse geralmente será necessária para determinar se o reconhecimento derivado da condição de refugiado é do melhor interesse desta pessoa;

- ▶ Outros familiares dependentes, incluindo irmãos, irmãs, tias, primos, que faziam parte do núcleo familiar do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no país de origem, ou cuja situação se alterou posteriormente de modo a torná-los dependentes do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no país de acolhida/asilo. O fato de estes indivíduos fazerem parte do núcleo familiar do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no país de acolhida/asilo ou não é um fator relevante (mas não determinante) para determinar se existe relação de dependência;
- ▶ Outros familiares de quem o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado dependia no país de origem ou de quem tenha se tornado dependente no país de acolhida/asilo. O fato de estes indivíduos fazerem parte do núcleo familiar do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no país de acolhida/asilo ou não é um fator relevante (mas não determinante) para determinar se existe relação de dependência;
- ▶ Quaisquer outros indivíduos que, embora não sejam familiares do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, tenham uma relação de dependência semelhante às categorias de familiares descritas acima.

Para efeitos desta unidade, o termo “núcleo familiar” deve ser entendido como pessoas que vivem como uma unidade familiar sob o mesmo teto.

Familiares/dependentes que sejam **nacionais (ou, no caso de apátridas, que tenham residência habitual de um terceiro país<sup>3</sup>** e que não sejam elegíveis para o reconhecimento individual da condição de refugiado ao abrigo do mandato do ACNUR, **podem se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado** ao abrigo do direito à unidade familiar, caso preencham os critérios de elegibilidade para reconhecimento derivado da condição de refugiado. Mesmo que o familiar/dependente não tenha quaisquer necessidades de proteção em relação ao seu país de nacionalidade ou de residência habitual, não deve ser presumido que o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e seus familiares e dependentes seriam capazes de desfrutar de seu direito à unidade familiar no país de nacionalidade ou de residência habitual do familiar/dependente. Nestes casos, muitas vezes não existe um direito automático de entrada ou residência para familiares não nacionais. Questões sensíveis sobre casamentos mistos e/ou a nacionalidade dos familiares não nacionais também podem, dependendo das circunstâncias do caso, tornar pouco razoável esperar que a família estabeleça residência no terceiro país.

## 5.2.4 Pessoas não Elegíveis para Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

**Familiares ou outros dependentes de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado** cuja solicitação tenha sido negada não poderão se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado. Caso o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado recorra da decisão de DCR em primeira instância, os Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado deverão se beneficiar dos mesmos direitos e proteção que o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado até que o recurso tenha sido decidido. Familiares/dependentes de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado cujas solicitações tenham sido negadas podem, no entanto, solicitar o reconhecimento da condição de refugiado individualmente, inclusive em casos em que o receio

<sup>3</sup> Um “terceiro país” é uma país que não é o país de acolhida/asilo ou o país de nacionalidade ou residência habitual do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.

de perseguição resulte da relação com um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado que teve sua solicitação negada.

Familiares ou outros dependentes do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado que sejam nacionais **do país de acolhida/asilo** não poderão se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado, mesmo que esteja determinada a existência de uma relação de parentesco/dependência. A condição de refugiado seria, nesses casos, incompatível com a condição jurídica individual desse familiar ou dependente. Por exemplo, um cidadão nacional do país de acolhida/asilo que se casa com um refugiado reconhecido não poderá se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado, uma vez que não está fora do seu país de origem.

No entanto, para efeitos da determinação do reconhecimento derivado da condição de refugiado, será presumido que os **filhos do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado que nasceram no país de acolhida/asilo** tem a mesma nacionalidade ou país de residência habitual do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, a menos que **tenham obtido automaticamente a cidadania do país de acolhida/asilo**, quer em virtude de ter nascido neste território, ou como resultado de sua relação com um dos pais que é nacional do país de acolhida/asilo, caso onde não serão elegíveis para o reconhecimento derivado da condição de refugiado.

A questão de se uma criança nascida no país de acolhida/asilo possui a nacionalidade desse país deve ser analisada caso a caso e à luz das práticas e estrutura jurídica existentes, bem como de quaisquer outros fatores relevantes. Sempre que exista um poder discricionário administrativo e/ou obstáculos práticos para o reconhecimento dessa criança como nacional do país de acolhida/asilo, a cidadania não deverá ser considerada como automaticamente concedida. O ponto focal para apátridas no Escritório do ACNUR deverá ser consultado sobre questões relacionadas com a determinação da nacionalidade de crianças nascidas no país de acolhida/asilo.

Solicitações de reassentamento poderão, no entanto, preservar a unidade familiar, mesmo em casos onde a elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado fique limitada pelos termos descritos acima. A Unidade de Reassentamento do Escritório do ACNUR determinará se opções de reassentamento ou outros canais de imigração devem ser buscados nestes casos.

Como regra geral, **uma pessoa não poderá obter o reconhecimento derivado da condição de refugiado com base somente numa relação de parentesco/dependência com uma pessoa que obteve o reconhecimento derivado da condição de refugiado**. Por exemplo, o cônjuge de uma pessoa que tenha obtido o reconhecimento derivado da condição de refugiado não poderá se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado em consequência do casamento, a menos que estabeleça uma relação de dependência direta com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado. No entanto, deve ser observado que alguém que obteve o reconhecimento derivado da condição de refugiado pode tornar-se individualmente elegível para o reconhecimento da condição de refugiado, em resultado das suas próprias ações ou de mudanças no país de origem desde a sua partida (solicitações *sur place*). Nestes casos, pode ser adequado revisar a fundamentação da elegibilidade, a fim de refletir o reconhecimento individual da condição de refugiado e em seguida examinar a solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado do familiar/dependente.



## 5.2.5 Pessoas Excluídas do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

**Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado** que tenham sido excluídos do reconhecimento da condição de refugiado nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 também ficam excluídos da obtenção do reconhecimento derivado da condição de refugiado. Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado abrangidos pelas cláusulas de exclusão do artigo 1F da Convenção de 1951 também ficam excluídos do reconhecimento individual da condição de refugiado.

Preocupações relativas à participação de um familiar ou dependente num ato passível de exclusão deverão ser plenamente examinadas e avaliadas caso surjam preocupações de exclusão ao longo da determinação do reconhecimento derivado da condição de refugiado. Os princípios e procedimentos de análise da aplicação das cláusulas de exclusão dispostos em § 4.7 – *Aplicação das Cláusulas de Exclusão do Artigo 1F* devem guiar a determinação sobre se as cláusulas de exclusão se aplicarão aos Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (ver também § 4.7.7 – *Implicação das Decisões de Exclusão para Familiares/Dependentes*).

## 5.2.6 Solicitações de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado que Envolvem Famílias Separadas ou Recém-Formadas

Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta subunidade também se aplicarão para avaliar se o reconhecimento derivado da condição de refugiado pode ser concedido a Solicitantes que **tenham chegado ou se registrado como o ACNUR no país de acolhida/asilo após o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ser reconhecido como refugiado**. Isto inclui Solicitantes cuja relação familiar/de dependência com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado foi constituída após o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ter saído do seu país de origem, como resultado de:

- ▶ casamento (ex.: casamentos no país de acolhida/asilo);
- ▶ nascimento ou adoção de filhos;
- ▶ cuidados prestados a familiares doentes, deficientes ou idosos;
- ▶ a formação de uma nova unidade familiar após a morte de pais ou irmãos, etc.

Os critérios para o reconhecimento derivado da condição de refugiado estabelecidos acima também se aplicam para a **análise de solicitações apresentadas por familiares ou outros dependentes de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado que se encontrem em outro país de asilo**. Caso o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado tenha um processo de DCR com outro Escritório do ACNUR, os Escritórios do ACNUR envolvidos devem coordenar para coletar e compartilhar as informações necessárias, a fim de determinar a composição da unidade familiar e a natureza da relação de dependência entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado. Em casos excepcionais onde um indivíduo que reside em um país terceiro tenha sido reconhecido pelos procedimentos de asilo desse país, os Escritórios do ACNUR poderão realizar os inquéritos necessários junto das autoridades deste país, a fim de avaliar se seria adequado determinar a solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar ou dependente para facilitar a reunião familiar.

## 5.3 Procedimentos de Unidade Familiar

### 5.3.1 A Entrevista de Unidade Familiar

A elegibilidade para o reconhecimento derivado da condição de refugiado deve ser determinada através de **Entrevistas de Unidade Familiar** com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o(s) Solicitante(s) de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado. A análise de elegibilidade dos familiares/dependentes para o reconhecimento derivado da condição de refugiado pode ser realizada com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado durante a(s) Entrevista(s) de DCR ou em uma Entrevista de Unidade Familiar com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado após o reconhecimento da sua condição de refugiado (ver § 4.3.14 – *Entrevista de Familiares ou Outros Dependentes*). Todas as pessoas identificadas pelo Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado como familiares/dependentes que o acompanham, incluindo os que chegaram ao país de acolhida/asilo após o registro ou o reconhecimento do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado deverão participar de uma Entrevista de Unidade Familiar, salvo disposição em contrário nesta unidade.

**Entrevistas de Unidade Familiar devem ser realizadas separadamente com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado**, a menos que hajam razões convincentes para indicar que isso não seria adequado ou construtivo (ver, por exemplo, § 2.8.2 – *Melhor Interesse e o Processo de DCR* e § 5.3.2 – *Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças*).

Sempre que possível, as Entrevistas de Unidade Familiar devem ser realizadas pelo **Oficial de Elegibilidade responsável pela determinação da solicitação do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado**. O Oficial de Elegibilidade que realiza as Entrevistas de Unidade Familiar com os familiares/dependentes deve estar, no mínimo, familiarizado com as informações fornecidas pelo Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no Formulário de Solicitação de DCR e com outras informações relevantes coletadas no contexto dos procedimentos de DCR do ACNUR.

O Agendamento de Entrevistas de Unidade Familiar deve ser realizado de acordo com as disposições listadas em § 3.5 – *Agendamento de Entrevistas e Reuniões de DCR*.

O objetivo da Entrevista de Unidade Familiar é obter informações suficientes **para avaliar a existência e a natureza de uma relação familiar ou de dependência** entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e os Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.

Ao realizarem Entrevistas de Unidade Familiar, os Oficiais de Elegibilidade devem respeitar o **direito à confidencialidade** dos Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado e dos Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado, de acordo com as políticas do ACNUR (ver também § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR* e § 2.8.4 (f) *Confidencialidade e proteção de dados*). Caso surjam novas evidências ou inconsistências que sejam relevantes para determinar a existência de uma relação familiar/de dependência durante as Entrevistas de Unidade Familiar com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou outros familiares/dependentes, o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado deverá ter a oportunidade de clarificar estes aspectos das evidências, caso necessário, numa Entrevista de Unidade Familiar Complementar. Ao avaliar a credibilidade das evidências, o Oficial de Elegibilidade deve estar

atento a potenciais preocupações de proteção e respeitar a obrigação de preservar a confidencialidade da entrevista com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou outros familiares/ dependentes (ver também § 4.3 – *A Entrevista de DCR*).

Os Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado devem ser orientados a trazer os originais ou, caso não estejam disponíveis, as melhores cópias disponíveis de todos os **documentos** de que disponham para comprovar a existência de uma relação familiar ou de outra relação de dependência entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e os Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (por exemplo, certidões de casamento ou de nascimento, registros financeiros ou médicos, etc.).

Caso os Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado **afirmem ser familiares próximos**, o Oficial de Elegibilidade deve examinar documentos e outras evidências confiáveis que comprovem a existência da relação familiar, incluindo certidões de nascimento e casamento. Caso os documentos sejam aceitos como válidos e sejam consistentes com as informações já prestadas pelos Solicitantes, incluindo no momento do registro, não será geralmente necessário realizar uma Entrevista de Unidade Familiar, a menos que a **relação familiar tenha sido formada após a partida do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado do país de origem** ou caso existam **problemas de credibilidade** sobre a existência de uma relação ou sobre a composição da unidade familiar. Nestes casos, o Oficial de Elegibilidade deverá examinar se a relação familiar é real em Entrevistas de Unidade Familiar com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.

O fato de um Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado ter tido sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado rejeitada é uma consideração relevante na determinação da autenticidade da relação familiar ou de dependência com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado, mas não será determinante; as motivações para a celebração de um casamento ou de uma união estável com um refugiado reconhecido não impedem o reconhecimento derivado da condição de refugiado desde que o casal viva como uma unidade familiar ou a relação familiar/de dependência possa ser estabelecida de outra forma.

**Caso os familiares próximos não sejam capazes fornecer documentação de apoio confiável**, o Oficial de Elegibilidade deverá questionar os membros da família sobre a composição familiar, as circunstâncias de vida no país de origem e no país de acolhida, conforme aplicável, e sobre outros aspectos relevantes, a fim de avaliar se a existência da relação familiar pode ser aceita.

Ao avaliar solicitações de reconhecimento derivado da condição refugiado derivado apresentadas **por pessoas que não sejam familiares próximos**, os Oficiais de Elegibilidade devem solicitar informações detalhadas para determinar se existe uma **relação de dependência social, emocional ou econômica significativa** entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.

## CONSIDERAÇÕES-CHAVE

OS ASPECTOS RELEVANTES PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA SOCIAL, EMOCIONAL OU ECONÔMICA SIGNIFICATIVA PODEM INCLUIR (MAS NÃO SÃO LIMITADOS A):

- ▶ A natureza e a duração da relação;
- ▶ Arranjo de residência no país de origem e/ou no país de acolhida/asilo;
- ▶ Quaisquer responsabilidades financeiras, jurídicas ou sociais assumidas de forma duradoura pelo Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado;
- ▶ Eventuais necessidades ou vulnerabilidades específicas do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado, bem como a existência de um arranjo de fornecimento de assistência entre eles;
- ▶ Quaisquer alterações na situação pessoal do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado desde a sua partida do país de origem que possam torná-los dependentes um do outro.

Outras informações confiáveis referentes à composição familiar ou relação familiar/de dependência, incluindo informações obtidas através de “visitas domiciliares” ou avaliações médicas ou psicossociais, caso relevantes, ou por outros meios semelhantes, devem ser consideradas em sua totalidade e à luz de todas as evidências disponíveis, incluindo relatos de Solicitantes, e considerando a razoabilidade das explicações fornecidas pelo Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado para quaisquer aparentes problemas de credibilidade (para orientações sobre como examinar problemas de credibilidade suscitados por relatos de Solicitantes, ver § 4.3 – *A Entrevista de DCR*).

Como é o caso nas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em geral, os Oficiais de Elegibilidade devem adotar uma **abordagem flexível sobre a exigência de apresentação de evidências documentais** em solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado, devendo considerar a situação dos Solicitantes, as circunstâncias de fuga e as condições no país de origem e no país de acolhida/asilo.

As preocupações relativas à participação de um familiar próximo ou dependente num **ato passível de exclusão** devem ser plenamente analisadas e avaliadas.

### 5.3.2 Solicitações Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado Envolvendo Crianças

Como regra geral, **crianças muito jovens** que estejam solicitando o reconhecimento derivado da condição de refugiado **não deverão ter uma Entrevista de Unidade Familiar separada**, a menos que o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado seja uma criança desacompanhada ou separada. Ao determinar se um Solicitante menor de idade deve ser submetido a uma Entrevista de Unidade Familiar, a idade da criança, seu nível de desenvolvimento psicológico e mental e sua maturidade devem ser considerados. **Em certos casos excepcionais** (ver também § 2.8.2 – *Melhor Interesse e o Processo de DCR*), **poderá ser necessário e adequado entrevistar Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado** muito jovens.

**ENTREVISTAS DE UNIDADE FAMILIAR COM CRIANÇAS MUITO JOVENS PODEM SER ADEQUADAS E NECESSÁRIAS CASO:**

- ▶ Problemas graves de credibilidade relacionados à composição da unidade familiar ou à legitimidade da solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado para a criança tenham sido suscitados pelas Entrevistas de Unidade Familiar com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou outro familiar/dependente;
- ▶ Existam razões para crer que o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado menor de idade pode estar em risco de sofrer exploração ou abuso;
- ▶ O Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado menor de idade está se juntando ao Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado no país de acolhida, mas um ou ambos os pais da criança não foram entrevistados pelo ACNUR e estão supostamente fora do país de acolhida.

Como regra geral, uma avaliação do melhor interesse deve ser conduzida antes de entrevistar crianças pequenas, a fim de determinar se a realização da entrevista e o processamento da solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado são do melhor interesse da criança, considerando as circunstâncias do caso e as circunstâncias pessoais e contextuais da criança.

Ao entrevistar Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado menores de idade, os Oficiais de Elegibilidade devem avaliar e considerar o nível de maturidade e desenvolvimento da criança, bem como sua capacidade de compreender, lembrar e relatar os eventos que ocorreram no país de origem e/ou do país de acolhida/asilo e a composição de sua unidade familiar.

Quando for necessário entrevistar Solicitantes menores de idade em Procedimentos de Unidade Familiar, o pessoal do ACNUR deverá utilizar **técnicas de entrevista adequadas para crianças** (ver § 2.8.3 – *Procedimentos DCR Adequados para Crianças de Acordo com a Idade* e § 4.3.7 – *Entrevistas com Solicitantes Menores de Idade*) e garantir que a entrevista seja realizada em ambiente não ameaçador e de forma sensível à idade e ao gênero.

Solicitações de Unidade Familiar que envolvam crianças desacompanhadas e separadas devem ser processadas por meio do **Processamento Acelerado de DCR** descrito no § 4.9. Os procedimentos e princípios listados em § 5.2.6 – *Solicitações de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado que Envolvem Famílias Separadas ou Recém-Formadas* se aplicam às solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado por parte de crianças separadas.

### 5.3.3 Gravação da Entrevista de Unidade Familiar

O Oficial de Elegibilidade deve manter uma transcrição completa e/ou gravação de áudio, caso disponível, de todas as Entrevistas de Unidade Familiar.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

A TRANSCRIÇÃO E/OU GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DA ENTREVISTA DE UNIDADE FAMILIAR DEVE INCLUIR:

- ▶ Nome do Oficial de Elegibilidade que conduz a Entrevista de Unidade Familiar;
- ▶ Nome do/a Intérprete;
- ▶ Quaisquer terceiros presentes;
- ▶ Data e hora em que a Entrevista de Unidade Familiar começou e terminou e quaisquer adiamentos;
- ▶ As perguntas exatas feitas pelo Oficial de Elegibilidade e as respostas fornecidas pelo Solicitante;
- ▶ Referência a todos os documentos de apoio e outras evidências relevantes apresentadas ou mencionadas durante a Entrevista de Unidade Familiar;
- ▶ No caso de transcrições de entrevistas, observações pertinentes sobre o comportamento e trejeitos do Solicitante durante a Entrevista de Unidade Familiar, além de aspectos de comunicação não verbal.

Caso uma Entrevista de Unidade Familiar não seja realizada (ver § 5.3.1 – *A Entrevista de Unidade Familiar*), uma nota que descreva resumidamente as razões pelas quais a Entrevista não foi considerada necessária ou adequada deve ser conservada no processo do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.

### 5.3.4 Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

O mais cedo possível após a Entrevista de Unidade Familiar ou após a decisão de que a realização de uma Entrevista de Unidade Familiar não será necessária, o Oficial de Elegibilidade responsável pelo caso deve preparar a análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado utilizando o **Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado** (versão Longa ou Curta) (**Anexos 5-1 e 5-2**). O Oficial de Elegibilidade deve assinar e datar o Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado antes de encaminhar a decisão para revisão e aprovação de acordo com os procedimentos estabelecidos no Escritório.

A **revisão das decisões sobre o reconhecimento derivado da condição de refugiado** deve ser conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR*.

Os procedimentos e os prazos para a **notificação das decisões sobre o reconhecimento derivado da condição de refugiado** em cada Escritório do ACNUR deverão observar a necessidade de as decisões serem emitidas ao Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado o mais rápido possível e sem atrasos.

A forma e os procedimentos para a notificação de decisões negativas em solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado devem ser compatíveis com os procedimentos estabelecidos em § 6 – *Notificação de Decisões de DCR*.

Solicitantes cujas solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado sejam negadas têm o **direito de recorrer** da decisão negativa. Estes recursos devem ser interpostos de acordo com os procedimentos previstos em § 7 – *Recurso das Decisões Negativas de DCR*.

### 5.3.5 Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

O reconhecimento derivado da condição de refugiado pode ser revogado por motivos relacionados ao encerramento da condição de refugiado do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado ou caso a própria condição derivada de refugiado seja encerrada por cancelamento, revogação ou cessação.

#### (a) Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado em consequência do cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado

O **cancelamento, revogação ou cessação** da condição de refugiado do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado resulta na cessação da condição de refugiado derivada de familiares/dependentes do indivíduo em questão (ver § 10.5 – *Cancelamento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*; § 11.4 – *Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

Sempre que possível, os Escritórios do ACNUR devem tomar medidas para notificar pessoas cuja condição derivada de refugiado tenha sido encerrada como consequência do cancelamento, revogação ou cessação da condição de refugiado do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado e informá-las de que o encerramento da condição derivada de refugiado não afeta o seu direito de apresentar solicitações de reconhecimento da condição de refugiado independentes caso tenham necessidade de proteção internacional.

#### (b) Cancelamento, Revogação e Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

O reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente deve ser **cancelado** caso seja subsequentemente determinado que, no momento que a solicitação foi aprovada, o familiar/dependente não cumpria com os critérios de elegibilidade relevantes para o reconhecimento derivado da condição de refugiado (Ex.: caso não exista uma relação familiar ou de dependência) ou se o familiar/dependente se enquadrar para exclusão nos termos do Artigo 1F. A decisão de invalidar o reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente por estes motivos não afetará a condição do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

O reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente deve ser **revogado** caso, após a aprovação da solicitação, o familiar/dependente se envolva em conduta que o enquadre nas cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a) ou (c), tornando este indivíduo não merecedor de proteção internacional para refugiados.

O reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente pode ser revogado se as circunstâncias em que a condição foi reconhecida tiverem **deixado** de existir; embora não sejam diretamente aplicáveis ao reconhecimento derivado da condição de refugiado, as cláusulas de cessação do Artigo 1C devem ser aplicadas por analogia a este contexto. Isto inclui situações onde o ACNUR tenha recebido informações confiáveis indicando que, como resultado das ações do familiar/dependente, a relação social, emocional, econômica ou de dependência com o Solicitante de Reconhecimento da

Condição de Refugiado já não existe, ou que uma mudança nas circunstâncias pessoais do familiar/ dependente ou do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado (como mudanças na composição da família ou na relação de dependência, ou acesso a outros mecanismos de apoio) signifiquem que o reconhecimento derivado da condição de refugiado não é mais necessário para preservar a unidade familiar.

Embora, como regra geral, familiares devam manter o reconhecimento derivado da condição de refugiados mesmo com a dissolução da família através de divórcio, separação ou morte, ou apesar de uma criança atingir a maioridade, as circunstâncias pessoais dos familiares devem ser cuidadosamente avaliadas para determinar se a manutenção da condição é adequada em casos específicos ou se ela se aplicaria apenas por motivos de conveniência pessoal. Fatores relevantes a ser considerados incluem a existência de recursos financeiros, jurídicos ou responsabilidades sociais entre cônjuges ou em relação a seus filhos; o tempo que o familiar passou no país de asilo e seu nível de integração, incluindo a existência de fortes ligações familiares, sociais e econômicas; e outras razões, incluindo as necessidades e vulnerabilidades específicas do familiar.

Familiares/dependentes que tenham o reconhecimento derivado da condição de refugiado cancelado, ou cuja condição seja encerrada com base em seus atos ou na alteração de circunstâncias, deverão ter a oportunidade de apresentar uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado independente caso ainda tenham necessidade de proteção internacional no momento dos procedimentos de cancelamento ou encerramento. Os procedimentos de **cancelamento, revogação e cessação** da condição de refugiado também devem ser aplicados a pessoas que tenham obtido o reconhecimento derivado da condição de refugiado (ver § 10.2 – *Procedimentos de Cancelamento da Condição de Refugiado*; § 11.2 – *Procedimentos de Cessação da Condição de Refugiado*).



## Anexo 5-1: Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Longo)



Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Longo)

### Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Longo)

O presente formulário tem o objetivo de facilitar a análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado para Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado ("Solicitantes de RDCR"), que afirmem ter relação de dependência com Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado ("Solicitantes de RCR")<sup>1</sup>, e deve ser utilizado nas seguintes situações:

- 1) Em caso de dúvidas sobre a existência de uma relação familiar próxima<sup>2</sup>, onde exista a preocupação de a relação de dependência não existir (Ex.: no caso de cônjuges separados, casamentos celebrados recentemente no país de asilo, dúvidas a respeito da paternidade ou adoção, ou quaisquer outras questões complexas) ou caso hajam indícios de que uma relação de dependência pode não existir, apesar da relação familiar próxima;
- 2) para **outros familiares (não próximos) ou dependentes**, caso uma relação de dependência deva ser estabelecida para que o Solicitante de RDCR seja reconhecido como refugiado com base no reconhecimento derivado da condição de refugiado;
- 3) caso existam informações no caso do Solicitante de RCR que exijam a análise da possibilidade de exclusão com base no artigo 1F da Convenção de 1951.

Favor notar que, embora mais de uma pessoa possa obter o reconhecimento derivado a partir de um refugiado reconhecido, um formulário separado deve ser preenchido para **cada** Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado abrangido por uma ou mais das categorias listadas acima.

Em casos onde o estabelecimento de **relações familiares próximas** não seja complexo e esteja apoiado por informações e/ou documentação suficientes, favor utilizar o Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Curto), que poderá ser utilizado para o reconhecimento derivado como refugiado de múltiplos indivíduos que derivam sua condição de refugiado de um único Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Todos os membros do pessoal envolvidos no processo de análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado de acordo com os procedimentos de determinação da condição de refugiado do ACNUR, devem estar familiarizados com o Capítulo 5 (Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade Familiar) dos Procedimentos Padrões de DCR, antes de prosseguir com o processo de análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado.

<sup>1</sup> Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado individualmente reconhecido como refugiado

<sup>2</sup> Para efeitos da análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado do ACNUR, um familiar próximo é equivalente a um cônjuge, um filho solteiro menor de 18 anos, um pai/mãe ou um cuidador(a) legal ou habitual de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado menor de idade<sup>2</sup> (e seus dependentes), ou irmão ou irmã menor de idade de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado.

---

**Escritório do ACNUR:**

---

**Oficial de Elegibilidade/Entrevistador:**

**Intérprete:**

---

**Data(s) da(s) Entrevista(s) de  
Unidade Familiar, caso aplicável:**

**Idioma da Entrevista:**

---

**Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado**

---

Nome Completo:

Nº. do Caso de DCR – Solicitante de  
Reconhecimento Derivado da Condição  
de Refugiado (RDCR):

---

Relação com o Solicitante de  
Reconhecimento da Condição de Refugiado:

Nacionalidade:

---

No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:

---

Data de Nascimento:

Sexo:

---

**Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado**

---

Nome Completo:

Nº. do Caso de DCR – Solicitante de  
Reconhecimento da Condição de Refugiado (RCR):

---

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

---

Sexo:

No caso de Apátrida, País/Países  
de Antiga Residência Habitual:

---

**PARTE I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

---

I-1 Existe indicação de que o indivíduo deva fazer uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado individual?

**Sim  Não**

*Caso tenha respondido "sim", encaminhe o caso para o procedimento individualizado de DCR adequado, de acordo com os procedimentos operacionais padrões da sua operação, e não utilize o presente formulário de Análise de RDCR neste momento. Caso tenha respondido "não", passar à pergunta I-2.*

**Procedimentos padrões de DCR Anexo 5-1**

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é destinado ao uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas especificamente autorizadas a acessá-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

I-2 O reconhecimento derivado da condição de refugiado seria compatível com a condição jurídica individual do Solicitante de RDCR?

Sim  Não

*Caso tenha respondido "sim", passar à Parte II – Resumo da Solicitação de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado. Caso tenha respondido "não", explicar brevemente porque e passar à Parte VI – Recomendação.*

## PARTE II – RESUMO DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DERIVADO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

II-1 Favor indicar a natureza da relação familiar ou de dependência alegada entre o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado (Solicitante de RCR) e o Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Solicitante de RDCR).

**(a) Familiar Próximo**

Sim  Não

*Caso tenha respondido "sim", favor marcar a opção adequada abaixo:*

*Cônjuge do Solicitante de RCR*

Sim  Não

*Filho/a solteiro/a (menor de 18 anos) do Solicitante de RCR*

Sim  Não

*Pai/mãe ou cuidador(a) legal ou habitual primário do solicitante de RCR menor de 18 anos, ou dependente do pai/mãe ou cuidador(a) adulto*

Sim  Não

*Irmão ou irmã menor de idade do Solicitante de RCR*

Sim  Não

**(b) Pessoa que não é um familiar próximo**

Sim  Não

*Caso tenha respondido "sim", indicar resumidamente a natureza da relação alegada entre o Solicitante de RCR e o Solicitante de RDCR.*

II-2 Favor resumir abaixo as informações fornecidas pelo Solicitante de RCR e pelo Solicitante do RDCR sobre a relação familiar/de dependência:

**Procedimentos padrões de DCR Anexo 5-1**

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é destinado ao uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas especificamente autorizadas a acessá-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

## PARTE III – FATOS MATERIAIS

---

II-1 Please Identificar os elementos materiais relevantes para a solicitação de reconhecimento derivado da condição de refugiado e, para a cada um, estabelecer a análise de credibilidade das declarações do Solicitante de RDCR e a sua determinação sobre os fatos materiais estabelecidos.

*Favor apresentar a sua análise utilizando a seguinte estrutura:*

**(i) Elemento Material (1):**

- A. Constatações de Credibilidade
- B. Fatos Estabelecidos

**(ii) Elemento Material (2): [Próximo elemento material relevante]**

- A. Constatações de Credibilidade
- B. Fatos Estabelecidos

[...]

**Conclusões sobre os Fatos Materiais**

*Nesta seção final, exponha as conclusões as quais você chegou ao estabelecer os fatos materiais do caso*

*Após estabelecer os fatos materiais da solicitação de RDCR, passar à parte IV – Análise da Solicitação de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado.*

*Caso, em resultado da sua análise, você avalie que os fatos materiais necessários para determinar a elegibilidade para o reconhecimento derivado não puderam ser estabelecidos, explique e prossiga para a parte VI.*

## PARTE IV – ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DERIVADO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

---

### **Relação Familiar Próxima**

IV-1 Considerando os fatos materiais estabelecidos, o Solicitante do RDCR é um familiar próximo do Solicitante de RCR?

*Caso tenha respondido "sim", passar à pergunta IV-2.*

*Caso tenha respondido "não", passar à pergunta IV-3.*

**Sim  Não**

Procedimentos padrões de DCR Anexo 5-1

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é destinado ao uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas especificamente autorizadas a acessá-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

4

Com base nos fatos estabelecidos na Parte III, o Solicitante de RDCR é (ou não é) [inserir grau de parentesco próximo] do Solicitante de RCR.

IV-2 Considerando os fatos materiais estabelecidos, existem evidências que refutem a presunção de dependência entre o Solicitante de RDCR e o Solicitante de RCR?

Sim  Não

*Caso tenha respondido "sim", favor explicar.*

*Caso tenha respondido "não", passar à pergunta IV-4.*

Existem (ou não existem) evidências que refutem a presunção de dependência entre o Solicitante de RDCR e o Solicitante de RCR.

### Outra Relação de Dependência

IV-3 Considerando os fatos materiais estabelecidos, a relação entre o Solicitante de RDCR e o Solicitante de RCR dá origem a uma dependência social, emocional e/ou econômica significativa?

Sim  Não

Considerando os fatos materiais estabelecidos, descritos na Parte III, fica/não fica estabelecido que o Solicitante de RDCR tem (não tem) uma relação de dependência com o Solicitante de RCR.

*Favor explicar sua conclusão.*

### Conclusão sobre a Elegibilidade para o Reconhecimento Derivado

IV-4 O Solicitante de RDCR preenche os critérios para o reconhecimento derivado da condição de refugiado?

Sim  Não

## PARTE V – APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO

V-1 Existem informações no caso do Solicitante de RDCR que exijam a análise da possibilidade de exclusão com base no artigo 1F (a), (b) ou (c) da Convenção de 1951?

Sim  Não

#### Procedimentos padrões de DCR Anexo 5-1

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é destinado ao uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas especificamente autorizadas a acessá-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

*Caso tenha respondido "não" (se nada no caso do Solicitante indicar que possam haver problemas de exclusão), confirmar e passar à Parte VI.*

*Caso tenha respondido "sim" (se existirem preocupações de exclusão no caso do Solicitante), explicar resumidamente e passar à análise nas partes relevantes do Formulário de Análise de DCR regular e anexá-las ao presente formulário.*

A análise dos aspectos do caso do Solicitante de RDCR relevantes para as considerações de exclusão deve ser apresentada na Parte I (Resumo da Solicitação), na Parte II (Fatos Materiais) e na Parte V (Aplicação das Cláusulas de Exclusão) do Formulário de Análise do DCR, que devem ser anexadas ao Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado preenchido.

## PARTE VI – RECOMENDAÇÃO

*[Selecione o parágrafo aplicável e delete todos os outros.]*

**Considerando a análise acima, é recomendado que:**

- O Solicitante preenche os critérios aplicáveis ao Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado e deve ser reconhecido como refugiado.
- A condição jurídica pessoal do Solicitante é incompatível com o reconhecimento como refugiado.
- O Solicitante não preenche os critérios para o Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado e a solicitação deve ser negada.
- O Solicitante deve ser excluído do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado nos termos do Artigo 1F da Convenção de 1951 e a solicitação deve ser negada (ver as Partes I, II e V do Formulário de Análise de DCR em anexo).

Nome e assinatura do Oficial de Elegibilidade:	Nome e co-assinatura do Oficial Revisor:
Data:	Data:

### Procedimentos padrões de DCR Anexo 5-1

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é destinado ao uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas especificamente autorizadas a acessá-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

## Anexo 5-2: Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Curto)



Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Curto)

### Formulário de Análise do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Curto)

Este formulário tem o objetivo de facilitar a análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado para um ou mais Solicitantes de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (Solicitantes de RDCR) que sejam **familiares próximos** de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado (Solicitante de RCR)<sup>1</sup> considerando que a **existência de dependência é presumida nestes casos**<sup>2</sup>. Este formulário só deverá ser utilizado para aprovação do reconhecimento derivado da condição de refugiado..

Para efeitos da análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado do ACNUR, um familiar próximo é equivalente a um cônjuge, um filho solteiro menor de 18 anos, um pai/mãe ou um cuidador(a) legal ou habitual do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado menor de idade<sup>3</sup> (e seus dependentes), ou o irmão também menor de idade de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado menor de idade<sup>4</sup>.

Este formulário só deve ser utilizado se a existência de relação familiar próxima entre o(s) Solicitante(s) de RDCR e o Solicitante de RCR estiver confirmada. Este formulário deve ser usado em situações onde a **relação familiar** próxima tenha ficado estabelecida sem qualquer complexidade e estiver apoiada por uma quantidade suficiente de informações disponíveis, incluindo documentação, caso aplicável. Ele pode ser utilizado para mais de um Solicitante de RDCR, desde que todos sejam familiares próximos do Solicitante de RCR.

O Formulário de Análise de RDCR Longo deve ser usado nos seguintes casos:

- Em caso de dúvidas sobre a existência de uma relação familiar próxima, caso exista a preocupação de a relação de dependência não existir (Ex.: no caso de cônjuges separados, casamentos celebrados recentemente no país de asilo, dúvidas a respeito da paternidade ou adoção, ou quaisquer outras questões complexas que possam surgir) ou caso haja indícios de que a relação de dependência pode não existir, apesar da relação familiar próxima;
- para **outros familiares (não próximos) ou dependentes**, caso uma relação de dependência deva ser estabelecida para que o Solicitante de RDCR seja reconhecido como refugiado com base no reconhecimento derivado da condição de refugiado;
- caso existam informações no caso do Solicitante de RCR que exijam a análise da possibilidade de exclusão com base no artigo 1F da Convenção de 1951.

Todos os membros do pessoal envolvidos no processo de análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado de acordo com os procedimentos de determinação da condição de refugiado do ACNUR, devem estar familiarizados com o Capítulo 5 (Processamento de Solicitações Baseadas no Direito à Unidade Familiar) dos Procedimentos Padrões de DCR, antes de prosseguir com o processo de análise do reconhecimento derivado da condição de refugiado.

---

<sup>1</sup> Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado reconhecido como refugiado individualmente

<sup>2</sup> Favor consultar a Unidade 5.2.2 dos Procedimentos Padrões de DCR

<sup>3</sup> De acordo com os Procedimentos Padrões de DCR, "um menor de idade é alguém com menos de 18 anos de idade"

<sup>4</sup> O Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado é alguém individualmente reconhecido como refugiado e de quem o reconhecimento derivado da condição de refugiado poderá derivar. \_\_\_\_\_

#### Procedimentos Padrões de DCR Anexo 5-2

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é para uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas que tenham sido especificamente autorizadas a recebê-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

2



Escritório do ACNUR:

Intérprete:

Oficial de Elegibilidade/Entrevistador:

Idioma da Entrevista:

Data(s) da(s) Entrevista(s) de Unidade Familiar, caso aplicável:

### 1. Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

Nome Completo:

No. do Caso de DCR – Solicitante  
de Reconhecimento Derivado da  
Condição de Refugiado (RDCR)

Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:

Nacionalidade:

No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:

Data de Nascimento:

Sexo:

### 2. Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

Nome Completo:

No. do Caso de DCR – Solicitante  
de Reconhecimento Derivado da  
Condição de Refugiado (RDCR)

Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:

Nacionalidade:

No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:

Data de Nascimento:

Sexo:

### 3. Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

Nome Completo:

No. do Caso de DCR – Solicitante  
de Reconhecimento Derivado da  
Condição de Refugiado (RDCR)

Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:

Nacionalidade:

No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:

Data de Nascimento:

Sexo:

#### Procedimentos Padrões de DCR Anexo 5-2

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é para uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas que tenham sido especificamente autorizadas a recebê-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

2

#### 4. Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

Nome Completo:	No. do Caso de DCR – Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (RDCR)
Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:	Nacionalidade:
No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:	
Data de Nascimento:	Sexo:

#### 5. Derivative Refugee Status Applicant's Basic Bio-Data

Nome Completo:	No. do Caso de DCR – Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (RDCR)
Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:	Nacionalidade:
No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:	
Data de Nascimento:	Sexo:

[\[adicionar mais dependentes, caso necessário\]](#)

#### Dados Biográficos Básicos do Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado

Nome Completo:	No. do Caso de DCR – Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado (RDCR)
Relação com o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado:	
No caso de Apátrida, País/Países de Antiga Residência Habitual:	Nacionalidade:

#### Procedimentos Padrões de DCR Anexo 5-2

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é para uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas que tenham sido especificamente autorizadas a recebê-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

3

## PARTE I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

---

*Este formulário só deverá ser utilizado para os Solicitantes de RDCR, caso não existam indicações de que qualquer um dos Solicitantes de RDCR deve apresentar uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado individualmente..*

*A condição jurídica pessoal do(s) Solicitante(s) de RDCR deve ser compatível com o reconhecimento derivado da condição de refugiado.*

I-1 Existe indicação de que o indivíduo deve fazer uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado individual?

Sim  Não

*Caso tenha respondido "sim", encaminhe o(s) Solicitante(s) para o procedimento individualizado de DCR adequado, de acordo com os procedimentos operacionais padrões da sua operação, e não utilize o presente formulário de Análise de RDCR para ele/ela/eles.*

*Favor passar à pergunta I-2 no caso de Solicitante(s) para quem a resposta é "não".*

I-2 O reconhecimento derivado da condição de refugiado seria compatível com a condição jurídica individual do(s) Solicitante(s) de RDCR?

Sim  Não

*Favor passar à Parte II – Fatos Materiais – Relação Familiar Próxima no caso de Solicitantes de RDCR para quem a resposta for "sim".*

*Se para qualquer um dos Solicitantes de RDCR a resposta for "não", explicar resumidamente e não utilizar o presente formulário para ele/ela/eles.*

---

### Procedimentos Padrões de DCR Anexo 5-2

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais. O presente documento é para uso exclusivo do pessoal do ACNUR e de outras pessoas que tenham sido especificamente autorizadas a recebê-lo. A divulgação, distribuição ou cópia não autorizada pelo ACNUR é estritamente proibida.

4

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

Aviso: A Lista abaixo destaca os recursos e diretrizes da política do ACNUR que são relevantes para o Processamento de solicitações baseadas no Direito à Unidade Familiar. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.



**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR

**UNITED NATIONS  
HIGH COMMISSIONER  
FOR REFUGEES**



**NATIONS UNIES  
HAUT COMMISSARIAT  
POUR LES RÉFUGIÉS**

UNHCR Ruritania

[adresse de la Délégation]

Name of Applicant: Ms.  
UNHCR Registration no.: 111-22334  
Date of Notification: 01.01.2020

### Notification of Reasons for Decision

Dear Ms.

We are writing with respect to your application for refugee status. In presenting your application you indicated that you are a 20 year-old woman from Ruritania. You state that you are applying for international refugee protection because of problems in your country of origin.

In order to be eligible for international refugee protection, you must establish that you are outside of your country of origin and are unwilling to return there owing to a well-founded fear of persecution. The persecution you fear must be for reasons of race, religion, nationality, membership in a particular social group or political opinion. If you do not meet the criteria described above, you may still be eligible for international refugee protection if you are unable to return to your country of origin owing to serious threats to life, physical integrity or freedom of movement, or if you are persecuted or your freedom of movement is seriously disturbed in your country of origin.

# Unidade 6

## NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE DCR

## 6.1 Procedimentos de Notificação das Decisões de DCR aos Solicitantes

### 6.1.1 Formulário de Notificação

Como regra geral, os Solicitantes devem ser **notificados por escrito** das decisões de primeira instância e de recurso.<sup>1</sup> Também como regra geral, a notificação das decisões de DCR deve ser feita através de uma carta de notificação, ou de outros meios adequados (ver § 6.1.2 – *Formas de Notificação*). Em caso de decisões de DCR positivas em primeira instância ou em recurso, a emissão do Certificado de Refugiado ou de outra documentação que certifique a condição de refugiado pode ser considerada como notificação suficiente do resultado da decisão.

A notificação de decisões sobre solicitações de **reconhecimento derivado da condição de refugiado**,<sup>2</sup> ou de decisões de **cessar, cancelar ou revogar a condição de refugiado**, também deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Unidade, conforme aplicável (ver também §§ 5.3.4 – *A Análise de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*, 10.2.9 – *Notificação de Decisões de Cancelamento* e 11.2.6 – *Notificação de Decisões de Cessação*). Decisões sobre recursos devem ser notificadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 7.5 – *Notificação de Decisões de Recurso*, conforme aplicável.

No momento da notificação de **decisões positivas**, o Escritório do ACNUR deverá informar o refugiado reconhecido das implicações do reconhecimento e fornecer instruções sobre quaisquer medidas adicionais que devam ser tomadas junto do ACNUR ou com as autoridades do país de acolhida/asilo.

**Solicitantes cujas solicitações tenham sido rejeitadas** em primeira instância devem ser informados dos motivos da decisão negativa, bem como do direito a recorrer da decisão de DCR negativa e dos procedimentos relevantes, incluindo o prazo para a interposição de recurso (para mais informações sobre como notificar uma decisão negativa na fase de recurso, ver § 7.5 – *Notificação de Decisões de Recurso*). No momento da notificação de uma decisão de DCR negativa, os Solicitantes deverão ser suficientemente informados sobre as razões para a rejeição da solicitação para que determinem se devem ou não recorrer da decisão de DCR de primeira instância e a fim informar o possível recurso. As cartas de notificação de decisões de DCR negativas devem ser redigidas de acordo com os princípios estabelecidos em § 6.2 – *Notificação de Decisões de DCR negativas aos Solicitantes* e utilizando o modelo de carta de **Notificação dos Motivos Para Decisões (Anexo 6-1)**.

<sup>1</sup> Apenas as cartas de notificação de decisões negativas de DCR em primeira instância devem expor os motivos das decisões. No caso de decisões positivas em primeira instância e de decisões de recurso, a notificação deve apenas indicar o resultado da decisão. Para obter orientações sobre quando e como notificar Solicitantes menores de idade, ver § 6.3 – *Notificação de Decisões de DCR a Terceiros*.

<sup>2</sup> Solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado podem ser rejeitadas caso os Solicitantes não satisfaçam os critérios de elegibilidade (Ex.: a relação familiar próxima ou relação de dependência não foi estabelecida) ou caso os Solicitantes tenham sido excluídos do reconhecimento derivado da condição de refugiado nos termos do Artigo 1D, 1E e 1F da Convenção de 1951 (ver § 5.2.5 – *Pessoas Excluídas do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*). Além disso, familiares ou outros dependentes de um Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado cuja solicitação tenha sido negada não poderão se beneficiar do reconhecimento derivado da condição de refugiado. Caso o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado recorra da decisão de DCR em primeira instância, os Solicitante de Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado deverão se beneficiar dos mesmos direitos e proteção que o Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado até que o recurso seja examinado. Familiares/dependentes de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado cujas solicitações tenham sido rejeitadas ainda poderão solicitar o reconhecimento individual da condição de refugiado e deverão ser adequadamente orientados sobre este fato (Ver § 5.2.4 – *Pessoas não Elegíveis para o Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

**Como melhor prática, é recomendado que todas as cartas de notificação positivas e negativas sejam revisadas e aprovadas pelo Supervisor de DCR ou por outro membro sênior indicado do pessoal do ACNUR que tenha experiência em DCR antes da sua emissão para os Solicitantes. As cartas de notificação de DCR devem ser emitidas em nome do ACNUR e não devem ser assinadas nem identificar as pessoas envolvidas na tomada ou revisão da decisão de DCR.**

Preocupações de proteção específicas podem exigir que o ACNUR notifique um Solicitante da decisão de DCR **oralmente** ou que **as informações contidas nas cartas de notificação da decisão de DCR sejam limitadas**, omitindo informações que possam colocar o Solicitante em risco em caso de divulgação a terceiros. Considerações semelhantes se aplicarão aos casos que dão origem a preocupações de segurança em relação ao pessoal do ACNUR e/ou a outras considerações de segurança. Nestes casos, as informações sobre a decisão de DCR devem ser fornecidas ao Solicitante em reuniões de aconselhamento, caso possível (Ver também § 6.2 – *Notificação de Decisões Negativas de DCR aos Solicitantes*).

## 6.1.2 Formas de Notificação

Os Escritórios do ACNUR deverão fazer todos os esforços para garantir a confidencialidade das informações fornecidas aos Solicitantes no momento da notificação.

Sempre que possível, as cartas de notificação devem ser entregues ao Solicitante em pessoa no Escritório do ACNUR. Os Solicitantes deverão se identificar através da apresentação do seu Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado do ACNUR ou de qualquer outro documento de identidade relevante emitido pelo ACNUR ou pelo país de acolhida/asilo (ou de quaisquer outros documentos identificação) antes de receberem a carta de notificação/antes do início da reunião de aconselhamento. Os Oficiais também poderão utilizar impressões digitais e outros dados biométricos do processo para verificar a identidade dos Solicitantes. Os Solicitantes poderão estar acompanhados de seus representantes legais no momento da notificação. A menos que seja determinado que não é do seu melhor interesse, Solicitantes menores de idade também poderão estar acompanhados de seus pais ou cuidadores legais/habituais e, no caso de crianças desacompanhadas e separadas, pelo seu tutor. Caso a notificação seja feita pessoalmente, os Escritórios do ACNUR deverão considerar se a notificação deve ser feita por um membro do pessoal do ACNUR que não seja o Oficial de Elegibilidade que determinou o pedido, a fim de preservar a segurança de seu pessoal.

Caso um arranjo adequado esteja em vigor, a notificação também poderá ser feita pessoalmente por um parceiro de implementação.<sup>3</sup> Os parceiros de implementação responsáveis pela notificação deverão, no mínimo, estar vinculados ao dever de confidencialidade dos procedimentos do ACNUR e dispor dos conhecimentos e competências necessários para aconselhar sobre as próximas etapas e os procedimentos de recurso do ACNUR, conforme aplicável. Solicitantes que necessitem de assistência especial durante o processo de DCR e que tenham sido notificados através de um parceiro de implementação de que sua solicitação foi rejeitada, devem ter a oportunidade de ser aconselhados por um membro do pessoal do ACNUR com experiência em DCR sobre as razões para a decisão de DCR negativa e/ou sobre o direito de recorrer.

---

<sup>3</sup> A notificação por um parceiro de implementação significa que a carta de notificação é entregue ao Solicitante pelos membros do pessoal do parceiro de implementação, que também poderá fazer a tradução da carta e aconselhar o Solicitante, conforme necessário e adequado.



Caso a notificação pelo ACNUR ou por um parceiro de implementação não possa ser feita pessoalmente por motivos de segurança, custos significativos ou outros obstáculos relacionados a viagens dentro país de acolhida/asilo ou às condições pessoais do Solicitante, **métodos alternativos confiáveis e confidenciais** poderão ser usados para notificar o Solicitante, incluindo entrega registrada pelos correios, entrega a uma pessoa devidamente indicada pelo Solicitante para receber a notificação, por telefone, ou em uma chamada de vídeo segura (ver também § 6.3 – *Notificação Decisões de DCR a Terceiros*). A notificação por telefone ou chamada de vídeo deve, em geral, ser acompanhada de aconselhamento e incluir a verificação da identidade do Solicitante (Ex.: verificação dos dados biográficos, perguntas relativas à identidade do Solicitante). Se a notificação for feita por meios alternativos, é recomendado que o Escritório do ACNUR entre em contato com o Solicitante para confirmar que a carta de notificação foi recebida e informar sobre o prazo de recurso aplicável. O método de notificação deve ser registrado no processo do Solicitante e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

### 6.1.3 Data de Notificação

Caso a notificação seja feita pessoalmente, a **data em que o Solicitante recebeu a notificação** da decisão de DCR deve ser registrada no processo e na base de dados de gestão de casos do ACNUR e carimbada na primeira página da cópia da carta de notificação mantida no processo. O Solicitante também deve assinar a cópia da carta de notificação, confirmando que foi notificado. Caso métodos alternativos de notificação sejam utilizados, a data real ou estimada em que se pode considerar que o Solicitante foi notificado deve ser determinada e registrada. A data e a forma de notificação são relevantes para **determinar o início do prazo para interpor recurso** de uma decisão negativa e para informar o Solicitante sobre o prazo para recorrer.

Uma cópia da carta de notificação deve ser mantida no processo do Solicitante. Em casos onde, excepcionalmente, a notificação seja feita oralmente por métodos alternativos que não sejam pessoalmente, uma nota que descreva as informações prestadas deve ser mantida no processo.

### 6.1.4 Idioma da Notificação

A notificação das decisões de DCR deve ser feita **em idioma que o Solicitante compreenda**. Caso o Solicitante não compreenda o idioma oficial do Escritório do ACNUR (que costuma ser inglês ou francês), uma tradução completa e exata da carta de notificação no idioma relevante deve ser fornecida ou a tradução oral da carta de notificação deve ser feita por um intérprete qualificado do ACNUR<sup>4</sup> ou por um parceiro de implementação indicado. Os membros do pessoal dos parceiros de implementação que prestam serviços de tradução para efeitos de notificação devem estar vinculados ao dever de manter a confidencialidade dos procedimentos do ACNUR e assinar um termo de confidencialidade.

---

<sup>4</sup> Como regra geral, intérpretes não devem ficar sozinhos com Solicitantes para traduzir oralmente a carta de notificação (ver § 2.5.6 – Imparcialidade dos Intérpretes do ACNUR).

## 6.1.5 Aconselhamento

Os Escritórios devem fazer todos os esforços para garantir que Solicitantes em detenção, Solicitantes analfabetos e Solicitantes que necessitem de qualquer tipo de assistência nos procedimentos de DCR tenham a possibilidade de se reunir com um membro do pessoal do ACNUR para receber aconselhamento sobre os motivos para a decisão negativa e sobre os procedimentos de recurso disponíveis.

Como regra geral, **apenas membros do pessoal do ACNUR que possuam treinamento necessário e estejam qualificados para desempenhar este papel devem prestar aconselhamento sobre as decisões de DCR**. Caso exista um arranjo adequado em vigor, o aconselhamento também poderá ser prestado por membros do pessoal de um parceiro de implementação que tenham os conhecimentos e o treinamento necessários sobre procedimentos de DCR (ver também § 6.1.2 – *Métodos de Notificação*). Caso uma reunião de aconselhamento aconteça, é recomendado que isso seja registrado no processo do Solicitante.

## 6.2 Notificação de Decisões Negativas de DCR aos Solicitantes

Como regra geral, solicitantes cujas solicitações sejam negadas em primeira instância devem **ser informados por escrito dos motivos para a decisão negativa** (ver também § 10.2.9 – *Notificação das Decisões de Cancelamento* e 11.2.6 – *Notificação das Decisões de Cessação*). A notificação deve permitir que Solicitantes cujas solicitações tenham sido negadas determinem se devem ou não recorrer da decisão de DCR de primeira instância e devem informar possíveis recursos. Como regra geral, não será necessário fundamentar a decisão de recurso (ver § 7.5 – *Notificação de Decisões de Recurso*).

Os Escritórios do ACNUR devem utilizar a **Carta de Notificação de Decisão de DCR (Anexo 6-1)** padrão para notificar Solicitantes sobre as razões para decisões negativas em primeira instância. Ao utilizar este formulário, os Oficiais de Elegibilidade devem indicar os motivos relevantes para a decisão negativa e fornecer informações suficientes sobre os fatos relacionados aos elementos materiais da solicitação, a fim de permitir que o Solicitante compreenda melhor porque a solicitação foi negada.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

A CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO NEGATIVA DE DCR DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA PERMITIR O SOLICITANTE COMPREENDA:

- ▶ Que fatos materiais o ACNUR utilizou para determinar a elegibilidade do Solicitante para o reconhecimento da condição de refugiado, incluindo uma explicação resumida sobre se as informações fornecidas pelo Solicitantes foram ou não aceitas como creíveis, com referência a quaisquer informações de país de origem que fundamentaram a conclusão do Oficial;
- ▶ A razão pela qual, com base nos fatos materiais estabelecidos, o ACNUR concluiu que o Solicitante não satisfaz os critérios de elegibilidade para reconhecimento da condição de refugiado.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

A DIVULGAÇÃO POR ESCRITO DE INFORMAÇÕES SOBRE A DECISÃO DE DCR DEVERÁ SER LIMITADA NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- ▶ Quando a divulgação das informações pode comprometer a segurança do pessoal do ACNUR ou de terceiros;
- ▶ Quando a divulgação das informações compromete a segurança do Solicitante, dos seus familiares e/ou de outros associados no país de acolhida/asilo ou no país de origem;
- ▶ Quando a divulgação das informações pode comprometer a capacidade do ACNUR de desempenhar seu mandato de forma eficaz;
- ▶ Quando a divulgação de informações fornecidas por terceiros ao ACNUR de forma confidencial ou com expectativa razoável de confidencialidade, incluindo informações fornecidas por familiares/dependentes, é inconsistente com o dever de confidencialidade do ACNUR.<sup>5</sup>

Caso seja necessário limitar informações sobre a fundamentação da decisão na carta de Notificação da Decisão de DCR Negativa, incluindo pelos motivos listados acima, o Solicitante deve ter a oportunidade de se reunir com um membro do pessoal do ACNUR para receber informações mais detalhadas sobre a rejeição de sua solicitação, **caso viável e à luz das circunstâncias específicas do caso e dos motivos para limitação da divulgação.**

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE UMA DECISÃO DE DCR NEGATIVA, O SOLICITANTE DEVE SER INFORMADO POR ESCRITO E/OU ORALMENTE NA REUNIÃO DE ACONSELHAMENTO DAS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:

- ▶ As implicações da rejeição da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado para a condição jurídica do Solicitante no país de acolhida/asilo;
- ▶ O impacto da rejeição da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado para familiares e/ou dependentes que tenham solicitado o reconhecimento derivado da condição de refugiado;<sup>6</sup>
- ▶ As implicações da rejeição para qualquer assistência prestada pelo ACNUR;
- ▶ O direito de recorrer da decisão de DCR negativa e os procedimentos de recurso relevantes (ver § 7.1.2 - *Informando Solicitantes do Direito ao Recurso*); e
- ▶ Procedimentos sobre a devolução de documentação emitida pelo ACNUR, caso o Solicitante não pretenda recorrer da decisão de DCR negativa.

## 6.3 Notificação de Decisões de DCR a Terceiros

A notificação das decisões do ACNUR a terceiros deve ser guiada pelos princípios listados em § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*. Portanto, cartas de notificação de uma decisão de DCR negativa só poderão ser emitidas a terceiros, incluindo representantes legais, **caso o Solicitante tenha expressamente autorizado a notificação** (Ver também § 2.7.3 – *Autorização para Agir como Representante Legal* e 2.7.4(b) – *Comunicação e Acesso à Informação*). Nestes casos, a notificação a um terceiro teria o mesmo efeito que a notificação ao próprio Solicitante.

Deve ser decidido caso a caso se é adequado ou não **notificar uma decisão de DCR diretamente a um Solicitante menor de idade**, considerando a idade, o nível de maturidade e desenvolvimento e as circunstâncias pessoais da criança. Caso seja determinado que a notificação direta de um Solicitante menor de idade não é do seu melhor interesse, os pais ou, na sua ausência, o cuidador(a) legal ou habitual da criança devem ser notificados da decisão de DCR (ver também § 2.1 – *Confidencialidade e Proteção de Dados nos Procedimentos de DCR do ACNUR*). No caso de Solicitantes que são **crianças desacompanhadas ou separadas**, o tutor da criança também poderá ser notificado da decisão de DCR.

## Anexo: Notificação dos Motivos das Decisões

---

**Nota:** A lista abaixo destaca os recursos da política e orientações do ACNUR que são relevantes para a Notificação de Decisões de DCR do ACNUR. Todos os membros da equipe de Proteção responsáveis por procedimentos de DCR devem ter acesso e estar familiarizados com estes documentos. Os gestores devem garantir que os documentos sejam disseminados entre a equipe responsável por sua implementação e que as orientações destes documentos estejam refletidas nos procedimentos e práticas de DCR do Escritório do ACNUR em questão.

ALTO COMISSARIADO  
DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA OS REFUGIADOS

Endereço do Escritório de País.



NATIONS UNIES  
HAUTCOMMISSARIAT  
POUR LESRÉFUGIÉS

Adresse de la Délégation.

Nome do Solicitante:

Nº. de Registro do ACNUR:

Data de Notificação:

## Notificação dos Motivos da Decisão

Caro **Nome do Solicitante**:

Estamos escrevendo sobre sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Ao apresentar sua solicitação você indicou ser **um/a homem/mulher de quantidade de anos de idade do país de nacionalidade ou, no caso de apátrida, antiga residência habitual**. O Sr./A Sra. informou necessitar de proteção internacional para refugiados pois **resumir brevemente as razões fornecidas pelo Solicitante, consultando a Parte I do Formulário de Análise. Incluir um breve resumo das declarações do Solicitante sobre o que aconteceria caso ele/ela retornasse ao seu país de origem.**

Para se beneficiar da proteção internacional para refugiados, você deve comprovar que se encontra fora do seu país de origem e que não está disposto a retornar a esse país devido a fundado temor de perseguição. A perseguição a qual você teme deve ser por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política. Mesmo não preenchendo estes critérios, você ainda poderá ser elegível para proteção internacional para refugiados caso não possa retornar ao seu país de origem devido a ameaças graves à sua vida, integridade física ou liberdade resultantes de violência indiscriminada ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública no seu país de origem.

Lamentamos informá-lo/la de que, após uma análise exaustiva da sua solicitação e da consideração cuidadosa de todas as informações disponíveis, o ACNUR determinou que **o Sr./a Sra.** não é elegível para proteção internacional para refugiados ao abrigo do mandato do ACNUR. Esta decisão é fundamentada pelas seguintes conclusões:

*Selecione cada parágrafo que se aplica ao Solicitante e forneça as informações solicitadas em vermelho nas caixas de espaço. Adicione outras informações em que você se baseou para apoiar a conclusão sobre o ponto relevante, consultando as seções relevantes do Formulário de Análise de DCR, caso aplicável. Forneça os detalhes necessários para permitir que o Solicitante compreenda as razões pelas quais sua solicitação individual foi rejeitada. Você deverá se guiar pelos fatores estabelecidos nos Procedimentos Padrões de DCR § 6.2 – Notificação de Decisões de DCR Negativas a Solicitantes ao determinar se é necessário e adequado limitar a divulgação de certos tipos de informação (Ex.: por razões de segurança ou proteção da confidencialidade das comunicações com outras pessoas registradas com o ACNUR).*

*Não utilize este modelo se a rejeição da solicitação for fundamentada pela aplicação de uma das cláusulas de exclusão do Artigo 1F.*

*Delete todos os parágrafos que não sejam relevantes para a decisão de DCR negativa, todas as orientações em vermelho e azul e todas as notas em itálico deste modelo.*

## FATOS MATERIAIS DA SOLICITAÇÃO NÃO ESTABELECIDOS OU APENAS PARCIALMENTE ESTABELECIDOS

Após análise de todas as informações disponíveis, incluindo as explicações oferecidas, o ACNUR determinou que as informações fornecidas por você sobre pontos relevantes e importantes da sua solicitação não são credíveis.

*[Indique cada elemento importante da solicitação sobre o qual as declarações do Solicitante não foram aceitas como credíveis e apresente as razões para esta conclusão. Para cada elemento identificado, descreva o problema de credibilidade com referência ao(s) indicador(es) de credibilidade relevante(s) e à informação considerada. Explique como foram consideradas quaisquer explicações fornecidas pelo Solicitante sobre o problema de credibilidade. Consulte a sua análise na Parte II do Formulário de Análise de DCR ao preencher esta seção.]*

- (a)
- (b)
- (c)

Como resultado destes problemas de credibilidade e à luz de todas as outras informações disponíveis para o ACNUR, os fatos relacionados aos aspectos da sua solicitação listados acima não puderam ser estabelecidos e, portanto, não servem como fundamentação da sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

*[Caso as declarações do Solicitante sobre um determinado elemento material não tenham sido aceitas como credíveis, mas existam outras informações com base nas quais constatações de fato foram feitas sobre este elemento material, descreva o problema de credibilidade com referência ao(s) respectivo(s) indicador(es) de credibilidade e às informações consideradas e explique como as explicações fornecidas pelo Candidato para o problema de credibilidade foram consideradas. Explique também qual a fundamentação utilizada pelo ACNUR para estabelecer os fatos relacionados ao elemento material em questão e declare as suas constatações de fato.]*

- (d)

Como resultado destes problemas de credibilidade e à luz de todas as outras informações das quais o ACNUR dispõe, suas declarações sobre [...] não puderam ser aceitas como credíveis. No entanto, com base em [...], o ACNUR considera ter estabelecido que você [...]

*[Caso, não obstante os problemas de credibilidade acima descritos, alguns dos elementos materiais da solicitação do Solicitante tenham sido estabelecidos, selecionar e completar qualquer outro parágrafo abaixo que reflita as razões da decisão negativa tomada].*

## REJEIÇÃO BASEADA NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DA CONVENÇÃO DE 1951

### Não Está Fora do País da Nacionalidade (ou, em caso de Apátrida, Antiga Residência Habitual)

O ACNUR determinou que você não está fora do seu país de origem, **Nome do País**, e, portanto, não é elegível para proteção internacional para refugiados.



## Proteção Disponível em Outro País de Nacionalidade (ou, em caso de Apátrida, Antiga Residência Habitual)

O ACNUR determinou que você tem a nacionalidade de mais de um país ou, no caso de Solicitante apátrida, "que você tem residência habitual em mais de um país" nomeie cada país de nacionalidade ou antiga residência habitual. Apesar de os problemas que você descreveu no país no qual o Solicitante teme perseguição serem observados, você não estabeleceu que não é capaz de obter proteção no(s) outro(s) país(es) onde você tem nacionalidade, especificamente, nome dos países em que a necessidade de proteção não foi estabelecida e, portanto, você não é elegível para o reconhecimento da condição de refugiado.

---

## Direitos e Obrigações do Nacional do País de Residência (artigo 1E)

Foi considerado que você não necessita de proteção internacional para refugiados pois tem direitos e obrigações no seu país de residência, nome do país de residência, iguais aos direitos de que gozam as pessoas que são nacionais desse país. Portanto, você não é elegível para o reconhecimento da condição de refugiado.

---

## Inexistência de Fundado Temor

Com base numa análise exaustiva das informações disponíveis e geralmente aceitas sobre o seu país e à luz dos fatos que fundamentam a sua solicitação, o ACNUR determinou que não existe uma possibilidade razoável de você vir a sofrer danos caso retorne a este país. Resuma sucintamente as razões pelas quais você considera que não existe uma possibilidade razoável de o Solicitante vir a sofrer danos caso retorne ao país de origem. Inclua quaisquer constatações feitas sobre a disponibilidade de proteção do Estado. Consulte sua análise na Parte III-1 do Formulário de Análise de DCR e mencione as constatações, conforme adequado. Caso tenha sido estabelecido que o Solicitante foi perseguido no passado, fazer uma breve referência a estes aspectos da solicitação e explicar os fatos invocados para determinar que o Solicitante não enfrenta risco de sofrer danos atualmente. Especificar também as principais fontes de informações do país de origem consultadas e os elementos que fundamentam esta determinação.

---

## Os Danos Não Constituem Perseguição

O ACNUR determinou que existe uma possibilidade razoável de que, ao retornar ao seu país de origem, você passaria por Resumir cada uma dos danos que seriam possivelmente sofridos em caso de retorno do Solicitante. Estes danos podem ou não ser inteiramente os mesmos temidos pelo Solicitante e resumidos no parágrafo inicial. Estes danos foram apreciados na sua totalidade e não são considerados de natureza ou gravidade equivalentes à perseguição, quer isoladamente ou cumulativamente. Resuma as razões pelas quais esses danos não são considerados como perseguição. Caso fique estabelecido que o Solicitante enfrentaria uma violação de um ou mais dos seus direitos humanos, uma explicação cuidadosa deve ser dada a respeito de porque estas violações não criariam uma situação intolerável para o indivíduo e, portanto, não são suficientemente graves para constituir perseguição. Consulte sua análise na Parte III-2 do Formulário de Análise de DCR e mencione as constatações, conforme adequado.

---

*[Se o dano temido for de enfrentar acusação legal, selecione a opção adequada e complete o parágrafo seguinte:]*

O ACNUR determinou que existe uma possibilidade razoável de que você seja processado e/ou punido por violação de uma lei de aplicação geral em seu país de origem. Especificamente, **resuma a infração e a punição que é razoavelmente possível**. Com base nas informações disponíveis, o ACNUR não tem razões para concluir que a lei em questão constitui perseguição ou que seria aplicada de forma a constituir perseguição.

---

### **nenhuma Relação com um Fundamento da Convenção de 1951**

O ACNUR determinou que existe uma possibilidade razoável de que você sofreria as seguintes formas de perseguição caso retornasse ao seu país de origem: **Resumir a(s) forma(s) de perseguição identificada(s) e a razão pela qual o Solicitante possivelmente sofreria perseguição. Os fatos relevantes estabelecidos podem não ser idênticos aos fatos alegados. Consulte sua análise na Parte III-3 do Formulário de Análise de DCR e mencione as constatações, conforme adequado**. No entanto, esta perseguição não se dá por motivo de sua religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política.

---

### **Disponibilidade de uma Alternativa de Fuga ou Realocação Interna**

Considerando a situação em seu país de origem como um todo e a natureza da sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, o ACNUR determinou que você seria capaz de se deslocar até e viver em segurança em outra parte do seu país de origem, sem temor de perseguição. **Especificar a região identificada e explicar resumidamente porque ela é considerada segura para o Solicitante. Consulte sua análise na Parte III-4 do Formulário de Análise de DCR e mencione as constatações, conforme adequado**.

Considerando o seu histórico pessoal e suas experiências, o ACNUR determinou que você seria capaz de retornar legalmente e em segurança a esta área sem sofrer danos graves, e que seria razoavelmente capaz de viver nesta área sem dificuldades injustificadas. **Fazer referência aos fatores específicos em que você se baseou para concluir que a realocação para a região específica seria tanto relevante como razoável para o Solicitante, mencionando as informações de país de origem relevantes. Consulte sua análise na Parte III-4 do Formulário de Análise de DCR e mencione as constatações, conforme adequado**.

---

### **TAMBÉM NÃO É ELEGÍVEL AO ABRIGO DOS CRITÉRIOS MAIS AMPLOS PARA REFUGIADOS DO ACNUR**

O ACNUR determinou ainda que não há nenhuma possibilidade razoável de que você enfrentaria sérias ameaças à sua vida, integridade física ou liberdade resultantes de violência indiscriminada ou de eventos que perturbem seriamente a ordem pública no seu país de origem.

---

Caso você considere que a decisão de negar a sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado seja um erro ou que existem novos elementos que são relevantes para a sua solicitação, você poderá solicitar que esta decisão seja reconsiderada mediante interposição de recurso. Para interpor recurso, você deve preencher o **Formulário de Recurso** em anexo e devolvê-lo ao Escritório do ACNUR no prazo indicado abaixo.

*[Inserir texto padrão sobre os procedimentos de interposição de recurso no Escritório do ACNUR ou sobre como o Solicitante pode obter informações sobre os procedimentos de recurso.]*

Clique aqui para adicionar texto.

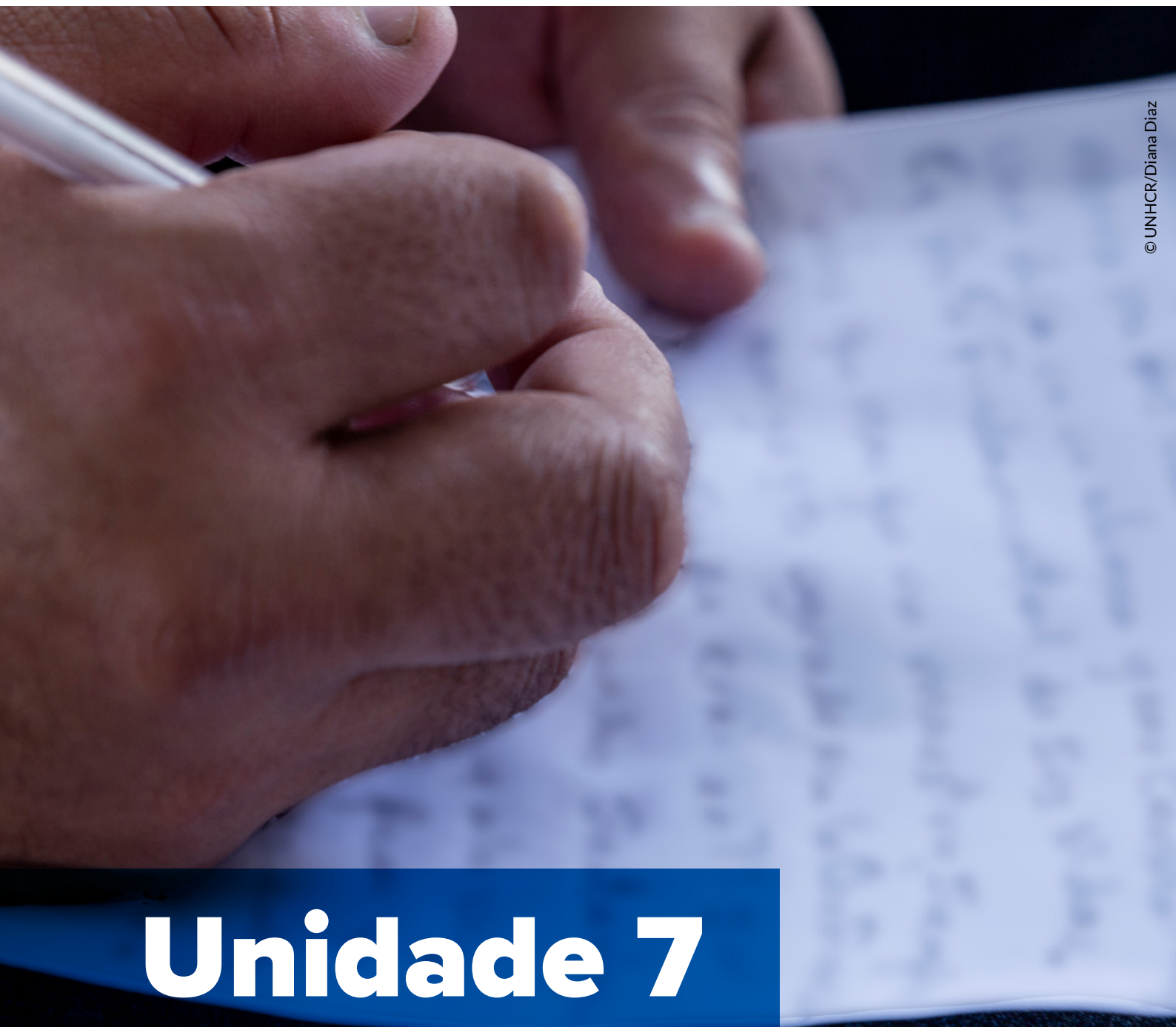
**[FECHAMENTO]**

Clique aqui para adicionar texto

Carimbo ou Assinatura do SPO/Chefe do Escritório

(De acordo com a Unidade 6 dos Procedimentos Padrões de DCR, a carta não deve ser assinada nem identificar nenhuma das pessoas envolvidas na tomada/revisão da decisão.)

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© UNHCR/Diana Diaz

# Unidade 7

## RECURSO DAS DECISÕES DE DCR NEGATIVAS

## 7.1 Direito ao Recurso

### 7.1.1 Âmbito do Direito ao Recurso

Todos os Solicitantes que receberam uma decisão de DCR negativa em primeira instância têm o **direito de recorrer dessa decisão negativa**. O âmbito da revisão do recurso abrange tanto as constatações de fato como a aplicação dos critérios para refugiados ao abrigo do mandato do ACNUR. A revisão da decisão de DCR negativa na fase de recurso deverá considerar todas as informações novas que sejam relevantes para a solicitação, incluindo alterações nas circunstâncias pessoais do Solicitante ou alterações na situação do país de origem.

O acesso aos procedimentos de recurso não deve ser restringido por motivos relacionados a irregularidades processuais<sup>1</sup> por parte do Solicitante durante os procedimentos de DCR (a menos que em conformidade com § 7.2 – *Procedimentos de Interposição de Recurso*) ou por motivos relacionados ao mérito do pedido. Solicitantes cujas solicitações tenham sido negadas em primeira instância por serem manifestamente infundadas também têm o direito de recorrer da decisão.

Todos os recursos devem ser determinados com base em seu mérito e de acordo com os procedimentos indicados a seguir (ver § 7.4 – *Procedimentos para a Determinação de Recursos*). **Recursos de decisões de DCR negativas sobre solicitações de reconhecimento derivado da condição de refugiado** e sobre decisões de cessação, anulação ou revogação da condição de refugiado devem ser interpostos de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta unidade.

Os Solicitantes devem continuar a usufruir dos direitos e da proteção conferida a eles como Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado registrados (ou como refugiados, no caso de cessação, cancelamento ou revogação da condição de refugiado) durante todo o prazo para interposição de recurso e após a interposição do recurso durante todo o tempo em que uma decisão final estiver pendente.

### 7.1.2 Informando Solicitantes do Direito de Recorrer

Os Solicitantes devem ser informados do direito de recorrer de decisões de DCR negativas e dos procedimentos pertinentes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Unidade 6 – Notificação das Decisões de DCR.

**No final da Entrevista de DCR**, os Oficiais de Elegibilidade devem informar os Solicitantes dos procedimentos de notificação da decisão de DCR em primeira instância e dos procedimentos e prazos relevantes para apresentar recurso (ver § 4.3.10 – *Conclusão da Entrevista de DCR*).

**No momento da notificação de uma decisão de DCR negativa**, os Solicitantes deverão ser suficientemente informados sobre as razões para a rejeição da solicitação, de forma que consigam determinar se devem ou não recorrer da decisão de DCR em primeira instância e para informar possíveis recursos (ver § 6.2 – *Notificação de Decisões de DCR Negativas*). Os Solicitantes também devem receber informações sobre o direito de recorrer da decisão de DCR em primeira instância e sobre os procedimentos pertinentes, incluindo o prazo para interposição de recurso. Neste momento, um **Formulário de Recurso (Anexo 7-1)** deve ser fornecido aos Solicitantes (Ver § 6.1 – *Procedimentos de Notificação das Decisões de DCR aos Solicitantes*).

<sup>1</sup> Neste contexto, “irregularidades processuais” deve ser entendido como o não cumprimento das exigências processuais estabelecidos nesta Unidade pelo Solicitante, especialmente sobre quando e como interpor recurso.

## 7.2 Procedimentos de Interposição de Recurso

### 7.2.1 Assistência na Interposição de Recurso

Sempre que possível, Solicitantes que considerem exercer seu direito de recorrer de uma decisão de DCR negativa devem receber todo o **aconselhamento e assistência processual necessários de um membro treinado do pessoal do ACNUR**. Isto inclui informações sobre o processo e procedimentos de recurso, bem como assistência no preenchimento do Formulário de Recurso para Solicitantes que não sejam capazes de preenchê-lo sozinhos. Informações ou explicações sobre os elementos substantivos da decisão de DCR para além das informações recebidas no momento da notificação, só deverão ser fornecidas por membros da equipe de Proteção do ACNUR que tenham experiência de DCR suficiente para prestar aconselhamento aos Solicitantes.

### 7.2.2 Formulário de Recurso

Como regra geral, **os recursos devem ser apresentados por escrito**. Os Solicitantes devem preencher e assinar um **Formulário de Recurso** (Anexo 7-1).

Recursos que não estejam estritamente em conformidade com os requisitos de apresentação formal (ou seja, recursos que não sejam apresentados utilizando o Formulário de Recurso fornecido) poderão ser aceitos caso o Solicitante tenha indicado claramente sua intenção de recorrer da decisão de DCR negativa. Como regra geral, a intenção de recorrer deve ser comunicada por escrito.

Excepcionalmente, a intenção de recorrer poderá ser comunicada oralmente ao ACNUR, caso as circunstâncias pessoais e contextuais do Solicitante impeçam a comunicação do recurso por escrito. Este poderá, por exemplo, ser o caso de crianças desacompanhadas muito jovens, Solicitantes com problemas de saúde mental, problemas físicos ou deficiências e Solicitantes detidos. A intenção de recorrer do Solicitante, as razões para interposição de recurso e quaisquer informações apresentadas em apoio do recurso devem ser devidamente registradas no processo do Solicitante, de preferência em um Formulário de Recurso, e irão constituir, coletivamente, o recurso.

### 7.2.3 Escritório do ACNUR em que o Recurso Deve Ser Interposto

Como regra geral, o recurso deve ser interposto junto ao Escritório do ACNUR que decidiu a solicitação em primeira instância. No entanto, as circunstâncias podem tornar mais adequado que o recurso seja apresentado a outro Escritório do ACNUR. Caso, por exemplo, por motivos pessoais ou de proteção, um Solicitante tenha se mudado para um terceiro país onde o ACNUR realiza procedimentos de DCR, o recurso poderá ser apresentado ao Escritório do ACNUR deste país, ou ao Escritório do ACNUR responsável por este país, de acordo com os procedimentos listados na presente Unidade e dentro dos prazos estabelecidos pelo Escritório que receber o recurso.

Caso um Solicitante cuja solicitação tenha sido rejeitada em primeira instância se registre com um Escritório do ACNUR em um país diferente, sua solicitação de DCR deve ser considerada como uma solicitação de recurso, caso seja feita dentro do período para recurso, ou caso seja feita após este prazo, mas antes de o processo de DCR ser geralmente encerrado. Se a Solicitação de DCR for apresentada após

o período em que o processo de DCR seria normalmente encerrado, ela deverá ser considerada como um pedido para reabrir o processo de DCR e deve ser processada de acordo com os procedimentos de reabertura estabelecidos em § 9.2 – *Reabertura de Casos de DCR*. Os Escritórios do ACNUR envolvidos devem trabalhar de forma coordenada e compartilhar as informações necessárias para determinar o recurso ou o pedido de reabertura do processo de DCR, conforme aplicável.

## 7.2.4 Prazo para a Interposição de Recurso

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer um **prazo** dentro do qual os Solicitantes podem recorrer, **após esse prazo, as decisões negativas de DCR que não tenham sido objeto de recurso devem ser consideradas definitivas**. Ao estabelecer os prazos para recurso, os Escritórios do ACNUR deverão considerar seu contexto operacional, suas necessidades e objetivos, incluindo o papel e as capacidades de seus parceiros de implementação, o volume de recursos recebidos, os recursos humanos disponíveis e o ambiente de segurança e proteção no país de acolhida/asilo.

Como regra geral, o prazo **não deve ser inferior a 30 dias** após a data de notificação do Solicitante sobre a decisão de DCR e os procedimentos de recurso disponíveis, a menos que as solicitações tenham sido rejeitadas em procedimentos acelerados para solicitações manifestamente infundadas, casos em que o prazo **não deverá ser inferior a 15 dias** (§ 6.1 – *Procedimentos para Notificar o Solicitante de Decisões de DCR*). Os prazos para recorrer, inclusive para solicitações negadas em procedimentos acelerados para solicitações manifestamente infundadas, devem ser **suficientemente flexíveis** para permitir que os Solicitantes obtenham representação legal, caso considerem adequado.

Sempre que a notificação for feita pessoalmente (em uma reunião no Escritório do ACNUR, por exemplo), o prazo para recorrer deverá contar a partir da data da notificação, a menos que o escritório determine que uma data posterior seria adequada para as circunstâncias específicas.

Sempre que um método alternativo de notificação for utilizado, uma data adequada em que se possa considerar que o Solicitante foi notificado da decisão de DCR negativa deve ser registrada no processo. O prazo para recorrer deve começar a contar a partir da data da notificação considerada.

Os procedimentos de recurso devem ser **suficientemente flexíveis** para permitir que os Solicitantes possam recorrer mesmo após o fim do prazo, caso tenham motivos válidos para fazê-lo. Estes motivos podem incluir (mas não ficam limitados a) o recebimento tardio da notificação de decisão de DCR negativa, problemas de saúde, obtenção de assessoramento e/ou representação jurídica, ou outras razões significativas. A fim de facilitar uma abordagem flexível, os processos de Solicitantes cuja decisão de DCR tenha sido negativa em primeira instância não devem, em geral, ser encaminhados para encerramento por, no mínimo, seis semanas após o fim do prazo para interposição de recurso (ver § 9.1– *Encerramento dos Processos de DCR*).

Quando um recurso é apresentado após o encerramento do processo de DCR, ele deve ser considerado como um **pedido de reabertura do processo de DCR**. O processo de DCR deve, portanto, ser encaminhado para procedimentos de reabertura, a fim de avaliar se os critérios para a reabertura foram preenchidos e, em caso afirmativo, se o processo deve ser encaminhado para primeira instância ou para procedimentos de recurso (ver § 9.2 – *Reabertura de Processos de DCR*). Caso não tenha sido possível estabelecer que o Solicitante foi devidamente notificado da decisão de DCR negativa ou do prazo para recurso, o processo deve, em geral, ser reaberto para análise do recurso.

## 7.3 Atribuição de Processos de Recurso

Os recursos devem ser determinados por um Oficial de Elegibilidade **qualificado (ou outro membro da equipe de Proteção) que não esteve envolvido na decisão ou revisão da decisão de DCR em primeira instância**. Os procedimentos e princípios estabelecidos em § 4.1 – *Atribuição de Casos de DCR para Avaliação* são aplicáveis à atribuição de processos para determinação de recursos.

Sempre que possível, o recurso deve ser decidido por um Oficial de Elegibilidade (ou outro membro da equipe de Proteção) com experiência em DCR equivalente ou superior à do Oficial de Elegibilidade que emitiu a decisão em primeira instância.

Caso os recursos humanos de um Escritório do ACNUR não permitam a atribuição de um processo de recurso a um Oficial de Elegibilidade (ou a outro membro da equipe de Proteção) que não tenha estado envolvido na decisão ou revisão da decisão em primeira instância, o recurso poderá ser decidido por outro membro do pessoal qualificado que tenha experiência e treinamento adequados em matéria de proteção. Se necessário, o Escritório deverá consultar o Departamento e/ou Divisão de Proteção Internacional de outros Escritórios do ACNUR Região e fazer os devidos arranjos de pessoal para determinação do recurso, incluindo arranjos remotos, se necessário e adequado. Estes arranjos não devem excluir a possibilidade de uma Entrevista de Recurso, caso não seja adequado determinar o recurso através de revisão documental. Os critérios que determinarão se uma Entrevista de Recurso deve ser realizada são estabelecidos em § 7.4.1 – *Avaliação da Necessidade de uma Entrevista de Recurso*.



## 7.4 Procedimentos para Determinação de Recursos

### 7.4.1 Considerações Gerais

O objetivo dos procedimentos de recurso é reexaminar a decisão negativa em primeira instância, a fim de analisar se sua fundamentação é **razoável e baseada na aplicação correta dos critérios de elegibilidade para a condição de refugiado** sob o mandato do ACNUR, considerando todas as informações disponíveis no momento da decisão e quaisquer informações novas relevantes, incluindo alterações nas circunstâncias pessoais ou na situação no país de origem do Solicitante.

Solicitações de recurso devem, em geral, ser processadas por ordem de apresentação. **Certos recursos poderão ser priorizados** e sujeitos a prazos de processamento mais curtos, caso existam razões de proteção ou segurança para fazê-lo e de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.9 – *Processamento de DCR Acelerado*.

Como regra geral, o Intérprete atribuído ao processo na fase de recurso não deve ser o mesmo anteriormente envolvido na determinação da solicitação, especialmente caso haja indícios de violação da imparcialidade processual relacionadas à qualidade da interpretação em primeira instância (ver também § 2.5.6 – *Imparcialidade dos Intérpretes do ACNUR*).

Os Oficiais de Elegibilidade devem iniciar a análise do recurso com uma **revisão exaustiva do processo de DCR**, incluindo os registros da Entrevista de DCR e o Formulário de Análise de DCR, o Formulário de Recurso e quaisquer outras informações fornecidas pelo Solicitante em apoio ao recurso. O Oficial de Elegibilidade também deve considerar quaisquer informações ou questões adicionais que não tenham sido apreciadas em primeira instância e que possam afetar o resultado da solicitação, quer tenham sido apresentadas pelo Solicitante ou não.

### 7.4.2 Avaliação da Necessidade de uma Entrevista de Recurso

Como regra geral, os **Solicitantes devem ter a possibilidade de apresentar pessoalmente a solicitação de recurso**. Embora a determinação do recurso através de revisão de documentos seja adequada em algumas circunstâncias, uma Entrevista de Recurso deverá ser realizada quando:

- ▶ A decisão de DCR negativa foi fundamentada por **constatações de credibilidade** que não foram adequadamente abordadas durante a Entrevista de DCR ou na Análise de DCR;
- ▶ Informações relevantes para a determinação da solicitação foram apresentadas pelo Solicitante, mas **não foram devidamente consideradas na Entrevista** e na Análise de DCR;
- ▶ **Novas informações** sobre as circunstâncias pessoais do Solicitante ou alterações na situação no país de origem relevantes para a análise da solicitação são apresentadas no recurso ou se tornam disponíveis de outra forma. A Entrevista de Recurso terá que ser realizada para avaliar a credibilidade das informações; ou
- ▶ O Formulário de Recurso e/ou o Registro de Entrevista e a Análise de DCR, ou outras informações relevantes, indicam uma **violação da justiça processual** que pode ter afetado a capacidade do Solicitante de apresentar sua solicitação, incluindo, mas não limitado, a:

- Interpretação inadequada;
- Preocupações sobre a conduta real ou percebida ou o perfil (étnico, religioso, de gênero, etc.) do Oficial de Elegibilidade ou Intérprete
- Falta ou limitação de oportunidade para o Solicitante apresentar as informações relevantes;
- Falta ou limitação de oportunidade para o Solicitante responder às preocupações de credibilidade;
- Não informação do Solicitante sobre preocupações de exclusão e/ou falta ou limitação de oportunidade para que o Solicitante responda às preocupações de exclusão;
- Preocupações sobre as condições reais ou percebidas da Entrevista de DCR que tenham afetado a confidencialidade do procedimento de DCR; ou
- Perguntas inapropriadas.

A **determinação do recurso através da revisão de documentos** será adequada caso, após uma análise aprofundada do processo, o Oficial de Elegibilidade esteja convencido de que **todas as condições abaixo estão estabelecidas**:

- ▶ Todas as informações relevantes foram apresentadas;
- ▶ O estabelecimento dos fatos materiais, incluindo as decisões de aceitar ou rejeitar determinados fatos alegados (ou seja, a análise de credibilidade), é apoiado pelos registros da Entrevista de DCR (transcrição e/ou gravação áudio) e pela Análise de DCR; e
- ▶ A decisão de DCR negativa em primeira instância é fundamentada por uma aplicação claramente correta/incorreta dos critérios de refugiado aos fatos materiais.

Em certas circunstâncias, a determinação de um recurso através de revisão de documentos também poderá ser adequada para garantir a segurança do Solicitante e/ou do Oficial de Elegibilidade.

#### a) Recursos interpostos por Solicitantes detidos e outros casos especiais

Como regra geral, recursos de decisões de DCR negativas tomadas após Entrevistas de DCR com **Solicitantes em detenção** não devem ser determinados através da revisão de documentos, dado o potencial impacto negativo que as condições da entrevista (Ex.: falta de confidencialidade, tempo limitado, preocupações de segurança) tiveram na Entrevista de DCR e/ou na capacidade ou disposição do Solicitante de fornecer informações e relatos completos e verdadeiros.

Se o Solicitante estiver detido no momento do recurso e não for possível realizar uma entrevista, ou se as condições da entrevista suscitarem graves preocupações de confidencialidade que possam dar origem a riscos de proteção para o Solicitante, o recurso poderá ser excepcionalmente determinado por meio de uma revisão de documentos. Ao apreciar este tipo de caso, o Oficial de Elegibilidade deverá considerar a incapacidade do Solicitante de apresentar pessoalmente um relato em apoio da sua solicitação de recurso pessoalmente.

Outras categorias de casos em que os recursos não devem geralmente ser determinados apenas com base na revisão de documentos incluem:

- ▶ recursos de crianças desacompanhadas;
- ▶ recursos de pessoas com problemas de saúde mental; ou
- ▶ recursos que apresentem questões jurídicas ou factuais complexas.

Quer um recurso seja determinado com base numa análise de documentos ou numa Entrevista de Recurso, os Escritórios do ACNUR deverão garantir que **os recursos sejam processados de forma justa, rápida e transparente**. As razões para a realização (ou não) de uma Entrevista de Recurso devem ser registradas no processo.

### 7.4.3 Realização da Entrevista de Recurso

O Oficial de Elegibilidade deve abrir a Entrevista de Recurso revendo os pontos introdutórios listados em § 4.3.6 – *Abertura da Entrevista de DCR*.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

O OFICIAL DE ELEGIBILIDADE TAMBÉM DEVE EXPLICAR AS SEGUINTEs QUESTÕES PROCESSUAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECURSO:

- ▶ A Entrevista de Recurso está sendo realizada porque o Solicitante solicitou uma revisão da decisão de DCR;
- ▶ O objetivo da Entrevista de Recurso é examinar as questões ou preocupações apresentadas pelo Solicitante no Formulário de Recurso e esclarecer quaisquer outras questões que sejam relevantes para a determinação da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. As informações apresentadas e aceitas como credíveis em primeira instância não serão reexaminadas durante a Entrevista de Recurso, a menos que necessário para a determinação do recurso;
- ▶ Os possíveis resultados do processo de recurso caso o recurso seja negado, incluindo o encerramento do processo de DCR do Solicitante.

Antes de dar início à Entrevista de Recurso, o Oficial de Elegibilidade deve garantir que o Solicitante compreenda as **razões gerais pelas quais a solicitação foi negada** em primeira instância.

Como regra geral, a Entrevista de Recurso deverá ser focada em questões relacionadas às razões para a realização da Entrevista de Recurso e nas informações ou preocupações específicas apresentadas pelo Solicitante no Formulário de Recurso. O Oficial de Elegibilidade **não deve realizar uma Entrevista de DCR completa**, a menos que necessário para decidir o recurso. As declarações do Solicitante e outras informações fornecidas em apoio de fatos relevantes para a solicitação que tenham sido aceitas na Análise de DCR não devem ser reexaminadas na Entrevista de Recurso, a menos que existam indicações de que não foram consideradas ou não foram consideradas de forma inadequada na Entrevista e/ou Análise de DCR, ou a menos que novas informações<sup>2</sup> coloquem em dúvida fatos anteriormente aceitos.

<sup>2</sup> Neste contexto, “novas informações” devem ser entendidas como quaisquer declarações do Solicitante ou informações relativas a alterações na situação pessoal do Solicitante ou na situação no país de origem que sejam relevantes para o reconhecimento da condição de refugiado (ver § 7.4.2 – Avaliação da Necessidade de uma Entrevista de Recurso).

O Oficial de Elegibilidade que conduz a Entrevista de Recurso deve manter uma **transcrição completa da entrevista**. Sempre que possível, os Escritórios são altamente encorajados a manter uma **gravação de áudio ou vídeo da Entrevista de DCR, além da transcrição**. A utilização da gravação áudio/vídeo no lugar de uma transcrição também poderá ser adequada em casos que envolvam **Solicitantes especialmente vulneráveis** (como crianças pequenas desacompanhadas ou separadas, vítimas de trauma ou Solicitantes com condições de saúde mental). Não ser obrigado a fazer um registro por escrito da entrevista enquanto ela acontece pode ajudar a estabelecer uma conversa mais informal e criar um ambiente menos estressante ou intimidante para o Solicitante. Nestes casos, a gravação áudio/vídeo deve ser geralmente transcrita após a entrevista para facilitar o processo de tomada de decisão e revisão. Os princípios e considerações listados em § 4.3.12 – *Gravação da Entrevista de DCR* são relevantes para os procedimentos de recurso.

#### 7.4.4 Análise do Recurso

Independentemente do fato de a determinação do recurso ter sido concluída através de uma revisão de documentos ou após uma Entrevista de Recurso, as razões para a determinação do recurso devem ser documentadas no **Formulário de Análise de Recurso de DCR (Anexo 7-2)**, que deve ser assinado pelo Oficial de Elegibilidade que decidiu o recurso.

#### 7.4.5 Revisão das Decisões de Recursos

As decisões de recursos devem ser revisadas por um membro da equipe de Proteção do ACNUR que não seja um dos Oficiais que determinaram a solicitação em primeira instância e no recurso. Sempre que não seja possível revisar todas as Análises de Recurso, é altamente recomendado que ao menos todas as decisões de recurso que anulem a decisão de DCR em primeira instância sejam revisadas, bem como todas as decisões tomadas apenas com base na revisão de documentos.

## 7.5 Notificação das Decisões de Recursos

---

Os Escritórios do ACNUR devem estabelecer prazos para a emissão de decisões para recursos. Os procedimentos de recurso devem promover a revisão e **determinação justa e rápida** de todos os recursos.

Os Solicitantes devem ser **notificados por escrito** da decisão sobre o recurso. Como regra geral, **não será necessário fundamentar a decisão de recurso**.

Os processos de Solicitantes que tenham seu recurso negado devem ser encaminhados para os procedimentos de encerramento (ver § 9.1 – *Encerramento de Processos de DCR*).

## Anexos

### Anexo 1: Formulário de Recurso Junto ao ACNUR para Determinação da Condição de Refugiado

**ALTO  
COMISSARIADO DAS  
NAÇÕES UNIDAS  
PARA REFUGIADOS**



**NATIONS UNIES  
HAUT COMMISSARIAT  
POUR LES  
RÉFUGIÉS**

Endereço do Escritório de País.

Adresse de la Délégation.

PARA USO DO ACNUR	Nº. DE REGISTRO DO ACNUR	
	Nº. DO PROCESSO DE DCR	
	DATA DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	
	DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO	

### FORMULÁRIO DE RECURSO PARA A DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Nome do Solicitante:

Data de Nascimento:

Nº. de Registro do ACNUR:

Número de Telefone:

Nos espaços abaixo, indique as razões pelas quais você considera que a decisão tomada sobre sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado está incorreta. Favor marcar todas as razões que se aplicam e explicar cada razão. Por favor, não se limite às informações que já forneceu ao ACNUR e forneça a maior quantidade de detalhes possível.

Você poderá usar quantas páginas adicionais forem necessárias; certifique-se de que você e seu representante legal [caso aplicável] tenham assinado todas as páginas adicionais.

NOTA: Também é muito importante que você esteja ciente de que seu recurso poderá ser revisado e decidido com base no processo e nas informações que você fornecer neste formulário, sem a necessidade de uma entrevista de recurso.

**Favor entrar em contato com o ACNUR no endereço indicado acima caso você tenha alguma dúvida sobre o processo de recurso ou sua solicitação de recurso, ou caso precise de assistência para preencher este Formulário de Recurso.**

## Motivos para o Recurso

### **Fatos incorretos**

Se algum dos fatos nos quais o ACNUR se baseou para tomar a decisão sobre sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado estiver incorreto, indique quais fatos são estes e forneça as informações/fatos corretos. Favor indicar se os fatos em que o ACNUR se baseou são diferentes dos fatos apresentados por você na Solicitação ou Entrevista de DCR. Caso você acredite que o ACNUR não entendeu ou interpretou partes de sua história de forma inadequada, favor explicar quais partes foram mal interpretadas ou mal compreendidas e qual é a situação correta.

Clique para adicionar texto.

### **Problemas com os procedimentos ou processos em primeira instância**

Favor indicar quaisquer questões ou incidentes relacionados aos procedimentos ou processos de determinação da sua solicitação que tenham dificultado a sua explicação sobre o porque você deve ser considerado/a um/a refugiado/a. Estas questões podem incluir, por exemplo, o sexo do intérprete ou do entrevistador, problemas com a interpretação ou idioma, problemas com a forma como as perguntas foram feitas ou como a entrevista foi conduzida, falta de oportunidade de comentar inconsistências, a presença de familiares ou outras pessoas como empecilho para que você de contasse a sua história, ou questões relacionadas às informações ou evidências apresentadas por você ou em seu nome, etc.

Clique para adicionar texto.

### **Novas informações relevantes para a sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado**

Por favor, forneça todas as informações relevantes para a sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado que não tenham sido apresentadas ao ACNUR anteriormente e explique porque você não pôde ou escolheu não apresentar essas informações mais cedo.

2

Clique para adicionar texto.

**Outras razões**

Favor informar quaisquer outras razões pelas quais você acredita que a decisão tomada pelo ACNUR no seu caso foi incorreta. Estas razões podem incluir, por exemplo, uma aplicação incorreta dos critérios para refugiados, conforme explicado a você na Entrevista de DCR.

Clique para adicionar texto.

### List of Supporting Evidence

Please list below any additional documents or other evidence you are submitting in support of your Appeal Application:

### Lista de Evidências de Apoio

Favor listar abaixo quaisquer documentos ou evidências adicionais que você esteja apresentando para fundamentar seu recurso:

1. Clique para adicionar texto.
2. Clique para adicionar texto.
3. Clique para adicionar texto.
4. Clique para adicionar texto.
5. Clique para adicionar texto.

Eu declaro que as informações fornecidas acima por mim são, até onde tenho conhecimento, verdadeiras e completas.

Assinado: \_\_\_\_\_ Data: Clique para adicionar data.



## Anexo 2: Formulário de Análise de Recursos do ACNUR



Refugee Status Determination (RSD)  
RSD APPEAL ASSESSMENT FORM

### FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE DCR<sup>1</sup>

Escritório do ACNUR:	Caso de DCR No.
Data de Notificação da Decisão de DCR Negativa: <a href="#">Clique para adicionar data.</a>	
Data de Apresentação do Recurso: <a href="#">Clique para adicionar data.</a>	Oficial de Recurso:
Data da(s) Entrevista(s) de Recurso (Caso Aplicável):	Idioma da Entrevista de Recurso (Caso Aplicável):

#### Dados Biográficos Básicos do Solicitante

Nome Completo:	Nacionalidade:
Em caso de apátrida, país (ou países) da antiga residência habitual:	
Data de Nascimento:	Etnia:
Sexo:	Religião:

#### PARTE I - PRAZO DO RECURSO

I-1 O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido?

Sim  Não

*Se tiver respondido "SIM", favor explicar brevemente e passar à Parte II: Revisão do Recurso*

*Se tiver respondido "NÃO", favor explicar brevemente com referência à data de recebimento do recurso, o prazo estabelecido para apresentação de recurso e a data de notificação da decisão de DCR negativa:*

I-2 Se o pedido de recurso tiver sido apresentado fora do prazo estabelecido, existem razões válidas que justifiquem a sua apreciação fora do prazo?

Sim  Não

*Se tiver respondido "SIM", favor explicar brevemente e passar à Parte II: Revisão do Recurso*

*Se e tiver respondido "NÃO", favor explicar brevemente e passar à Parte VI: Recomendação, e deletar o resto do formulário.*

<sup>1</sup> Este formulário de Análise de Recurso deve ser utilizado em casos individuais em que uma decisão de DCR negativa em primeira instância foi tomada através de procedimentos de DCR regulares, simplificados ou acelerados. Este Formulário de Análise de Recurso não é aplicável a decisões de DCR individuais rejeitadas em primeira instância através de processos de reconhecimento derivado, de cancelamento, de cessação e de revogação.

## PARTE II - REVISÃO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

---

II-1 Resuma as questões ou preocupações levantadas no recurso:

[Clique para adicionar texto.](#)

## PART III - REVISÃO DA DECISÃO NEGATIVA DE DCR

---

### Motivos para a Decisão de DCR Negativa

III-1 Indicar o(s) motivo(s) da decisão de DCR negativa e resumir sucintamente os motivos da rejeição:

Tick all Assinalar todas as opções aplicáveis e resumir, para cada opção selecionada, a(s) razão(ões)/análise(s) apresentada(s) no Formulário de Análise de DCR em primeira instância:

- Os fatos materiais da solicitação não ficaram estabelecidos devido a questões de
  - Credibilidade
- Falta de cooperação
- Inclusão
  - Não está fora do país da nacionalidade ou da residência habitual
  - Fundado temor
  - Perseguição
  - Motivos da perseguição
  - Alternativa de fuga ou realocação interna
- Critérios mais amplos para refugiados
  - Exclusão
  - Exclusão nos termos do Artigo 1F
    - Art 1F (a)
    - Art 1F (b)
    - Art 1F (c)
- Exclusão nos termos do artigo 1D
- Exclusão nos termos do artigo 1E

[Clique para adicionar texto.](#)

### Fatos Materiais

III-2 As conclusões relativas à credibilidade das declarações do Solicitante sobre elementos materiais da solicitação são razoáveis?

Considere as declarações orais e escritas do Solicitante, bem como todas as outras informações, incluindo informações de país de origem disponíveis no momento da decisão de DCR negativa. Avalie a análise e as constatações de credibilidade apresentadas em primeira instância, tendo em conta os indicadores de credibilidade aplicáveis e outros fatores relevantes que possam ter afetado a capacidade do Solicitante de fundamentar a sua solicitação, bem como, caso aplicável, quaisquer problemas de cooperação durante os procedimentos de primeira instância.

**Sim**  **Não**

*Se tiver respondido "Sim", explique brevemente as razões pelas quais você considera a(s) constatação(ões) de credibilidade sobre (um ou mais) fatos materiais da solicitação razoável(is):*

Clique para adicionar texto.

*Se tiver respondido "Não", explique brevemente as razões pelas quais você considera a(s) constatação(ões) de credibilidade sobre (um ou mais) fatos materiais da solicitação não razoável(is):*

Clique para adicionar texto.

III-3 Os fatos materiais da solicitação foram corretamente estabelecidos?

Considere as constatações de credibilidade sobre as declarações do Solicitante, bem como todas as outras informações disponíveis no momento da emissão da decisão de DCR negativa. Avalie as constatações de fato apresentadas em primeira instância, considerando quaisquer fatores que possam ter afetado a capacidade do Solicitante de fundamentar sua solicitação, bem como, caso aplicável, quaisquer problemas de cooperação durante o processo em primeira instância.

**Sim**  **Não**

*Se tiver respondido "Sim", explique brevemente as razões pelas quais você acredita que o emissor da decisão em primeira instância fez constatações de fato corretas sobre os fatos materiais da solicitação::*

Clique para adicionar texto.

*Se tiver respondido "Não", explique brevemente as razões pelas quais você acredita que o emissor da decisão em primeira instância fez constatações de fato incorretas sobre os fatos materiais da solicitação:*

Clique para adicionar texto.

### **Aplicação dos Critérios de Elegibilidade em primeira instância**

III-4 Os critérios de elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado ao abrigo da Convenção de 1951 e dos critérios mais amplos dos refugiados foram corretamente aplicados?

Considere a análise jurídica realizada em primeira instância, incluindo a interpretação dos critérios de elegibilidade relevantes pelo emissor da decisão de primeira instância, bem como

3

sua aplicação aos fatos do processo.

- a) Não está fora do país da nacionalidade ou da residência habitual **Yes**  **No**  **N/A**
- b) Fundado temor **Sim**  **Não**  **N/A**
- c) Perseguição **Sim**  **Não**  **N/A**
- d) Motivos da perseguição **Sim**  **Não**  **N/A**
- e) Alternativa de fuga ou realocação interna **Sim**  **Não**  **N/A**
- f) Critérios mais amplos para refugiados **Sim**  **Não**  **N/A**
- g) Exclusão nos termos do artigo 1F **Sim**  **Não**  **N/A**
- a. Se tiver respondido "Sim", assinalar o(s) motivo(s) relevante(s)
- Art 1F (a)
- Art 1F (b)
- Art 1F (c)
- h) Exclusão nos termos do artigo 1D **Sim**  **Não**  **N/A**
- i) Exclusão nos termos do artigo 1E **Sim**  **Não**  **N/A**

*Se tiver respondido "Sim" (ou, caso relevante, "N/A") para todas as situações acima referidas, passe à pergunta seguinte.*

*Se tiver respondido "Não", explique sucintamente as razões pelas quais você considera que o emissor da decisão primeira instância aplicou os critérios de elegibilidade relacionados ao(s) elemento(s) em questão de forma incorreta.*

Clique para adicionar texto.

## Justiça Processual

III-5 Uma violação da justiça processual que pode ter afetado a capacidade da Solicitante de apresentar sua solicitação foi estabelecida?

Considere todas as informações relevantes constantes do processo e avalie se existem indícios de que uma ou mais violações da justiça processual podem ter conduzido à decisão de DCR negativa em primeira instância.

- a) Interpretação inadequada **Sim**  **Não**
- b) Real Preocupações reais ou percebidas em relação à conduta ou perfil (étnico, religioso, de gênero, idade, etc.) do Oficial de Elegibilidade ou Intérprete **Sim**  **Não**
- c) Falta ou limitação de oportunidade para o Solicitante apresentar informações relevantes **Sim**  **Não**
- d) Falta ou limitação de oportunidade para o Solicitante responder às preocupações de credibilidade **Sim**  **Não**
- e) O Solicitante não foi informado sobre preocupações de exclusão e/ou falta ou limitação de oportunidade para que o Solicitante respondesse às preocupações de exclusão **Sim**  **Não**

- f) Preocupações reais ou percebidas em relação à confidencialidade do procedimento de DCR **Sim**  **Não**
- g) Perguntas inapropriadas
- h) Outras violações da justiça processual) **Sim**  **Não**  5

*Se tiver respondido "Sim", explique resumidamente, para cada opção selecionada, as razões pelas quais você considera que uma violação da justiça processual ocorreu e indique se, e, caso afirmativo, de que forma, esta violação pode ter afetado a decisão de DCR em primeira instância.*

Clique para adicionar texto.

*Se tiver respondido "Não", a qualquer uma das perguntas acima, passar à próxima pergunta. Não é necessária qualquer explicação, exceto em onde problemas relacionados à justiça processual tenham sido suscitados especificamente na solicitação de recurso – se este for o caso, marcar "Não" e explicar resumidamente por que razão você considera que a questão mencionada não afetaria a decisão de DCR em primeira instância..*

Clique para adicionar texto.

## PARTE IV - ENTREVISTA DE RECURSO

Considerando a análise acima, indique se uma Entrevista de recurso é necessária:

**Yes**  **No**

*Se tiver respondido "Não", explicar resumidamente e passar à Parte V: Análise do Recurso.*

Clique para adicionar texto.

*Se tiver respondido "Sim", marque todas as opções aplicáveis e explique brevemente, para cada opção selecionada, as principais questões que devem ser abordadas durante a entrevista de recurso:*

- para abordar questões de justiça processual
- para dar resposta às preocupações sobre as constatações de credibilidade relacionadas aos elementos materiais da solicitação
- para corrigir o(s) erro(s) nas constatações de fato (erro(s) de fato)
- para corrigir erros na aplicação dos critérios de elegibilidade (erro(s) de direito)
- para examinar novas informações apresentadas sobre as circunstâncias pessoais do Solicitante e/ou alterações da situação no país de origem relevantes para a determinação da solicitação
- por outras razões:

Clique para adicionar texto.

**Caso uma Entrevista de Recurso seja necessária, realizar a entrevista antes de passar à Parte V: Análise do Recurso.**

Descrever resumidamente as questões-chave que devem ser abordadas durante a entrevista, incluindo:

- (i)
- (ii)
- (iii) ...

## PARTE V - APRECIÇÃO DO RECURSO

---

### Solicitação de Recurso do Solicitante

V-1: Com base na análise das informações fornecidas pelo Solicitante durante o processo de primeira instância e no recurso (incluindo, caso aplicável, a Entrevista de Recurso), houve o surgimento de alguma informação nova ou diferente que seja material para a solicitação feita como parte do processo de recurso?

Sim  Não

*Se tiver respondido "Não", consulte o Resumo da Solicitação em Primeira Instância e passe à pergunta V-2..*

*Se tiver respondido "Sim", resuma brevemente as razões para deixar o país de nacionalidade ou de residência habitual e para estar relutante ou ser incapaz de voltar apresentadas pelo Solicitante no recurso, com foco nos aspectos da solicitação de que são diferentes e/ou vão além da solicitação apresentada em primeira instância, e passe à pergunta V-3.*

[Clique para adicionar texto.](#)

V-2: Para casos onde nenhuma informação nova ou diferente foi apresentada, a revisão da decisão de DCR negativa em primeira instância revelou algum erro que afetasse o resultado dos procedimentos em primeira instância?

Sim  Não

*Se tiver respondido "Sim", explique e passe à pergunta V-3.*

[Clique para adicionar texto.](#)

*Se tiver respondido "Não", passe diretamente à Parte VI – Recomendação.*

## Fatos Materiais no Recurso

V-3 Identifique os elementos materiais relevantes para a solicitação e, para a cada um, estabeleça a avaliação de credibilidade das declarações do Solicitante e a sua determinação sobre os fatos materiais estabelecidos.

*Liste os elementos materiais da solicitação apresentados pelo Solicitante no recurso.*

*Na medida em que os elementos materiais permanecem os mesmos que os de primeira instância, copie e cole as conclusões sobre os fatos materiais da Análise de DCR em primeira instância. Adicione elementos materiais identificados recentemente e/ou altere os elementos identificados em primeira instância, conforme adequado.*

- *Com relação aos elementos materiais para os quais informações novas ou diferentes **não tenham** sido apresentadas no recurso e para os quais **nenhum erro** foi identificado nos itens III-2 (Análise de Credibilidade) e/ou III-3 (Constatações de Fato) é suficiente referenciar as partes relevantes da Decisão de DCR e listar brevemente as conclusões sobre os fatos materiais, não sendo necessária maior análise/fundamentação.*

*Com relação aos elementos materiais para os quais a avaliação da credibilidade e/ou as conclusões de fato devem ser reexaminadas no recurso (pois existem informações novas ou diferentes e/ou porque foram cometidos erros na análise da credibilidade/constatações de fato conforme listado nas Perguntas III-2 e/ou III-3), apresente a sua análise utilizando a seguinte estrutura:*

**(i) Elemento Material (1): dentidade, nacionalidade, etnia do Solicitante**

- A. Constatações de Credibilidade
- B. Fatos Apurados

**(ii) Elemento Material (2): [Próximo elemento material relevante]**

- A. Constatações de Credibilidade
- B. Fatos Apurados

[...]

### **Conclusões sobre os Fatos Materiais**

*Nesta seção final, exponha as conclusões as quais você chegou ao estabelecer os fatos materiais do caso no procedimento de recurso*

*Se, em resultado da sua análise, você avaliar que os fatos materiais necessários para determinar a elegibilidade não puderam ser estabelecidos, explique e prossiga para a parte VI: Recomendação.*

Clique para adicionar texto.

### **Aplicação dos Critérios de Elegibilidade no Recurso**

Se a análise jurídica continuar a mesma da primeira instância, basta referenciar a análise e passar para a próxima pergunta.

### **Fundado Temor**

V-4 Considerando os fatos materiais conforme estabelecidos no recurso, as informações de país de origem relevantes e a experiência de indivíduos do mesmo local no país de nacionalidade ou, no caso de apátridas, de antiga residência habitual, existe uma possibilidade razoável de o Solicitante vir a sofrer danos caso retorne a esse país?

Explique, fazendo referência aos fatos materiais da solicitação (conforme estabelecidos no recurso) e às informações de país de origem pertinentes e atualizadas. Identifique os danos razoavelmente possíveis caso o Solicitante retorne ao seu país de nacionalidade ou de residência habitual.

**Sim**  **Não**

*Se tiver respondido "Sim", explique e especifique o(s) tipo(s) de dano identificado(s):*

Clique para adicionar texto.

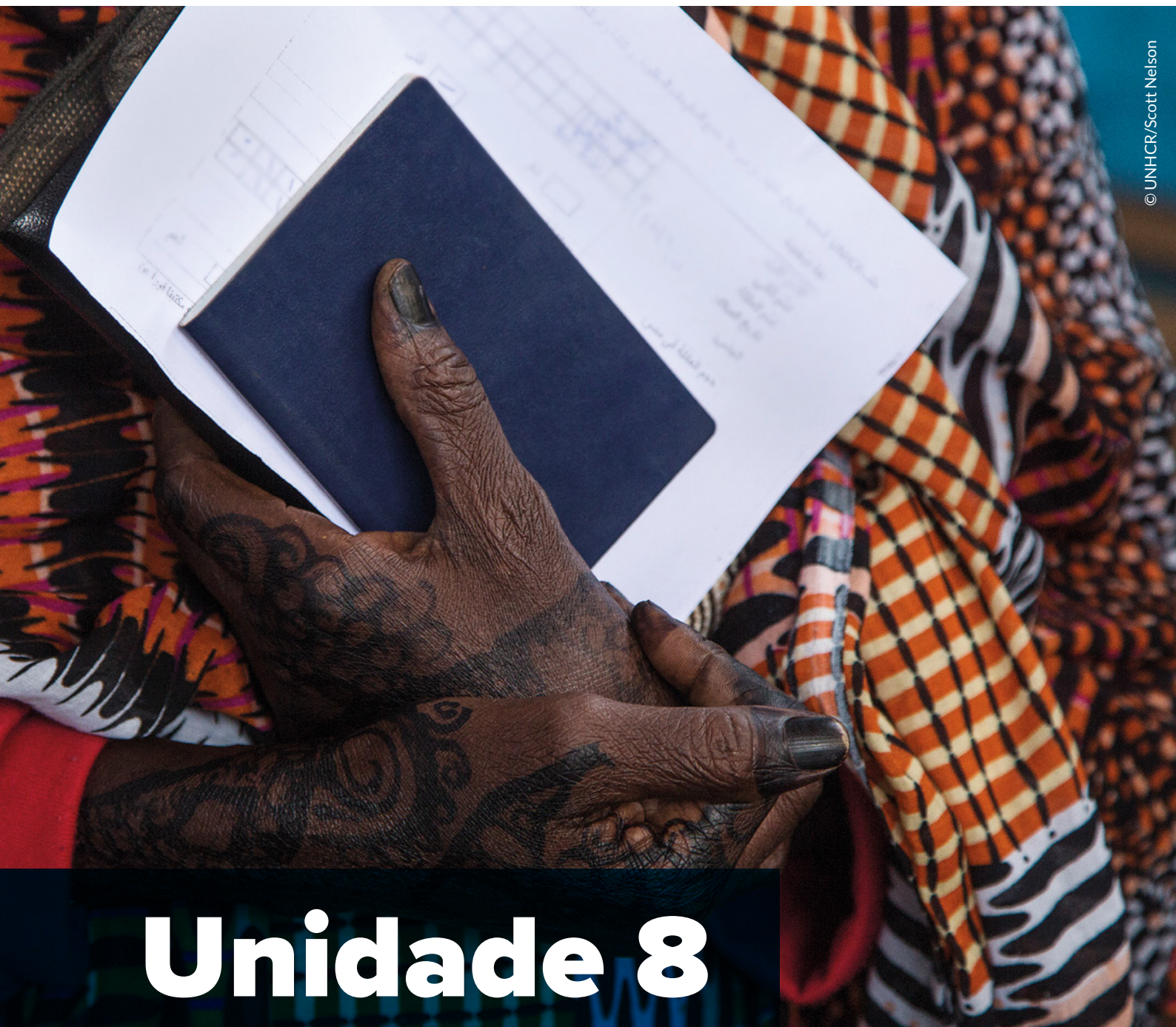
*Se tiver respondido "Não", explique e passe à pergunta V-8:*

Clique para adicionar texto.





**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR



© UNHCR/Scott Nelson

# Unidade 8

## DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACNUR PARA REFUGIADOS

## 8.1 Princípios Gerais

A emissão de documentação de identidade para refugiados é principalmente da responsabilidade das autoridades do país de acolhida/asilo. Os Escritórios do ACNUR deverão defender junto ao governo do país de acolhida/asilo que as autoridades nacionais emitam documentação de identidade para refugiados com o mesmo formato e especificações aplicáveis à documentação de identidade emitida para os cidadãos nacionais, a fim de assegurar o reconhecimento formal da condição de refugiado, bem como facilitar o acesso a direitos, proteção e serviços no país de acolhida/asilo.

**Caso a documentação de identidade não seja emitida por, ou em coordenação com o governo do país de acolhida/asilo, os Escritórios do ACNUR devem proporcionar a documentação de identificação necessária para cada indivíduo que atenda aos critérios de reconhecimento de refugiados sob mandato do ACNUR, incluindo familiares e/ou dependentes de um refugiado reconhecido que sejam elegíveis para o reconhecimento derivado da condição de refugiado (ver também § 3.3 – *Documentação de Identificação para Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado Registrados*).**

Os Escritórios do ACNUR deverão determinar o tipo de documentação de identidade a ser emitida para refugiados reconhecidos pelo mandato do ACNUR, com base no ambiente operacional e em consulta com o governo do país de acolhida. Embora a emissão de uma carteira de identidade para refugiados seja, em geral, recomendada, outros tipos de documentação de identidade, como Certificados de Refugiados do ACNUR, também poderão ser emitidos.

A documentação de identificação emitida para refugiados do ACNUR deverá atestar o fato de que a pessoa mencionada no documento é um refugiado e, como tal, é alguém que, entre outras coisas, deve ser protegido do retorno forçado a um país onde seria alvo de perseguição.

Os Escritórios do ACNUR devem realizar as diligências necessárias **junto das autoridades competentes no país de acolhida/asilo** para explicar a forma e o significado da documentação de identificação emitida para refugiados pelo ACNUR e para promover o reconhecimento e a aceitação da documentação de identidade e o acesso dessas pessoas a direitos e serviços no país de acolhida/asilo.

## 8.2 Procedimentos de Emissão de Documentos de Identificação para Refugiados pelo ACNUR

### 8.2.1 Formato da Documentação de Identificação do ACNUR para Refugiados

Na medida do possível, as carteiras de identidade emitidas pelo ACNUR devem ter o mesmo conteúdo e formato da documentação de identificação nacional emitida no país de acolhida/asilo. As carteiras de identidade de refugiados devem, em geral, conter as seguintes informações:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### CARTEIRAS DE IDENTIDADE DO ACNUR

- ▶ Tipo e título do documento de identidade;
- ▶ Nome e logotipo do ACNUR;
- ▶ Número único do documento;
- ▶ Nome pelo qual o refugiado está registrado com o ACNUR;
- ▶ Outros dados básicos (como a data de nascimento e o sexo do refugiado);
- ▶ Fotografia do refugiado;
- ▶ Data de emissão e prazo de validade (caso aplicável);
- ▶ Uma declaração geral dos direitos associados ao documento.

Caso Certificados de Refugiados do ACNUR sejam emitidos no lugar de carteiras de identidade para refugiados do ACNUR, estes certificados devem ser emitidos no formato padrão (**Anexo 8-1**). Além da atestação da condição do indivíduo como refugiado, referenciada em § 8.1 acima, o documento deve, em geral, conter as seguintes informações:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### CERTIFICADO DE REFUGIADO DO ACNUR

- ▶ O nome pelo qual o refugiado está registrado junto ao ACNUR e outros dados biográficos fundamentais, incluindo a data e o local de nascimento, o sexo e a nacionalidade;
- ▶ Número de registro do refugiado junto ao ACNUR;
- ▶ Fotografia do refugiado a quem é emitido o Certificado de Refugiado do ACNUR;
- ▶ O documento/número de referência único sob o qual o documento foi emitido pelo ACNUR;
- ▶ A data de emissão e, caso aplicável, o prazo de validade do Certificado de Refugiado do ACNUR;
- ▶ Assinatura de um membro do pessoal do ACNUR autorizado a assinar os Certificados de Refugiado do ACNUR;
- ▶ Símbolo e endereço do ACNUR e informações de contato do Escritório do ACNUR que emitiu o documento.

É recomendado que as seguintes informações **não** sejam incluídas em todos os documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR:

- ▶ Dados biográficos que possam originar riscos de proteção no país de acolhida/asilo, como etnia e religião;
- ▶ Informações sobre a composição e o tamanho da família do Solicitante/refugiado, ou dados relacionados aos familiares do Solicitante/refugiado.

Os documentos para refugiados emitidos pelo ACNUR devem ser emitidos no idioma do país de acolhida/asilo e no principal idioma de trabalho do Escritório do ACNUR.

Se o documento de identificação para refugiados do ACNUR tiver um período de validade limitado, o refugiado deverá ser informado dos procedimentos de renovação no momento da emissão.

## 8.2.2 Supervisão e Controles

Os documentos de identificação para refugiados do ACNUR devem ser elaborados por **membros do pessoal do ACNUR indicados**, que deverão trabalhar sob a **supervisão direta** do Supervisor de Registro ou de outro membro indicado da equipe de Proteção.

O acesso aos **modelos de documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR** e materiais relacionados, e a circulação de documentos de identificação para refugiados durante os procedimentos de preparação e revisão devem ser rigorosamente controlados (Ex.: Através de procedimentos de numeração e registro, acesso restrito e armazenamento seguro de modelos e outros materiais, etc.). Todos os esforços devem ser feitos para evitar o uso indevido ou o roubo de materiais utilizados para a emissão de documentação ou de dados de identificação.

Os procedimentos para a preparação e emissão dos documentos de identificação para refugiados do ACNUR devem **incluir mecanismos eficazes de controle de qualidade**, a fim de garantir a exatidão das informações neles contidas e a sua emissão apenas a pessoas que satisfaçam os critérios para a condição de refugiado ao abrigo do mandato do ACNUR. Cada documento de identificação de refugiado emitido pelo ACNUR deve ser revisado/verificado pelo Supervisor de Registro ou outro Supervisor da equipe de Proteção, conforme indicado. Quando a responsabilidade de revisão for delegada ou atribuída a outro membro da equipe de Proteção, o Supervisor de Registro deve conduzir revisões regulares e aleatórias da documentação de identificação emitida pelo ACNUR para refugiados, a fim de monitorar a eficiência da supervisão e dos controles. Os documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR devem ser carimbados ou incluir a assinatura eletrônica do Chefe de Escritório ou de um membro da equipe de Proteção indicado pelo Chefe de Escritório, conforme aplicável.

Cada Escritório do ACNUR, sempre que necessário em consulta com Sede do ACNUR, deverá utilizar as técnicas mais eficazes disponíveis para impedir a produção fraudulenta ou a adulteração de documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR, incluindo a utilização de papel de segurança cuidadosamente controlado, gravação, códigos de barras ou selos (ver também § 8.4 – *Utilização ou Obtenção Fraudulenta de Documentos de Identidade para Refugiados Emitidos pelo ACNUR*).

Como regra geral, a documentação para refugiados deverá ser emitida pelo ACNUR, mesmo que o registro seja efetuado por parceiros de implementação em nome do ACNUR. No entanto, esses parceiros poderão, excepcionalmente, emitir documentação para refugiados, desde que apliquem as salvaguardas necessárias para prevenção de fraudes.

### 8.2.3 Substituição de Documentos de Identificação para Refugiados Perdidos ou Roubados

A substituição dos documentos de identificação para refugiados perdidos ou roubados deverá ser efetuada de acordo com procedimentos estabelecidos. Como regra geral, refugiados que busquem a substituição de documentação de identidade perdida ou roubada que tenha sido emitida pelo ACNUR devem comparecer **pessoalmente** ao Escritório do ACNUR e fornecer uma explicação por escrito e assinada das circunstâncias da perda, bem como assinar um termo de compromisso de que devolverão o documento original ao ACNUR caso seja recuperado. Se a documentação tiver sido, excepcionalmente, emitida por um parceiro de implementação em nome do ACNUR, a substituição de documentos de identificação perdidos ou roubados também poderá ser feita pelo mesmo parceiro de implementação. As orientações e os procedimentos estabelecidos na presente seção são pertinentes e devem informar a substituição dos documentos de identificação para refugiados emitidos por parceiros de implementação.

Antes de emitir um novo documento de identificação, o pessoal do ACNUR deverá tomar as medidas necessárias para confirmar a identidade da pessoa e sua condição em relação ao ACNUR. Os procedimentos padronizados devem exigir a recuperação do registro da pessoa que apresenta o pedido de substituição do documento, incluindo a fotografia e os dados biométricos da pessoa em questão, bem como o registro do documento de identificação original do ACNUR para refugiados (ver § 8.3 – *Manutenção dos Registros dos Documentos de Identidade de Refugiados nos Escritórios do ACNUR*). A pessoa que apresenta o pedido de substituição também deve apresentar todos os documentos de identificação de que disponha.

A substituição de documentos de identificação para refugiados deve ficar sujeita à **procedimentos eficientes de revisão e aprovação** por membros da equipe de Proteção responsáveis por supervisionar a emissão de documentos pelo ACNUR.

Em casos onde a identidade da pessoa que fez o pedido de substituição ou sua condição com o ACNUR não puderem ser confirmados pelo Escritório ou caso existam razões para duvidar da legitimidade do propósito pelo qual a substituição do documento de identificação para refugiados do ACNUR está sendo buscada (Ex.: solicitações frequentes de substituição de documentos de identificação perdidos), o pedido deve ser encaminhado ao membro da equipe de Proteção que é responsável pela supervisão dos Certificados de Refugiado emitidos pelo ACNUR.

### 8.2.4 Recuperação de Documentação de Identificação do ACNUR

No interesse de manter a integridade da documentação de identificação emitida pelo ACNUR para refugiados reconhecidos, os Escritórios do ACNUR devem **tomar todos os passos viáveis para recuperar documentação de identificação de refugiados válida**, incluindo Certificados de Refugiados do ACNUR emitidos para indivíduos cuja condição de refugiado foi cessada, cancelada ou revogada (para maiores orientações, ver § 10.6 – *Recuperação dos Documentos Emitidos para Refugiados em Procedimentos de Cancelamento ou Revogação* e § 11.5 – *Recuperação de Documentos para Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Procedimentos de Cessação*) Na medida do possível, os Escritórios do ACNUR também devem fazer todos os esforços para recuperar documentação de identificação para refugiados válida de refugiados reconhecidos pelo ACNUR que tenham falecido. Se a recuperação não for possível, o registro central da documentação de identificação emitida pelo Escritório deve ser atualizado de modo a refletir que o documento em questão deixou de ser válido (ver § 8.3 – *Manutenção dos Registros dos Documentos de Identificação de Refugiados nos Escritórios do ACNUR* abaixo).

## 8.3 Manutenção dos Registros dos Documentos de Identificação de Refugiados nos Escritórios do ACNUR

---

Uma cópia de cada documento de identificação do ACNUR emitido para Solicitantes e familiares/ dependentes deve ser **mantida no processo individual adequado**.

Cada Escritório do ACNUR deverá **manter um registo central de todos os documentos de identificação** para refugiados emitidos pelo Escritório do ACNUR, incluindo a recuperação e a substituição de documentos de identificação perdidos ou roubados. O registo central pode ser mantido como parte da base de dados de gestão de casos do ACNUR. As orientações sobre que informações relacionadas aos documentos de identificação de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado do ACNUR devem ser registradas também são aplicáveis aos documentos de identificação para refugiados do ACNUR (ver § 3.3.7 – *Manutenção dos Registros dos Documentos de Identificação de Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiado nos Escritórios do ACNUR*).

## 8.4 Utilização ou Obtenção Fraudulenta de Documentos de Identificação para Refugiados Emitidos pelo ACNUR

---

O uso ou aquisição fraudulenta de documentos de identificação para refugiados inclui situações onde um indivíduo tenha feito ou utilizado conscientemente um documento falso, ou onde um indivíduo tenha usado o documento de identificação de outra pessoa.

Os procedimentos relacionados aos documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR deverão incluir medidas adequadas para prevenir, detectar e responder à utilização ou à aquisição fraudulenta de documentação, de acordo com a política e as orientações de combate à fraude cometida por pessoas de interesse do ACNUR. Estas medidas podem incluir, por exemplo, o uso de papel de segurança específico para documentação de identificação emitida pelo ACNUR, bem como o aconselhamento para solicitantes e refugiados sobre os riscos associados à fraude e mecanismos para denunciar incidentes ou suspeitas de fraude (ver também § 8.2.2 – *Supervisão e Controles*).

Os procedimentos estabelecidos também devem incluir medidas para confiscar e, quando necessário, descartar adequadamente a documentação de identificação emitida pelo ACNUR utilizada por pessoas que não sejam o indivíduo para quem a documentação foi emitida. O mau uso de documentação de identificação pelos refugiados para quem tais documentos tenham sido legitimamente emitidos deve ser abordado de acordo com a política e as orientações do ACNUR sobre como abordar casos de fraude por parte de pessoas de interesse e procedimentos específicos devem ser estabelecidos.

Quaisquer incidentes de suspeita de produção ou uso fraudulento de documentação de identificação emitida pelo ACNUR devem ser imediatamente trazidos à atenção do **Ponto Focal Antifraude do Escritório do ACNUR** nomeado pelo Representante de acordo com a política e as orientações do ACNUR sobre como abordar casos fraude cometida por pessoas de interesse. O Ponto Focal Antifraude deve tomar as medidas necessárias para abordar a situação, em consulta com a DIP e com outras entidades relevantes na Sede, conforme necessário.



# Anexo: Certificado de Refugiado do ACNUR

Logo do Governo



## Certificado de Refugiado do ACNUR

Nº. de Ref. do Documento ABC/20/0012456

Nº. de Registro do ACNUR 000-001234

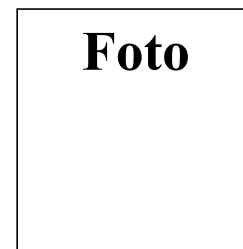
Nome XXXXX, XXXX

Sexo XXXXX

Nacionalidade XXXXX

Data de Nascimento 01 de Jan de 1980

Local de Nascimento XXXXX



### A Quem Possa Interessar

O presente documento certifica que o indivíduo mencionado acima foi reconhecido como refugiado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados como parte do seu mandato. Por ser um refugiado, este indivíduo deve ser protegido do retorno forçado a um país onde sofreria perseguição. Qualquer assistência fornecida a este indivíduo seria muito apreciada.

Perguntas sobre as informações contidas neste documento podem ser dirigidas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados no endereço mencionado.

ACNUR:

Endereço da Autoridade Governamental

Endereço do Escritório do ACNUR

Assinatura do Oficial Autorizador

Assinatura do Oficial Autorizador

Data de Emissão 03 de Jan de 2020

Data de Vencimento 02 de Jan de 2021

## **PROCEDIMENTOS PADRÕES** para a Determinação da Condição de Refugiado sob o Mandato do ACNUR



# Unidade 9

## **PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO E REABERTURA DE CASOS DE DCR**

## 9.1 Encerramento de Casos de DCR

Os Solicitantes devem ter os seus casos de DCR encerrados nas seguintes circunstâncias:

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### OS CASOS DE DCR DEVEM SER ENCERRADOS NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- ▶ Se a solicitação ou recurso forem abandonados ou considerados como abandonados;
- ▶ Em caso de retirada da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou do recurso por parte de um Solicitante;
- ▶ No caso da morte do Solicitante;
- ▶ Após a naturalização do Solicitante no país de acolhida/asilo ou num terceiro país antes da emissão de uma decisão de DCR (em primeira instância ou em recurso);<sup>1</sup>
- ▶ Após o retorno voluntário<sup>2</sup> ou forçado do Solicitante ao seu país de nacionalidade/residência habitual antes da emissão de uma decisão de DCR (em primeira instância ou em recurso);
- ▶ Após o movimento secundário de um Solicitante para um terceiro país antes da emissão de uma decisão de DCR (em primeira instância ou em recurso);
- ▶ No momento em que a decisão de DCR (em primeira instância ou em recurso) se tornar definitiva.<sup>3</sup>

O encerramento do caso de DCR não deve ser confundido com o encerramento do caso individual na base de dados de gestão de casos do ACNUR. Por exemplo, embora um caso DCR seja encerrado como resultado do reconhecimento da condição de refugiado, o refugiado reconhecido pode continuar sendo de interesse para o ACNUR e o seu caso individual pode permanecer ativo na base de dados de gestão de casos por razões não relacionadas com o procedimento de DCR, como a prestação de assistência ou a busca por soluções duradouras.

Solicitantes que não compareçam a sua Entrevista de DCR ou de Recurso<sup>4</sup> e não entrem em contato com o ACNUR para reagendar a Entrevista em até 6 semanas após a data da Entrevista agendada (ou um período de tempo mais longo considerado adequado pelo Escritório do ACNUR), devem ser considerados como tendo **abandonado a solicitação**.<sup>5</sup> Os Escritórios devem tomar medidas adequadas para garantir

1

2

3

4 Em alguns casos, o não comparecimento a uma reunião com o ACNUR antes da Entrevista de DCR (como uma reunião para renovação de um Certificado de Solicitante de Reconhecimento da Condição de Refugiado) e a falta de contato com o ACNUR por seis semanas a contar da data em que a reunião estava agendada também poderão levar a conclusão de que a solicitação foi abandonada. Se o não comparecimento a uma reunião de DCR deve ou não ser considerado como abandono da solicitação dependerá do contexto operacional e das circunstâncias do caso.

5 Nos casos em que uma decisão de primeira instância tenha sido emitida, mas nenhum recurso tenha sido interposto dentro do prazo estabelecido, a decisão será considerada definitiva e o processo será encerrado por esta razão, e não por abandono.

a presença dos Solicitantes nas Entrevistas de DCR e de Recurso e para evitar o encerramento desnecessário ou prematuro dos casos de DCR.<sup>6</sup>

Os Escritórios do ACNUR deverão estabelecer procedimentos que permitam que os Solicitantes apresentem uma solicitação formal **de retirada de sua solicitação ou de seu recurso** e para que solicitem e recebam aconselhamento adequado neste processo. Como regra geral, pedidos de retirada da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou do recurso deverão ser apresentados por escrito. Excepcionalmente, Solicitantes analfabetos ou que necessitem de outro tipo de assistência nos procedimentos de DCR podem solicitar a retirada da sua solicitação ou recurso oralmente mediante comparecimento ao Escritório do ACNUR. O pedido de retirada e as eventuais razões para a retirada devem ser devidamente registrados no processo do Solicitante e na base de dados de gestão de casos do ACNUR. Os casos de DCR de Solicitantes que tenham retirado a sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou o seu recurso deverão ser encerrados.

Caso o ACNUR receba informações confiáveis que estabeleçam que o Solicitante **faleceu**, fez um movimento secundário para um terceiro país,<sup>7</sup> ou foi legalmente **naturalizado** no país de acolhida/asilo ou num terceiro país antes da emissão de uma decisão de DCR em primeira instância ou em recurso, o caso de DCR do Solicitante deve ser encerrado. Da mesma forma, se o ACNUR receber informações confiáveis que comprovem que um Solicitante **retornou voluntariamente** ao seu país de origem, foi deportado ou retirado à força do país de acolhida/asilo, o processo do Solicitante deverá ser encerrado. Os Escritórios do ACNUR deverão tomar medidas razoáveis para verificar essas informações, incluindo tentar entrar em contato o Solicitante no último endereço ou número de telefone conhecido.

Caso um **Solicitante não exerça seu direito de recorrer** dentro do prazo estabelecido, a decisão negativa de DCR em primeira instância deve ser considerada **definitiva** e o caso deve ser encerrado. De acordo com a exigência de flexibilidade na apreciação de recursos recebidos após o prazo, solicitações que tenham sido rejeitadas em primeira instância não devem ser encaminhadas para encerramento **por um período mínimo de seis semanas** após o fim do prazo de recurso (ver também § 7.2.4 – *Prazo para Apresentar Recurso*).

Os casos de DCR de solicitações **negadas em recurso** ou reconhecidas em primeira instância ou em recurso devem ser encaminhados para encerramento.

---

<sup>6</sup> Estas medidas podem incluir ligar para confirmar a presença do Solicitante antes da Entrevista de DCR e enviar avisos automáticos de Entrevistas de DCR agendadas aos Solicitantes. Os Escritórios também podem entrar em contato com um Solicitante após ele/ela não comparecer a uma Entrevista de DCR para verificar se haviam razões válidas para o não comparecimento ou se a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deve ser considerada abandonada e o processo encerrado.

<sup>7</sup> As informações credíveis de que o Solicitante fez um movimento secundário para um terceiro país podem incluir informações de que o Solicitante se registrou junto ao ACNUR nesse país ou informações de que ele/ela solicitou o reconhecimento da condição de refugiado no terceiro país. No caso de Solicitantes que tenham se registrado com o ACNUR de um terceiro país, o Escritório do ACNUR deverá transferir todas as informações no processo de DCR do Solicitante e quaisquer outras informações relevantes para o Escritório do ACNUR daquele país antes de encerrar o processo.

**Os Escritórios do ACNUR devem adotar procedimentos** para o encerramento dos casos de DCR. Os procedimentos para encerramento de casos de DCR devem exigir que o encerramento de casos seja devidamente registrado na base de dados de gestão de casos do ACNUR e deve fixar prazos para o encerramento, conforme aplicável e considerando as razões do encerramento. É recomendado que os procedimentos de encerramento de casos de DCR incluam a identificação e o encerramento de casos em que a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foi considerada abandonada. Os casos de DCR dos Solicitantes que tenham retirado sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou seu recurso devem ser encerrados após o recebimento do pedido de retirada.

Exigências para o arquivamento adequado de casos de DCR encerrados devem ser listadas nos procedimentos de gestão de arquivos dos Escritórios do ACNUR (ver § 2.2.6 - *Armazenamento e Arquivamento de Processos de DCR Encerrados*).

## 9.2 Reabertura de Casos de DCR

### 9.2.1 Considerações Gerais

Os Escritórios do ACNUR devem adotar procedimentos para processar solicitações em casos de DCR que foram encerrados pelo ACNUR, a fim de determinar se a reabertura de casos é adequada. A reabertura de casos de DCR encerrados pode ser justificada nas seguintes circunstâncias.

#### (a) Retirada da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou do recurso

Solicitantes cujas solicitações **tenham sido retiradas antes da emissão da decisão em primeira instância ou em recurso** e que venham, posteriormente, a buscar o reconhecimento da condição de refugiado devem ter seus casos de reabertos e encaminhados para procedimentos de primeira instância ou de recurso, conforme adequado e em conformidade com os princípios estabelecidos em § 9.2.1(d) – *Fase na qual o caso de DCR deve ser reaberto* abaixo.

#### (b) Solicitações do reconhecimento da condição de refugiado ou recursos considerados abandonados

Os Escritórios devem adotar uma abordagem flexível para a **reabertura de casos encerrados que foram considerados como abandonados** depois que o Solicitante faltou à Entrevista de DCR em primeira instância ou no recurso e não entrou em contato com Escritórios do ACNUR dentro de seis semanas após a Entrevista agendada. Pedidos de reabertura e reagendamento da Entrevista perdida devem, em geral, ser concedidos, a menos que um Solicitante tenha perdido várias Entrevistas agendadas sem uma explicação válida e existam indícios fortes de que o Solicitante não está agindo de boa-fé. Considerando as implicações potenciais para um Solicitante que se tenha registrado com o ACNUR de não ter uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado determinada, a decisão de não reabrir o caso de DCR só deverá ser tomada em circunstâncias excepcionais e apenas com a autorização do Supervisor de DCR. As razões para não reabrir o caso e não reagendar a Entrevista de DCR em primeira instância ou recurso devem ser claramente registradas no processo do Solicitante. Caso a reabertura seja considerada adequada, o caso deve ser encaminhado para procedimentos de primeira instância ou de recurso, conforme adequado, de acordo com os princípios estabelecidos em § 9.2.1(d) – *Fase na qual o caso de DCR deve ser reaberto* abaixo.

A mesma abordagem deve se aplicar a casos que tenham sido encerrados com base em informações credíveis sobre o falecimento do Solicitante, sua naturalização no país de acolhida/asilo ou em um terceiro país, seu movimento secundário ou retorno voluntário ou forçado ao país de nacionalidade ou de residência habitual anterior. Quando a reabertura for considerada adequada, o caso deve ser encaminhado para os procedimentos de DCR em primeira instância, caso a solicitação tenha sido considerada abandonada em primeira instância, ou para os procedimentos de recurso se a solicitação tiver sido considerada abandonada nessa fase. Excepcionalmente, caso existam informações credíveis sobre uma alteração significativa das circunstâncias pessoais do Solicitante ou nas condições do país da nacionalidade ou de antiga residência habitual, o caso deve ser encaminhado para procedimentos de primeira instância.

### (c) Decisões finais (primeira instância ou recurso)

Como regra geral, solicitações de reconhecimento da condição de refugiado tenham sido **devidamente examinadas e negadas ao abrigo dos procedimentos do ACNUR e cujos casos tenham sido encerrados** não deverão ser reexaminadas. Estes casos incluem Solicitantes cujas solicitações foram negadas no recurso ou que não exerceram o direito de recorrer de uma decisão de DCR negativa em primeira instância dentro do prazo. No entanto, em certos casos, pode ser adequado reabrir um caso encerrado e encaminhar o indivíduo para procedimentos de DCR.

No caso de **Solicitantes cujas solicitações tenham sido negadas em primeira instância e subsequentemente encerradas como resultado da não interposição de recurso**, se o Escritório não for capaz de estabelecer que o Solicitante foi devidamente notificado da decisão negativa e do prazo para recorrer, o caso deve ser reaberto e o recurso deve ser examinado.

Mesmo que o Solicitante tenha sido devidamente notificado da decisão negativa e do prazo para recorrer, solicitações negadas em última instância<sup>8</sup> também devem ser reabertas e encaminhadas para procedimentos de primeira instância ou de recurso, conforme adequado (ver § 9.2.1(d) – *Fase na qual o caso de DCR deve ser reaberto*), nas seguintes circunstâncias:

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### CASOS ONDE A REABERTURA DE SOLICITAÇÕES REJEITADAS EM ÚLTIMA INSTÂNCIA SERÁ ADEQUADA:

- ▶ Existem informações credíveis sobre uma **alteração significativa nas circunstâncias pessoais** do Solicitante ou nas condições no país de **nacionalidade/residência habitual do Solicitante** que podem afetar substancialmente sua elegibilidade;
- ▶ O ACNUR recebeu **novas informações materiais credíveis** indicando que a **decisão foi errônea**. “Novas” informações significam informações que não foram apresentadas ao Oficial de Elegibilidade no momento da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou no recurso. Se estas informações já estavam à disposição do Solicitante no momento do procedimento de DCR ou de recurso, ele/ela deverá fornecer uma explicação credível e razoável por não ter as fornecido ao ACNUR na época;
- ▶ Existem **sérios motivos para crer que a solicitação foi decidida de forma errônea** e/ou que a fundamentação para o reconhecimento da condição de refugiado não foi devidamente examinada ou abordada.

### (d) Fase na qual o caso de DCR deve ser reaberto

Se a reabertura for considerada adequada, o caso de DCR que foi **retirado ou considerado abandonado** deve, em geral, ser reaberto na fase em que foi encerrado (em primeira instância ou em recurso).

<sup>8</sup> Negado em “última instância” significa ou negado em primeira instância caso um recurso não tenha sido interposto dentro do prazo ou negado em recurso.

Para solicitações **negadas em última instância** (ou em recurso ou em primeira instância, caso um recurso não tenha sido interposto), o caso de DCR deve, em geral, ser encaminhado para procedimentos de **recurso** no momento da reabertura. Isto inclui casos em que existam sério motivos para crer ou novas informações materiais credíveis que indiquem que a solicitação pode ter sido decidida de forma errônea ou que os motivos para elegibilidade para a condição de refugiado não foram devidamente examinados ou abordados. Excepcionalmente, caso o pedido de reabertura seja completamente baseado em nova fundamentação que não foi apresentada na época do procedimento de DCR/recurso decidido inicialmente, o caso deve ser encaminhado para **procedimentos de DCR em primeira instância**, desde que o Solicitante tenha uma justificativa razoável para não ter apresentado esta fundamentação no momento do procedimento de DCR e/ou recurso inicial.<sup>9</sup> Independentemente da razão para o encerramento, casos onde hajam informações credíveis sobre uma mudança significativa nas circunstâncias pessoais do Solicitante ou na situação em seu país de nacionalidade ou antiga residência habitual que possam afetar substancialmente sua elegibilidade para a condição de refugiado devem, em geral, ser **reabertos em primeira instância**, considerando que as novas informações fundamentariam, essencialmente, uma nova solicitação.

## 9.2.2 Procedimentos de Reabertura

Como regra geral, os pedidos de reabertura de casos de DCR devem ser apresentados **por escrito e expor todas as razões para o pedido**, incluindo quaisquer informações novas ou adicionais. Excepcionalmente, o pedido de reabertura poderá ser apresentado pessoalmente por Solicitantes analfabetos ou que necessitem de assistência especial nos procedimentos de DCR. Estas pessoas podem incluir crianças jovens e desacompanhadas, Solicitantes com condições de saúde mental ou deficiências físicas ou intelectuais e Solicitantes em detenção. As razões para solicitar a reabertura do processo de DCR e as informações de apoio apresentadas devem ser devidamente registradas no processo do Solicitante.

Os procedimentos para reabrir casos de DCR de Solicitantes cujas solicitações tenham sido negadas em última instância devem incluir uma **análise do pedido de reabertura** e das informações relevantes no processo, a ser conduzida por um Oficial de Elegibilidade ou outro membro da equipe de Proteção, que deve avaliar se os critérios estabelecidos para a reabertura de casos de DCR foram preenchidos e fazer uma recomendação.<sup>10</sup> Sempre que possível, o Oficial de Elegibilidade ou o membro da equipe de Proteção encarregado do pedido de reabertura não deve ter estado envolvido na determinação do processo a ser possivelmente reaberto.

---

<sup>9</sup> Podem, por exemplo, haver casos em que os Solicitantes tenham optado por não divulgar experiências de violência sexual, violência baseada no gênero ou violência baseada na identidade ou orientação sexual no momento dos procedimentos iniciais devido ao estigma, vergonha, tabus culturais, etc.

<sup>10</sup> Caso não seja possível chegar a uma decisão sobre se é ou não adequado reabrir um caso específico apenas com base na análise da solicitação e na revisão das informações pertinentes contidas no processo do Solicitante, uma entrevista de proteção poderá, excepcionalmente, ser realizada com o Solicitante, a fim de determinar se a reabertura é justificada pelas circunstâncias do caso. Uma entrevista pode ser necessária, por exemplo, para examinar ou clarificar quaisquer informações novas ou adicionais fornecidas ao ACNUR em apoio do pedido de reabertura.



A recomendação para reabertura ou não reabertura de um processo de DCR encerrado deve indicar as razões para a recomendação e se o processo deve ser reaberto em primeira instância ou em recurso, caso aplicável. Recomendações de reabertura de casos encerrados devem ser revisadas e **aprovadas pelo Supervisor de DCR** ou outro membro da equipe de Proteção autorizado a aprovar a reabertura de casos. Sempre que possível, verificações aleatórias das decisões de não reabrir processos de DCR devem ser realizadas pelo Supervisor de DCR ou por um membro indicado da equipe de DCR. A recomendação para reabrir ou não reabrir um caso de DCR e as respectivas razões para esta recomendação devem ser registadas no processo do Solicitante.

Como regra geral, os pedidos de reabertura não devem ser rejeitados sem qualquer procedimento de triagem. Caso o volume de pedidos de reabertura recebidos pelo Escritório do ACNUR exceda a capacidade operacional para realização de triagem, o Escritório deve avaliar todos os fatores que podem estar contribuindo para este volume alto e consultar o respectivo Escritório Regional e a DIP para coordenar uma resposta adequada.

Os Solicitantes devem ser informados em tempo hábil se sua solicitação de reabertura foi aceita ou não. Sempre que possível, os Solicitantes devem ser informados do(s) motivo(s) para a reabertura de seu caso ter sido negada.

**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR

© UNHCR



# Unidade 10

## PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

## 10.1 Princípios Gerais

O cancelamento da condição de refugiado é a decisão de invalidar uma condição de refugiado que não deveria ter sido reconhecida.

O cancelamento se aplica a pessoas **que não tinham direito à condição de refugiado no momento do reconhecimento**, ou porque não preenchiam os critérios para inclusão na definição de refugiado nos termos do mandato do ACNUR<sup>1</sup> ou porque critérios de exclusão deveriam ter sido aplicados.<sup>2</sup> O cancelamento também se justificará caso o reconhecimento como refugiado do indivíduo seja incompatível com o carácter civil e humanitário do reconhecimento da condição de refugiado.

O cancelamento da condição de refugiado é **diferente da revogação da condição de refugiado**. A **revogação da condição de refugiado** resulta na retirada da condição de refugiado de alguém devidamente reconhecido, caso este refugiado reconhecido venha a participar de comportamentos abrangidos pelas cláusulas de exclusão do Artigo 1F (a) ou (c), que o tornariam inelegível para a proteção de refugiados.<sup>3</sup>

Os procedimentos de cancelamento e de revogação são diferentes dos procedimentos de cessação, que se destinam a reavaliar a condição de refugiado devidamente reconhecida, mas que deixou de ser necessária devido a uma alteração das circunstâncias que afetam a necessidade de proteção internacional para refugiados (ver § 11 – *Procedimentos de Cessação da Condição de Refugiado*). Os procedimentos de cancelamento e revogação só se aplicam quando as decisões de reconhecimento da condição de refugiado são definitivas e, portanto, devem também ser diferenciados dos procedimentos de revisão de uma decisão de DCR que ainda não foi emitida ao Solicitante (ver § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR*).

Os procedimentos do ACNUR para cancelar o reconhecimento da condição de refugiado indevidamente reconhecida e os procedimentos para revogar a condição de refugiado de pessoas que posteriormente participem de ações que as tornam inelegíveis para proteção internacional dos refugiados têm como objetivo **preservar a integridade da condição de refugiado e dos procedimentos realizados pelo mandato do ACNUR**. Se após um indivíduo ter sido formalmente reconhecido como refugiado pelo ACNUR, surgirem novas informações que indiquem que ele/ela pode ter sido erroneamente reconhecido ou que ele/ela pode ter participado de conduta que se enquadra no âmbito das cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a) e (c), o ACNUR deve avaliar se existe fundamentação para iniciar procedimentos formais de cancelamento ou revogação (ver § 10.2.2 – *Quando Iniciar Procedimentos de Cancelamento Formalmente*).

<sup>1</sup> Uma pessoa cumpre com os critérios de inclusão para o reconhecimento como refugiado sob mandato do ACNUR se ela se enquadrar do âmbito de aplicação do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 ou se estiver fora de seu país de nacionalidade ou de residência habitual e for incapaz de retornar devido a ameaças graves à sua vida, integridade física ou liberdade como resultado de violência indiscriminada ou circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

<sup>2</sup> Uma pessoa é excluída do reconhecimento da condição de refugiado sob mandato do ACNUR caso se enquadre no âmbito de aplicação do Artigo 1D da Convenção de 1951 e caso, em conformidade com o segundo parágrafo, estiver recebendo proteção e a assistência de uma agência da ONU que não seja o ACNUR; caso esta pessoa seja reconhecida pelas autoridades competentes de um país de residência habitual como tendo os mesmos direitos e obrigações inerentes à posse da nacionalidade desse país, conforme previsto no Artigo 1E da Convenção de 1951; ou, caso existam sérias razões para considerar que esta pessoa cometeu crimes ou atos abrangidos pelo âmbito de aplicação da cláusula de exclusão do Artigo 1F da Convenção de 1951.

<sup>3</sup> “Cancelamento” e “revogação” não são termos encontrados na Convenção de 1951. Estes são termos utilizados pelo ACNUR e por alguns Estados para se referir às situações descritas nesta unidade. Outros Estados, no entanto, podem utilizar terminologia diferente (por exemplo, “anulação”, “retirada”, “encerramento”, etc.).

No entanto, os procedimentos de cancelamento não devem ser utilizados como forma de remediar procedimentos de DCR insuficientes, nem como complemento ou substituição de procedimentos eficazes de revisão e recurso. Procedimentos de cancelamento só podem ser iniciados para decisões de reconhecimento da condição de refugiado que tenham se tornado definitivas, ou seja, que não estejam mais sujeitas a recurso ou revisão.

O pessoal do ACNUR deve ter conhecimento do objetivo dos procedimentos de cancelamento e revogação e das circunstâncias que tornariam o cancelamento ou a revogação da condição de refugiado adequados. **O cancelamento da condição de refugiado só deverá ser efetuado caso seja verificado que a pessoa em questão não tinha direito à condição de refugiado no momento do reconhecimento.** A fim de evitar privar um indivíduo da proteção para refugiados de forma injusta, uma determinação das necessidades de proteção internacional do indivíduo também deve ser realizada no momento da decisão de cancelamento. **A revogação da condição de refugiado só deverá ser efetuada caso se verifique que a pessoa praticou comportamentos abrangidos pelas cláusulas de exclusão dos itens (a) ou (c) do artigo 1F após o reconhecimento.**

## 10.2 Procedimentos de Cancelamento

Cada Escritório do ACNUR deverá aplicar procedimentos que garantam **que o cancelamento da condição de refugiado seja justo, transparente e coerente**. Estes procedimentos deverão definir os critérios para o início de procedimentos formais de cancelamento, as responsabilidades dos membros do pessoal em casos de cancelamento e os direitos dos indivíduos afetados. Considerando a importância dos procedimentos de cancelamento para as pessoas afetadas e as consequências potencialmente graves do cancelamento injustificado da condição de refugiado, os procedimentos de cancelamento do ACNUR **devem incorporar os mais elevados padrões de equidade e de justiça**.

O cancelamento da condição de refugiado **deve ser determinado individualmente** após a análise dos fatos e circunstâncias específicos. Um indivíduo cuja condição de refugiado esteja sujeita a procedimentos de cancelamento deve ter a oportunidade de apresentar observações relevantes por escrito e/ou em uma entrevista (ver § 10.2.5 – *A Entrevista de Cancelamento*).

Os Escritórios do ACNUR devem consultar as orientações do ACNUR sobre a aplicação das cláusulas de exclusão, e buscar orientações adicionais junto à DIP, caso necessário, ao examinar se o cancelamento da condição de refugiado como resultado da aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo 1F é adequado.

### 10.2.1 Quando Considerar o Eventual Cancelamento da Condição de Refugiado

No contexto dos procedimentos de DCR do mandato do ACNUR, a condição de refugiado deve de ser considerada cancelado sempre que se verificar que o indivíduo foi erroneamente reconhecido como refugiado. Isto se aplicará **independentemente das razões para o erro** e pode incluir as situações a seguir:

- ▶ **Deturpação ou ocultação** de informações relevantes para a determinação da solicitação, por parte da pessoa em questão ou de um terceiro, com ou sem intenção fraudulenta;
- ▶ **Má conduta** do indivíduo (como ameaças ou suborno) como a razão motivadora da decisão de DCR positiva;
- ▶ **Erro de fato ou de direito** cometido pelo ACNUR na aplicação dos critérios de inclusão ou exclusão;<sup>4</sup>
- ▶ **Má conduta ou erro administrativo** pelo ACNUR em qualquer fase dos procedimentos de DCR, incluindo a emissão indevida de documentos do ACNUR ou o reconhecimento da condição de refugiado em troca de suborno ou de qualquer compensação não monetária.<sup>4</sup>

A condição de refugiado não deverá ser cancelada **apenas com base em uma alteração de opinião sobre uma constatação de credibilidade** que fundamentou a determinação de um fato (ou fatos) relevantes para a decisão de DCR.

---

4

No entanto, caso a constatação de credibilidade inicial relacionada aos aspectos fundamentais da solicitação seja inconsistente com novas informações confiáveis que tenham sido descobertas, ou esteja claramente em contradição com as informações que constavam no processo de DCR no momento da determinação, uma reavaliação da constatação de credibilidade pode ser necessária para determinar se a decisão foi baseada em um erro de fato.

Ao examinar a existência de razões para cancelamento, o que deve ser constatado é **se uma determinação incorreta da condição de refugiado foi feita** e não a intenção das pessoas cujas palavras ou ações conduziram à decisão incorreta.

## 10.2.2 Quando Iniciar Procedimentos de Cancelamento Formalmente

Os procedimentos de cancelamento devem ser formalmente iniciados se existirem **informações confiáveis que indiquem que o reconhecimento da condição de refugiado foi concedido erroneamente**.

Essas informações podem ser reveladas de várias formas, incluindo (mas não limitado a):

- ▶ Declarações feitas pelo próprio refugiado ou por outras pessoas durante procedimentos subsequentes do ACNUR (Ex.: processos de reassentamento ou de determinação da condição de refugiado de familiares) que entrem em contradição material com as informações prestadas na fase de determinação.
- ▶ Informações sobre a eventual aplicabilidade de uma cláusula de exclusão do artigo 1F que venham a ser reveladas no âmbito de um processo penal nacional ou internacional ou sempre que um pedido de extradição afetar um refugiado reconhecido.
- ▶ Informações relevantes para a determinação da condição de refugiado pelo ACNUR que sejam reveladas por novas informações de país de origem ou no contexto de processos de reassentamento ou procedimentos nacionais de reconhecimento da condição de refugiado.

Ao determinar se procedimentos de cancelamento devem ser formalmente iniciados, a confiabilidade das informações disponíveis, bem como a sua importância para o caso específico, deve ser cuidadosamente avaliada.

Caso as informações disponíveis não indiquem de forma conclusiva que a decisão de reconhecimento inicial foi incorreta ou caso existam preocupações quanto à credibilidade dessas informações, é possível que o ACNUR tenha que coletar informações adicionais a fim de determinar se existe fundamentação suficiente para questionar a decisão de reconhecimento da condição de refugiado inicial. Estas informações devem ser coletadas **antes do início formal dos procedimentos de cancelamento** e podem ser solicitadas ao próprio refugiado, através da **realização de uma Entrevista de Proteção para obter, confirmar e avaliar informações relevantes. Estas informações também podem ser coletadas de outras fontes, sempre antes do início formal do procedimento de cancelamento**. Caso uma Entrevista de Proteção seja realizada, um registro completo e preciso da Entrevista deve ser mantido em forma de transcrição e/ou gravação de áudio ou vídeo. O refugiado deve ser informado sobre o âmbito e finalidade da Entrevista de Proteção, ou seja, que seu objetivo é confirmar e atualizar informações sobre sua necessidade de proteção internacional contínua.

Quaisquer informações descobertas sobre possíveis erros na decisão de reconhecimento devem ser imediatamente levadas ao conhecimento do Supervisor de DCR ou membro da equipe de Proteção indicado, que deve decidir as ações a ser tomadas, que podem incluir o início formal de procedimentos de cancelamento ou a coleta de informações adicionais com o objetivo de determinar se estes procedimentos

devem ser iniciados, geralmente através da realização de uma Entrevista de Proteção. A determinação da existência de motivos para encaminhar um refugiado reconhecido para procedimentos formais de cancelamento deverá ser feita pelo Supervisor de DCR ou membro da equipe de Proteção indicado, que deve autorizar o início formal dos procedimentos de cancelamento por escrito.

### 10.2.3 Notificação do Início de Procedimentos de Cancelamento

Indivíduos que sejam formalmente encaminhados para procedimentos de cancelamento devem ser **notificados sobre a natureza e a finalidade dos procedimentos de cancelamento e as razões** para o ACNUR considerar que, a menos que o indivíduo forneça informações em apoio à decisão de DCR positiva inicial, sua condição de refugiado será cancelada.

A pessoa em questão também deve ser informada de que terá a oportunidade de explicar ou contestar as informações que fundamentaram o início dos procedimentos de cancelamento e de apresentar quaisquer outras informações relacionadas às suas **necessidades de proteção internacional atuais**.<sup>5</sup> Os Procedimentos de análise de novas evidências sobre a elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado são descritos a seguir em § 10.2.6 – *Análise das Necessidades de Proteção Internacional Atuais*. A pessoa deve também ser informada que, caso não compareça à Entrevista de Cancelamento e/ou apresente observações por escrito dentro do prazo fixado, a análise do cancelamento poderá, ainda assim, ser realizada e uma decisão poderá ser emitida.

A obrigação de notificar a pessoa em questão e de dar oportunidade e tempo suficiente para que ela responda às informações que levaram ao início formal de procedimentos de cancelamento são elementos fundamentais para a equidade e justiça do processo.

A notificação deve ser feita por escrito. As informações relevantes devem ser fornecidas de forma acessível e comunicadas em um idioma que o refugiado compreenda. Os Escritório do ACNUR deverão fazer todos os esforços razoáveis para notificar a pessoa em questão sobre o início de procedimentos de cancelamento. A data e as formas de notificação devem ser registradas no processo de DCR do indivíduo e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

Se mesmo apesar de todos os esforços razoáveis terem sido feitos, **não for possível notificar o indivíduo em questão**, os procedimentos de cancelamento devem, em princípio, ser interrompidos. Nestes casos, a autorização por escrito para iniciar procedimentos de cancelamento e todos os outros documentos relacionados ao cancelamento devem ser mantidos no processo do indivíduo. A condição de um indivíduo como o objeto de procedimentos de cancelamento autorizados deve ser claramente indicada na “Ficha de Ações do Processo” (“File Action Sheet”) e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

Em casos excepcionais, incluindo em casos onde a pessoa tenha sido acusada por um tribunal penal internacional ou quando existem outras **informações confiáveis e convincentes que apoiam o cancelamento, mas ainda assim não foi possível notificar a pessoa em questão**, o processo de cancelamento poderá ser realizado pelo Escritório do ACNUR de acordo com procedimentos de revisão e aprovação estabelecidos.

---

<sup>5</sup> A situação de um indivíduo no momento dos procedimentos de cancelamento pode dar origem a uma necessidade de proteção ao abrigo do mandato do ACNUR. As necessidades de proteção internacional atuais também são uma consideração relevante para os casos encaminhados para procedimentos de revogação, para fins de análise da proporcionalidade da aplicação do artigo 1F, (a) ou (c), considerando todas as circunstâncias do caso concreto.

## 10.2.4 Atribuição de Processos para Procedimentos de Cancelamento

Processos de cancelamento devem ser atribuídos a um Oficial de Elegibilidade ou a um membro da equipe de Proteção que tenha **formação e experiência em DCR**. Sempre que possível, os processos de cancelamento devem ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade ou outros membros da equipe de Proteção que tenham autorização para revisar decisões de DCR ou que tenham responsabilidades de supervisão nos procedimentos de DCR. Sempre que possível e adequado, os processos de cancelamento devem ser atribuídos ao Oficial de Elegibilidade ou membro da equipe de Proteção que realizou a Entrevista de Proteção antes do início formal dos procedimentos de cancelamento.

Procedimentos de cancelamento que possam implicar na análise da **aplicação de critérios de exclusão** devem ser atribuídos a um Oficial de Elegibilidade ou a um membro da equipe de Proteção com experiência e conhecimento suficiente sobre a aplicação das cláusulas de exclusão previstas no Artigo 1F. As considerações listadas em § 4.1 – *Atribuição de Processos de DCR para Avaliação* são relevantes para a atribuição de processos para procedimentos de cancelamento.

## 10.2.5 A Entrevista de Cancelamento

Qualquer pessoa cuja condição de refugiado esteja sendo examinada no âmbito de um procedimento de cancelamento deve participar de uma **Entrevista de Cancelamento individual**, na qual tenha a oportunidade de responder a fundamentação específica para iniciar o procedimento de cancelamento e fornecer quaisquer outras evidências relevantes para a decisão de cancelar ou não sua condição de refugiado.<sup>6</sup> O indivíduo deve ter tempo suficiente para se preparar para a Entrevista de Cancelamento.

O objetivo da Entrevista de Cancelamento é coletar informações suficientes que permitam ao Oficial **avaliar se a decisão inicial de reconhecer a condição de refugiado foi correta** e identificar qualquer razão pela qual um indivíduo que foi indevidamente reconhecido no passado deve, no entanto, **continuar a ser reconhecido como refugiado**.<sup>7</sup>

O Oficial de Elegibilidade ou o membro da equipe de Proteção que realiza a entrevista de cancelamento deve estar completamente familiarizado com o processo da pessoa em questão, incluindo as informações que fundamentam os procedimentos de cancelamento.

Os procedimentos e princípios para as Entrevistas de DCR, conforme definidos em § 4.3 – *Entrevista e Análise de DCR*, são relevantes e devem estar refletidos nos procedimentos para a realização de Entrevistas de Cancelamento, especialmente a exigência de que o Oficial de Elegibilidade ou o membro da equipe de Proteção que realiza a Entrevista de Cancelamento deve manter um registro completo e preciso da Entrevista na forma de uma transcrição e/ou gravação de áudio/vídeo. Os procedimentos e princípios estabelecidos em § 4.3.12 – *Gravação da Entrevista de DCR* devem ser seguidos nas Entrevistas de Cancelamento. Também é recomendado que, no início da Entrevista de Cancelamento, o refugiado

---

<sup>6</sup> As Informações relativas à existência de fundado temor de perseguição por parte do indivíduo no momento dos procedimentos de revogação só devem ser examinadas durante a Entrevista de Revogação na medida do necessário para avaliar as consequências da aplicação de uma cláusula de exclusão como parte de procedimentos de revogação.

<sup>7</sup> O propósito da Entrevista de Revogação é examinar se existem motivos sérios para considerar que o indivíduo cometeu atos abrangidos pelas cláusulas de exclusão listadas no Artigo 1F (a) ou (c) da Convenção de 1951 após o reconhecimento.



seja aconselhado sobre a natureza e a finalidade dos procedimentos de cancelamento e as razões pelas quais o ACNUR está considerando cancelar o reconhecimento da condição de refugiado. No entanto, em circunstâncias excepcionais (geralmente relacionadas à segurança do pessoal do ACNUR, de uma testemunha ou de outra fonte de informação), pode ser necessário limitar a divulgação integral das razões pelas quais o ACNUR está considerando cancelar a condição de refugiado do indivíduo. O indivíduo também deverá ser informado do direito de recorrer de uma decisão de cancelamento.

Na Entrevista de Cancelamento, o indivíduo deve ter a **oportunidade de apresentar novas informações sobre a existência de fundado temor de perseguição** no país de origem ou sobre sua elegibilidade para reconhecimento da condição de refugiado segundo os critérios mais amplos do ACNUR (ver § 10.2.6 – *Análise das Necessidades de Proteção Internacional Atuais*).

Se uma pessoa tiver sido devidamente notificada de um processo de cancelamento (ver § 10.2.9 – *Notificação da Decisão de Cancelamento*), **mas não comparecer à Entrevista de Cancelamento**, o Oficial de Elegibilidade ou o membro da equipe de Proteção poderá realizar a Análise de Cancelamento e, caso adequado, a condição de refugiado da pessoa em questão poderá ser cancelada.

### 10.2.6 Análise das Necessidades de Proteção Internacional Atuais

O Oficial de Elegibilidade ou o membro da equipe de Proteção que realiza a Entrevista de Cancelamento também deve considerar a elegibilidade do indivíduo para o reconhecimento da condição de refugiado ao abrigo do mandato do ACNUR no momento da Entrevista de Cancelamento.

O cancelamento da condição de refugiado e a determinação da condição de refugiado são procedimentos distintos, aos quais critérios distintos se aplicarão. No entanto, em nome da coerência e eficiência, caso o indivíduo forneça informações sobre sua elegibilidade para o reconhecimento da condição de refugiado no momento da Entrevista de Cancelamento, ou caso existam outras indicações de que essa pessoa pode estar atualmente elegível para proteção internacional, o membro da equipe de Proteção deve examinar as necessidades de proteção atuais e sua elegibilidade para reconhecimento da condição de refugiado.

Ao realizar apreciação de DCR no contexto dos procedimentos de cancelamento, a equipe de Proteção deve incorporar as salvaguardas processuais aplicáveis nos procedimentos padrões de DCR. O processamento concomitante não deve interferir com a exaustividade ou credibilidade dos procedimentos de DCR. O indivíduo deve ter a oportunidade de preparar e apresentar sua solicitação. Caso os fatos relacionados à decisão de DCR suscitem questões complexas, ou caso seja necessária pesquisa ou outra preparação para permitir que o membro da equipe de Proteção entreviste o indivíduo de forma eficaz, uma **Entrevista de DCR Complementar** deverá ser agendada.

Caso procedimentos de DCR sejam realizados ao mesmo tempo que procedimentos de cancelamento, é recomendado que **Análises separadas** sejam preparadas para as decisões de cancelamento de DCR. Todas as Análises de DCR devem ser preparadas utilizando o **Formulário de Análise de DCR**. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR* e em § 6 – *Notificação das Decisões de DCR* também devem ser aplicados.

### 10.2.7 Análise e Decisão de Cancelamento

Em todos os casos, a decisão de cancelamento deve ser registrada em uma Análise de Cancelamento, que deve incluir:

## A ANÁLISE DO CANCELAMENTO

- ▶ Um resumo das informações relevantes do reconhecimento da condição de refugiado a ser reexaminadas, incluindo todas as informações pertinentes fornecidas pela pessoa cuja condição de refugiado está sujeita a procedimentos de cancelamento;
- ▶ Registro:
  - (i) da análise da credibilidade realizada sobre quaisquer declarações feitas pela pessoa em questão e, caso aplicável, por outras pessoas (Ex.: familiares ou testemunhas) relacionadas à fundamentação do cancelamento e às razões pelas quais essas declarações foram (ou não foram) aceitas como credíveis;<sup>8</sup> e
  - (ii) a determinação dos fatos materiais que podem ser considerados como estabelecidos com base nas constatações de credibilidade, caso aplicável, e quaisquer outras informações confiáveis (para mais orientações sobre o estabelecimento de fatos materiais, ver § 4.3.15 – A Análise de DCR);
- ▶ A determinação de se os fatos apurados corroboram a constatação de que a condição de refugiado do indivíduo foi reconhecida incorretamente e, caso afirmativo, a recomendação de que a condição de refugiado seja cancelada.

O Oficial de Elegibilidade deve assinar e datar a Análise de Cancelamento antes de encaminhar a recomendação e o processo para os procedimentos de revisão e aprovação estabelecidos pelo Escritório (ver § 10.2.8 – *Revisão de Decisões de Cancelamento*).

### 10.2.8 Revisão de Decisões de Cancelamento

Os procedimentos de cancelamento em cada Escritório do ACNUR deverão incluir um mecanismo de revisão de todas as decisões de cancelamento. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR* são relevantes e devem informar os procedimentos de revisão das decisões de cancelamento.

A revisão e aprovação pelo **Supervisor de DCR** ou pelo **Chefe de Escritório** deverão ser exigidas em todos os casos em que se determine o cancelamento da condição de refugiado de refugiados previamente reconhecidos no âmbito do mandato do ACNUR.

De acordo com os procedimentos de revisão estabelecidos no Escritório do ACNUR, todas as decisões de cancelamento da condição de refugiado devem ser submetidas para revisão em conformidade com os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4.3 – *Procedimentos para Consulta com os Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP Sobre Decisões de DCR*. A revisão deve ser efetuada pelo **ponto focal indicado no Escritório Regional relevante**, a menos que um caso individual (ou casos) seja delegado para análise a outro membro qualificado e adequado do pessoal pelo Diretor do Escritório Regional. Quaisquer alterações à decisão de DCR resultantes da revisão pelo Escritório Regional e, caso aplicável, pela DIP, deverão ser efetuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.4.2 – *Procedimentos de Revisão da Avaliação ou Decisão de DCR*. O indivíduo em questão deve ser notificado da decisão de cancelar ou revogar sua condição de refugiado apenas após a revisão ou aprovação pelo Escritório Regional e, caso aplicável, pela DIP.

<sup>8</sup> Caso o refugiado em questão não compareça à Entrevista de Cancelamento nem apresente quaisquer outras observações sobre a aplicabilidade do cancelamento ao seu caso, a avaliação de credibilidade não será necessária.

Casos que suscitem questões processuais, doutrinárias ou interpretativas complexas podem ser encaminhados pelo Escritório Regional competente ou para a DIP para maiores orientações, caso necessário (ver § 4.4.3 – *Procedimentos de Consulta com Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP sobre Decisões de DCR*).

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### PEDIDOS DE ORIENTAÇÕES AO ESCRITÓRIO REGIONAL/DIP DEVEM INCLUIR:

- ▶ Uma cópia da Análise de Cancelamento e da Análise de DCR inicial e, caso aplicável, da Análise de Recurso;
- ▶ Cópias das transcrições da Entrevista de Cancelamento, da Entrevista de Proteção que levou ao início dos procedimentos de cancelamento, caso aplicável, e da(s) entrevista(s) que fundamentaram a decisão de DCR/recurso inicial. Na ausência de uma transcrição, as gravações de áudio das entrevistas devem ser encaminhadas;
- ▶ Cópias da documentação de apoio apresentada pelo indivíduo ou em seu nome durante os procedimentos de cancelamento;
- ▶ Quaisquer outras informações relevantes para a decisão de cancelar a condição de refugiado.

Procedimentos de revisão alternativos podem ser adotados em certas operações de DCR, se o Escritório Regional e/ou a DIP determinarem que apenas os casos específicos ou de natureza excepcional devem ser revisados pelo Escritório Regional/DIP (para mais informações, ver § 4.4.3 – *Procedimentos de Consulta com Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP sobre Decisões de DCR*).

## 10.2.9 Notificação da Decisão de Cancelamento

Indivíduos que tenham sua condição de refugiado cancelada pelo ACNUR devem ser **notificados por escrito da decisão e dos motivos** que a justificam. Indivíduos cuja condição de refugiado seja mantida após procedimentos de cancelamento também devem ser notificados da decisão. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 6 – *Notificação das decisões de DCR* também se aplicam às notificações das decisões de cancelamento.

#### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### A NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CANCELAR A CONDIÇÃO DE REFUGIADO DE UM INDIVÍDUO TAMBÉM DEVE INFORMÁ-LO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO, INCLUINDO:

- ▶ O encerramento da condição de refugiado do indivíduo em questão;
- ▶ Sempre que possível, as implicações conhecidas do cancelamento da condição de refugiado para a condição jurídica do indivíduo no país de acolhida/asilo;
- ▶ O efeito do cancelamento na proteção e assistência recebidas do ACNUR, incluindo em processamento de reassentamento;
- ▶ O efeito do cancelamento no reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/ dependentes, caso aplicável (ver § 10.5 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*);

- ▶ O direito de recorrer da decisão de cancelamento e os procedimentos e prazos aplicáveis;
- ▶ Procedimentos para devolução dos documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR (ver §10.6 – *Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cancelamento e Revogação*).

Os critérios e princípios relacionados à limitação da divulgação de informações estabelecidos em § 6.2 – *Notificação de Solicitantes Sobre Decisões de DCR Negativas* são relevantes para as decisões de limitar a divulgação de informações durante procedimentos de cancelamento. Os Oficiais de Elegibilidade devem buscar a orientação do Supervisor de DCR ou de outro membro indicado da equipe de Proteção com conhecimentos e experiência em casos de cancelamento, a fim de determinar se a divulgação das informações é adequada. A equipe de segurança do ACNUR também deverá ser consultada sempre que a divulgação de informações possa dar origem a riscos para a segurança para o pessoal da agência, pessoas de interesse ou terceiros. Alternativas à ocultação de informações relevantes devem ser consideradas, incluindo a divulgação parcial de informações ou a divulgação de evidências sem revelar a fonte, de modo que o indivíduo em questão não seja indevidamente negado a oportunidade de contestar ou explicar informações que fundamentam a decisão de cancelamento.

Quando a análise do cancelamento da condição de refugiado estiver sendo realizada ao mesmo tempo que a determinação da necessidade de proteção internacional para refugiados (Ex.: análise de elegibilidade para o reconhecimento individual ou derivado da condição de refugiado), a decisão no procedimento de cancelamento não deve ser emitida até a decisão de DCR ser tomada e a elegibilidade para o reconhecimento (individual/derivado) da condição de refugiado ser determinada, a fim de evitar confusão sobre a condição da pessoa em relação ao ACNUR como resultado dos dois procedimentos.

Caso seja determinado que um indivíduo que foi reconhecido incorretamente no passado **se tornou subsequentemente elegível para o reconhecimento (individual/derivado) da condição de refugiado**, o indivíduo deve, geralmente, ser notificado da decisão sobre o cancelamento da condição de refugiado original, bem como a decisão de reconhecê-lo como refugiado com base em alterações subsequentes nas circunstâncias pessoais do indivíduo ou nas circunstâncias do país de origem. Nestes casos, não será necessário justificar as decisões de cancelamento e de DCR.

Considerando as graves implicações dos procedimentos de cancelamento, e a potencial confusão e incerteza associadas a esses procedimentos, especialmente quando a apreciação da solicitação de DCR é realizada simultaneamente, os procedimentos de notificação devem, sempre que possível, incluir a possibilidade de receber **aconselhamento sobre a decisão por um membro do pessoal do ACNUR** que tenha o treinamento e experiência adequados em DCR. A notificação deve informar o indivíduo da decisão de cada procedimento de forma que permita compreender claramente sua condição com o ACNUR como resultado desses procedimentos.

## 10.3 Recurso de Decisões de Cancelamento da Condição de Refugiado

Indivíduos cuja condição de refugiado seja encerrada por procedimentos de cancelamento do ACNUR **têm o direito de recorrer da decisão de cancelamento**. O prazo para a apresentação de um recurso não deve ser inferior a 30 dias a contar da data de notificação da decisão de cancelamento. Na medida do possível, o recurso deverá ser determinado por um Oficial de Elegibilidade ou outro membro da equipe de Proteção qualificado que não tenha estado envolvido na determinação ou revisão da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado inicial ou na decisão de cancelamento. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 7 – *Recurso de Decisões de DCR Negativas* são aplicáveis e devem informar os procedimentos de recurso em casos de cancelamento.

Enquanto o recurso da decisão de cancelamento estiver pendente, a condição de refugiado do indivíduo permanecerá válida. Portanto, as pessoas sujeitas a procedimentos de cancelamento deverão continuar a se beneficiar dos direitos e da proteção conferidos a refugiados reconhecidos durante todo o prazo para interposição de recurso e, uma vez interposto o recurso, durante toda a sua apreciação. O reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes também permanecerá válido enquanto uma decisão final sobre o cancelamento estiver pendente (ver também § 10.5 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

Uma decisão em primeira instância em favor do cancelamento da condição de refugiado que não seja objeto de recurso dentro do prazo estabelecido ou uma decisão de recurso que cancele a condição de refugiado deverá ser considerada como definitiva e resultará no encerramento do processo.<sup>9</sup>O cancelamento da condição de refugiado não impede uma pessoa de solicitar a reabertura do processo de DCR posteriormente (ver § 9.2 – *Reabertura de Casos de DCR*).

<sup>9</sup> Para facilitar uma abordagem flexível, os processos de indivíduos cuja condição de refugiado tenha sido encerrada em procedimentos de cancelamento ou revogação em primeira instância não devem geralmente ser encaminhados para arquivamento antes de um período mínimo de seis semanas após o fim do prazo para recurso (ver § 9.1 – *Encerramento Casos de DCR*, § 7.2.4 – *Prazo para Interposição de Recurso*).

## 10.4 Procedimentos de Revogação

---

Cada Escritório do ACNUR deverá aplicar procedimentos que garantam **que a revogação da condição de refugiado seja justa, transparente e coerente**. Procedimentos de revogação devem ser formalmente iniciados caso existam **informações confiáveis que indiquem que um indivíduo praticou comportamentos abrangidos pelas cláusulas de exclusão dos itens (a) ou (c) do Artigo 1F após ser reconhecido como refugiado**.

Salvo especificação em contrário, os procedimentos de cancelamento estabelecidos nesta Unidade se aplicarão, em geral, aos procedimentos de revogação da condição de refugiado. Os Escritórios do ACNUR devem consultar as orientações do ACNUR sobre a aplicação das cláusulas de exclusão e buscar orientações adicionais junto à DIP, caso necessário, no momento da análise sobre a revogação da condição de refugiado.

## 10.5 Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

### 10.5.1 Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Revogação da Condição de Refugiado da Qual Deriva

O cancelamento ou revogação da condição de refugiado de um refugiado resultará automaticamente no fim do reconhecimento derivado da condição de refugiado de seus familiares/dependentes. Sempre que possível, os Escritórios do ACNUR devem tomar todas as medidas razoáveis para notificar pessoas cujo reconhecimento derivado da condição de refugiado seja encerrado após o cancelamento ou revogação da condição de refugiado do indivíduo do qual a condição derivava, e informá-los de que o encerramento do reconhecimento derivado da condição de refugiado não afeta seu direito de fazer uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado independente caso tenham motivos para reivindicar a proteção para refugiados (ver também § 5.3.5(a) – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Revogação da Condição de Refugiado da Qual Deriva* e § 10.2.9 – *Notificação da Decisão de Cancelamento*).

A decisão de encerrar o reconhecimento derivado da condição de refugiado nestas circunstâncias não exige a revisão e aprovação do Supervisor de DCR ou do Chefe do Escritório. O encerramento do reconhecimento derivado da condição de refugiado deve ser registrado no processo individual adequado e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

A fim de permitir que familiares/dependentes solicitem reconhecimento da condição de refugiado de forma individual e para evitar lacunas de proteção, a documentação de identidade de refugiado dessas pessoas não deverá ser retirada por um período de tempo considerado adequado pelo Escritório do ACNUR após o encerramento automático do reconhecimento derivado da condição de refugiado.

### 10.5.2 Cancelamento ou Revogação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

O reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente deve ser cancelado se for posteriormente determinado que, no momento que a solicitação foi aprovada, o familiar/dependente não cumpria com os critérios de elegibilidade relevantes para o reconhecimento derivado da condição de refugiado (Ex.: caso não exista uma relação familiar ou de dependência) ou se o familiar/dependente se enquadrar para exclusão nos termos do Artigo 1F. Familiares ou dependentes cujo reconhecimento derivado da condição de refugiado seja cancelado por não se enquadrarem nos critérios de elegibilidade no momento do reconhecimento, devem ter a oportunidade de compartilhar informações sobre sua relação atual com o refugiado reconhecido e/ou apresentar uma solicitação independente, caso tenham motivos para fazê-lo. O reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes deve ser mantido caso uma relação familiar ou de dependência tenha sido estabelecida após o reconhecimento original (para mais orientações sobre o cancelamento do reconhecimento derivado da condição de refugiado, ver § 5.3.5(b) – *Cancelamento, Revogação e Cessaçao do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

O reconhecimento derivado da condição de refugiado de um familiar/dependente deve ser revogado se, após a aprovação da solicitação, o familiar/dependente se envolver em conduta que possa enquadrá-lo nas cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a) ou (c) da Convenção de 1951, tornando este indivíduo inelegível para proteção internacional.

O encerramento do reconhecimento derivado da condição de refugiado como resultado das circunstâncias descritas acima, deve ser registrado no processo individual adequado e na base de dados de gestão de casos do ACNUR. Os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Unidade sobre o cancelamento e revogação da condição de refugiado de um indivíduo também se aplicarão ao cancelamento e revogação do reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes.



## 10.6 Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cancelamento e Revogação

No interesse de manter a integridade da documentação de identificação emitida pelo ACNUR a refugiados reconhecidos, os Escritórios do ACNUR devem tomar **todas as medidas razoáveis para retirar a documentação de identificação do ACNUR válida emitida** para indivíduos cuja condição de refugiado tenha sido encerrada em procedimentos de cancelamento ou revogação (ver também § 8.2.4 – *Recuperação de Documentos de Identificação Emitidos Pelo ACNUR*).

No momento da notificação da decisão de cancelamento ou revogação, os indivíduos cuja condição de refugiado tenha sido encerrada deverão ser convidados a devolver o Certificado de Refugiado do ACNUR ou qualquer outro documento de identificação emitido pelo ACNUR após o reconhecimento. A documentação emitida pelo ACNUR aos familiares/dependentes que receberam o reconhecimento derivado da condição de refugiado também deve ser devolvida ao ACNUR (ver também § 10.5.1 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Revogação da Condição de Refugiado da Qual Deriva*). A devolução da documentação para refugiados ao ACNUR deve ser registrada no processo de DCR do indivíduo e no registro central de documentação de identificação do Escritório. Se não for possível recuperar os documentos, o registro central de documentação de identificação emitida pelo Escritório deve ser atualizado de modo a refletir que o documento em questão deixou de ser válido (ver § 8.3 – *Manutenção de Registros da Documentação de Identificação para Refugiados Emitida pelo Escritório do ACNUR*).

Indivíduos que interponham recurso da decisão de cancelamento em primeira instância devem ser autorizados a conservar a documentação de identificação para refugiados do ACNUR até que uma decisão final sobre sua condição de refugiado seja tomada. Para garantir a preservação da unidade familiar, os familiares/dependentes também deverão ser autorizados a manter seus documentos de identificação para refugiados do ACNUR durante esse período.

Sempre que possível, a documentação de identificação de refugiados cuja condição inicial tenha sido considerada incorreta, mas que posteriormente tenham se tornado elegíveis para o reconhecimento da condição de refugiado, deverá ser **alterada para refletir a data do reconhecimento posterior**.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

Nota do ACNUR sobre o Cancelamento da Condição de Refugiado: UNHCR, Note on the Cancellation of Refugee Status, 22 de novembro 2004, disponível (em inglês) em:

<https://www.refworld.org/docid/41a5dfd94.html>

Orientações sobre o Cancelamento da Condição de Refugiado Sob o Mandato do ACNUR: UNHCR, Guidelines on the Cancellation of Mandate Refugee Status, 22 de novembro de 2004 (documento interno), disponível (em inglês) em: <https://bit.ly/2WEkOCf>



**PROCEDIMENTOS PADRÕES**  
para a Determinação da Condição de  
Refugiado sob o Mandato do ACNUR

© UNHCR/Dieter Telemans

# Unidade 11

## PROCEDIMENTOS DE CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

## 11.1 Princípios Gerais

A Convenção de 1951 define as circunstâncias em que a **condição de refugiado devidamente concedida pelo ACNUR ao abrigo do seu mandato poderá ser encerrada** após o indivíduo deixar de necessitar de proteção internacional para refugiados.

As cláusulas de cessação podem ser divididas em duas categorias amplas:

- ▶ Alterações nas **circunstâncias pessoais resultante de atos voluntários do refugiado** (cláusulas de cessação previstas no artigo 1C(1)-(4));
- ▶ Alteração fundamental nas **circunstâncias objetivas do país de origem que fundamentaram o reconhecimento da condição de refugiado** (cláusulas de cessação previstas no Artigo 1C(5)-(6)).

Esta unidade busca fornecer orientações processuais sobre a análise da **aplicação das cláusulas de cessação a refugiados individuais em ambas as categorias**, sempre que informações confiáveis que indiquem que um indivíduo possivelmente já não necessita de proteção internacional para refugiados sejam reveladas.

Se a **declaração da cessação geral da condição de refugiado para um grupo específico** for adequada como consequência de uma mudança fundamental e duradoura nas circunstâncias objetivas do país de origem (nos termos do Artigo 1C (5) e (6)) os Escritórios do ACNUR devem **consultar o Escritório Regional e as sessões funcionais da DIP relevantes, e a Divisão de Resiliência e Soluções (DRS)** para desenvolver e implementar procedimentos adequados. Estes procedimentos devem incluir medidas que permitam que pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da declaração de cessação solicitem uma exceção à cessação ("**procedimentos de exceção**") por um dos seguintes motivos:

- ▶ Ainda necessitam de proteção internacional para refugiados (ou seja, continuam a ter um fundado temor de perseguição, apesar das mudanças positivas gerais no país de origem); ou
- ▶ Não é razoável esperar que o indivíduo retorne ao seu país de origem, por motivos significantes resultantes de perseguições anteriores.

As normas processuais mínimas aplicáveis são definidas em § 11.3 – *Procedimentos de Exceção* abaixo.

A cessação da condição de refugiado deve ser **diferenciada do cancelamento** da condição de refugiado; o cancelamento se refere à decisão de invalidar a condição de refugiado que foi indevidamente concedida a pessoas que, no momento do reconhecimento, não eram elegíveis para a proteção para refugiados pois não se enquadravam nos critérios de inclusão ou porque critérios de exclusão deveriam ter sido aplicados. A cessação difere também da **revogação**, entendida pelo ACNUR como o encerramento da condição de refugiado de refugiados que, após o reconhecimento, se envolvam em condutas abrangidas pelo âmbito de aplicação das cláusulas de exclusão do Artigo 1F(a) ou 1F(c) (ver §10 – *Procedimentos para Cancelamento e Revogação da Condição de Refugiado*).

O pessoal do ACNUR deve ter conhecimento do objetivo dos procedimentos de cessação e das circunstâncias que tornariam a cessação da condição de refugiado adequada. **A cessação só deverá ser implementada caso hajam fatos estabelecidos que tragam o indivíduo para o âmbito de uma das cláusulas de cessação e caso não existam outros fatores que indiquem a necessidade continuada de proteção para refugiados.**

## 11.2 Procedimentos de Cessaçã

Cada Escritório do ACNUR deverá aplicar procedimentos que garantam uma aplicação **justa, transparente e coerente das cláusulas de cessação**. Estes procedimentos deverão definir os critérios para o encaminhamento para procedimentos de cessação, as responsabilidades dos membros do pessoal em casos de cessação e os direitos dos indivíduos afetados. Considerando a importância dos procedimentos de cessação para as pessoas impactadas e as consequências potencialmente graves da cessação injustificada da condição de refugiado, os procedimentos de cessação do ACNUR **devem incorporar os mais elevados padrões de equidade e de justiça**.

### 11.2.1 Quando Iniciar Procedimentos de Cessaçã Formalmente

Procedimentos individuais de cessação devem ser formalmente iniciados caso existam **informações confiáveis que indiquem que uma pessoa já não necessita de proteção internacional para refugiados** por ser abrangida por uma das cláusulas de cessação previstas no artigo 1C. Estas informações podem ser reveladas de diversas formas, como através de declarações do próprio refugiado ou de outras pessoas durante outros procedimentos do ACNUR (Ex.: processos de reassentamento ou de determinação da condição de refugiado de familiares).

Ao determinar se procedimentos de cessação devem ser formalmente iniciados, a confiabilidade das informações disponíveis, bem como a sua importância para o caso específico, deve ser cuidadosamente avaliada.

Caso as informações disponíveis não indiquem de forma conclusiva que o indivíduo não necessita mais de proteção internacional para refugiados ou caso hajam preocupações sobre a confiabilidade destas informações, pode ser necessário que o ACNUR obtenha informações adicionais a fim de estabelecer se existe fundamentação suficiente para se considerar que um refugiado não precisa mais de proteção internacional para os refugiados e para iniciar procedimentos formais de cessação. Estas informações devem ser coletadas **antes do início formal dos procedimentos de cessação** e podem ser solicitadas ao próprio refugiado, **realização de uma Entrevista de Proteção para obter, confirmar e avaliar informações relevantes. Estas informações também podem ser coletadas de outras fontes, sempre antes do início formal do procedimento de cessação**. Caso uma Entrevista de Proteção seja realizada, um registro completo e preciso da Entrevista deve ser mantido na forma de uma transcrição e/ou gravação de áudio/vídeo. O refugiado deve ser informado sobre o âmbito da Entrevista de Proteção, ou seja, que seu objetivo é confirmar e atualizar informações sobre suas necessidades de proteção internacional contínua.

Quaisquer informações descobertas sobre a possível cessação da condição de refugiado devem ser imediatamente levadas ao conhecimento do Supervisor de DCR ou o membro da equipe de Proteção indicado, que deve decidir as ações a ser tomadas, incluindo o início formal de procedimentos de cessação ou a coleta de informações adicionais com o objetivo de determinar se estes procedimentos devem ser iniciados, geralmente através da realização de uma Entrevista de Proteção. A determinação da existência de motivos para encaminhar um refugiado formalmente reconhecido para procedimentos de cessação deverá ser feita pelo Supervisor de DCR ou pelo membro indicado da equipe de Proteção.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Excepcionalmente, caso mudanças fundamentais nas circunstâncias objetivas do país de origem justifiquem a cessação da condição de refugiado para certos casos ou para um grupo específico de pessoas, a decisão de iniciar procedimentos de cessação para certos casos ou grupos de indivíduos deverá ser tomada em consulta com o respectivo Escritório Regional e com a DIP.

## 11.2.2 Notificação do Início de Procedimentos de Cessação

Os procedimentos de cessação devem incluir **procedimentos de notificação do refugiado** em questão sobre a natureza e a finalidade dos procedimentos de cessação e sobre as razões pelas quais o ACNUR considera que a condição de refugiado deve ser encerrada. O indivíduo deve ser aconselhado que, caso tenha informações para explicar ou contradizer as informações que fundamentam os procedimentos de cessação, ou caso tenha outras informações sobre sua necessidade de proteção para refugiados, ele poderá solicitar uma **Entrevista de Cessação** com um membro do pessoal do ACNUR, a fim de apresentar estas informações e/ou apresentar um comentário por escrito com este objetivo. O indivíduo também deve ser informado que, caso não solicite uma Entrevista de Cessação e/ou apresente observações por escrito dentro do prazo determinado (ver também § 11.2.3 – *Entrevistas de Cessação*), a análise da cessação será feita e uma decisão será emitida.

A obrigação de notificar a pessoa em questão e de dar oportunidade e tempo suficiente para responder às informações que levaram ao início formal de procedimentos de cessação são elementos fundamentais para a equidade e de justiça do processo.

A notificação deve ser feita por escrito. As informações relevantes devem ser fornecidas de forma acessível e comunicadas em um idioma que o refugiado compreenda. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 10.2.9 – *Notificação da Decisão de Cancelamento* são pertinentes e se aplicam aos procedimentos de cessação individuais. Os Escritórios do ACNUR deverão fazer todos os esforços razoáveis para notificar a pessoa em questão sobre o início de procedimentos de cessação. A data e as formas de notificação devem ser registradas no processo de DCR do indivíduo e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

Se mesmo apesar de fazer todos os esforços, O ACNUR não for capaz de notificar o indivíduo em questão, e caso hajam **informações confiáveis que indiquem que o indivíduo não necessita mais de proteção internacional para refugiados** ou como resultado de suas próprias ações (Ex.: evidência confiável de que um indivíduo tenha se reestabelecido em seu país de origem, ou que tenha adquirido direitos equivalentes aos da nacionalidade em um terceiro país) ou como resultado de uma mudança fundamental nas circunstâncias objetivas do país de origem, a condição de refugiado poderá ser interrompida sem aviso prévio. Nestes casos, a análise e decisão de cessação da condição de refugiado devem ser efetuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos (ver § 11.2.4 – *Análise e Decisão de Cessação*, e § 11.2.5 – *Revisão das Decisões de Cessação*).

Os casos encaminhados para procedimentos de cessação individual devem ser atribuídos a Oficiais de Elegibilidade ou a outros membros da equipe de Proteção que possuam os conhecimentos e a experiência necessários em DCR.

## 11.2.3 Entrevistas de Cessação

Pessoas notificadas de procedimentos de cessação individual devem ter um prazo razoável, que não deve ser inferior a **30 dias a contar da data de notificação**, para solicitar uma Entrevista de Cessação. Os procedimentos de cessação devem ser **suficientemente flexíveis** para permitir que a pessoa em questão solicite uma Entrevista de Cessação e/ou apresente argumentos dentro de um período razoável após o fim do prazo estabelecido caso tenha razões válidas para não ter solicitado a Entrevista ou apresentado seus argumentos dentro do prazo. Estas razões incluem (mas não se limitam a) recebimento tardio da notificação de início dos procedimentos de cessação, problemas de saúde ou outras razões significantes.

O Oficial de Elegibilidade ou membro da equipe de Proteção que realiza a Entrevista de Cessação deve manter um registro completo e preciso da Entrevista na forma de uma transcrição e/ou gravação de áudio/vídeo. Os procedimentos e princípios estabelecidos em § 4.3.12 – *Gravação da Entrevista de DCR* devem ser seguidos em Entrevistas de Cessação. Também é recomendado que, no início da Entrevista de Cessação, o refugiado seja aconselhado sobre a natureza e a finalidade dos procedimentos de cessação e as razões pelas quais o ACNUR está considerando encerrar o reconhecimento da condição de refugiado.

Caso um indivíduo tenha sido devidamente notificado dos procedimentos de cessação (ver § 11.2.2 – *Notificação Sobre o Início de Procedimentos de Cessação*), mas não solicite uma Entrevista de Cessação nem apresente informações sobre sua necessidade de proteção internacional dentro do prazo estabelecido, o Oficial de Elegibilidade poderá proceder com a Análise de Cessação e, caso adequado, a condição de refugiado poderá ser interrompida.

#### 11.2.4 A Análise e Decisão de Cessação

Em todos os casos, a decisão de cessação deve ser registrada em uma **Análise de Cessação**, que deve incluir:

##### NORMAS E ORIENTAÇÕES

##### ANÁLISE DE CESSAÇÃO:

- ▶ Um resumo das informações relevantes para a fundamentação da análise, incluindo todas as informações relevantes fornecidas pelo indivíduo cuja condição de refugiado está sujeita a procedimentos individuais de cessação;
- ▶ Registro:
  - (i) da análise da credibilidade realizada sobre quaisquer declarações feitas pela pessoa em questão e, caso aplicável, por outras pessoas (Ex.: familiares ou testemunhas) relacionadas à fundamentação da cessação e às razões pelas quais essas declarações foram ou não aceitas como credíveis;<sup>2</sup> e
  - (ii) da determinação dos fatos materiais que podem ser considerados como estabelecidos com base nas constatações de credibilidade e em quaisquer outras informações confiáveis (para mais orientações sobre o estabelecimento de fatos materiais, ver § 4.3.15 – *A Análise de DCR*);
- ▶ Uma determinação de se os fatos estabelecidos corroboram a conclusão de que o indivíduo não necessita mais de proteção para refugiados, em conformidade com as cláusulas de cessação do artigo 1C da Convenção de 1951 e com a política e as orientações relevantes do ACNUR (Ver Anexo 11-1: *Lista de Recursos do ACNUR e Outros Recursos Adicionais Relevantes*).<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Se o refugiado em questão não solicitar uma Entrevista de Cessação nem apresentar observações sobre a aplicabilidade da cessação ao seu caso e/ou sobre sua necessidade de proteção internacional para refugiados, uma avaliação da credibilidade não será necessária.

<sup>3</sup> Em casos que se inserem no âmbito das cláusulas de cessação do Artigo 1C (5) ou (6), a determinação de se a pessoa continua a ter um fundado temor de perseguição ou se deve ser excluída da cessação devido a circunstâncias significantes resultantes de um passado de perseguição deve ser abordada como parte da análise.



Formulários de Análise de Cessação para casos ou perfis específicos podem ser utilizados para facilitar e acelerar a análise de cessação da condição de refugiado em casos aos quais as cláusulas de “circunstâncias cessadas” ou “cessação geral” do Artigo 1C (5) e (6) se aplicam. A fim de promover a qualidade e a coerência na tomada de decisões, estes formulários devem ser desenvolvidos em consulta com o Escritório Regional competente e as sessões funcionais relevantes da DIP e da Divisão de Resiliência e Soluções (DRS).

O Oficial de Elegibilidade deve assinar e datar a Análise de Cessação antes de encaminhar a recomendação e o processo aos procedimentos de revisão e aprovação estabelecidos pelo Escritório (ver § 11.2.4 – *Revisão da Decisão de Cessação*).

### 11.2.5 Revisão das Decisões de Cessação

Os procedimentos de cessação em todos os Escritórios do ACNUR devem incluir um mecanismo de revisão das decisões de cessação. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4 – *Procedimentos de Revisão das Decisões de DCR* são relevantes e devem informar os procedimentos de recurso das decisões de cessação.

A revisão e aprovação pelo **Supervisor de DCR** ou pelo **Chefe de Escritório** deverão ser exigidas em todos os casos em que seja tomada uma decisão de cessar:

- ▶ a condição de refugiado de uma pessoa reconhecida nos termos do mandato do ACNUR; e
- ▶ o reconhecimento derivado da condição de refugiado, caso a decisão de cessação seja baseada nas próprias ações ou na mudança das circunstâncias do indivíduo.

Considerando que a cessação da condição de refugiado de uma pessoa resultará automaticamente no encerramento do reconhecimento derivado da condição de refugiado de seus familiares ou dependentes (sem consideração dos motivos para a cessação), a decisão de encerrar o reconhecimento derivado da condição de refugiado nestas circunstâncias não exigirá a revisão e aprovação do Supervisor de DCR e do Chefe do Escritório (ver também § 11.4 – *Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

Após os procedimentos de revisão do Escritório do ACNUR, **todas as decisões de cessar a condição de refugiado, nos termos do Artigo 1C (1)-(4) da Convenção de 1951**, devem ser submetidas para análise, em conformidade com os princípios e procedimentos estabelecidos em § 4.4.3 – *Procedimentos para a Consulta com o Escritório Regional do ACNUR e a DIP Sobre Decisões de DCR*. A revisão deve ser efetuada pelo **ponto focal indicado no Escritório Regional relevante**, a menos que um caso (ou casos) seja delegado para análise pelo Diretor do Escritório Regional a outro membro qualificado e adequado do pessoal. Alterações na decisão de DCR resultantes da revisão pelo Escritório Regional (e, caso aplicável, pela DIP) deverão ser efetuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em § 4.4.2 – *Procedimentos de Revisão da Análise ou Decisão de DCR*. O indivíduo em questão deve ser notificado da decisão de cessar sua condição de refugiado apenas após a revisão ou aprovação pelo Escritório Regional e, caso aplicável, pela DIP.

Casos que suscitem questões processuais, doutrinárias ou interpretativas complexas podem ser encaminhados pelo Escritório Regional competente para a DIP em busca de orientações, caso necessário (ver § 4.4.3 – *Procedimentos de Consulta com Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP sobre Decisões de DCR*).

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### A APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE ORIENTAÇÕES DEVE INCLUIR:

- ▶ Uma cópia da Análise de Cessação e da Análise de DCR inicial e, caso aplicável, da Análise de Recurso;
- ▶ Cópias das transcrições da Entrevista de Cessação, da Entrevista de Proteção que levou ao início dos procedimentos de cessação, caso aplicável, e da(s) entrevista(s) que fundamentaram a decisão de DCR/recurso inicial. Na ausência de uma transcrição, as gravações de áudio das entrevistas devem ser encaminhadas;
- ▶ Cópias da documentação de apoio apresentada pelo indivíduo ou em seu nome durante os procedimentos de cessação;
- ▶ Quaisquer outras informações relevantes para a decisão de cessar a condição de refugiado.

Procedimentos de revisão alternativos podem ser adotados em certas operações de DCR, caso o Escritório Regional e/ou a DIP determinem que devem revisar apenas casos específicos ou de natureza excepcional (para mais informações, ver § 4.4.3 – *Procedimentos de Consulta com Escritórios Regionais do ACNUR e com a DIP sobre Decisões de DCR*).

## 11.2.6 Notificação de Decisões de Cessação

Indivíduos que tenham sua condição de refugiado cessada pelo ACNUR devem ser notificados por escrito da decisão e dos motivos que a justificam. Indivíduos cuja condição de refugiado seja mantida após procedimentos de cessação também devem ser notificados da decisão. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 6 – Notificação de Decisões de DCR também se aplicam à notificação de decisões de cessação.

## NORMAS E ORIENTAÇÕES

### A NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CESSAR A CONDIÇÃO DE REFUGIADO DE UM INDIVÍDUO TAMBÉM DEVE INFORMÁ-LO DAS **CONSEQUÊNCIAS DA CESSAÇÃO**, INCLUINDO:

- ▶ Sempre que possível, as implicações conhecidas da cessação da condição de refugiado para a condição jurídica do indivíduo no país de acolhida/asilo;
- ▶ O efeito da cessação na proteção e assistência recebidas do ACNUR, incluindo processamento para a reassentamento;
- ▶ O efeito da cessação no reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/ dependentes, caso aplicável (ver § 11.4 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*);
- ▶ O direito de recorrer da decisão de cessação, os procedimentos pertinentes e os prazos aplicáveis;
- ▶ Procedimentos de devolução dos documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR (ver §11.5 – *Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cessação*)

## 11.2.7 Recurso das Decisões de Cessação

Indivíduos cuja condição de refugiado seja encerrada em procedimentos de cessação têm o direito de recorrer da decisão de cessação. O prazo para a interposição de recurso não deve ser inferior a 30 dias a contar da data de notificação da decisão de cessação. Sempre que possível, o recurso deverá ser determinado por um Oficial de Elegibilidade ou outro membro da equipe de Proteção qualificado que não tenha estado envolvido na apreciação ou revisão da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado inicial ou na decisão de cessação. Os princípios e procedimentos estabelecidos em § 7 – *Recurso de Decisões de DCR Negativas* são aplicáveis e devem informar os procedimentos de recurso em casos de cessação.

Enquanto o recurso da decisão de cessação estiver pendente, a condição de refugiado do indivíduo permanecerá válida. Portanto, pessoas sujeitas a procedimentos de cessação deverão continuar a se beneficiar dos direitos e da proteção conferidos a refugiados reconhecidos durante todo o prazo para recorrer e, uma vez interposto o recurso, durante toda a sua apreciação. O reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes também permanecerá válido enquanto uma decisão final sobre a cessação estiver pendente (ver também § 11.4 – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado*).

Uma decisão em primeira instância que decida por cessar a condição de refugiado e que não seja objeto de recurso dentro do prazo estabelecido ou uma decisão de recurso que cesse a condição de refugiado deverá ser considerada como definitiva e resultará no encerramento do processo.<sup>4</sup> A cessação da condição de refugiado não impede uma pessoa de solicitar a reabertura do processo de DCR posteriormente (ver § 9.2 – *Reabertura de Casos de DCR*).

---

<sup>4</sup> Para facilitar uma abordagem flexível, os processos de indivíduos cuja condição de refugiado tenha sido cessada em procedimentos de cessação em primeira instância não devem geralmente ser encaminhados para arquivamento antes de um período mínimo de seis semanas após o fim do prazo para recurso (ver § 9.1 – *Encerramento Casos de DCR* § 7.2.4 – *Prazo para Interposição de Recurso*).

## 11.3 Procedimentos de Exceção

A condição de refugiado de pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação de uma declaração de cessação será automaticamente cessada no momento em que declaração de cessação entrar em vigor. Os Escritórios do ACNUR devem, portanto, estabelecer procedimentos justos e eficazes que permitam que pessoas (i) que continuam a ter fundado temor de perseguição ou (ii) que tenham razões significantes resultantes de perseguições anteriores para recusarem se beneficiar da proteção do país de origem, solicitem ser excluídos da declaração de cessação. Os procedimentos de exceção devem ser estabelecidos em consulta com o Escritório Regional competente e com as sessões funcionais da DIP e a DRS, em conformidade com as políticas e orientações de cessação do ACNUR.

As pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação de uma declaração de cessação devem ser notificadas dentro de um prazo razoável antes da entrada em vigor da declaração de cessação. As informações pertinentes devem ser comunicadas em idioma e de forma que estas pessoas compreendam.

### NORMAS E ORIENTAÇÕES

#### A NOTIFICAÇÃO SOBRE UMA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES SOBRE:

- ▶ A declaração de cessação, o processo, o âmbito da cessação, o prazo para a sua entrada em vigor e as suas consequências;
- ▶ O impacto da cessação na proteção e assistência recebidas do ACNUR, incluindo processamento para reassentamento;
- ▶ As implicações da cessação da condição de refugiado para a condição jurídica do indivíduo no país de acolhida/asilo, incluindo, sempre que possível, caminhos legais para permanecer no país de acolhida/asilo e possíveis soluções duradouras;
- ▶ Os procedimentos de exceção, e os direitos e obrigações inerentes a ele e os prazos aplicáveis.

Solicitantes em procedimentos de exceção devem ter a oportunidade de apresentar informações sobre o seu fundado temor de perseguição ou razões significantes para ser excluídos de cessação em **uma entrevista em primeira instância com um membro da equipe de Proteção que tenha experiência em DCR**. Estas pessoas devem ter o direito de recorrer de uma decisão negativa de primeira instância sobre a aplicabilidade da exceção.

Solicitantes em processos de exceção devem manter sua condição de refugiado e os direitos inerentes a ela até que uma decisão final sobre sua solicitação seja emitida. Familiares/dependentes dos Solicitantes em processos de exceção também devem manter o reconhecimento derivado da condição de refugiado até a tomada de uma decisão final sobre a solicitação.

Os princípios e procedimentos estabelecidos na presente Unidade e em § 3 – *Recepção e Registro para DCR no Âmbito do Mandato do ACNUR*, § 4 – *Apreciação de Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado*, § 6 – *Notificação de Decisões de DCR* e § 7 – *Recurso de Decisões de DCR Negativas*, são relevantes e devem fundamentar a análise e implementação de procedimentos de exceção.

## 11.4 Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

### 11.4.1 Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Cessação da Condição de Refugiado da Qual Deriva

A cessação da condição de refugiado de um indivíduo também resultará na cessação do reconhecimento derivado da condição de refugiado de seus familiares e dependentes. Sempre que possível, os Escritórios do ACNUR deverão tomar todas as medidas razoáveis para notificar as pessoas cujo reconhecimento derivado da condição de refugiado tenha sido encerrado como resultado da cessação da condição de refugiado de um indivíduo. No momento da notificação, os Escritórios do ACNUR também devem informar os familiares/ dependentes que a cessação do reconhecimento derivado da condição de refugiado não afeta o seu direito de fazer uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado independente caso tenham motivos para fazê-lo (ver também § 5.3.5(a) – *Encerramento do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado como Resultado da Revogação da Condição de Refugiado da Qual Deriva* e § 11.2.6 – *Notificação de Decisões de Cessação*). O encerramento do reconhecimento derivado da condição de refugiado deve ser registrado no processo individual adequado e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

### 11.4.2 Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado

O reconhecimento derivado da condição de refugiado dos familiares/dependentes também pode ser encerrado com base nas próprias ações ou mudanças nas circunstâncias do indivíduo. Indivíduos que tenham seu reconhecimento derivado da condição de refugiado cessado devem ter a oportunidade de apresentar uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiado independente caso tenham motivos para solicitar a proteção para refugiados no momento dos procedimentos de cessação (para maiores orientações sobre a cessação do reconhecimento derivado da condição de refugiado, ver § 5.3.5(b) – *Cancelamento, Revogação e Cessação do Reconhecimento Derivado da Condição de Refugiado* e § 11.2.6 – *Notificação das Decisões de Cessação*). Os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Unidade sobre a cessação da condição de refugiado de um indivíduo, incluindo o direito de recorrer de uma decisão de cessação, também se aplicarão à cessação do reconhecimento derivado da condição de refugiado de familiares/dependentes.

Caso o reconhecimento derivado da condição de refugiado dos familiares/dependentes tenha cessado como consequência de uma declaração de cessação, os Escritórios do ACNUR deverão tomar todas as medidas razoáveis para notificar as pessoas afetadas de sua condição. No momento da notificação, os Escritórios do ACNUR também devem informar os familiares/dependentes dos procedimentos de exceção em vigor, de seus direitos e obrigações dentro destes procedimentos e dos prazos aplicáveis, de acordo com as orientações em § 11.3 – *Procedimentos de Exceção* acima. Sempre que a condição de refugiado de uma pessoa for mantida por meio de procedimentos de exceção, o reconhecimento derivado da condição de refugiado de seus familiares/dependentes também será mantido enquanto a relação familiar ou de dependência persistir.

A cessação do reconhecimento derivado da condição de refugiado deve ser registrada no processo individual adequado e na base de dados de gestão de casos do ACNUR.

## 11.5 Retirada de Documentos de Refugiados Emitidos pelo ACNUR em Processos de Cessação

No interesse de manter a integridade da documentação de identificação emitida pelo ACNUR a refugiados reconhecidos, os Escritórios do ACNUR devem tomar **todas as medidas razoáveis para retirar a documentação de identificação** do ACNUR válida, incluindo Certificados de Refugiado do ACNUR, emitidos para indivíduos cuja condição de refugiado tenha sido encerrada como um resultado de procedimentos de cessação ou de uma declaração de cessação (ver também § 8.2.4 – *Recuperação de Documentos de Identificação Emitidos Pelo ACNUR*).

No momento da notificação de uma decisão de cessação ou no momento da notificação de uma declaração de cessação, os indivíduos cuja condição de refugiado tenha cessado deverão ser convidados a devolver o Certificado de Refugiado do ACNUR ou qualquer outra documentação de identificação para refugiados emitida a eles pelo ACNUR após o reconhecimento. A documentação emitida pelo ACNUR aos familiares/dependentes a quem foi concedido o reconhecimento derivado da condição de refugiado também deverá ser devolvida ao ACNUR. A devolução da documentação ao ACNUR deve ser registrada no processo de DCR do indivíduo e no registro central da documentação de identificação emitida pelo Escritório. Se a recuperação não for possível, o registro central da documentação de identificação emitida pelo Escritório deve ser atualizado de modo a refletir que o documento em questão deixou de ser válido (ver § 8.3 – *Manutenção de Registros da Documentação de Identificação para Refugiados Emitida pelo Escritório do ACNUR*).

Indivíduos que recorram da decisão de cessação em primeira instância devem ser autorizados a manter a documentação de identificação para refugiados do ACNUR até que uma decisão final sobre sua condição de refugiado seja tomada. Indivíduos cuja condição de refugiado tenha cessado como resultado de uma declaração de cessação e que solicitem procedimentos de exceção também deverão ser autorizados a manter a documentação de identificação para refugiados do ACNUR até que uma decisão final sobre sua condição de refugiado seja tomada. Para garantir a preservação da unidade familiar, os familiares/dependentes também deverão ser autorizados a manter a sua documentação de identificação para refugiados do ACNUR durante esse período.

Caso os indivíduos para quem documentos de identificação para refugiados do ACNUR tenham sido emitidos não tenham acesso a outros documentos de identificação ou caso o documento de identificação do ACNUR seja necessário para documentar a condição de refugiado, pode ser adequado permitir que os indivíduos mantenham seus documentos de identificação para refugiados emitidos pelo ACNUR no momento do reconhecimento. Nestes casos e na medida do possível, a documentação deve ser claramente **alterada para refletir a cessação da condição de refugiado**, e os Escritórios devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir a utilização imprópria de documentação emitida pelo ACNUR.

## Anexo: Lista de Recursos Adicionais

---

Orientações de Proteção Internacional do ACNUR No. 3: Cessação da Condição De Refugiado Sob o Artigo 1C(5) E (6) da Convenção de 1951 Sobre a Condição dos Refugiados: UNHCR, Guidelines on International Protection No. 3: Cessation of Refugee Status under Article 1C(5) and (6) of the 1951 Convention relating to the Status of Refugees (the “Ceased Circumstances” Clauses), 10 de fevereiro 2003, HCR/GIP/03/03, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3e50de6b4.html>

Orientações do ACNUR Sobre Procedimentos de Exceção de Declarações de Cessação: UNHCR, Guidelines on Exemption Procedures in respect of Cessation Declarations, dezembro de 2011, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4eef5c3a2.html>

Nota do ACNUR sobre a Suspensão de Declarações de “Cessação Geral” para perfis ou casos específicos com base no direito à unidade familiar adquirido: UNHCR, Note on Suspension of “General Cessation” Declarations in respect of particular persons or groups based on acquired rights to family unity, dezembro de 2011, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/4eef5a1b2.html>

Nota/Orientação do ACNUR sobre a cessação individual no contexto do reconhecimento “prima facie” da condição de refugiado para pessoas que retornaram ao seu país de origem de forma voluntária: UNHCR, Note/Advice on individual cessation in the context of prima facie recognition of refugee status for persons who have voluntarily returned to their country of origin, 7 de outubro de 2011, disponível (em inglês) em: <https://refworld-internal.unhcr.org/cgi-bin/taxis.exe/refworld/intranet/rwmain?page=search&docid=51ac5e104&skip=0&query=cessation%20prima%20facie>

ACNURAs Cláusulas de Cessação: Orientações de Aplicação: UNHCR, The Cessation Clauses: Guidelines on Their Application, 26 de abril de 1999, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/3c06138c4.html>

Nota do ACNUR Sobre Cláusulas de Cessação: UNHCR, Note on Cessation Clauses, 30 de maio de 1997, EC/47/SC/CRP.30, disponível (em inglês) em: <http://www.refworld.org/docid/47fdfaf1d.html>





© Alto Comissariado das Nações Unidas  
para os Refugiados, agosto de 2020